



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2522- PALMAS, TERÇA -FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA FINANCEIRA .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	24
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	36
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	36
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	38
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	39
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	42
1ª TURMA RECURSAL .....	47
SINDJUS-TO .....	47
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	48
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	91

- 15- FABIANO GONÇALVES MARQUES;
- 16- MARCELO ELISEU ROSTIROLLA;
- 17- UMBELINA LOPES PEREIRA;
- 18- JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR;
- 19- FÁBIO COSTA GONZAGA;
- 20- MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO;
- 21- EDSON PAULO LINS;
- 22- BALDUR ROCHA GIOVANNINI;
- 23- OCÉLIO NOBRE DA SILVA;
- 24- JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS;
- 25- NELY ALVES DA CRUZ;
- 26- HELDER CARVALHO LISBOA;
- 27- ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS;
- 28- EDUARDO BARBOSA FERNANDES;
- 29- EDIMAR DE PAULA;
- 30- MARIA CELMA LOUZEIRO;
- 31- JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA;
- 32- LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS;
- 33- MANUEL DE FARIA REIS NETO.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ  
Corregedor-Geral da Justiça

## Termos de Homologações

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 040/2010

PROCESSO: PA 40203 (10/0081932-6)

OBJETO: Aquisição de material permanente – mobiliário

Considerando a constatação de erro material no termo de homologação publicado no Diário de Justiça nº 2475 - Suplemento, de 04 de agosto de 2010, retifica-se o que segue:  
**Onde se lê:** - Itens 01, 02 e 08, à empresa PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 3.332.000,00 (três milhões trezentos e trinta e dois mil reais) (...) totalizando o objeto adjudicado em R\$ 5.355.500,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), (...)

**leia-se:** Itens 01, 02 e 08, à empresa PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 3.331.800,00 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos reais) (...) totalizando o objeto adjudicado em R\$ 5.777.297,20 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), (...)

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 07 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PROCEDIMENTO : Tomada de Preços nº 030/2010

PROCESSO : PA 41548 (10/0087271-5)

OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Conceição do Tocantins - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 626/2010, de fls. 479/480, **ADJUDICO** o objeto do certame à licitante adiante indicada, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 030/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para que produza seus efeitos legais:

Empresa E2 **ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 08.473.584/0001-24, no valor de R\$ 339.542,58 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 08 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## **PRESIDÊNCIA**

### Apostila

#### APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araújo, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Paranã, resolve declarar, por apostilamento, transferido o servidor auxiliar **NORDENSKIOLD JOSÉ DA SILVA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para Comarca de 2ª Entrância de Paranã, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA-CONJUNTA Nº 374/2010

*Inclui Magistrados para atuar no Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar mais celeridade aos trabalhos relativos ao Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010;

**CONSIDERANDO** que os Magistrados abaixo relacionados se dispuseram de maneira voluntária a auxiliar nos referidos trabalhos;

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º.** Designar os Magistrados abaixo relacionados, para compor a equipe que está desenvolvendo trabalhos relativos ao Projeto Justiça Efetiva - Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010:

- 01- ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRÉ ROSSI;
- 02- MIRIAM ALVES DOURADO;
- 03- JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA;
- 04- JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA;
- 05- GERSON FERNANDES AZEVEDO;
- 06- ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA;
- 07- LUCIANO ROSTIROLLA;
- 08- CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES;
- 09- RICARDO FERREIRA LEITE;
- 10- ADOLFO AMARO MENDES;
- 11- ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR;
- 12- ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES;
- 13- WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA;
- 14- LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA;

PROCEDIMENTO : Tomada de Preços nº 031/2010

PROCESSO : PA 41592 (10/0087513-7)

OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Campos Lindos - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 629/2010, de fls. 508/509, **ADJUDICO** o objeto do certame à licitante adiante indicada, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 031/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.773.811/0001-98, no valor de R\$ 329.826,46 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 13 de outubro de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇO Nº 028/2010

PROCESSO : PA 41549 (10/0087270-7)

OBJETO :CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO/UNIDADE JUDICIÁRIA DE PALMEIRANTE/TO.

Considerando que o procedimento em referência foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 648/2010, de fls. 246/247, **ADJUDICO** o objeto do certame – TOMADA DE PREÇO nº 028/2010, Tipo Menor Preço, sob regime de empreitada global à empresa **TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 378.734,80 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para construção da Unidade Judiciária de Palmeirante - Tocantins, finalmente, **HOMOLOGO** a presente licitação considerando seu êxito.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 18 de outubro de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 050/2010

PROCESSO: PA 39098 (09/0077632-3)

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE - COFRES.

Considerando que o procedimento em referência foi realizado de acordo com as disposições da legislação pertinente, leia-se: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto n.º 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007, Decreto nº 3.931/2001 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 650/2010, de fls. 603/604, **HOMOLOGO** a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 050/2010, tipo menor preço por item, via Sistema de Registro de Preços, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à empresa Uzzo Com. e Distribuição Ltda-ME, no valor total de R\$ 212.681,00 (duzentos e doze mil seiscentos e oitenta e um reais), para aquisição de material permanente – cofre, com objetivo de suprir necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, aos 18 dias do mês de outubro de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010**

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

**Arraias** - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família, **Natividade**, **Ananás Araguatins** - V. Criminal, **Augustinópolis**, **Xambioá**, **Colméia**, **Paraná Tocantinópolis** - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,

**Colinas** - 1ª V. Criminal, **Araguaína** 3ª Vara Cível, **Dianópolis** Vara Cível **Gurupi** 2ª Vara Cível, **Paraíso do Tocantins** 2ª Vara Cível

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juíza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Dr. **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Juíza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Diretora do Foro da Comarca de Palmas

Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.

Dr. **Antiógenes Ferreira de Souza**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês de Junho/2010:

NOME DO JUIZ	PERÍODO
ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Afast. 03 e 07/06/10
ALINE MARINHO BAILÃO	Fér. 14/06 a 14/07/10
ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO	Lic. Méd. 11 a 20/06/10
ANA PAULA BRANDAO BRASIL	Fér 04/05/10 a 02/06/10
ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	Afst. 2 anos 30/07/09 a 30/07/11
CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	Fér.03/05 a 01/06/10
DÉBORAH WAJNGARTEN	Fér.03/05 a 01/06/10
EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	Fér. 25/05 a 01/06/10
EDUARDO BARBOSA FERNADES	Afst. 04/05 a 01/08/2010
ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	Afst. 26/04 a 24/07/10
JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	Fér. 09/06 a 08/07/10
JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	Fér. 15/06 a 14/07
JOSE MARIA LIMA	Fér. 1º a 30/06
JACOBINE LEONARDO	Fér. 03/05 a 1º/06
FABIANO GONÇALVES MARQUES	Fér 03/05/10 a 01/06/10
FRANCISCO VIEIRA FILHO	Fér 03/05/10 a 01/06/10
LILIAN BESSA OLINTO	Fér. 17/06 a 16/07
LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	Fér. 27/05 a 05/06/10 e 16 a 30/06/10. Afast. 07 e 08/06/10
LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	Afst. 25/02 a 12/06/10
LUCIANO ROSTIROLLA	Fér. 28/06 a 27/07/10
MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	Lic. Méd. 08 a 11/06/10
MAYSA VENDRAMINI ROSAL	Fér. 08 a 23/06/09
MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	Lic. Méd. 07/06 a 01/07/10 e Fér. 04/05 a 02/06/10
MIRIAN ALVES DOURADO	Afst. 14 a 16/06/10
MARCIO RICARDO F. MACHADO	Fér. 11/05 a 09/06/10
MANUEL DE FARIA REIS NETO	Fér. 03/05 a 1º/06
NELSON COELHO FILHO	Afst. (conv) de 09/04/10 até escolha de sucessor Des. José neves
OCÉLIO NOBRE DA SILVA	Fér 03/05/10 a 01/06/10
RICARDO GAGLIARDI	Fér 03/05/10 a 01/06/10
ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRÉ	Afst. 02/06/10 e Fér. 14/06/10 a 13/07/10
RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	Afst. 17/05 a 16/06/10
SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO	Fér. 03/05 a 01/06/10
TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES	Fér 03/05/10 a 01/06/10
UMBELINA LOPES DE ALMEIDA	Afst. 01,02 e 04/06/10
VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ	Afst. 14 a 18/06/10
WILLIAM TRIGILIO DA SILVA	Afast. 07 e 08/06/10. Fér 28/06/10 a 27/07/10

Seção de Estatística, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Graziely Nunes Barbosa Barros  
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Corregedor-Geral da Justiça





Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA												
COMARCA DE AURORA - TO												
JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR												
SITUAÇÃO: Titular												
VARA: CRIMINAL												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO				
Ações Penais	124	3	0	127	11,38%	Processos Concluídos	27	Despachos	161			
Incidentes	35	6	0	41	3,67%	Processos a Serem Concluídos	59	Sentenças	45			
TCOs (Lei 9.099/95)	427	31	27	431	38,62%	Processos Com vista ao MP	493	Decisões	13			
Execução Criminal	17	1	0	18	1,61%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	51			
Inquérito(S)/ Denúncia	417	40	2	455	40,77%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	49			
Outros Feitos	2	1	0	3	0,27%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2			
Precatórias	44	3	6	41	3,67%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	<b>Remessa</b>				
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	0			
<b>TOTAL</b>	<b>1066</b>	<b>85</b>	<b>35</b>	<b>1116</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>2</b>					
VARA: CIVEL												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO				
Ações Cíveis	480	7	14	473	54,31%	Processos Concluídos	114	Despachos	153			
Vara Família e Sucessões	229	6	59	176	20,21%	Processos a Serem Concluídos	330	Sentenças	19			
Vara Infância e Juventude	131	4	3	132	15,15%	Processos Com vista ao MP	95	Decisões	13			
Juizado Especial Cível	11	0	0	11	1,26%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	24			
Diretoria do Foro	0	40	0	40	4,59%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24			
Precatórias	41	6	8	39	4,48%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0			
						Autos Concluídos para Sentença	8	<b>Remessa</b>				
								Tribunal de Justiça	2			
<b>TOTAL</b>	<b>892</b>	<b>63</b>	<b>84</b>	<b>871</b>	<b>100,00%</b>							
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA												
COMARCA DE AXIXÁ - TO												
JUIZ: OCELIO NOBRE DA SILVA												
SITUAÇÃO: Titular												
VARA: CRIMINAL												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO				
Ações Penais	236	1	0	237	25,65%	Processos Concluídos	200	Despachos	154			
Incidentes	20	0	0	20	2,16%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	64			
TCOs (Lei 9.099/95)	272	12	13	271	29,33%	Processos Com vista ao MP	235	Decisões	32			
Execução Criminal	18	0	0	18	1,95%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	50			
Inquérito(S)/ Denúncia	328	3	3	328	35,50%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6			
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0			
Precatórias	69	0	19	50	5,41%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	46	<b>Remessa</b>				
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	2			
<b>TOTAL</b>	<b>943</b>	<b>16</b>	<b>35</b>	<b>924</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>41</b>					
VARA: CIVEL												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO				
Ações Cíveis	568	28	21	575	26,08%	Processos Concluídos	377	Despachos	132			
Vara Família e Sucessões	831	13	79	765	34,69%	Processos a Serem Concluídos	220	Sentenças	22			
Vara Infância e Juventude	376	2	0	378	17,14%	Processos Com vista ao MP	51	Decisões	17			
Juizado Especial Cível	360	24	0	384	17,41%	Processos Com vista às Partes	25	Audiências Designadas	37			
Diretoria do Foro	26	2	0	28	1,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	33			
Precatórias	65	14	4	75	3,40%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9			
						Autos Concluídos para Sentença	119	<b>Remessa</b>				
								Tribunal de Justiça	0			
<b>TOTAL</b>	<b>2226</b>	<b>83</b>	<b>104</b>	<b>2205</b>	<b>100,00%</b>							



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

## COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

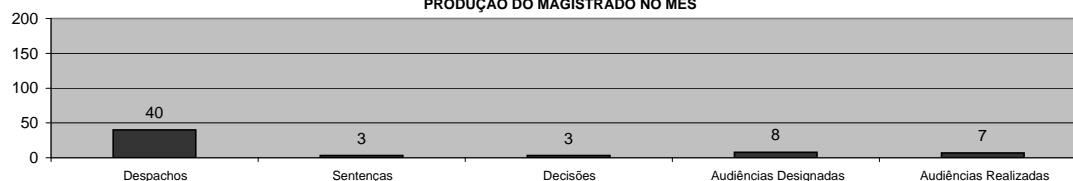
## COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

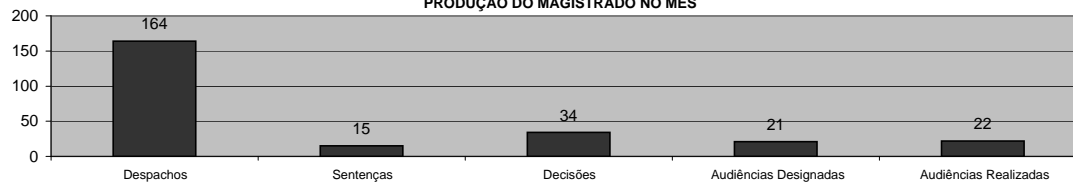
## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	160	0	24	136	24,29%	42	103	3	3
Incidentes	10	0	0	10	1,79%	109	6	8	3
TCOs (Lei 9.099/95)	184	3	2	185	33,04%	1	1	7	4
Execução Criminal	11	0	0	11	1,96%	7	2	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia	183	2	0	185	33,04%	2	2	0	0
Outros Feitos	4	0	0	4	0,71%	2	2	0	0
Precatórias	30	4	5	29	5,18%	2	2	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>582</b>	<b>9</b>	<b>31</b>	<b>560</b>	<b>100,00%</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

VARA: CIVEL

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	635	6	0	641	55,55%	118	426	15	15
Vara Família e Sucessões	242	4	0	246	21,32%	51	14	21	22
Vara Infância e Juventude	34	0	0	34	2,95%	0	0	0	0
Juizado Especial Cível	12	2	0	14	1,21%	14	0	0	0
Diretoria do Foro	109	16	0	125	10,83%	0	0	0	0
Precatórias	84	10	0	94	8,15%	14	14	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1116</b>	<b>38</b>	<b>0</b>	<b>1154</b>	<b>100,00%</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

## COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

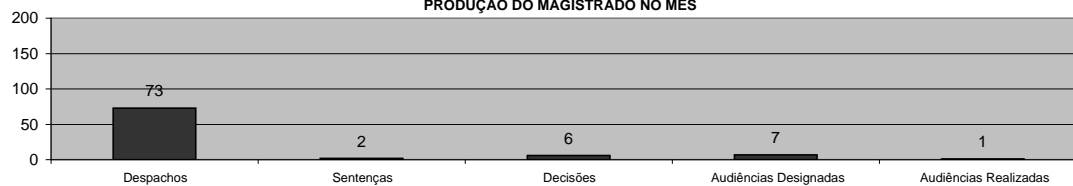
## COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

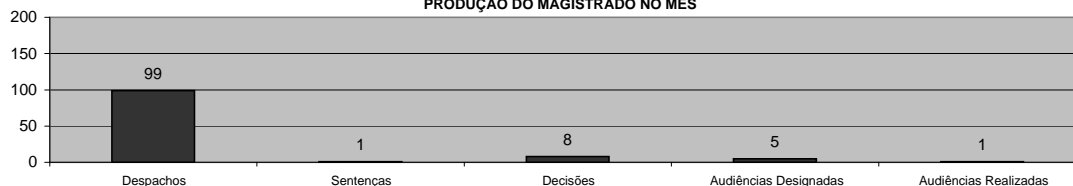
## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	371	6	0	377	45,15%	90	330	2	2
Incidentes	5	1	0	6	0,72%	46	1	7	1
TCOs (Lei 9.099/95)	219	7	0	226	27,07%	6	0	6	6
Execução Criminal	24	0	0	24	2,87%	6	12	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia	165	1	3	163	19,52%	6	6	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	6	6	0	0
Precatórias	37	8	6	39	4,67%	4	4	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>821</b>	<b>23</b>	<b>9</b>	<b>835</b>	<b>100,00%</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

VARA: CIVEL

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1494	79	7	1566	53,03%	334	1137	1	1
Vara Família e Sucessões	471	10	10	471	15,95%	18	35	5	1
Vara Infância e Juventude	58	1	0	59	2,00%	1	1	1	4
Juizado Especial Cível	612	30	4	638	21,61%	59	59	0	0
Diretoria do Foro	93	0	0	93	3,15%	1	0	1	4
Precatórias	121	19	14	126	4,27%	59	59	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2849</b>	<b>139</b>	<b>35</b>	<b>2953</b>	<b>100,00%</b>	<b>59</b>	<b>59</b>	<b>9</b>	<b>9</b>



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

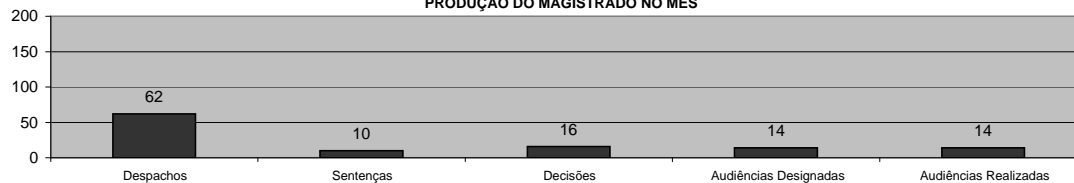
## COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: ARIÓSTENIS GUIMARAES VIEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

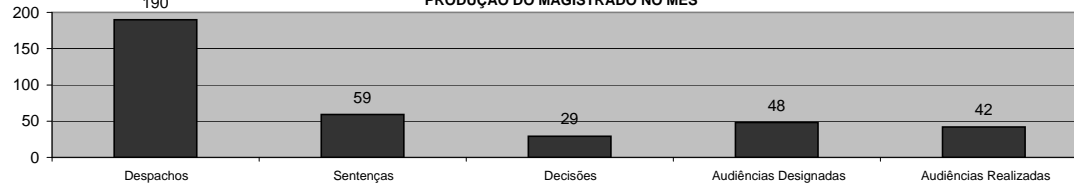
## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Penais</b>	164	4	0	168	<b>44,21%</b>	Processos Concluídos	38
<b>Incidentes</b>	3	0	0	3	<b>0,79%</b>	Processos a Serem Concluídos	14
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	119	0	0	119	<b>31,32%</b>	Processos Com vista ao MP	44
<b>Execução Criminal</b>	22	0	0	22	<b>5,79%</b>	Processos Com vista às Partes	6
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	36	4	0	40	<b>10,53%</b>	Júri Designados	2
<b>Outros Feitos</b>	21	0	0	21	<b>5,53%</b>	Júri Realizados	0
<b>Precatórias</b>	0	7	0	7	<b>1,84%</b>	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2
						Réus Presos	4
<b>TOTAL</b>	<b>365</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>380</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	1
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CIVEL

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Cíveis</b>	515	17	0	532	<b>54,18%</b>	Processos Concluídos	341
<b>Vara Família e Sucessões</b>	246	51	0	297	<b>30,24%</b>	Processos a Serem Concluídos	3
<b>Vara Infância e Juventude</b>	15	0	0	15	<b>1,53%</b>	Processos Com vista ao MP	31
<b>Juizado Especial Cível</b>	100	10	0	110	<b>11,20%</b>	Processos Com vista às Partes	11
<b>Diretoria do Foro</b>	5	8	3	10	<b>1,02%</b>	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
<b>Precatórias</b>	15	3	0	18	<b>1,83%</b>	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
<b>TOTAL</b>	<b>896</b>	<b>89</b>	<b>3</b>	<b>982</b>	<b>100,00%</b>	<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

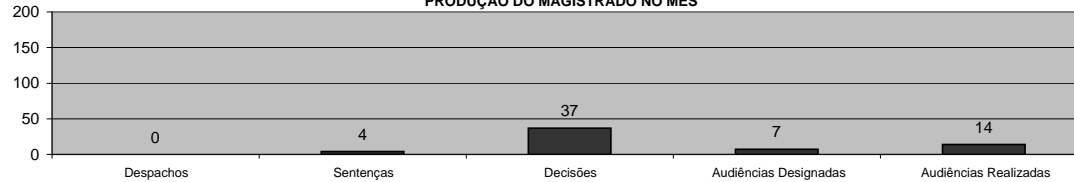
## COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

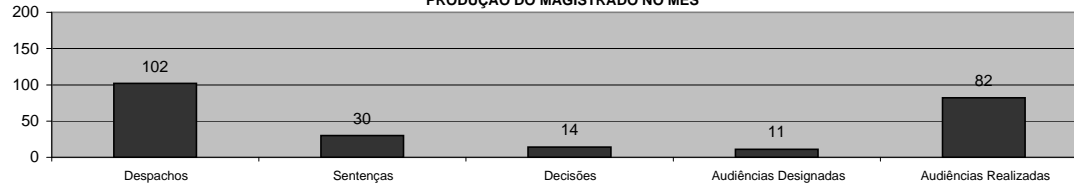
## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Penais</b>	203	2	5	200	<b>20,08%</b>	Processos Concluídos	150
<b>Incidentes</b>	1	0	0	1	<b>0,10%</b>	Processos a Serem Concluídos	12
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	471	1	0	472	<b>47,39%</b>	Processos Com vista ao MP	22
<b>Execução Criminal</b>	0	0	0	0	<b>0,00%</b>	Processos Com vista às Partes	3
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	264	6	35	235	<b>23,59%</b>	Júri Designados	0
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	<b>0,00%</b>	Júri Realizados	0
<b>Precatórias</b>	99	9	20	88	<b>8,84%</b>	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
						Réus Presos	1
<b>TOTAL</b>	<b>1038</b>	<b>18</b>	<b>60</b>	<b>996</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	13
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	3

VARA: CIVEL

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Cíveis</b>	559	19	21	557	<b>57,07%</b>	Processos Concluídos	106
<b>Vara Família e Sucessões</b>	150	7	2	155	<b>15,88%</b>	Processos a Serem Concluídos	131
<b>Vara Infância e Juventude</b>	30	3	0	33	<b>3,38%</b>	Processos Com vista ao MP	26
<b>Juizado Especial Cível</b>	122	19	4	137	<b>14,04%</b>	Processos Com vista às Partes	27
<b>Diretoria do Foro</b>	28	11	7	32	<b>3,28%</b>	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
<b>Precatórias</b>	49	13	0	62	<b>6,35%</b>	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	2
<b>TOTAL</b>	<b>938</b>	<b>72</b>	<b>34</b>	<b>976</b>	<b>100,00%</b>	<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	0





Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	118	4	4	118	41,55%	Processos Concluídos	0	Despachos	69
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	32	3	2	33	11,62%	Processos Com vista ao MP	106	Decisões	20
Execução Criminal	21	2	1	22	7,75%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	89	1	1	89	31,34%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	6	2	1	7	2,46%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	13	5	3	15	5,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>279</b>	<b>17</b>	<b>12</b>	<b>284</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	414	6	28	392	62,92%	Processos Concluídos	0	Despachos	165
Vara Família e Sucessões	158	6	16	148	23,76%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19
Vara Infância e Juventude	31	15	15	31	4,98%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	23
Juizado Especial Cível	34	2	3	33	5,30%	Processos Com vista às Partes	62	Audiências Designadas	1
Diretoria do Foro	1	1	1	1	0,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	18	0	18	2,89%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>638</b>	<b>48</b>	<b>63</b>	<b>623</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	168	36	0	204	37,36%	Processos Concluídos	64	Despachos	82
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	111	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	81	64	1	144	26,37%	Processos Com vista ao MP	103	Decisões	27
Execução Criminal	14	0	0	14	2,56%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	148	41	34	155	28,39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	8	4	29	5,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>436</b>	<b>149</b>	<b>39</b>	<b>546</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	739	21	19	741	60,89%	Processos Concluídos	301	Despachos	328
Vara Família e Sucessões	260	3	7	256	21,04%	Processos a Serem Concluídos	324	Sentenças	25
Vara Infância e Juventude	70	3	1	72	5,92%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	92
Juizado Especial Cível	72	2	10	64	5,26%	Processos Com vista às Partes	141	Audiências Designadas	19
Diretoria do Foro	28	0	10	18	1,48%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	19
Precatórias	59	7	0	66	5,42%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1228</b>	<b>36</b>	<b>47</b>	<b>1217</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

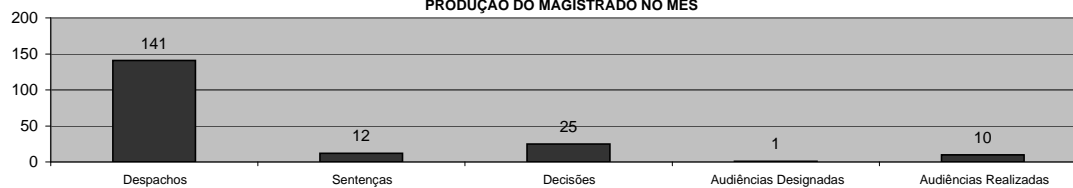
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

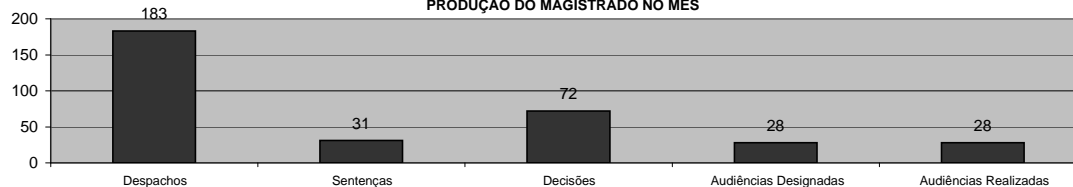
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	342	13	16	339	54,50%	Processos Concluídos	32	Despachos	141
<b>Incidentes</b>	3	0	1	2	0,32%	Processos a Serem Concluídos	86	Sentenças	12
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	155	23	23	155	24,92%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	25
<b>Execução Criminal</b>	8	0	0	8	1,29%	Processos Com vista às Partes	49	Audiências Designadas	1
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	87	16	11	92	14,79%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
<b>Outros Feitos</b>	2	2	0	4	0,64%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	10	18	6	22	3,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	9
<b>TOTAL</b>	<b>607</b>	<b>72</b>	<b>57</b>	<b>622</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	4		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Cíveis</b>	1019	34	0	1053	56,67%	Processos Concluídos	34	Despachos	183
<b>Vara Família e Sucessões</b>	426	18	0	444	23,90%	Processos a Serem Concluídos	126	Sentenças	31
<b>Vara Infância e Juventude</b>	59	0	0	59	3,18%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	72
<b>Juizado Especial Cível</b>	151	1	0	152	8,18%	Processos Com vista às Partes	71	Audiências Designadas	28
<b>Diretoria do Foro</b>	64	4	56	12	0,65%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	28
<b>Precatórias</b>	122	16	0	138	7,43%	Presos Cíveis	1	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	8	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1841</b>	<b>73</b>	<b>56</b>	<b>1858</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

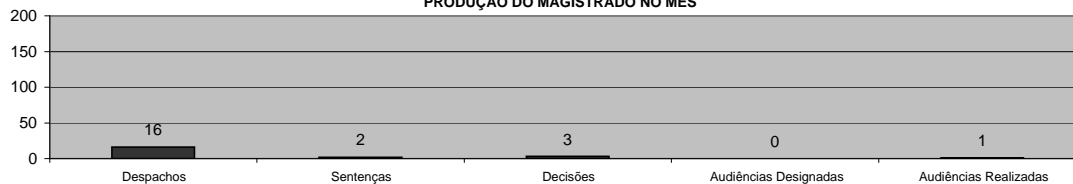
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

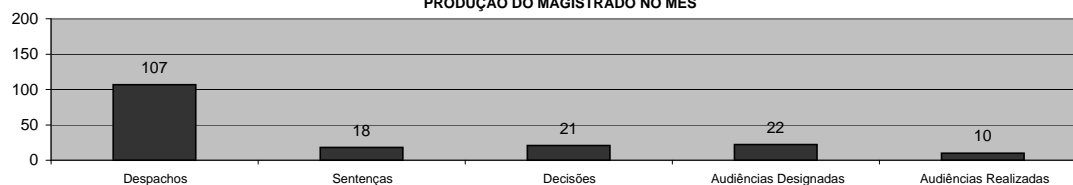
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	359	2	33	328	26,82%	Processos Concluídos	138	Despachos	16
<b>Incidentes</b>	206	5	38	173	14,15%	Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	2
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	387	4	1	390	31,89%	Processos Com vista ao MP	96	Decisões	3
<b>Execução Criminal</b>	62	7	3	66	5,40%	Processos Com vista às Partes	18	Audiências Designadas	0
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	221	8	11	218	17,83%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	1
<b>Outros Feitos</b>	0	6	0	6	0,49%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
<b>Precatórias</b>	41	10	9	42	3,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>1276</b>	<b>42</b>	<b>95</b>	<b>1223</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	0		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Cíveis</b>	896	22	5	913	58,71%	Processos Concluídos	83	Despachos	107
<b>Vara Família e Sucessões</b>	356	2	11	347	22,32%	Processos a Serem Concluídos	106	Sentenças	18
<b>Vara Infância e Juventude</b>	106	2	0	108	6,95%	Processos Com vista ao MP	53	Decisões	21
<b>Juizado Especial Cível</b>	70	1	0	71	4,57%	Processos Com vista às Partes	195	Audiências Designadas	22
<b>Diretoria do Foro</b>	53	3	0	56	3,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
<b>Precatórias</b>	71	11	22	60	3,86%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1552</b>	<b>41</b>	<b>38</b>	<b>1555</b>	<b>100,00%</b>				





Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ALVORADA - TO									
JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	617	26	2	641	60,30%	Processos Concluídos	152	Despachos	179
<b>Incidentes</b>	14	17	13	18	1,69%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	226	9	0	235	22,11%	Processos Com vista ao MP	239	Decisões	55
<b>Execução Criminal</b>	17	0	0	17	1,60%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	19
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	124	9	7	126	11,85%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
<b>Precatórias</b>	21	9	4	26	2,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	3
<b>TOTAL</b>	<b>1019</b>	<b>70</b>	<b>26</b>	<b>1063</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>13</b>		
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO									
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	331	5	6	330	37,04%	Processos Concluídos	57	Despachos	62
<b>Incidentes</b>	23	0	0	23	2,58%	Processos a Serem Concluídos	30	Sentenças	22
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	243	10	0	253	28,40%	Processos Com vista ao MP	44	Decisões	25
<b>Execução Criminal</b>	57	0	0	57	6,40%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	20
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	215	10	41	184	20,65%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
<b>Precatórias</b>	40	8	4	44	4,94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>909</b>	<b>33</b>	<b>51</b>	<b>891</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>1</b>		
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO									
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	1082	28	8	1102	74,92%	Processos Concluídos	275	Despachos	273
<b>Vara Família e Sucessões</b>	150	7	5	152	10,33%	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	29
<b>Vara Infância e Juventude</b>	70	0	2	68	4,62%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	4
<b>Juizado Especial Cível</b>	22	7	2	27	1,84%	Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	7
<b>Diretoria do Foro</b>	2	6	4	4	0,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7
<b>Precatórias</b>	136	9	27	118	8,02%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1462</b>	<b>57</b>	<b>48</b>	<b>1471</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAPOEMA - TO										
JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	378	2	13	367	48,80%	Processos Concluídos	45	Despachos	28	
Incidentes	68	6	47	27	3,59%	Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	10	
TCOs (Lei 9.099/95)	124	8	27	105	13,96%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	21	
Execução Criminal	25	0	1	24	3,19%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	16	
Inquérito(S/ Denúncia)	244	4	37	211	28,06%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	19	5	6	18	2,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	58			
<b>TOTAL</b>	<b>858</b>	<b>25</b>	<b>131</b>	<b>752</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	753	165	7	911	52,24%	Processos Concluídos	100	Despachos	349	
Vara Família e Sucessões	474	34	62	446	25,57%	Processos a Serem Concluídos	396	Sentenças	45	
Vara Infância e Juventude	16	1	7	10	0,57%	Processos Com vista ao MP	77	Decisões	3	
Juizado Especial Cível	310	16	15	311	17,83%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	243	
Diretoria do Foro	24	1	0	25	1,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	44	
Precatórias	34	10	3	41	2,35%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14	
						Autos Concluídos para Sentença	11	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1611</b>	<b>227</b>	<b>94</b>	<b>1744</b>	<b>100,00%</b>					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ANANÁS - TO										
JUIZ: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA										
SITUAÇÃO: Respondendo VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	362	2	16	348	35,80%	Processos Concluídos	47	Despachos	112	
Incidentes	136	0	24	112	11,52%	Processos a Serem Concluídos	296	Sentenças	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	202	2	7	197	20,27%	Processos Com vista ao MP	78	Decisões	97	
Execução Criminal	58	2	4	56	5,76%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	3	
Inquérito(S/ Denúncia)	268	3	47	224	23,05%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1	
Precatórias	30	8	3	35	3,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	20			
<b>TOTAL</b>	<b>1056</b>	<b>17</b>	<b>101</b>	<b>972</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	779	28	12	795	53,90%	Processos Concluídos	65	Despachos	227	
Vara Família e Sucessões	408	18	25	401	27,19%	Processos a Serem Concluídos	585	Sentenças	34	
Vara Infância e Juventude	85	1	9	77	5,22%	Processos Com vista ao MP	50	Decisões	79	
Juizado Especial Cível	78	6	13	71	4,81%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	19	
Diretoria do Foro	21	29	21	29	1,97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5	
Precatórias	84	18	0	102	6,92%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1	
						Autos Concluídos para Sentença	1	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	3	
<b>TOTAL</b>	<b>1455</b>	<b>100</b>	<b>80</b>	<b>1475</b>	<b>100,00%</b>					



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO									
<b>JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA</b>					<b>VARA: CRIMINAL</b>				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	394	10	0	404	17,36%	Processos Concluídos	59	Despachos	27
<b>Incidentes</b>	5	0	0	5	0,21%	Processos a Serem Concluídos	577	Sentenças	13
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	680	15	0	695	29,87%	Processos Com vista ao MP	119	Decisões	7
<b>Execução Criminal</b>	60	0	0	60	2,58%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	10
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	831	10	20	821	35,28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
<b>Outros Feitos</b>	245	15	0	260	11,17%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	3
<b>Precatórias</b>	74	8	0	82	3,52%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	16		
<b>TOTAL</b>	<b>2289</b>	<b>58</b>	<b>20</b>	<b>2327</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLMÊIA - TO									
<b>JUIZ: JORDAN JARDIM</b>					<b>VARA: CRIMINAL</b>				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	728	5	45	688	36,77%	Processos Concluídos	257	Despachos	57
<b>Incidentes</b>	90	2	5	87	4,65%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	30
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	594	2	2	594	31,75%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	7
<b>Execução Criminal</b>	68	0	0	68	3,63%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	3
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	313	1	10	304	16,25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
<b>Outros Feitos</b>	124	0	0	124	6,63%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	10	3	7	6	0,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	7		
<b>TOTAL</b>	<b>1927</b>	<b>13</b>	<b>69</b>	<b>1871</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLMÊIA - TO									
<b>JUIZ: JORDAN JARDIM</b>					<b>VARA: CÍVEL</b>				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Cíveis</b>	1805	29	0	1834	72,32%	Processos Concluídos	1861	Despachos	101
<b>Vara Família e Sucessões</b>	552	25	12	565	22,28%	Processos a Serem Concluídos	7	Sentenças	20
<b>Vara Infância e Juventude</b>	94	4	0	98	3,86%	Processos Com vista ao MP	24	Decisões	21
<b>Juizado Especial Cível</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	51
<b>Diretoria do Foro</b>	20	0	0	20	0,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48
<b>Precatórias</b>	25	14	20	19	0,75%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	30	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	7
<b>TOTAL</b>	<b>2496</b>	<b>72</b>	<b>32</b>	<b>2536</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

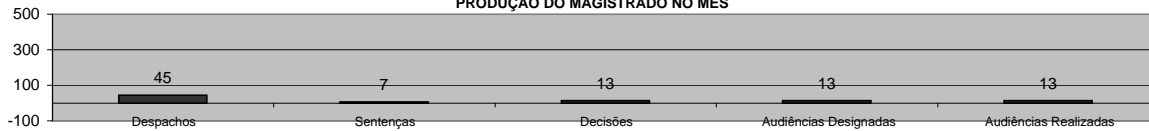
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

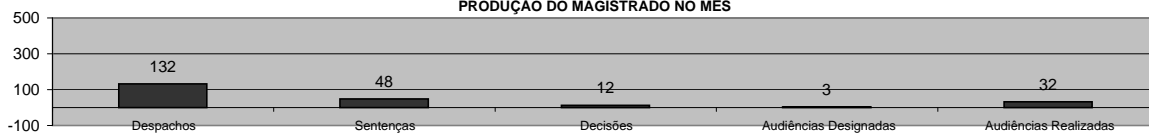
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	474	8	3	479	42,09%	Processos Concluídos	303	
<b>Incidentes</b>	26	3	2	27	2,37%	Processos a Serem Concluídos	0	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	310	1	2	309	27,15%	Processos Com vista ao MP	12	
<b>Execução Criminal</b>	33	0	0	33	2,90%	Processos Com vista às Partes	4	
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	232	2	11	223	19,60%	Júri Designados	0	
<b>Outros Feitos</b>	25	0	0	25	2,20%	Júri Realizados	0	
<b>Precatórias</b>	46	3	7	42	3,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	
						Réus Presos	20	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1146</b>	<b>17</b>	<b>25</b>	<b>1138</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	1215	12	1	1226	69,74%	Processos Concluídos	608	
<b>Vara Família e Sucessões</b>	340	16	0	356	20,25%	Processos a Serem Concluídos	6	
<b>Vara Infância e Juventude</b>	88	4	0	92	5,23%	Processos Com vista ao MP	13	
<b>Diretoria do Foro</b>	10	0	0	10	0,57%	Processos Com vista às Partes	68	
<b>Precatórias</b>	72	2	0	74	4,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1725</b>	<b>34</b>	<b>1</b>	<b>1758</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

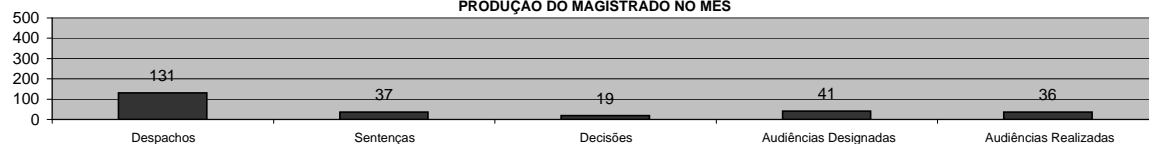
COMARCA DE FILADÉLFIA - TO

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

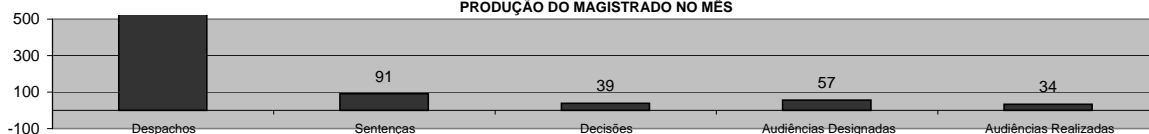
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	302	4	3	303	40,40%	Processos Concluídos	145	
<b>Incidentes</b>	7	0	0	7	0,93%	Processos a Serem Concluídos	2	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	213	10	12	211	28,13%	Processos Com vista ao MP	40	
<b>Execução Criminal</b>	67	0	0	67	8,93%	Processos Com vista às Partes	50	
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	108	0	4	104	13,87%	Júri Designados	0	
<b>Outros Feitos</b>	15	0	4	11	1,47%	Júri Realizados	0	
<b>Precatórias</b>	70	5	28	47	6,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	63	
						Réus Presos	10	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>782</b>	<b>19</b>	<b>51</b>	<b>750</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	1313	20	3	1330	55,60%	Processos Concluídos	362	
<b>Vara Família e Sucessões</b>	332	5	4	333	13,92%	Processos a Serem Concluídos	402	
<b>Vara Infância e Juventude</b>	131	3	2	132	5,52%	Processos Com vista ao MP	85	
<b>Juizado Especial Cível</b>	418	14	0	432	18,06%	Processos Com vista às Partes	420	
<b>Diretoria do Foro</b>	15	10	10	15	0,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
<b>Precatórias</b>	151	12	13	150	6,27%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>2360</b>	<b>64</b>	<b>32</b>	<b>2392</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	1





Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

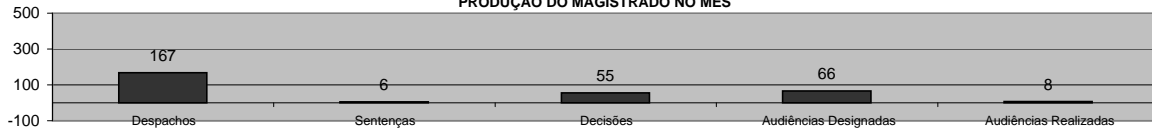
COMARCA DE MIRANORTE - TO

JUIZ: RICARDO GAGLIARDI

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

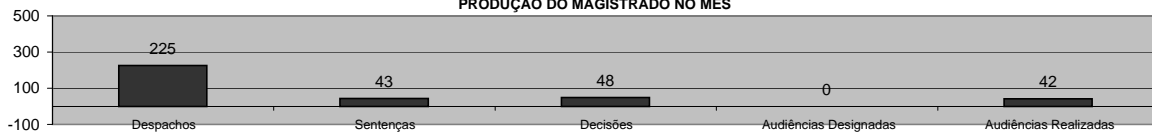
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	731	17	0	748	42,99%	Processos Concluídos	240	
Incidentes	72	15	0	87	5,00%	Processos a Serem Concluídos	10	
TCOs (Lei 9.099/95)	453	82	77	458	26,32%	Processos Com vista ao MP	21	
Execução Criminal	59	0	0	59	3,39%	Processos Com vista às Partes	24	
Inquérito(S/ Denúncia)	370	8	17	361	20,75%	Júri Designados	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	
Precatórias	31	8	12	27	1,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	
						Réus Presos	62	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1716</b>	<b>130</b>	<b>106</b>	<b>1740</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1559	55	0	1614	52,05%	Processos Concluídos	184	
Vara Família e Sucessões	752	31	0	783	25,25%	Processos a Serem Concluídos	135	
Vara Infância e Juventude	221	4	0	225	7,26%	Processos Com vista ao MP	6	
Juizado Especial Cível	294	23	0	317	10,22%	Processos Com vista às Partes	76	
Diretoria do Foro	1	0	0	1	0,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	147	15	1	161	5,19%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>2974</b>	<b>128</b>	<b>1</b>	<b>3101</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	1

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

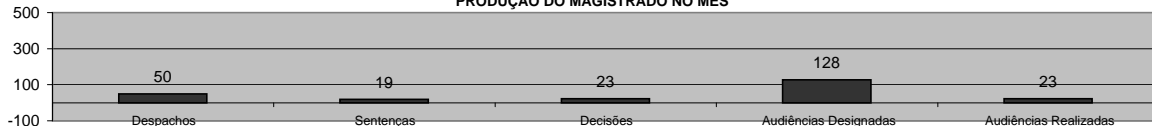
COMARCA DE NATIVIDADE - TO

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

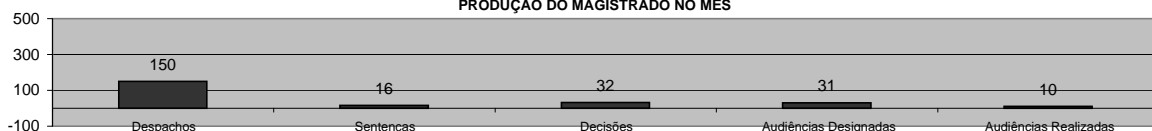
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	478	5	4	479	37,93%	Processos Concluídos	73	
Incidentes	2	0	0	2	0,16%	Processos a Serem Concluídos	57	
TCOs (Lei 9.099/95)	376	1	0	377	29,85%	Processos Com vista ao MP	37	
Execução Criminal	24	1	0	25	1,98%	Processos Com vista às Partes	4	
Inquérito(S/ Denúncia)	347	35	3	379	30,01%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	
Precatórias	8	5	12	1	0,08%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	
						Réus Presos	19	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1235</b>	<b>47</b>	<b>19</b>	<b>1263</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2019	118	0	2137	77,68%	Processos Concluídos	270	
Vara Família e Sucessões	354	26	0	380	13,81%	Processos a Serem Concluídos	942	
Vara Infância e Juventude	59	0	0	59	2,14%	Processos Com vista ao MP	26	
Juizado Especial Cível	82	0	0	82	2,98%	Processos Com vista às Partes	15	
Diretoria do Foro	29	1	0	30	1,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	59	6	2	63	2,29%	Réus Presos	1	
						Autos Concluídos para Sentença	6	
<b>TOTAL</b>	<b>2602</b>	<b>151</b>	<b>2</b>	<b>2751</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	0









Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010  
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

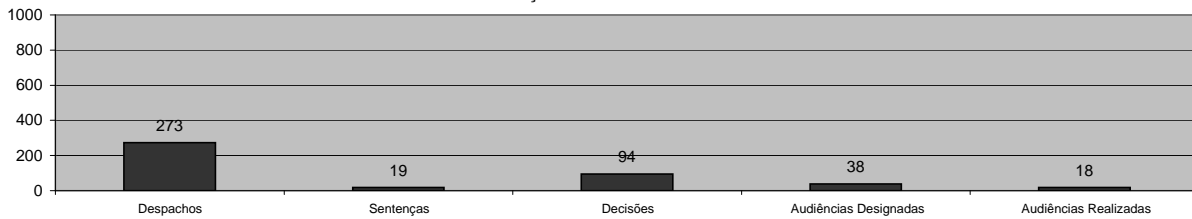
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2172	46	0	2218	51,02%	Processos Concluídos	386	Despachos	273
Incidentes	475	18	0	493	11,34%	Processos a Serem Concluídos	32	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	505	Decisões	94
Inquérito(S/ Denúncia)	1608	74	46	1636	37,64%	Processos Com vista às Partes	31	Audiências Designadas	38
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	7	Audiências Realizadas	18
						Júri Realizados	8	Audiências Não Realizadas	20
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	129	Remessa	
						Réus Presos	88	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	19		
<b>TOTAL</b>	<b>4255</b>	<b>138</b>	<b>46</b>	<b>4347</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

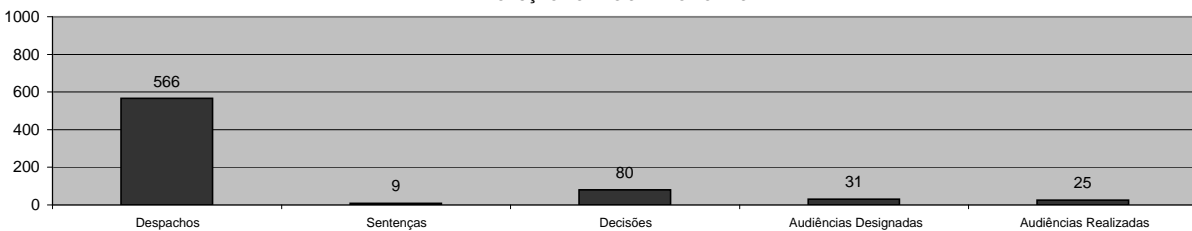
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1238	64	0	1302	29,92%	Processos Concluídos	228	Despachos	566
Incidentes	999	37	0	1036	23,81%	Processos a Serem Concluídos	175	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	201	2	0	203	4,66%	Processos Com vista ao MP	211	Decisões	80
Execução Criminal	652	3	6	649	14,91%	Processos Com vista às Partes	62	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	872	80	66	886	20,36%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	272	4	0	276	6,34%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	283	Remessa	
						Réus Presos	88	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	2		
<b>TOTAL</b>	<b>4234</b>	<b>190</b>	<b>72</b>	<b>4352</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

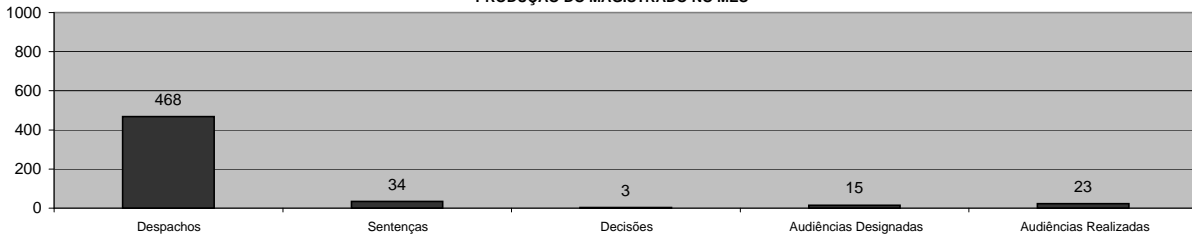
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	354	Despachos	468
						Processos a Serem Concluídos	116	Sentenças	34
Ações Cíveis	2558	89	17	2630	100,00%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	3
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	25	Audiências Designadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	23
								Audiências Não Realizadas	35
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>2558</b>	<b>89</b>	<b>17</b>	<b>2630</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

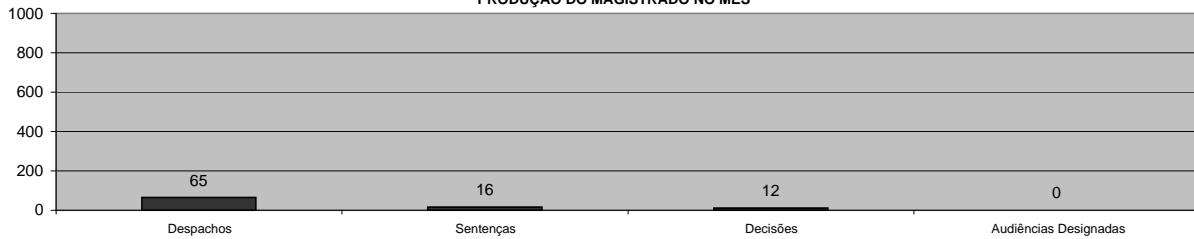
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						172	234	65	16
<b>Ações Cíveis</b>	2751	56	0	2807	100,00%	10	31	12	0
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
								Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2751</b>	<b>56</b>	<b>0</b>	<b>2807</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

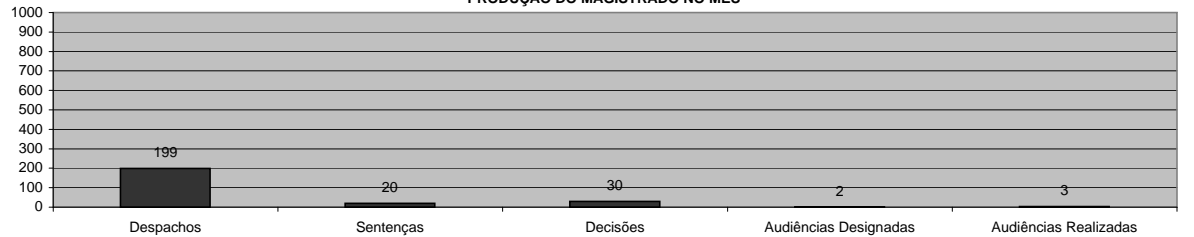
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						8	148	199	20
<b>Ações Cíveis</b>	2630	108	0	2738	100,00%	12	27	30	2
						1	3	Audiências Designadas	2
								Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	24
<b>TOTAL</b>	<b>2630</b>	<b>108</b>	<b>0</b>	<b>2738</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

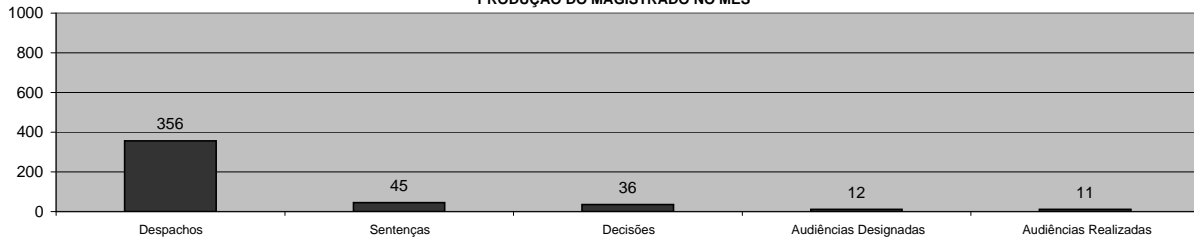
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						2942	0	356	45
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	10466	117	73	10510	100,00%	7	557	36	12
						131	11	Audiências Designadas	12
								Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	502
<b>TOTAL</b>	<b>10466</b>	<b>117</b>	<b>73</b>	<b>10510</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

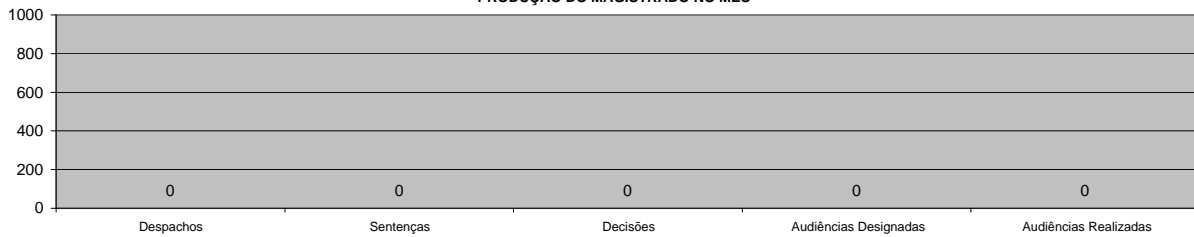
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	93	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	9589	114	0	9703	100,00%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	686	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>9589</b>	<b>114</b>	<b>0</b>	<b>9703</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

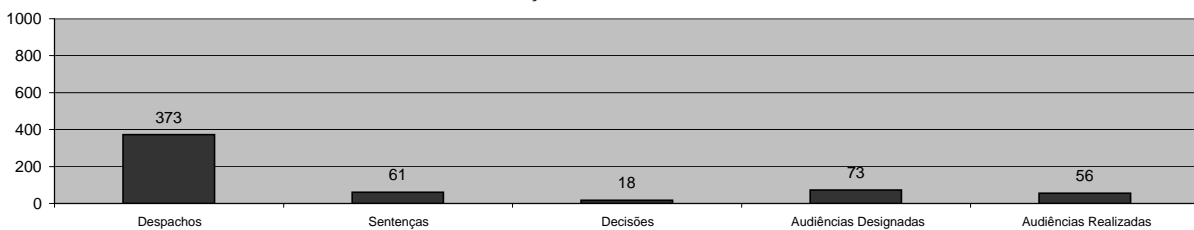
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1145	Despachos	373
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	61
<b>Família e Sucessões</b>	3527	201	44	3684	100,00%	Processos Com vista ao MP	14	Decisões	18
						Processos Com vista às Partes	18	Audiências Designadas	73
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	56
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	17
						Autos Concluídos para Sentença	42	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>3527</b>	<b>201</b>	<b>44</b>	<b>3684</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

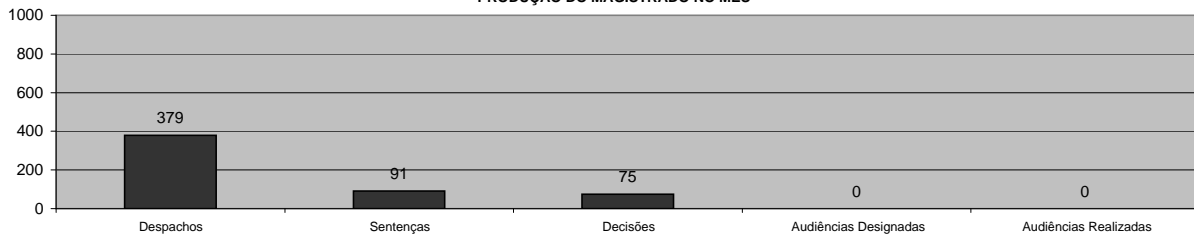
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	550	Despachos	379
						Processos a Serem Concluídos	96	Sentenças	91
<b>Família e Sucessões</b>	3174	142	153	3163	100,00%	Processos Com vista ao MP	204	Decisões	75
						Processos Com vista às Partes	198	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	81	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>3174</b>	<b>142</b>	<b>153</b>	<b>3163</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

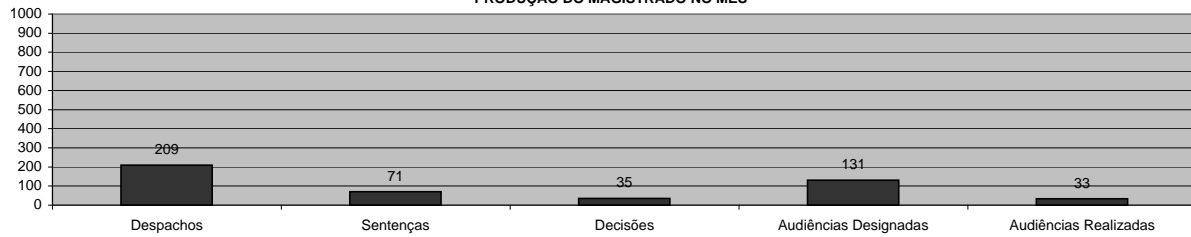
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						234	0	209	71
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	1074	45	12	1107	99,28%	69	8	35	131
<b>Precatórias</b>	7	1	0	8	0,72%	0	0	33	12
								<b>Audiências Não Realizadas</b>	12
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	3
<b>TOTAL</b>	<b>1081</b>	<b>46</b>	<b>12</b>	<b>1115</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

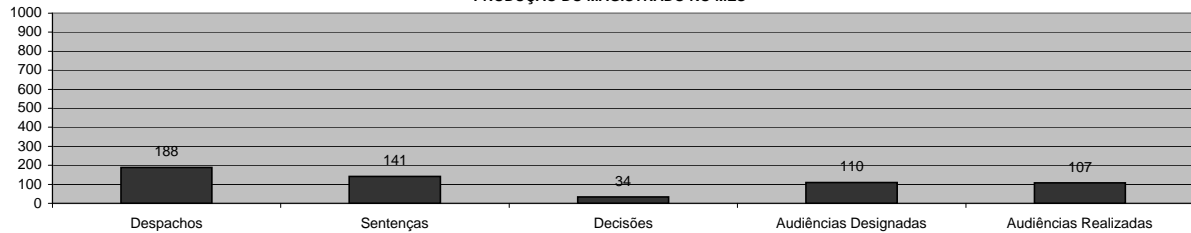
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						195	143	188	141
<b>Juíz Esp. Cível</b>	2239	199	174	2264	100,00%	0	0	34	110
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	245	8	107	3
								<b>Audiências Não Realizadas</b>	3
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	8
<b>TOTAL</b>	<b>2239</b>	<b>199</b>	<b>174</b>	<b>2264</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

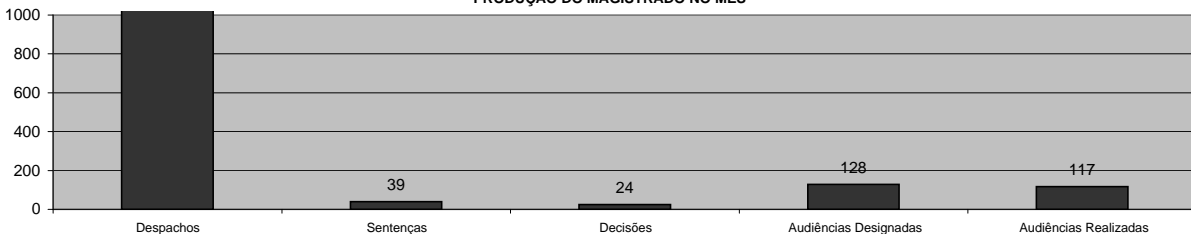
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: KILBER CORREIA LOPES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						62	0	2059	39
<b>Juíz Esp. Criminal</b>	2351	90	207	2234	99,64%	1	0	24	128
<b>Precatórias</b>	9	1	2	8	0,36%	0	10	117	11
								<b>Audiências Não Realizadas</b>	11
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>2360</b>	<b>91</b>	<b>209</b>	<b>2242</b>	<b>100,00%</b>				





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010  
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

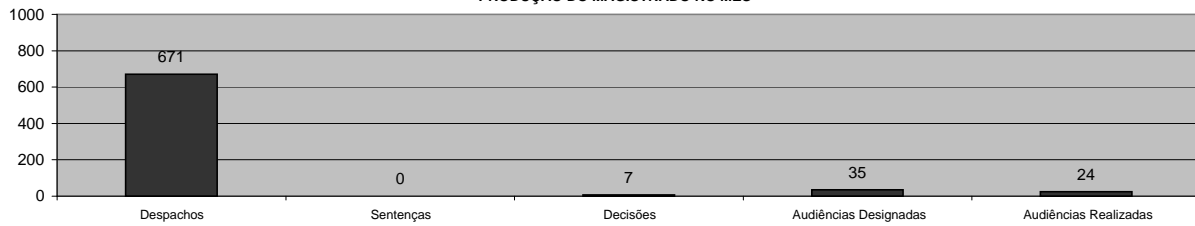
**COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**JUIZ: EDSON PAULO LINS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	31	Despachos	671
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
<b>Falências e Concordatas</b>	12	0	5	7	0,66%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	7
<b>Outros Feitos</b>	26	0	4	22	2,07%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	35
<b>Diretoria</b>	50	29	25	54	5,08%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24
<b>Precatórias</b>	540	531	91	980	92,19%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>628</b>	<b>560</b>	<b>125</b>	<b>1063</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

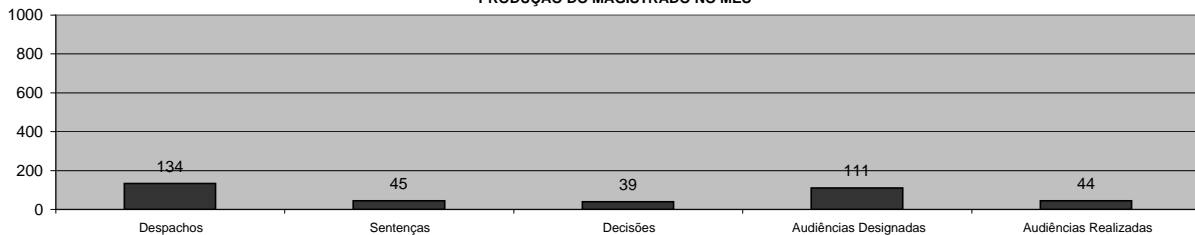
**COMARCA DE ARAGUATINS - TO**

**JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	566	24	40	550	39,63%	Processos Concluídos	118	Despachos	134
<b>Incidentes</b>	4	0	0	4	0,29%	Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	45
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	426	8	21	413	29,76%	Processos Com vista ao MP	99	Decisões	39
<b>Execução Criminal</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	395	Audiências Designadas	111
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	330	21	22	329	23,70%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	44
<b>Outros Feitos</b>	29	10	26	13	0,94%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	67
<b>Diretoria</b>	16	2	5	13	0,94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	<b>Remessa</b>	
<b>Precatórias</b>	68	5	7	66	4,76%	Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	2		
<b>TOTAL</b>	<b>1439</b>	<b>70</b>	<b>121</b>	<b>1388</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

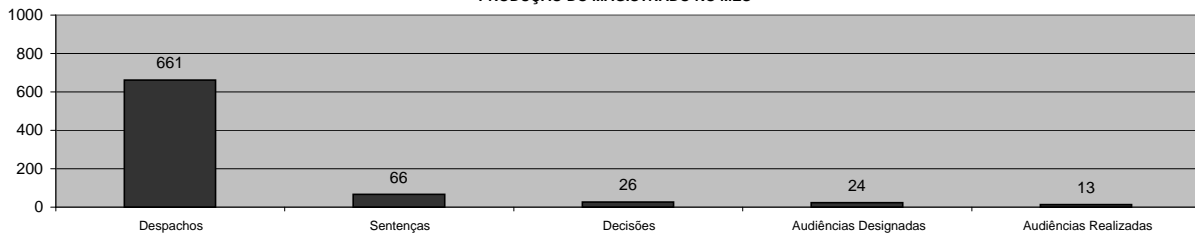
**COMARCA DE ARAGUATINS - TO**

**JUIZ: SANDOVAL BATISTA FREIRE**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	1800	83	7	1876	51,65%	Processos Concluídos	1248	Despachos	661
<b>Vara de Família</b>	1108	28	7	1129	31,08%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	66
<b>V. Infância e Juventude</b>	105	2	0	107	2,95%	Processos Com vista ao MP	255	Decisões	26
<b>Juizado Esp. Cível</b>	362	26	2	386	10,63%	Processos Com vista às Partes	145	Audiências Designadas	24
<b>Precatórias</b>	136	7	9	134	3,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	13
						Réus Presos	4	Audiências Não Realizadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	131	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	8
<b>TOTAL</b>	<b>3511</b>	<b>146</b>	<b>25</b>	<b>3632</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

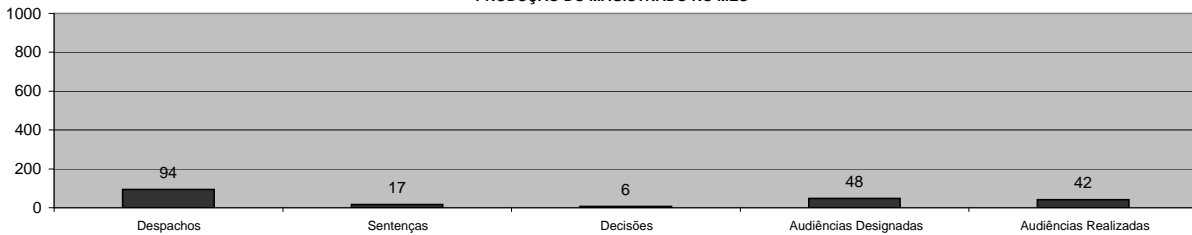
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	288	4	26	266	36,04%	Processos Concluídos	83	Despachos	94
<b>Incidentes</b>	98	2	18	82	11,11%	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	17
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	266	9	64	211	28,59%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	6
<b>Execução Criminal</b>	38	0	0	38	5,15%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	48
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	120	0	7	113	15,31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	42
<b>Outros Feitos</b>	17	0	7	10	1,36%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
<b>Precatórias</b>	18	5	5	18	2,44%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	<b>Remessa</b>	
<b>Diretoria</b>	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>845</b>	<b>20</b>	<b>127</b>	<b>738</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

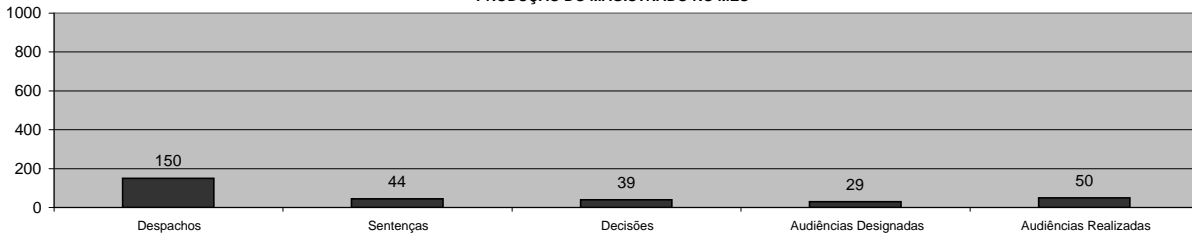
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Cíveis</b>	818	11	0	829	53,41%	Processos Concluídos	118	Despachos	150
<b>Vara de Família</b>	301	6	0	307	19,78%	Processos a Serem Concluídos	47	Sentenças	44
<b>V. Infância e Juventude</b>	142	1	0	143	9,21%	Processos Com vista ao MP	25	Decisões	39
<b>Juizado Esp. Cível</b>	159	9	0	168	10,82%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	29
<b>Precatórias</b>	110	7	12	105	6,77%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	50
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1530</b>	<b>34</b>	<b>12</b>	<b>1552</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

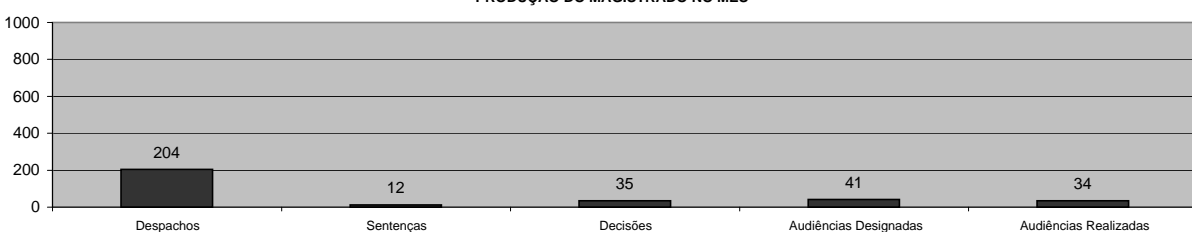
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	1509	25	0	1534	49,29%	Processos Concluídos	329	Despachos	204
<b>Incidentes</b>	538	18	0	556	17,87%	Processos a Serem Concluídos	210	Sentenças	12
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	87	Decisões	35
<b>Execução Criminal</b>	22	0	0	22	0,71%	Processos Com vista às Partes	127	Audiências Designadas	41
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	726	42	19	749	24,07%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
<b>Precatórias</b>	213	38	0	251	8,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	182	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	10
<b>TOTAL</b>	<b>3008</b>	<b>123</b>	<b>19</b>	<b>3112</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	29		



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010  
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

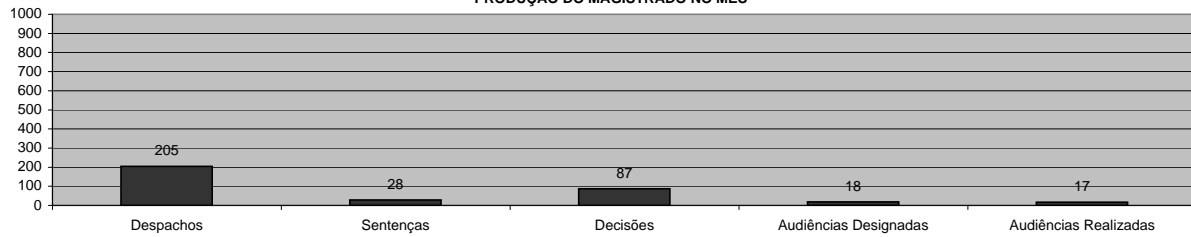
**COMARCA DE COLINAS - TO**

**JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						295	691	205	28
<b>Ações Cíveis</b>	1852	51	38	1865	96,33%	19	43	87	18
<b>Precatórias</b>	74	7	10	71	3,67%	71	43	17	1
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>1926</b>	<b>58</b>	<b>48</b>	<b>1936</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

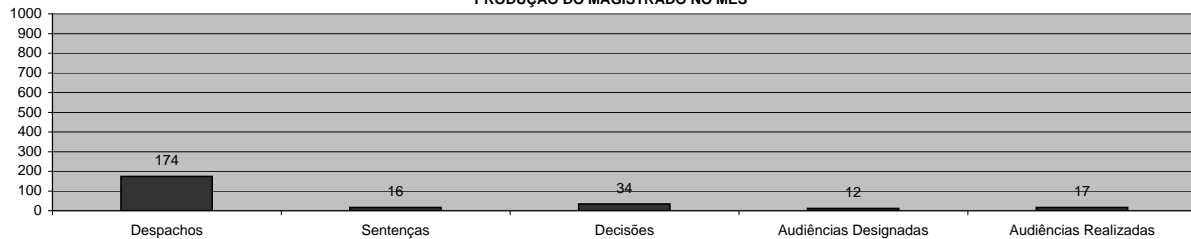
**COMARCA DE COLINAS - TO**

**JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						105	798	174	16
<b>Ações Cíveis</b>	1771	25	45	1751	96,21%	16	54	34	12
<b>Precatórias</b>	50	2	7	45	2,47%	28	54	17	0
<b>Diretoria</b>	33	12	21	24	1,32%			Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1854</b>	<b>39</b>	<b>73</b>	<b>1820</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

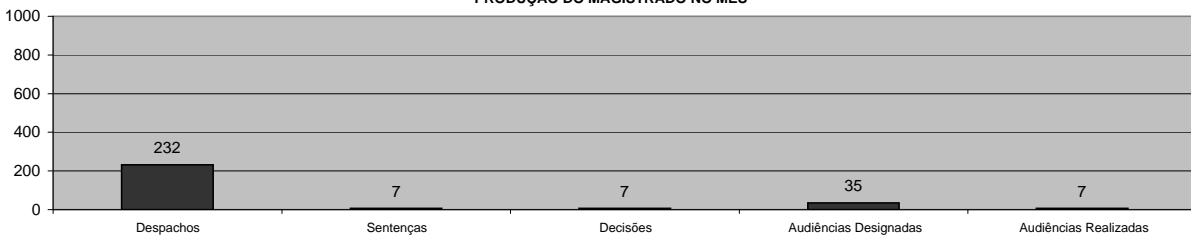
**COMARCA DE COLINAS - TO**

**JUIZ: JACOBINE LEONARDO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						1026	0	232	7
<b>Ações Família</b>	1362	78	89	1351	66,68%	0	0	7	7
<b>V. da Infância e Juventude</b>	542	7	3	546	26,95%	0	0	35	7
<b>Precatórias</b>	127	15	13	129	6,37%	0	0	7	0
								Audiências Não Realizadas	28
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2031</b>	<b>100</b>	<b>105</b>	<b>2026</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

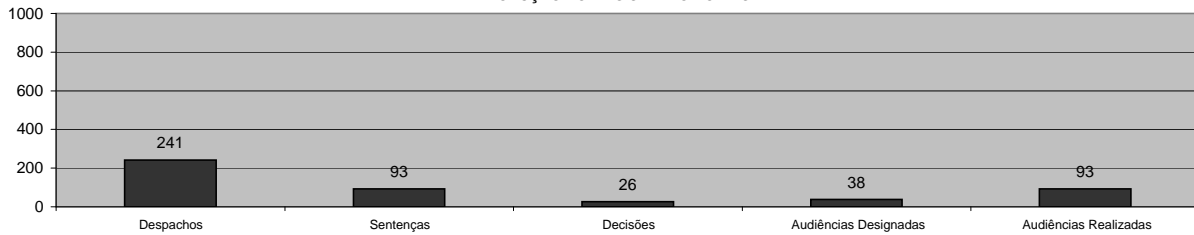
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juíz Esp. Cível	840	56	48	848	62,12%	20	3	241	93
Juíz Esp. Criminal	544	4	48	500	36,63%	53	19	26	38
Precatórias	11	6	0	17	1,25%	15	0	38	93
								Audiências Não Realizadas	38
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	4
<b>TOTAL</b>	<b>1395</b>	<b>66</b>	<b>96</b>	<b>1365</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

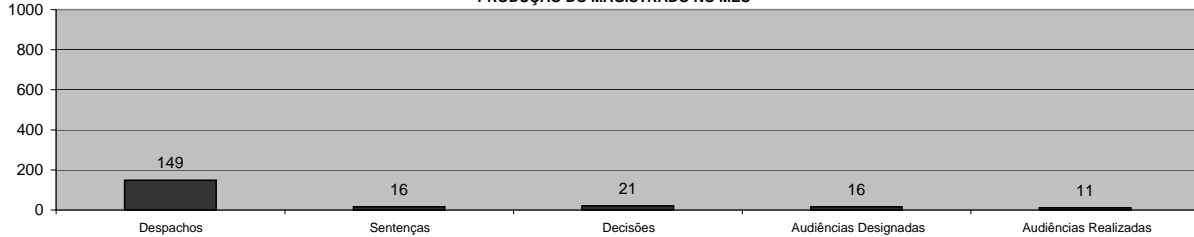
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	313	5	6	312	38,76%	102	24	149	16
Incidentes	10	0	1	9	1,12%	0	120	21	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	38	0	21	16
Execução Criminal	102	2	5	99	12,30%	0	38	16	11
Inquérito(S)/ Denúncia	372	5	7	370	45,96%	0	0	11	5
Diretoria	1	0	0	1	0,12%	0	0	5	0
Precatórias	9	11	6	14	1,74%	12	0	0	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>807</b>	<b>23</b>	<b>25</b>	<b>805</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

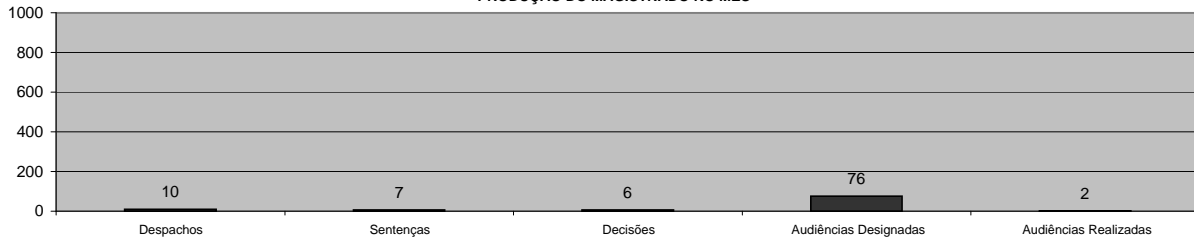
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	2479	19	15	2483	70,34%	369	1919	10	7
V. Família e Sucessões	876	18	32	862	24,42%	0	197	6	76
V. Infância e Juventude	144	1	2	143	4,05%	0	0	2	2
Precatórias	47	17	22	42	1,19%	0	0	74	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>3546</b>	<b>55</b>	<b>71</b>	<b>3530</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

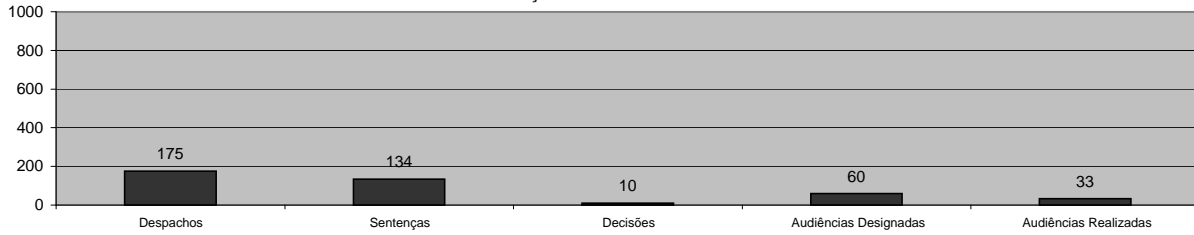
**COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO**

**JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	319	Despachos	175
						Processos a Serem Concluídos	100	Sentenças	134
Juízido Esp. Cível	315	52	62	305	43,88%	Processos Com vista ao MP	132	Decisões	10
Juízido Esp. Criminal	439	12	64	387	55,68%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	60
Precatórias	2	1	0	3	0,43%	Autos Concluídos para Sentença	118	Audiências Realizadas	33
								Audiências Não Realizadas	13
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>756</b>	<b>65</b>	<b>126</b>	<b>695</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

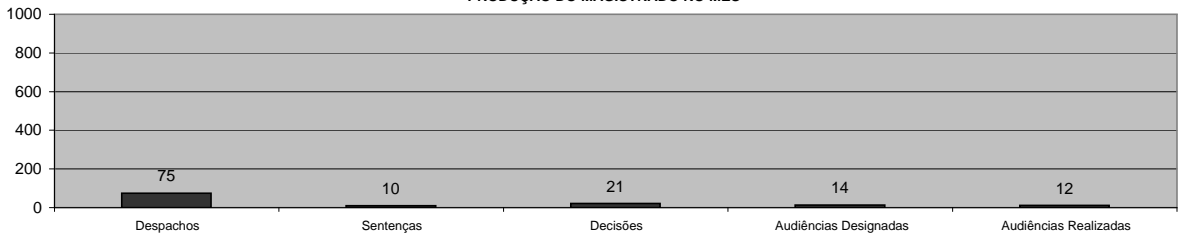
**COMARCA DE GUARÁI - TO**

**JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1090	3	37	1056	47,38%	Processos Concluídos	885	Despachos	75
Incidentes	526	18	31	513	23,01%	Processos a Serem Concluídos	38	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	174	0	0	174	7,81%	Processos Com vista ao MP	156	Decisões	21
Execução Criminal	145	3	21	127	5,70%	Processos Com vista às Partes	14	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	326	20	8	338	15,16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	15	1	8	8	0,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	36	<b>Remessa</b>	
Diretoria	12	1	0	13	1,61%	Réus Presos	37	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	49		
<b>TOTAL</b>	<b>2288</b>	<b>46</b>	<b>105</b>	<b>2229</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

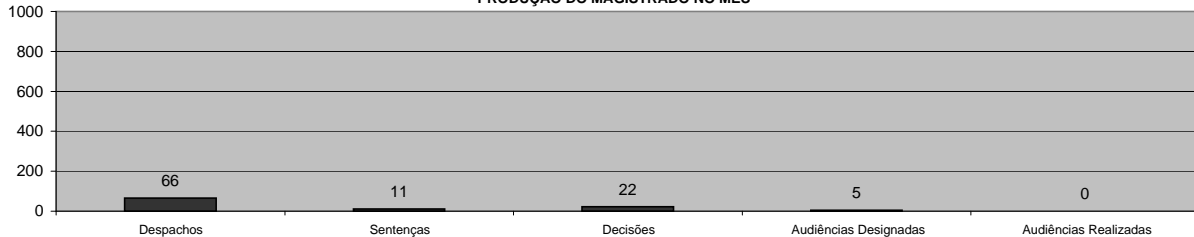
**COMARCA DE GUARÁI - TO**

**JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	161	Despachos	66
						Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	11
Ações Cíveis	2020	33	10	2043	100,00%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	22
						Processos Com vista às Partes	93	Audiências Designadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	6
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>2020</b>	<b>33</b>	<b>10</b>	<b>2043</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

**COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA**

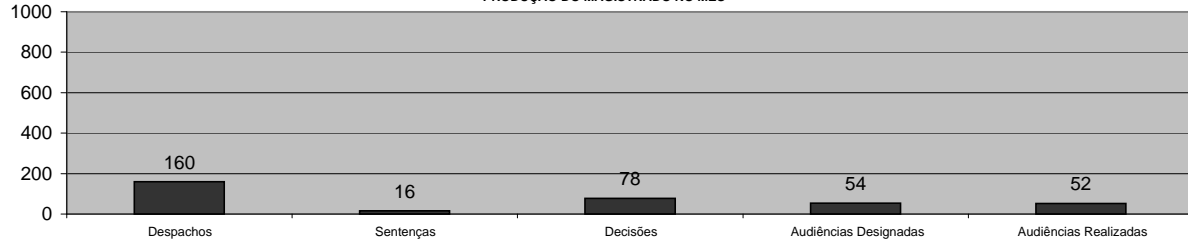
**COMARCA DE GUARAI - TO**

**JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA**

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						254	0	160	16
<b>Ações Cíveis</b>	1015	46	53	1008	84,14%	182	0	78	0
<b>V. Infância e Juventude</b>	133	10	8	135	11,27%	108	0	54	0
<b>Precatórias</b>	55	17	17	55	4,59%	9	1	52	1
						1	0	1	0
						0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1203</b>	<b>73</b>	<b>78</b>	<b>1198</b>	<b>100,00%</b>				<b>1</b>

**COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE GUARAI - TO**

**JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						193	6	71	16
<b>Juízado Esp. Cível</b>	478	78	0	556	63,47%	30	0	4	0
<b>Juízado Esp. Criminal</b>	270	35	0	305	34,82%	86	0	28	0
<b>Precatórias</b>	10	5	0	15	1,71%	0	0	28	0
								0	0
								0	0
<b>TOTAL</b>	<b>758</b>	<b>118</b>	<b>0</b>	<b>876</b>	<b>100,00%</b>				<b>0</b>

**COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA**

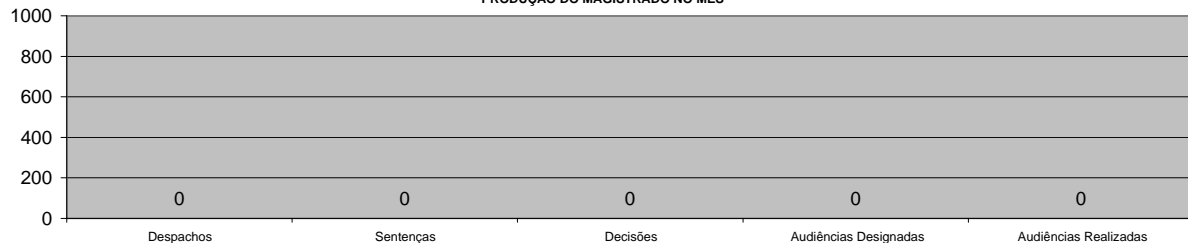
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: 1ª CRIMINAL**

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						99	74	0	0
<b>Ações Penais</b>	570	16	16	570	53,37%	6	0	0	0
<b>Incidentes</b>	75	9	35	49	4,59%	14	0	0	0
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	3	0	1	2	0,19%	0	0	0	0
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	458	23	34	447	41,85%	0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1106</b>	<b>48</b>	<b>86</b>	<b>1068</b>	<b>100,00%</b>				<b>0</b>





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

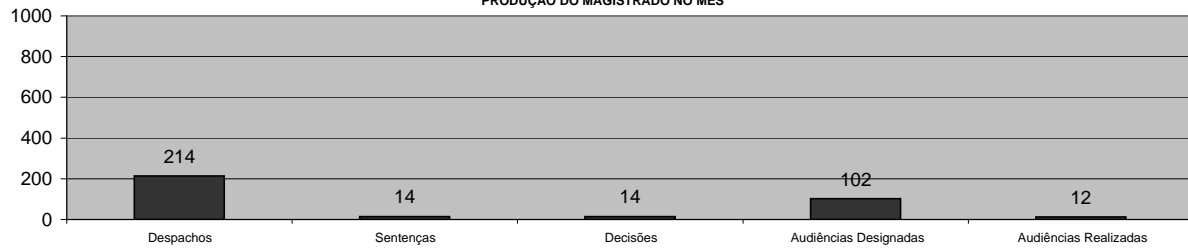
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	171	Despachos	214
						Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	14
<b>Ações Penais</b>	778	8	0	786	45,99%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	14
<b>Incidentes</b>	237	6	0	243	14,22%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	102
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	66	0	0	66	3,86%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	599	23	8	614	35,93%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	76	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	67	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	1		
<b>TOTAL</b>	<b>1680</b>	<b>37</b>	<b>8</b>	<b>1709</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

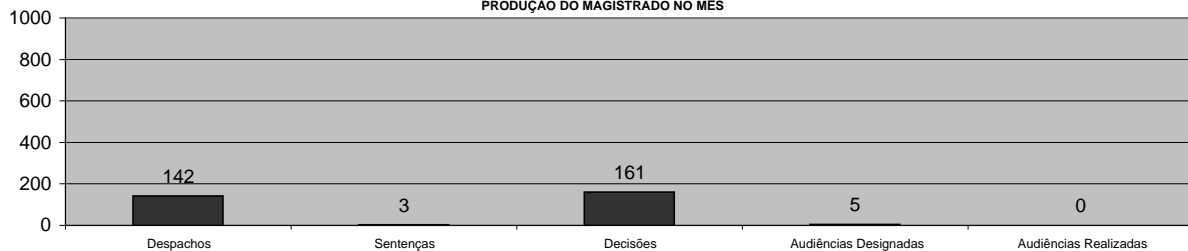
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	307	Despachos	142
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	3
<b>Execução Criminal</b>	978	12	0	990	64,71%	Processos Com vista ao MP	124	Decisões	161
<b>Proc. Competência Juri</b>	285	1	0	286	18,69%	Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	5
<b>Incidentes</b>	95	6	0	101	6,60%	Júri Designados	18	Audiências Realizadas	0
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	128	2	4	126	8,24%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	179	<b>Remessa</b>	
<b>Precatórias</b>	24	3	0	27	1,76%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1510</b>	<b>24</b>	<b>4</b>	<b>1530</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

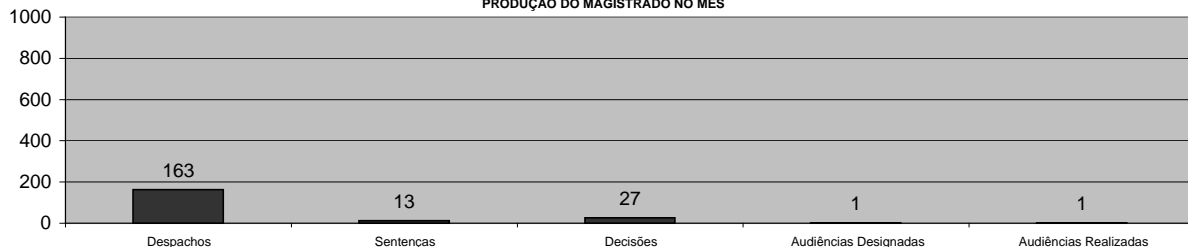
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: ODETE BATISTA DIAS DE ALMEIDA**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	172	Despachos	163
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	13
<b>Ações Cíveis</b>	1919	55	0	1974	99,75%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	27
<b>Precatórias</b>	5	0	0	5	0,25%	Processos Com vista às Partes	52	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1924</b>	<b>55</b>	<b>0</b>	<b>1979</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

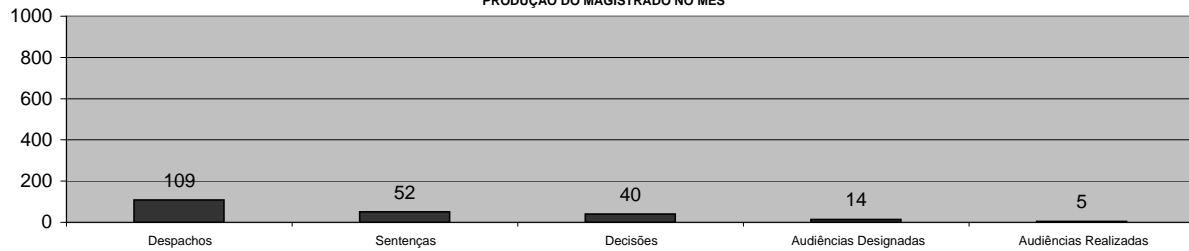
## COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA

VARA: 2ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	146	Despachos	109
						Processos a Serem Concluídos	87	Sentenças	52
<b>Ações Cíveis</b>	2193	48	0	2241	100,00%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	40
						Processos Com vista às Partes	497	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	81	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	9
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>2193</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>2241</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

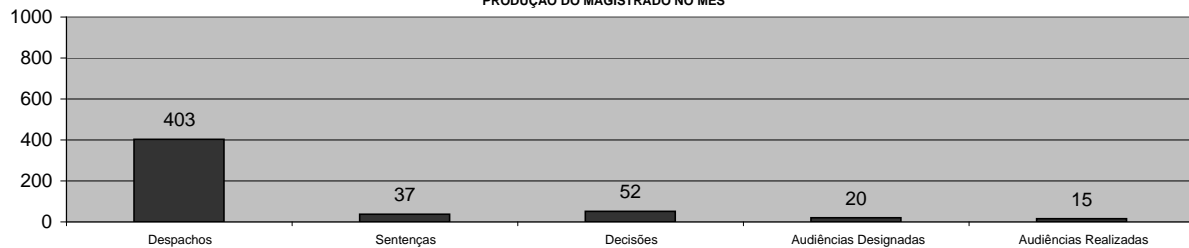
## COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

VARA: 3ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	415	Despachos	403
						Processos a Serem Concluídos	17	Sentenças	37
<b>Ações Cíveis</b>	2246	122	49	2319	99,27%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	52
<b>Precatórias</b>	11	6	0	17	0,73%	Processos Com vista às Partes	84	Audiências Designadas	20
						Autos Concluídos para Sentença	25	Audiências Realizadas	15
								Audiências Não Realizadas	5
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2257</b>	<b>128</b>	<b>49</b>	<b>2336</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

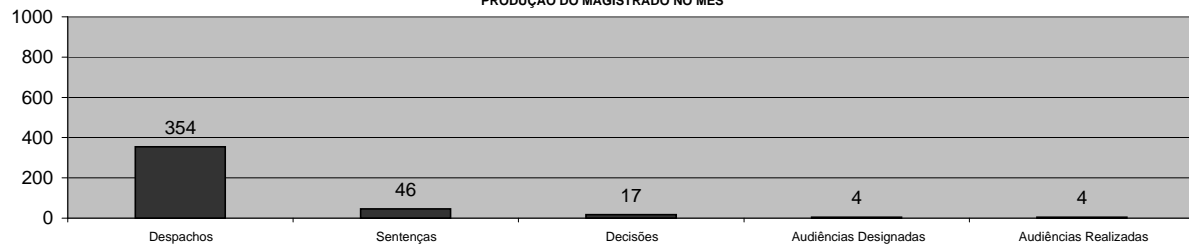
## COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD

VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	242	Despachos	354
						Processos a Serem Concluídos	625	Sentenças	46
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	12815	94	2	12907	99,92%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	17
<b>Diretoria</b>	11	0	1	10	0,08%	Processos Com vista às Partes	378	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	5
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>12826</b>	<b>94</b>	<b>3</b>	<b>12917</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

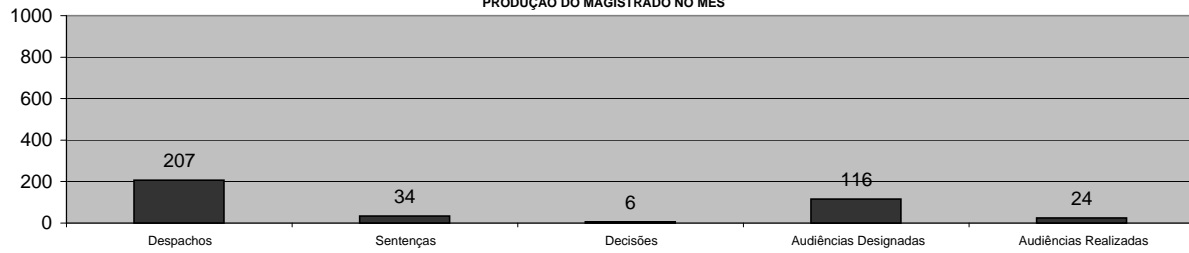
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	205	Despachos	207
						Processos a Serem Concluídos	159	Sentenças	34
<b>V. Família e Sucessões</b>	2042	48	0	2090	100,00%	Processos Com vista ao MP	163	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	142	Audiências Designadas	116
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Audiências Realizadas	24
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	92
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2042</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>2090</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

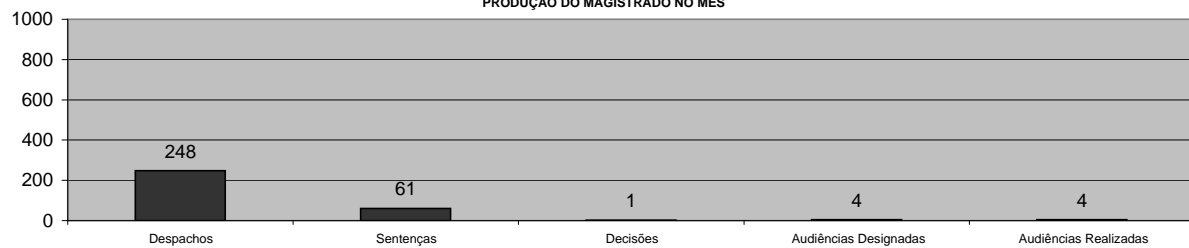
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	266	Despachos	248
						Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	61
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	693	56	34	715	99,58%	Processos Com vista ao MP	287	Decisões	1
<b>Precatórias</b>	2	2	1	3	0,42%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>695</b>	<b>58</b>	<b>35</b>	<b>718</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	343	Despachos	255
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	81
<b>Juízado Esp. Cível</b>	2148	136	3	2281	100,00%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	12
						Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	74
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	61
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>2148</b>	<b>136</b>	<b>3</b>	<b>2281</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

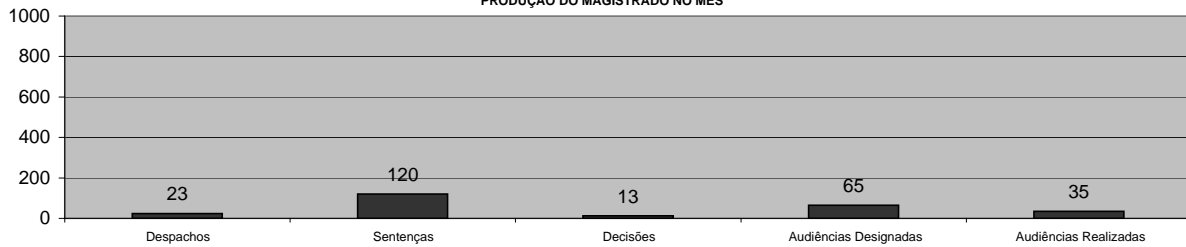
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	7	Despachos	23
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	120
<b>Juizado Esp. Criminal</b>	1038	51	2	1087	100,00%	Processos Com vista ao MP	68	Decisões	13
						Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	65
						Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	35
								Audiências Não Realizadas	30
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>1038</b>	<b>51</b>	<b>2</b>	<b>1087</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

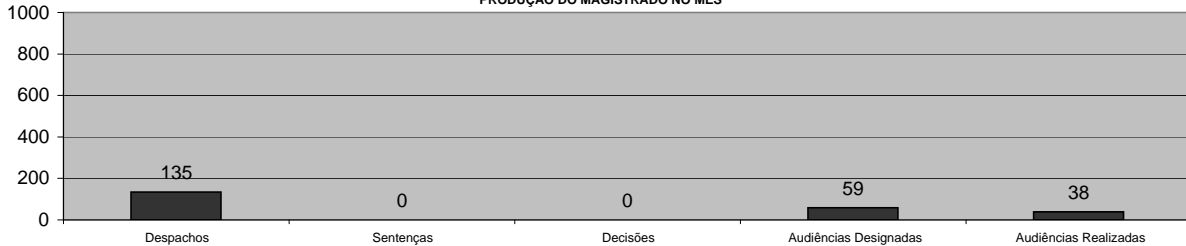
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	135
						Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	0
<b>Falências e Concordatas</b>	4	0	0	4	0,63%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
<b>Precatórias</b>	592	88	53	627	99,37%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	59
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	38
								Audiências Não Realizadas	21
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>596</b>	<b>88</b>	<b>53</b>	<b>631</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

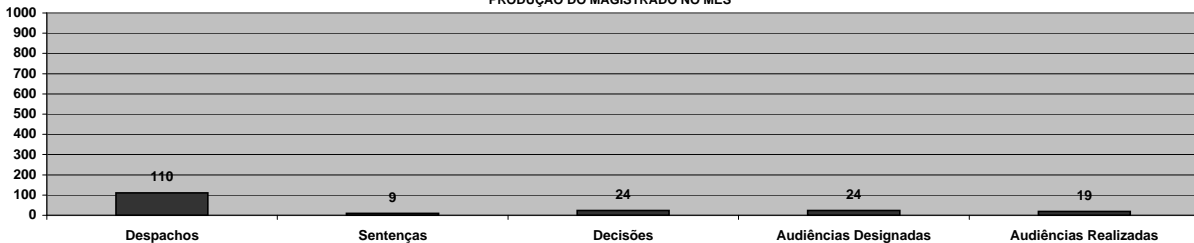
**COMARCA DE MIRACEMA - TO**

**JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	484	10	1	493	37,52%	Processos Concluídos	114	Despachos	110
<b>Incidentes</b>	13	0	0	13	0,99%	Processos a Serem Concluídos	164	Sentenças	9
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	51	1	0	52	3,96%	Processos Com vista ao MP	25	Decisões	24
<b>Execução Criminal</b>	84	6	1	89	6,77%	Processos Com vista às Partes	44	Audiências Designadas	24
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	354	16	5	365	27,78%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	19
<b>Outros Feitos</b>	268	16	0	284	21,61%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
<b>Diretoria</b>	15	2	1	16	1,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	134	<b>Remessa</b>	
<b>Precatórias</b>	2	0	0	2	0,15%	Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1271</b>	<b>51</b>	<b>8</b>	<b>1314</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

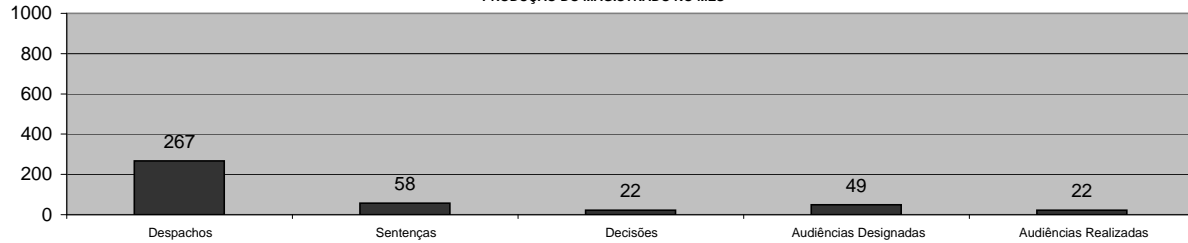
**COMARCA DE MIRACEMA - TO**

**JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						54	1793	267	58
<b>Ações Cíveis</b>	2972	18	0	2990	55,22%	157	192	22	22
<b>Vara de Família</b>	1842	24	0	1866	34,46%	3	3	49	22
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	452	15	8	459	8,48%	0	0	22	27
<b>Precatórias</b>	111	21	32	100	1,85%	4	4	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>5377</b>	<b>78</b>	<b>40</b>	<b>5415</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

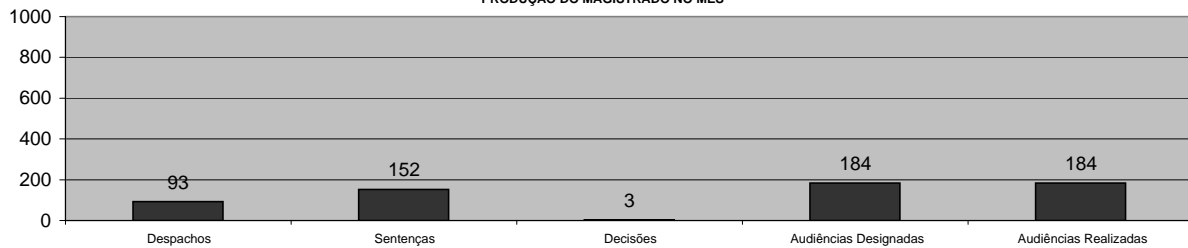
**COMARCA DE MIRACEMA - TO**

**JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						0	80	93	152
<b>Juízido Esp. Cível</b>	544	23	19	548	77,40%	2	2	3	3
<b>Juízido Esp. Criminal</b>	135	23	10	148	20,90%	9	9	184	184
<b>Precatórias</b>	8	4	0	12	1,69%	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>687</b>	<b>50</b>	<b>29</b>	<b>708</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

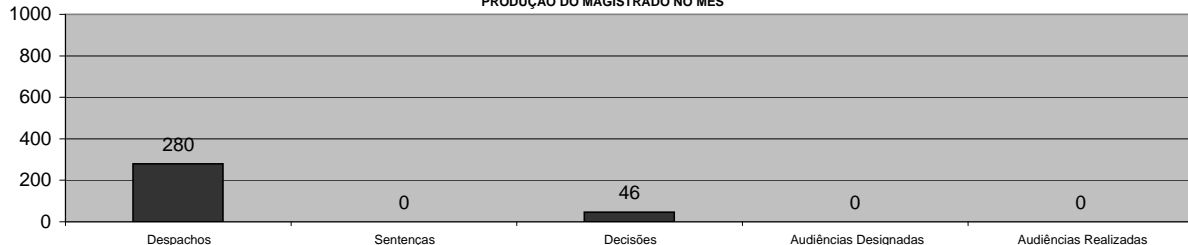
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						0	0	280	0
<b>Sindicâncias</b>	9	0	1	8	5,84%	0	0	0	0
<b>Procedimentos Adminis.</b>	1	0	0	1	0,73%	0	0	46	0
<b>Habilitação p/ Casamento</b>	0	4	2	2	1,46%	0	0	0	0
<b>Outros</b>	130	39	43	126	91,97%	0	0	0	0
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>140</b>	<b>43</b>	<b>46</b>	<b>137</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

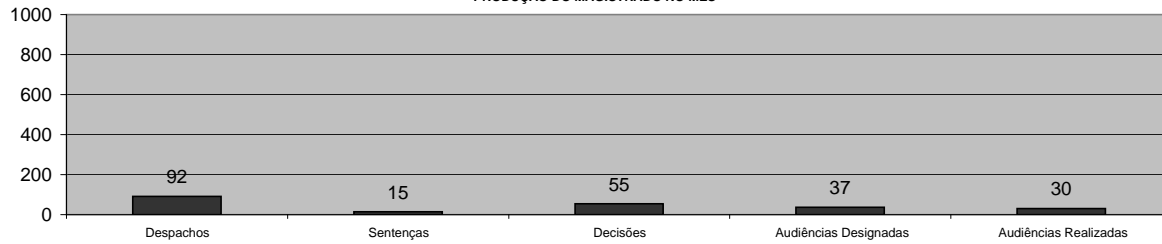
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	8	Despachos	92
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	15
<b>Ações Penais</b>	1811	7	0	1818	49,48%	Processos Com vista ao MP	36	Decisões	55
<b>Incidentes</b>	440	44	104	380	10,34%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	37
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	1452	32	8	1476	40,17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	210	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	61	Tribunal de Justiça	3
<b>TOTAL</b>	<b>3703</b>	<b>83</b>	<b>112</b>	<b>3674</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	6		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

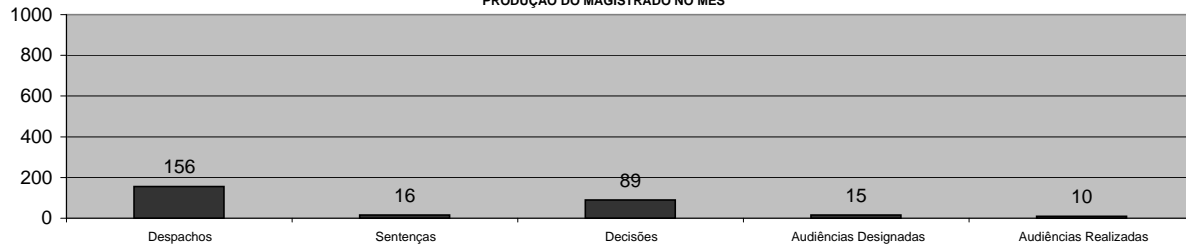
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	97	Despachos	156
						Processos a Serem Concluídos	299	Sentenças	16
<b>Ações Penais</b>	838	27	0	865	40,21%	Processos Com vista ao MP	21	Decisões	89
<b>Incidentes</b>	302	39	0	341	15,85%	Processos Com vista às Partes	19	Audiências Designadas	15
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	62	0	0	62	2,88%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	829	81	27	883	41,05%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	164	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2031</b>	<b>147</b>	<b>27</b>	<b>2151</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	13		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

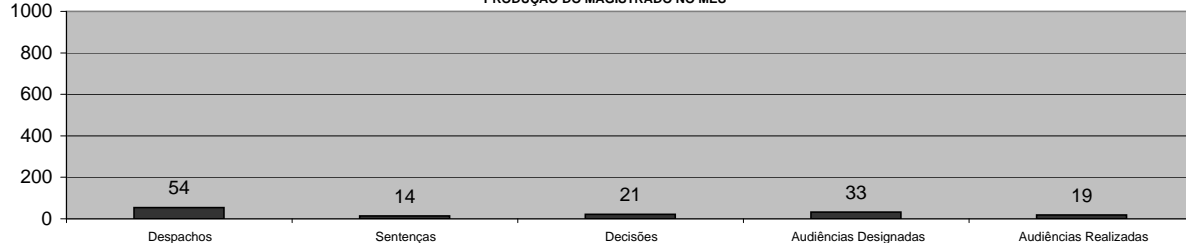
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	54
						Processos a Serem Concluídos	38	Sentenças	14
<b>Ações Penais</b>	1006	20	0	1026	57,67%	Processos Com vista ao MP	58	Decisões	21
<b>Incidentes</b>	288	23	0	311	17,48%	Processos Com vista às Partes	24	Audiências Designadas	33
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	76	0	0	76	4,27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	361	27	22	366	20,57%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	273	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>1731</b>	<b>70</b>	<b>22</b>	<b>1779</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	0		



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

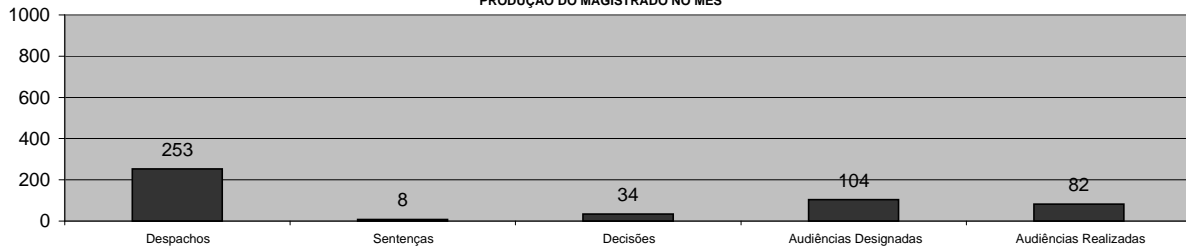
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	489	27	0	516	9,92%	322	8	253	8
Incidentes	1642	83	0	1725	33,15%	52	42	34	34
Execução Criminal	1857	42	2	1897	36,46%	42	0	104	82
Lei nº 9099/95	63	0	0	63	1,21%	0	0	22	22
Inquérito(S)/ Denúncia)	370	29	27	372	7,15%	0	0	0	0
Precatórias	759	60	189	630	12,11%	30	69	3	3
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos		Remessa	
						Réus Presos		Tribunal de Justiça	
<b>TOTAL</b>	<b>5180</b>	<b>241</b>	<b>218</b>	<b>5203</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	2		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

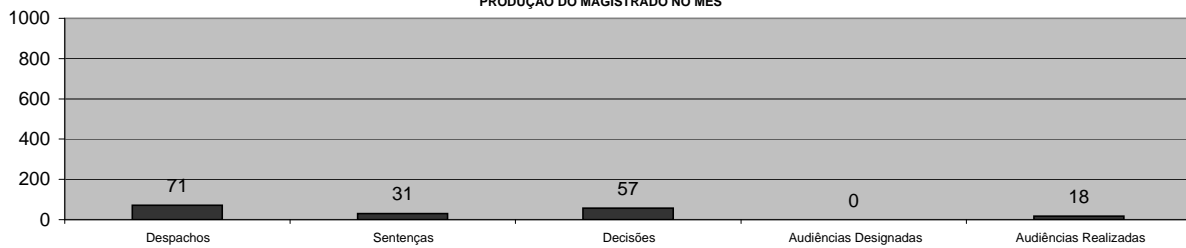
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	3747	37	6	3778	100,00%	300	4	71	31
						Processos Com vista ao MP	1123	57	0
						Processos Com vista às Partes	60	0	18
						Autos Concluídos para Sentença		0	0
								Remessa	
<b>TOTAL</b>	<b>3747</b>	<b>37</b>	<b>6</b>	<b>3778</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

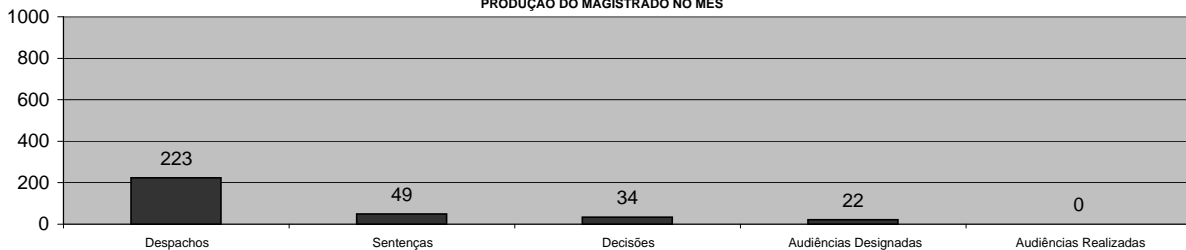
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	2589	63	60	2592	100,00%	366	26	223	49
						Processos Com vista ao MP	2	34	22
						Processos Com vista às Partes	102	0	7
						Autos Concluídos para Sentença	75	0	0
								Audiências Não Realizadas	7
<b>TOTAL</b>	<b>2589</b>	<b>63</b>	<b>60</b>	<b>2592</b>	<b>100,00%</b>			Remessa	
								Tribunal de Justiça	3





Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

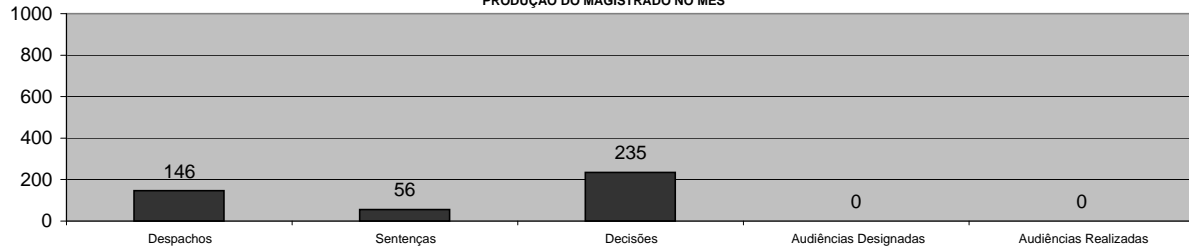
## COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	47	Despachos	146
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	56
<b>Ações Cíveis</b>	3810	47	0	3857	100,00%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	235
						Processos Com vista às Partes	35	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	132	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	18
<b>TOTAL</b>	<b>3810</b>	<b>47</b>	<b>0</b>	<b>3857</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

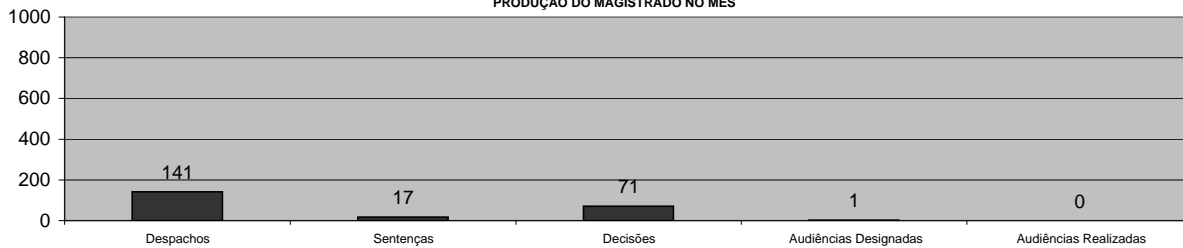
## COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1012	Despachos	141
						Processos a Serem Concluídos	502	Sentenças	17
<b>Ações Cíveis</b>	4179	54	39	4194	100,00%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	71
						Processos Com vista às Partes	124	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	406	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	3
<b>TOTAL</b>	<b>4179</b>	<b>54</b>	<b>39</b>	<b>4194</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

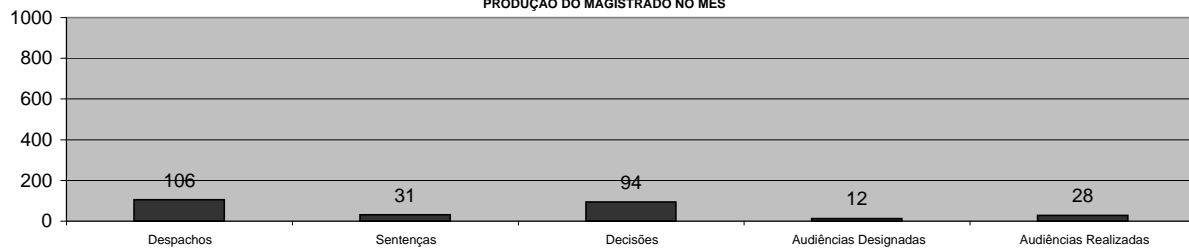
## COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 5ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	467	Despachos	106
						Processos a Serem Concluídos	176	Sentenças	31
<b>Ações Cíveis</b>	2778	40	0	2818	100,00%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	94
						Processos Com vista às Partes	89	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	91	Audiências Realizadas	28
								Audiências Não Realizadas	2
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	15
<b>TOTAL</b>	<b>2778</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>2818</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

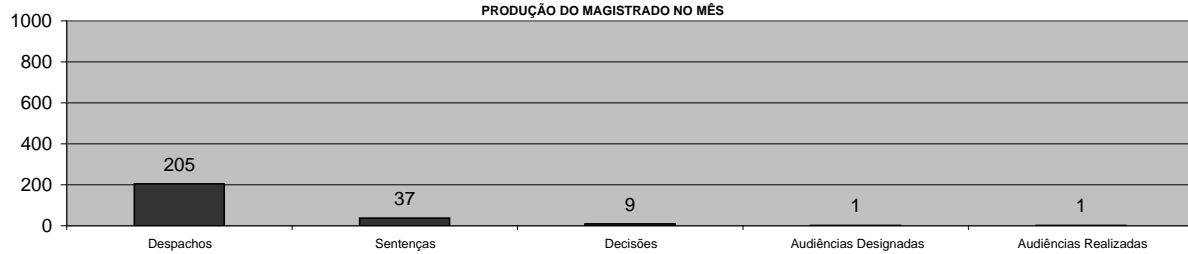
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: ADELINA MARIA GURAK**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						320	0	205	37
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	4100	80	0	4180	100,00%	57	831	9	1
						<b>98</b>		1	1
								0	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>4100</b>	<b>80</b>	<b>0</b>	<b>4180</b>	<b>100,00%</b>				

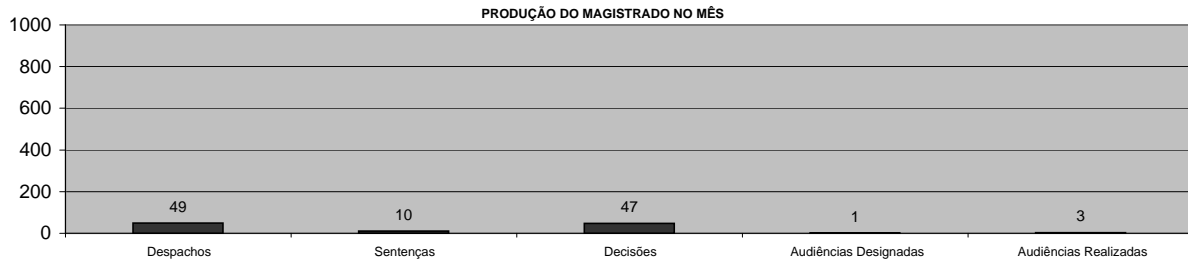
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						1030	1434	49	10
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	5102	21	0	5123	100,00%	256	131	47	1
						<b>83</b>		3	1
								0	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>5102</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>5123</b>	<b>100,00%</b>				

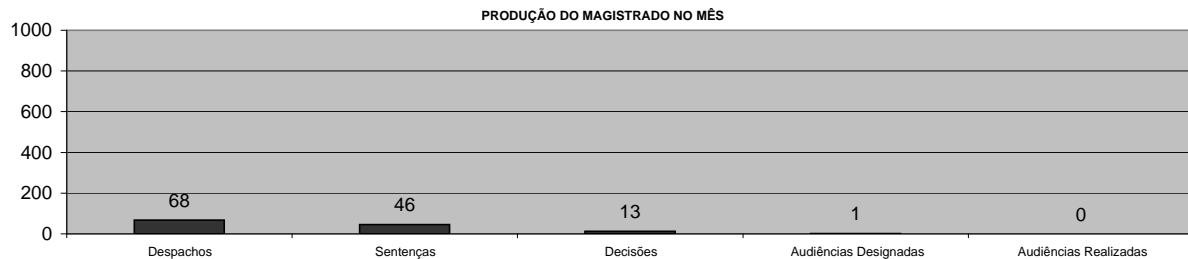
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						1480	83	68	46
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	5383	110	0	5493	100,00%	307	619	13	1
						<b>176</b>		0	0
								0	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>5383</b>	<b>110</b>	<b>0</b>	<b>5493</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

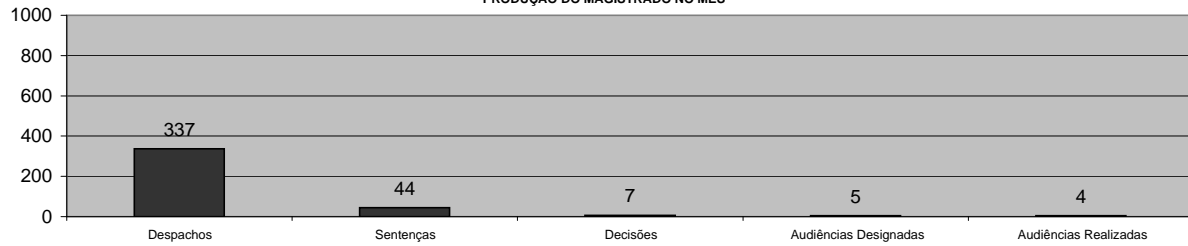
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	369	Despachos	337
						Processos a Serem Concluídos	562	Sentenças	44
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	4847	285	1	5131	100,00%	Processos Com vista ao MP	154	Decisões	7
						Processos Com vista às Partes	185	Audiências Designadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	90	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>4847</b>	<b>285</b>	<b>1</b>	<b>5131</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

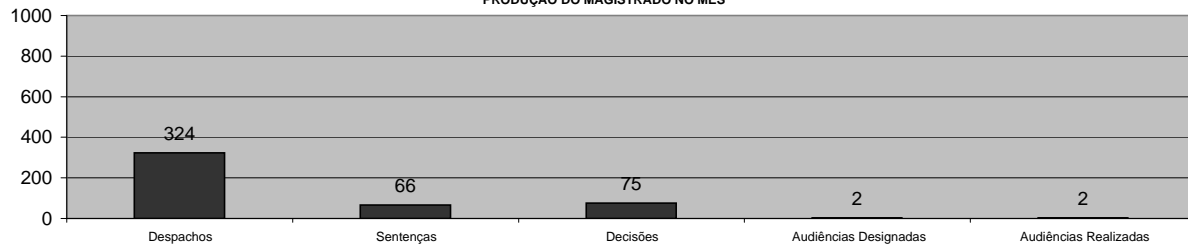
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	465	Despachos	324
						Processos a Serem Concluídos	95	Sentenças	66
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2560	61	1	2620	100,00%	Processos Com vista ao MP	167	Decisões	75
						Processos Com vista às Partes	564	Audiências Designadas	2
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	66	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>2560</b>	<b>61</b>	<b>1</b>	<b>2620</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

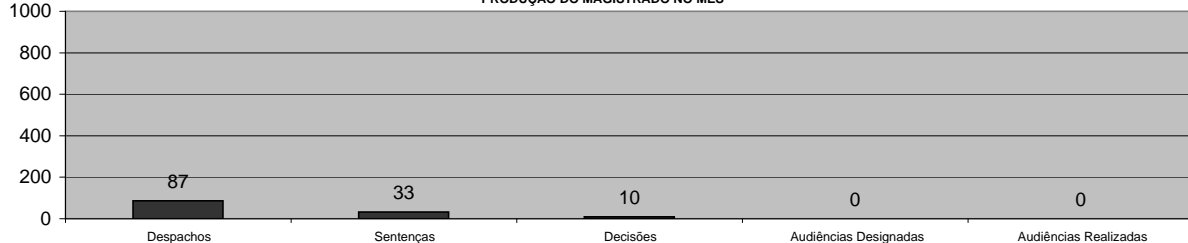
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	130	Despachos	87
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	33
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2527	9	64	2472	100,00%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	10
						Processos Com vista às Partes	313	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	2	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>2527</b>	<b>9</b>	<b>64</b>	<b>2472</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

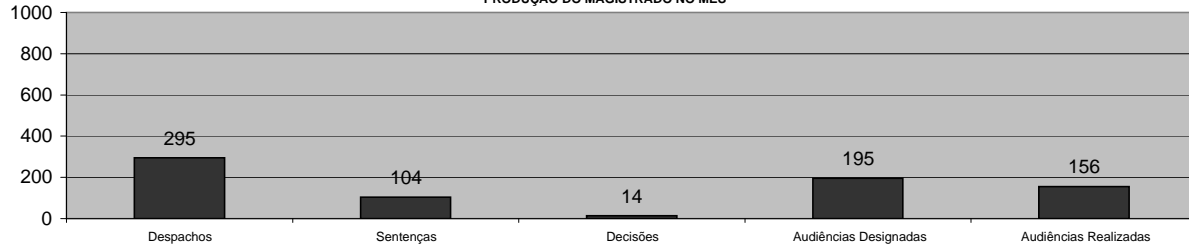
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3º V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
V. de Família e Sucessões	1911	12	167	1756	100,00%	266	0	295	104
						57	289	14	195
						2	0	156	69
						32		Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1911</b>	<b>12</b>	<b>167</b>	<b>1756</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

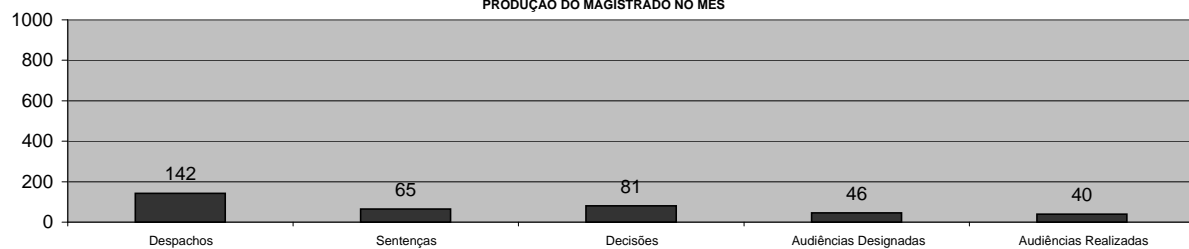
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
J. E. Infância e Juventude	1801	73	115	1759	96,81%	0	234	142	65
Precatórias	64	4	10	58	3,19%	158	80	81	46
						0	0	40	6
								Audiências Não Realizadas	
								Remessa	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>1865</b>	<b>77</b>	<b>125</b>	<b>1817</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	1056	155	146	1065	100,00%	291	0	120	153
						0	4	16	125
						155		57	24
								Audiências Não Realizadas	
								Remessa	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>1056</b>	<b>155</b>	<b>146</b>	<b>1065</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

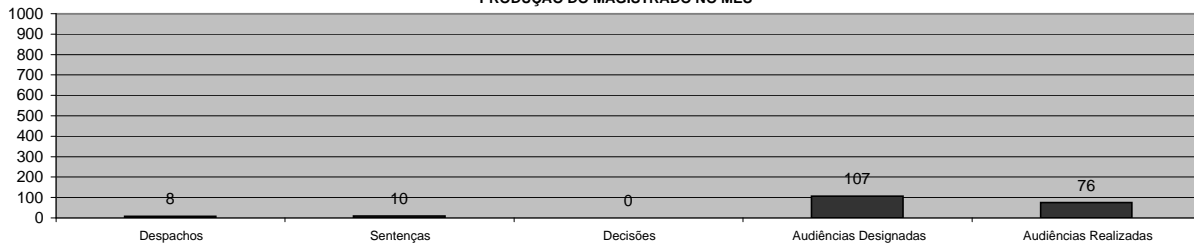
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: GILSON COELHO VALADARES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juízado Esp. Criminal	386	49	26	409	100,00%	57	6	8	10
						8	0	0	0
						0	0	107	107
						4	0	76	76
								31	31
								<b>Remessa</b>	
									0
<b>TOTAL</b>	<b>386</b>	<b>49</b>	<b>26</b>	<b>409</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	773	97	44	826	70,06%	739	10	231	111
J. Esp. Criminal	293	64	4	353	29,94%	24	52	26	133
						144	0	96	96
								37	37
								<b>Remessa</b>	
									21
<b>TOTAL</b>	<b>1066</b>	<b>161</b>	<b>48</b>	<b>1179</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	1597	20	25	1592	98,33%	110	0	248	76
J. Esp. Criminal	1359	43	1375	27	1,67%	0	0	5	5
						0	0	148	148
						61	0	153	153
								0	0
								<b>Remessa</b>	
									0
<b>TOTAL</b>	<b>2956</b>	<b>63</b>	<b>1400</b>	<b>1619</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

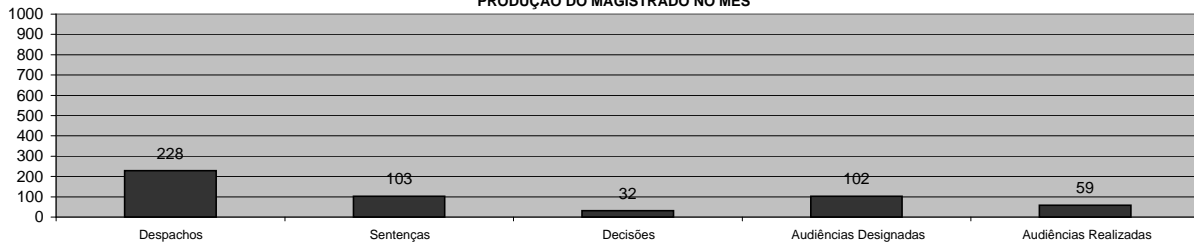
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	401	Despachos	228
						Processos a Serem Concluídos	100	Sentenças	103
<b>J. Esp. Cível</b>	903	55	41	917	72,84%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	32
<b>J. Esp. Criminal</b>	324	18	0	342	27,16%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	102
						Autos Concluídos para Sentença	23	Audiências Realizadas	59
								Audiências Não Realizadas	43
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	1
<b>TOTAL</b>	<b>1227</b>	<b>73</b>	<b>41</b>	<b>1259</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

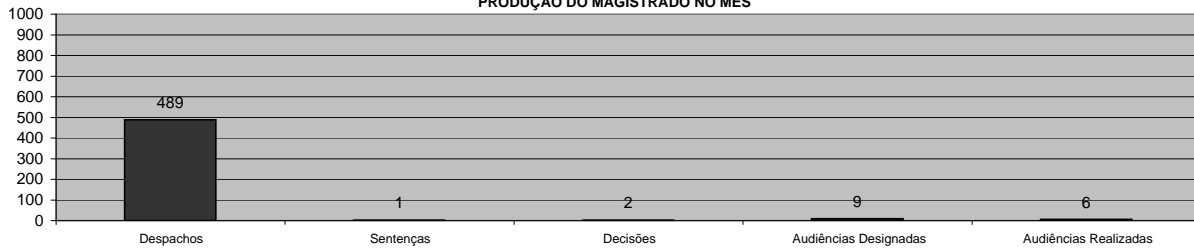
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN**

SITUAÇÃO: Substituta

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	489
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
<b>Falências e Concordatas</b>	38	1	0	39	2,19%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	2
<b>Outros Feitos</b>	39	0	1	38	2,13%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	9
<b>Precatórias</b>	1819	234	348	1705	95,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1896</b>	<b>235</b>	<b>349</b>	<b>1782</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	212	4	0	216	45,28%	Processos Concluídos	15	Despachos	45
<b>Incidentes</b>	26	3	0	29	6,08%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	50
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	7	1	0	8	1,68%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	1
<b>Execução Criminal</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	27
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	207	19	4	222	46,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	25
<b>Outros Feitos</b>	0	2	0	2	0,42%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>452</b>	<b>29</b>	<b>4</b>	<b>477</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PARAÍSO - TO**

**JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	1370	128	0	1498	34,36%	122	83	188	7
Incidentes	381	22	0	403	9,24%	71	9	29	79
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	0	0	17	17
Execução Criminal	267	8	0	275	6,31%	0	0	62	62
Inquérito(S)/ Denúncia)	1955	49	128	1876	43,03%	111	0	111	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	63	0	63	0
Precatórias	264	50	6	308	7,06%	15	0	15	0
<b>TOTAL</b>	<b>4237</b>	<b>257</b>	<b>134</b>	<b>4360</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PARAÍSO - TO**

**JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	3302	66	11	3357	100,00%	241	0	169	37
						2	91	21	14
						0	0	14	14
<b>TOTAL</b>	<b>3302</b>	<b>66</b>	<b>11</b>	<b>3357</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PARAÍSO - TO**

**JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Vara de Família	1825	42	51	1816	67,79%	378	361	278	72
Infância e Juventude	496	14	31	479	17,88%	734	105	6	68
Diretoria	7	0	1	6	0,22%	405	0	41	41
Precatórias	397	29	48	378	14,11%	0	0	27	27
<b>TOTAL</b>	<b>2725</b>	<b>85</b>	<b>131</b>	<b>2679</b>	<b>100,00%</b>				





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PARAÍSO - TO**

**JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	190	Despachos	153
						Processos a Serem Concluídos	215	Sentenças	78
Juízido Esp. Cível	1057	51	0	1108	40,90%	Processos Com vista ao MP	58	Decisões	6
Juízido Esp. Criminal	1480	75	0	1555	57,40%	Processos Com vista às Partes	66	Audiências Designadas	115
Precatórias	50	5	9	46	1,70%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	107
								Audiências Não Realizadas	8
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	2
<b>TOTAL</b>	<b>2587</b>	<b>131</b>	<b>9</b>	<b>2709</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO**

**JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	509	17	35	491	44,76%	Processos Concluídos	143	Despachos	98
Incidentes	4	0	0	4	0,36%	Processos a Serem Concluídos	74	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	182	18	12	188	17,14%	Processos Com vista ao MP	117	Decisões	15
Execução Criminal	75	3	9	69	6,29%	Processos Com vista às Partes	49	Audiências Designadas	49
Inquérito(S)/ Denúncia)	194	11	11	194	17,68%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	50
Outros Feitos	110	1	5	106	9,66%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	48	7	10	45	4,10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	6		
<b>TOTAL</b>	<b>1122</b>	<b>57</b>	<b>82</b>	<b>1097</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

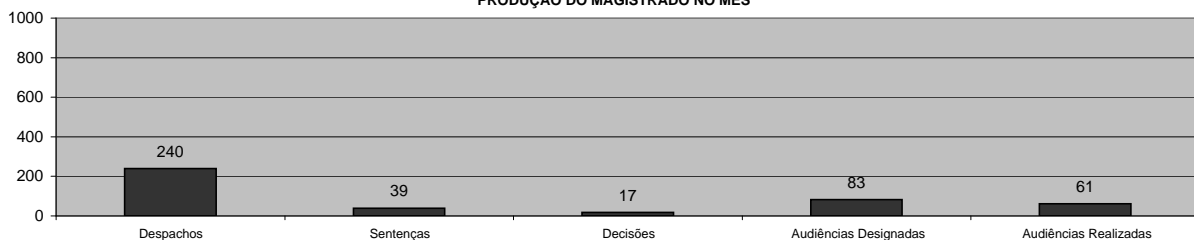
**COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO**

**JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	767	Despachos	240
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	39
Ações Cíveis	1478	27	4	1501	54,68%	Processos Com vista ao MP	21	Decisões	17
V. de Família e Sucessões	211	9	10	210	7,65%	Processos Com vista às Partes	44	Audiências Designadas	83
J. E. Infância e Juventude	65	7	3	69	2,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	61
Juízido Esp. Cível	888	7	0	895	32,60%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	22
Diretoria	37	4	3	38	1,38%	Autos Concluídos para Sentença	5	<b>Remessa</b>	
Precatórias	35	11	14	32	1,17%			Tribunal de Justiça	11
<b>TOTAL</b>	<b>2714</b>	<b>65</b>	<b>34</b>	<b>2745</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

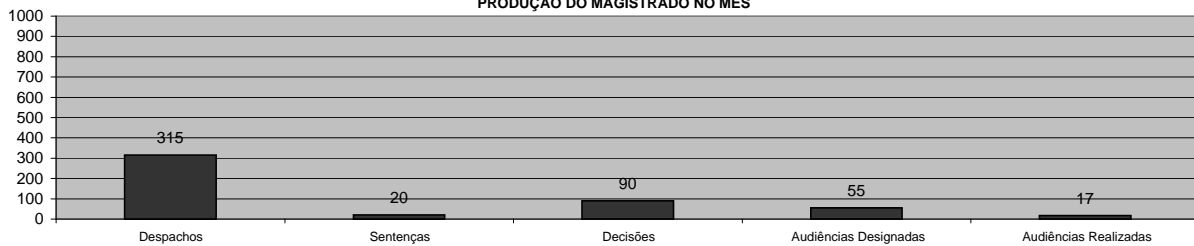
**COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO**

**JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	709	28	13	724	54,89%	Processos Concluídos	6	
<b>Incidentes</b>	8	1	0	9	0,68%	Processos a Serem Concluídos	0	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	25	0	1	24	1,82%	Processos Com vista ao MP	12	
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	465	26	28	463	35,10%	Processos Com vista às Partes	16	
<b>Outros Feitos</b>	23	22	0	45	3,41%	Júri Designados	10	
<b>Precatórias</b>	68	7	21	54	4,09%	Júri Realizados	3	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	154	
						Réus Presos	45	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1298</b>	<b>84</b>	<b>63</b>	<b>1319</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	8

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

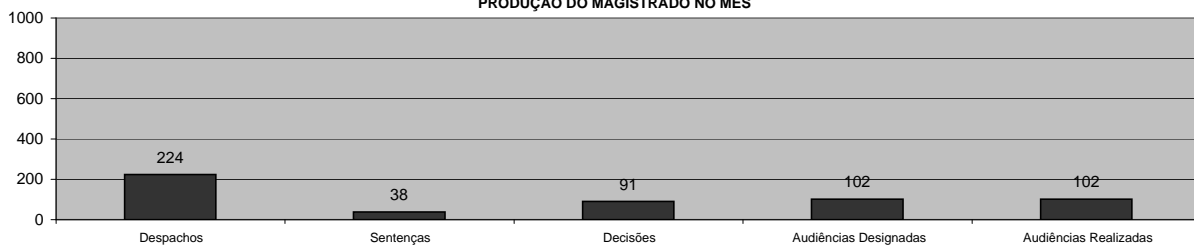
**COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO**

**JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	542	8	0	550	22,35%	Processos Concluídos	97	
<b>Incidentes</b>	24	0	0	24	0,98%	Processos a Serem Concluídos	31	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	69	0	0	69	2,80%	Processos Com vista ao MP	12	
<b>Execução Criminal</b>	440	11	15	436	17,72%	Processos Com vista às Partes	14	
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	513	22	5	530	21,54%	Júri Designados	0	
<b>Outros Feitos</b>	311	31	0	342	13,90%	Júri Realizados	0	
<b>Precatórias</b>	517	12	19	510	20,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	179	
						Réus Presos	42	
						Autos Concluídos para Sentença	3	
<b>TOTAL</b>	<b>2416</b>	<b>84</b>	<b>39</b>	<b>2461</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO**

**JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	427	
						Processos a Serem Concluídos	1235	
<b>Ações Cíveis</b>	4459	45	93	4411	99,59%	Processos Com vista ao MP	8	
<b>Precatórias</b>	30	5	17	18	0,41%	Processos Com vista às Partes	143	
						Autos Concluídos para Sentença	58	
							Audiências Designadas	573
							Audiências Realizadas	14
							Audiências Não Realizadas	0
							<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	8
<b>TOTAL</b>	<b>4489</b>	<b>50</b>	<b>110</b>	<b>4429</b>	<b>100,00%</b>			



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO**

**JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	18	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	646	Sentenças	0
<b>Ações Cíveis</b>	4398	42	0	4440	96,88%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	3
<b>Diretoria</b>	43	2	1	44	0,96%	Processos Com vista às Partes	122	Audiências Designadas	0
<b>Precatórias</b>	97	10	8	99	2,16%	Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>4538</b>	<b>54</b>	<b>9</b>	<b>4583</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

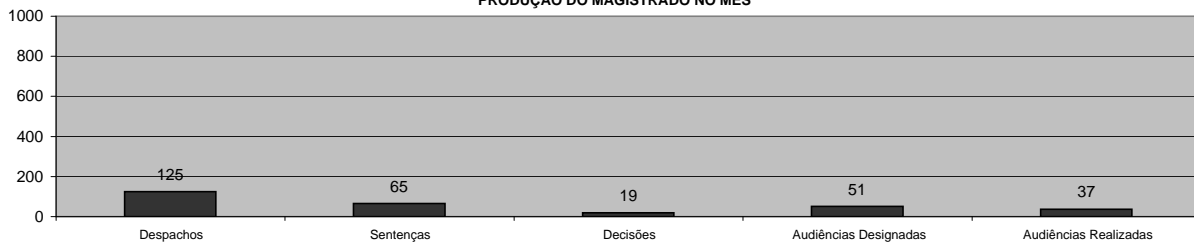
**COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO**

**JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	164	Despachos	125
						Processos a Serem Concluídos	120	Sentenças	65
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2864	46	72	2838	61,60%	Processos Com vista ao MP	434	Decisões	19
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	1676	24	39	1661	36,05%	Processos Com vista às Partes	71	Audiências Designadas	51
<b>Precatórias</b>	124	41	57	108	2,34%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Audiências Realizadas	37
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	19
						Autos Concluídos para Sentença	9	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>4664</b>	<b>111</b>	<b>168</b>	<b>4607</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO**

**JUIZ: ADEMAR CHÚFALO FILHO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	17	Despachos	307
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	74
<b>Juizado Esp. Cível</b>	560	70	94	536	98,53%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	17
<b>Precatórias</b>	7	2	1	8	1,47%	Processos Com vista às Partes	33	Audiências Designadas	76
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	58
								Audiências Não Realizadas	18
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	7
<b>TOTAL</b>	<b>567</b>	<b>72</b>	<b>95</b>	<b>544</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

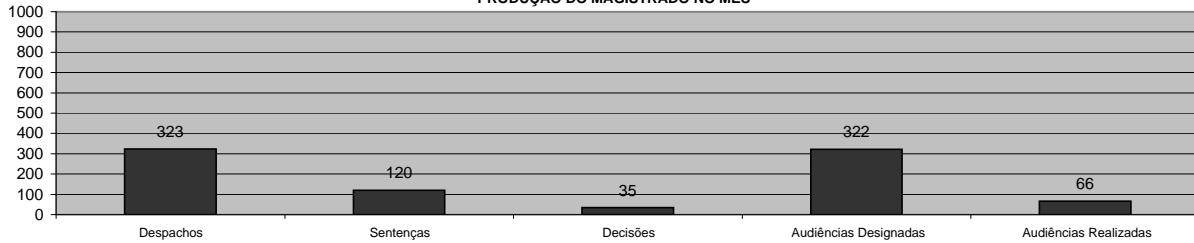
**COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO**

**JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Criminal	1527	90	136	1481	99,60%	19	322	35	120
Precatórias	4	2	0	6	0,40%	38	322	66	72
						0	66	72	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>1531</b>	<b>92</b>	<b>136</b>	<b>1487</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

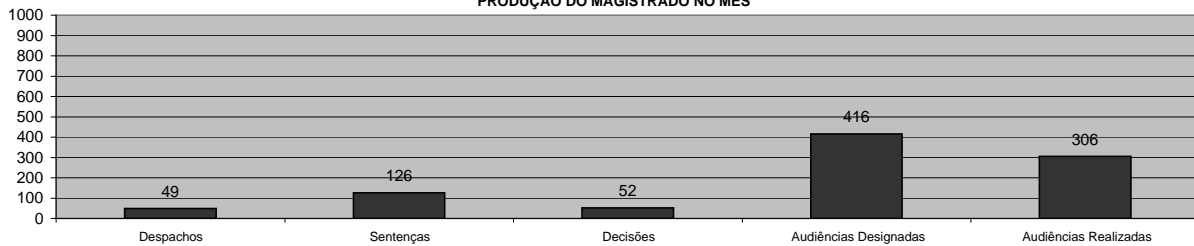
**COMARCA DE TAGUATINGA - TO**

**JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	255	3	10	248	24,90%	158	49	126	52
Incidentes	5	0	0	5	0,50%	11	416	306	186
TCOs (Lei 9.099/95)	479	0	70	409	41,06%	112	52	186	0
Execução Criminal	47	2	3	46	4,62%	20	416	306	186
Inquérito(S/ Denúncia)	236	3	10	229	22,99%	0	306	186	0
Outros Feitos	13	2	0	15	1,51%	0	306	186	0
Diretoria	28	9	9	28	2,81%	0	306	186	0
Precatórias	26	5	15	16	1,61%	126	306	186	0
						1	306	186	0
<b>TOTAL</b>	<b>1089</b>	<b>24</b>	<b>117</b>	<b>996</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

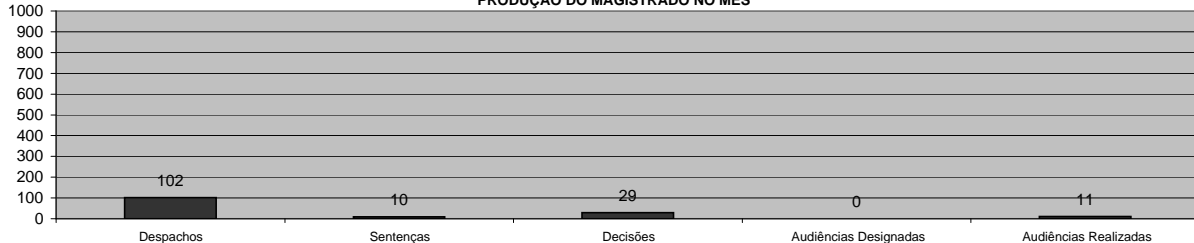
**COMARCA DE TAGUATINGA - TO**

**JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	975	15	0	990	60,48%	16	102	10	29
V. de Família e Sucessões	560	10	0	570	34,82%	113	102	10	29
J. E. Infância e Juventude	32	2	0	34	2,08%	51	102	10	29
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	0	102	10	29
Precatórias	49	13	19	43	2,63%	0	102	10	29
						0	102	10	29
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1616</b>	<b>40</b>	<b>19</b>	<b>1637</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

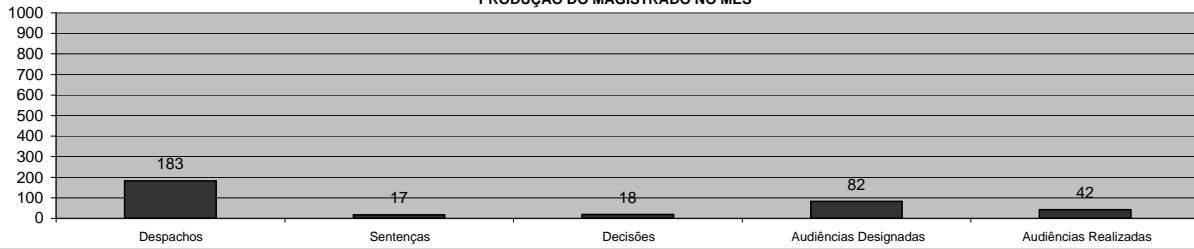
**COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO**

**JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	568	1	18	551	35,10%	Processos Concluídos	113	
<b>Incidentes</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	58	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	78	
<b>Execução Criminal</b>	145	8	0	153	9,75%	Processos Com vista às Partes	39	
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	801	7	1	807	51,40%	Júri Designados	0	
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
<b>Diretoria</b>	17	13	15	15	0,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	46	
<b>Precatórias</b>	60	4	20	44	2,80%	Réus Presos	24	
<b>TOTAL</b>	<b>1591</b>	<b>33</b>	<b>54</b>	<b>1570</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	33	
							Despachos	183
							Sentenças	17
							Decisões	18
							Audiências Designadas	82
							Audiências Realizadas	42

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

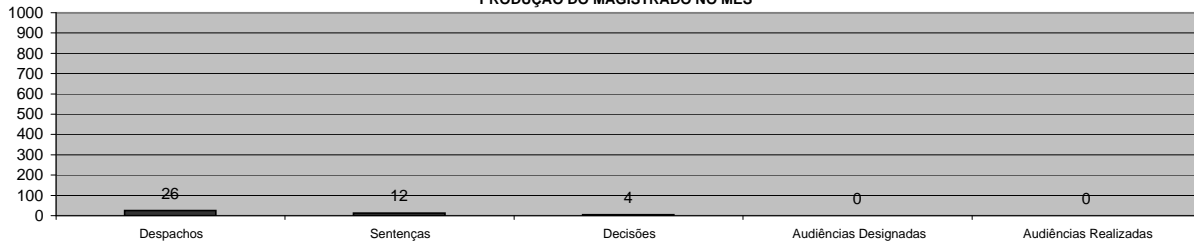
**COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO**

**JUIZ: JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	1962	55	28	1989	40,45%	Processos Concluídos	2813	
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2542	36	152	2426	49,34%	Processos a Serem Concluídos	0	
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	359	46	46	359	7,30%	Processos Com vista ao MP	29	
<b>Precatórias</b>	139	23	19	143	2,91%	Processos Com vista às Partes	235	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	408	
<b>TOTAL</b>	<b>5002</b>	<b>160</b>	<b>245</b>	<b>4917</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

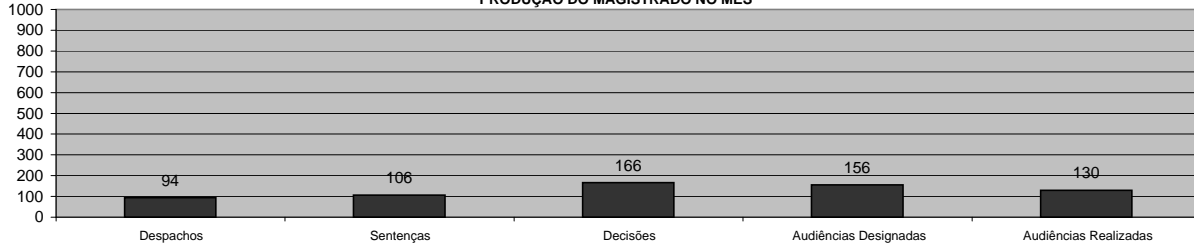
**COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO**

**JUIZ: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Juíz Esp. Cível</b>	617	20	27	610	41,38%	Processos Concluídos	324	
<b>Juíz Esp. Criminal</b>	854	26	25	855	58,01%	Processos a Serem Concluídos	191	
<b>Precatórias</b>	8	1	0	9	0,61%	Processos Com vista ao MP	102	
						Processos Com vista às Partes	276	
						Autos Concluídos para Sentença	111	
<b>TOTAL</b>	<b>1479</b>	<b>47</b>	<b>52</b>	<b>1474</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Turma Recursal	0
							Despachos	94
							Sentenças	106
							Decisões	166
							Audiências Designadas	156
							Audiências Realizadas	130



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*

*Corregedoria-Geral da Justiça*

**1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS**

JUNHO/21010

**JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	12
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	8
Decisões	2
Casos Julgados	9
Acórdãos	9
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	5
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	5
Rec.Aguardando outras Providências	11
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

**JUIZ: GILSON COELHO VALADARES**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	12
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	9
Decisões	0
Casos Julgados	5
Acórdãos	5
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
Rec.Aguardando outras Providências	7
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

**JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	12
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	17
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	12
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*

*Corregedoria-Geral da Justiça*

**2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS**

**JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	36
Decisões	10
Casos Julgados	28
Acórdãos	28
Recursos Providos	4
Recursos Providos em Parte	13
Recursos Não Providos	9
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
Rec.Aguardando outras Providências	28
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

**JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGAS**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	14
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	20
Decisões	0
Casos Julgados	33
Acórdãos	33
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	21
Recursos Não Conhecidos	8
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	19
Rec.Aguardando outras Providências	21
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	2
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	3
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

**JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	16
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	46
Decisões	1
Casos Julgados	30
Acórdãos	30
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	8
Recursos Não Providos	20
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	15
Rec.Aguardando outras Providências	20
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JUNHO 2010

**1ª E 2ª ENTRÂNCIA**

Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
<b>Augustinópolis</b>	<b>Adalgiza Viana De Santana</b>	6			
Sentenças			0	0	0
Decisões			0	1	1
Despachos			0	2	2
Audiências Realizadas			0	0	0
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Araguaçu</b>	<b>Ademar Alves De Souza Filho</b>	6			
Sentenças			0	0	0
Decisões			0	1	1
Despachos			0	0	0
Audiências Realizadas			0	0	0
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Almas</b>	<b>Ciro Rosa De Oliveira</b>	6			
Sentenças			0	0	0
Decisões			0	0	0
Despachos			0	1	1
Audiências Realizadas			0	0	0
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Almas</b>	<b>Jocy Gomes De Almeida</b>	6			
Sentenças			1	0	1
Decisões			2	1	3
Despachos			0	1	1
Audiências Realizadas			1	0	1
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Cristalândia</b>	<b>Jossanner Nery Nogueira Luna</b>	6			
Sentenças			2	0	2
Decisões			0	0	0
Despachos			0	4	4
Audiências Realizadas			0	0	0
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Goiatins</b>	<b>Carlos Roberto de Sousa Dutra</b>	6			
Sentenças			2	0	2
Decisões			4	5	9
Despachos			97	6	103
Audiências Realizadas			1	1	2
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Wanderlândia</b>	<b>Herisberto e Silva Furtado Caldas</b>	6			
Sentenças			4	2	6
Decisões			7	15	22
Despachos			80	47	127
Audiências Realizadas			5	3	8
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>Respondendo na Diretoria</b>		<b>TOTAL</b>
<b>Itaguatins</b>	<b>Ocelio Nobre Da Silva</b>	6			
Decisões			9		9
Despachos			0		0
Audiências Realizadas			0		0

Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
<b>Paraná</b>	<b>Manuel De Faria Reis Neto</b>	6			
Sentenças			0	0	0
Decisões			0	0	0
Despachos			2	1	3
Audiências Realizadas			0	0	0
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Peixe</b>	<b>Maria Celma Louzeiro Tiago</b>	6			
Sentenças			0	0	0
Decisões			0	0	0
Despachos			0	1	1
Audiências Realizadas			0	0	0
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Miranorte</b>	<b>Marco Antonio Da Silva Castro</b>	6			
Sentenças			0	0	0
Decisões			0	0	0
Despachos			0	58	58
Audiências Realizadas			0	0	0
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Augustinópolis</b>	<b>Sandoval Batista Freire</b>	6			
Sentenças			0	0	0
Decisões			1	1	2
Despachos			1	0	1
Audiências Realizadas			0	0	0
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Itaguatins</b>	<b>Ocelio Nobre Da Silva</b>	6			
Sentenças			8	0	8
Decisões			12	8	20
Despachos			65	47	112
Audiências Realizadas			7	8	15
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Augustinópolis</b>	<b>Ocelio Nobre Da Silva</b>	6			
Sentenças			9	0	9
Decisões			4	0	4
Despachos			9	0	9
Audiências Realizadas			12	0	12
<b>Comarca</b>	<b>Juiz</b>	<b>Mês</b>	<b>CIVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Formoso do Araguaia</b>	<b>Rodrigo da Silva Perez Araujo</b>	6			
Sentenças			42	65	107
Decisões			3	101	104
Despachos			110	148	258
Audiências Realizadas			60	22	82



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*

*Corregedoria Geral da Justiça*

**3ª ENTRÂNCIA**

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraisópolis	Adalgiza Viana De Santana	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	2	2
Despachos				0	2	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros	6			
Sentenças				172	0	172
Decisões				21	0	21
Despachos				261	0	261
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Adelina Maria Gurak	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Arraias	Jean Fernandes Barbosa De Castro	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	8	8
Decisões				0	5	5
Despachos				0	25	25
Audiências Realizadas				0	36	36

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Adonias Barbosa Da Silva	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	4ª Vara Cível	6			
Sentenças				23	0	23
Decisões				3	0	3
Despachos				25	0	25
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	2ª Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	9	9
Despachos				0	8	8
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	5ª Vara Cível	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Ana Paula Araújo Toribio	3ª Vara de Família e Sucessões	6			
Sentenças				2	0	2
Decisões				0	0	0
Despachos				12	0	12
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Dianópolis	Jocy Gomes De Almeida	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraisópolis	William Tríglio Da Silva	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	2	2
Despachos				0	2	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível	6			
Sentenças				22	0	22
Decisões				22	0	22
Despachos				36	0	36
Audiências Realizadas				4	0	4

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Wellington Magalhães	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	6			
Sentenças				6	0	6
Decisões				7	0	7
Despachos				42	0	42
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	1	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Dianópolis	Ciro Rosa De Oliveira	Juizado Especial Cível e Criminal	6			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	0	0
Despachos				0	1	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	2ª Vara Cível, Família e Sucessões	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				2	0	2
Despachos				2	0	2

Audiências Realizadas				0	14	14
-----------------------	--	--	--	---	----	----

Audiências Realizadas				0	0	0
-----------------------	--	--	--	---	---	---

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Deborah Wajngarten	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guarai	Jorge Amâncio de Oliveira	Juizado Especial Cível e	6			
Sentenças				42	15	57
Decisões				19	7	26
Despachos				84	18	102
Audiências Realizadas				19	28	47

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Edimar De Paula	Juizado Especial Cível	6			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Tocantinópolis	José Carlos Ferreira Machado	1ª Vara Cível	6			
Sentenças				19	0	19
Decisões				1	0	1
Despachos				50	0	50
Audiências Realizadas				16	0	16

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Edsandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	6			
Sentenças				0	31	31
Decisões				0	56	56
Despachos				0	86	86
Audiências Realizadas				0	33	33

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	6			
Sentenças				49	0	49
Decisões				71	0	71
Despachos				612	0	612
Audiências Realizadas				7	0	7

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Elias Rodrigues Dos Santos	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	7	7
Decisões				0	26	26
Despachos				0	53	53
Audiências Realizadas				0	12	12

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	José Roberto Ferreira Ribeiro	Juizado Especial Cível	6			
Sentenças				32	0	32
Decisões				13	0	13
Despachos				15	0	15
Audiências Realizadas				14	0	14

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Dianópolis	Emanuela da Cunha Gomes	1ª Vara Cível	6			
Sentenças				16	0	16
Decisões				11	0	11
Despachos				71	0	71
Audiências Realizadas				13	0	13

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	2ª Vara Cível	6			
Sentenças				24	0	24
Decisões				64	0	64
Despachos				71	0	71
Audiências Realizadas				15	0	15

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	3ª Vara de Família e Sucessões	6			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				27	0	27
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Kilber Correia Lopes	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	1	1
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	2	2
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Luciano Rostirolla	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	2	2
Decisões				0	4	4
Despachos				0	15	15
Audiências Realizadas				0	8	8

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				5	0	5
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miracema do Tocantins	Marcello Rodrigues De Ataídes	Juizado Especial Cível e Criminal	6			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
---------	------	------	-----	-------	----------	-------

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
---------	------	------	-----	-------	----------	-------

Palmas	Flavia Afini Bovo	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				1	0	1

Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	6			
Sentenças						89
Decisões						30
Despachos						167
Audiências Realizadas						0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Francisco De Assis Gomes Coelho	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	1	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Arraias	Marcio Ricardo Ferreira Machado	1ª Vara Cível	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Francisco De Assis Gomes Coelho	3ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miracema do Tocantins	Marco Antonio Da Silva Castro	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	4	4
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	1	1
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	1	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miracema do Tocantins	Marco Antonio Da Silva Castro	Escrivanía da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	2ª vara Criminal	6			
Sentenças				0	3	3
Decisões				0	1	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Mirían Alves Dourado	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	1	1
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	3ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	12	12
Decisões				0	29	29
Despachos				0	31	31
Audiências Realizadas				0	4	4

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Tocantinópolis	Nilson Afonso Da Silva	1ª Vara Cível	6			
Sentenças				7	0	7
Decisões				6	0	6
Despachos				79	0	79
Audiências Realizadas				7	0	7

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	6	6
Despachos				0	4	4
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miracema do Tocantins	Renata Do Nascimento E Silva	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	0	0
Despachos				0	3	3
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Gerson Fernandes Azevedo	2ª Vara Cível	6			
Sentenças				4	0	4
Decisões				24	0	24
Despachos				40	0	40
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miracema do Tocantins	Renata Do Nascimento E Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				4	0	4
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Gil De Araujo Corrêa	2ª vara Criminal	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	1	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Ricardo Ferreira Leite	1ª Vara Cível	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				3	0	3
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guarai	Rosa Maria Rodrigues	2ª Vara Cível,	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	1ª Vara de Família e Sucessões	6			
Sentenças				26	0	26
Decisões				4	0	4
Despachos				104	0	104
Audiências Realizadas				11	0	11

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Sandalo Bueno Do Nascimento	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.	6			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Cível	6			
Sentenças				1	0	1
Decisões				17	0	17
Despachos				26	0	26
Audiências Realizadas				2	0	2

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	2ª Vara Cível	6			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Vandré Marques e Silva	2ª Vara Cível	6			
Sentenças				31	0	31
Decisões				22	0	22
Despachos				104	0	104
Audiências Realizadas				3	0	3

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Criminal	6			
Sentenças				0	3	3
Decisões				0	1	1
Despachos				0	2	2
Audiências Realizadas				0	1	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	6			
Sentenças				41	0	41
Decisões				7	0	7
Despachos				8	0	8
Audiências Realizadas				6	0	6



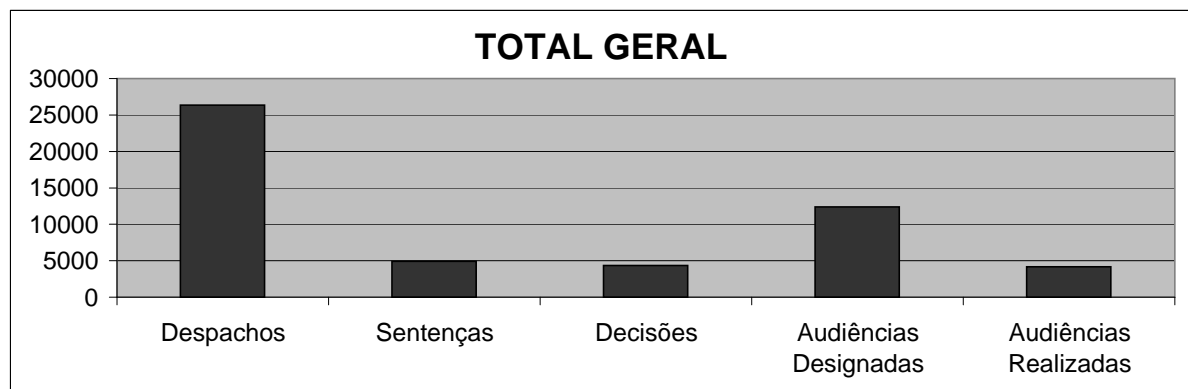
*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2010

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3371	Despachos	2782
					Processos a Serem Concluídos	4283	Sentenças	437
					Processos Com vistas ao MP	2434	Decisões	520
					Processos Com vistas às Partes	1085	Audiências Designadas	460
					Júri Designados	13	Audiências Realizadas	443
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	98
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	105	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	72	Tribunal de Justiça	33
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26565</b>	<b>1253</b>	<b>973</b>	<b>26845</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>277</b>		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	7957	Despachos	4571
					Processos a Serem Concluídos	7393	Sentenças	688
					Processos Com vistas ao MP	1659	Decisões	754
					Processos Com vistas às Partes	1517	Audiências Designadas	1062
					Júri Designados	8	Audiências Realizadas	544
					Júri Realizados	5	Audiências Não Realizadas	260
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	610	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	268	Tribunal de Justiça	33
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50187</b>	<b>1956</b>	<b>1494</b>	<b>50649</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>566</b>		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	29365	Despachos	19004
					Processos a Serem Concluídos	15587	Sentenças	3806
					Processos Com vistas ao MP	6553	Decisões	3058
					Processos Com vistas às Partes	10854	Audiências Designadas	10854
					Júri Designados	46	Audiências Realizadas	3186
					Júri Realizados	11	Audiências Não Realizadas	1385
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2724	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	989	Tribunal de Justiça	734
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>232205</b>	<b>7871</b>	<b>6696</b>	<b>233380</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>3248</b>		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	40693	Despachos	26357
					Processos a Serem Concluídos	27263	Sentenças	4931
					Processos com Vista ao MP	10646	Decisões	4332
					Processos com Vista às Partes	13456	Audiências Designadas	12376
					Júri Designados	67	Audiências Realizadas	4173
					Júri Realizados	17	Audiências Não Realizadas	1743
					Mandados de Prisão a Cumprir	3439		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>308957</b>	<b>11080</b>	<b>9163</b>	<b>310874</b>	Réus Presos	1329	<b>REMESSAS</b>	
					Autos Concluídos para Sentenças	4091	Ao Tribunal de Justiça	800

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 1522/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41612/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. William Trígilio da Silva e Miguel da Silva Sá

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paraíso - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 151/09 (09/0079355-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TCO Nº 112509-0/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM E BOC Nº 168/09 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIUM)

AUTOR DO FATO: JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM (Prefeito Municipal de Chapada de Areia – TO)

VÍTIMA: NICE RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 92, a seguir transcrito: "Acolho a cota ministerial de fls. 86/89, último parágrafo, e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno, num primeiro momento, providenciar o envio de cópias ao representante do Ministério Público na Comarca de Pium, conforme solicitado. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 152/09 (09/0079356-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TCO Nº 112507-3/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM E BOC Nº 166/09 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIUM)

AUTOR DO FATO: JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM (Prefeito Municipal de Chapada de Areia – TO)

VÍTIMA: JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 168, a seguir transcrito: "Acolho a cota ministerial de fls. 162/165, último parágrafo, e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno, num primeiro momento, providenciar o envio de cópias ao representante do Ministério Público na Comarca de Pium, conforme solicitado. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4578/10 (10/0084504-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: FRANCISCO ROMEU DE FREITAS, WENDER MIRANDA DAMASCENO, EDER BATISTA ALVARENGA

Advogados: Gustavo da Silva Vieira, Elyedson Pedro Rodrigues Silva, Hartaxerxes Roger Paulo Rocha

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RODRIGO DE PAULA PROENÇA

Advogados: Gisele de Paula Proença, Renato Pereira Mota, Lorenna Coelho Valadares Silva, Ancelmo Correia da Silva Santos e Júlio César Pontes

LIT. PAS. NEC.: MAURO DA SILVA ALMEIDA, FREDERICO HOLANDA LIMA, EVA SANDRA SUAREZ, SEBASTIÃO GOMES PEREIRA, RAINEL BARBOSA NETO, AMILTON ISIDIO DE ALMEIDA, LUCIANO PEREIRA DA COSTA, DOUGLAS BATISTA CARNEIRO LIMA, EDIVAM VALADARES CUNHA, MARCO ANTONIO BRITO MESQUITA, JOSÉ DOS SANTOS FILHO, IRACELMA FERREIRA NEVES PINTO, VANIA ARRAS MARTINS, IVON RIBEIRO LOPES, MARILENE BORGES ARAÚJO, ROSILENE BRUNO DE SOUSA, DIOGO MACEDO PRANDINI, EVALDINA BARBOSA AGUIAR, ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO.

Advogados: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, Paola Rodrigues Barbosa, Francielle Rodrigues Barbosa e Carlos Franklin de Lima Borges  
LIT. PAS. NEC.: EUDAZIO NOBRE DA SILVA, ROGÉRIO FERREIRA BRAGA, DEUMARY COELHO FURTADO, FERNANDO MACHADO MIRANDA, LINDONBERGUE ALMEIDA BORBA, WESLEY PHABIO ALVES BUENO  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 220, a seguir transcrito: "Proceda à Secretaria nos termos do parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

**ACÇÃO PENAL Nº 1673/09 (09/0070671-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 2017/05 – DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogado: Paulo Roberto da Silva

RÉU: BIRAMAR MARTINS FERREIRA

Advogados: Tadeu Passarini Filho, João Amaral Silva, Paulo Roberto da Silva

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 418, a seguir transcrito: "Tendo em vista que por força do despacho de fl. 393 foi determinado ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Araguaína, o interrogatório dos réus e a inquirição das testemunhas, e que neste tocante não foi cumprido, remetam-se novamente os autos àquele Juízo, para que desta vez se proceda à inquirição das testemunhas arroladas às fls. 04, 314 e 415. Observo ao MM. Juiz que o réu Biramar Martins Ferreira, na ocasião da defesa prévia acostada às fls. 414/416, excluiu do rol de fl. 314 as testemunhas Nelson Elias da Costa e Marta Maria da Costa, e incluiu as testemunhas Eliene Pinto da Luz e Elizta Mar Rodrigues Ferreira. Deste despacho, intime-se, via Diário da Justiça, o Dr. Paulo Roberto, advogado dos acusados e, pessoalmente, o Ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4731/10 (10/0088205-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA

Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres e Ricardo Alves Pereira

IMPETRADOS: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 45, a seguir transcrito: "Analisando os autos constata-se que a contrafé apresentada pelo impetrante está incompleta, vez que não consta a via necessária para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito". O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, são necessárias outras duas cópias: 01 (uma) para a autoridade indicada como coatora, que deve conter exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial, e 01 (uma) cópia simples, sem tais documentos, a ser encaminhada ao órgão da representação judicial da pessoa jurídica interessada. No presente caso, o Impetrante forneceu apenas uma cópia com documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafés suficientes a serem encaminhados à autoridade acionada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se o Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Palmas/TO, 18 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4641/10 (10/0085977-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 511/512

EMBARGANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA

Advogado: Antonio Edimar Serpa Benício

EMBARGADO: RELATOR DO AI 10119

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 531, a seguir transcrito: "Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o impetrado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1527/10 (10/0087629-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA Nº 2.513, PÁG. 4  
EMBARGANTE: LAYS NAVA DIAS  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza  
EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 62, a seguir transcrita: "LAYS NAVA DIAS maneja embargos de declaração contra a decisão por mim exarada que por entender incompetente o Tribunal de Justiça para processar e julgar a medida CAUTELAR INOMINADA interposta junto a esse Sodalício, nos termos do artigo 267, I, do CPC, extinguiu a citada ação. Afirma que a decisão embargada resta "obscura" já que, segundo entende, "não houve pronunciamento expreso acerca da competência do Juízo de primeira instância". Ao final, "requer-se a declaração da decisão anterior, confiando que Vossa excelência se digne prover os presentes embargos, objetivando a declaração da competência e a remessa dos autos ao juízo de primeira instância". Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, nada tem de "obscura" a decisão que ante a apontada incompetência desta Corte para processar a medida cautelar equivocadamente manejada, extinguiu a demanda. Pelo exposto, ante a inexistência da obscuridade apontada, rejeito os presentes embargos declaratórios. Ante ao princípio da celeridade, determino a remessa dos autos ao Juízo singular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4705/10 (10/0087357-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: Evandro Borges Arantes e Marco Aurélio Araújo de Andrade  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 30, a seguir transcrito: "Ao exame dos autos verifico a existência de falha inerente à capacidade processual do Sindicato Impetrante, conforme o comando legal do art. 12, inc. VI c/c art. 13, ambos do CPC. Assim sendo, com o fim de sanar o defeito, determino ao Impetrante que no prazo de 10 (dez) dias providencie a juntada de cópias do Estatuto do Sindicato; da ata da eleição que escolheu o presidente; e, da documentação pessoal deste, consoante o art. 6º, da Lei 12.016/09. Intimem-se. Palmas, 14 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4723/10 (10/0087985-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR  
Advogado: Luciana Rocha Aires da Silva  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 117/119, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR, Escrevente Judicial, contra ato atribuído à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Argumenta que após regularmente inscrita no I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, obteve classificação em 2º lugar para a remoção para a cidade de Gurupi, onde existiam 03 vagas para escrevente. Contudo, em nova classificação para remoções (Diário da Justiça nº 2492, de 30/08/2010), não figurou na lista dos classificados. Dessa desclassificação protocolizou recurso administrativo à autoridade coatora, indeferido ao argumento de que se encontra em estágio probatório, o que, nos termos do § 15º do artigo 20, da Lei n. 1.818/07, vedaria a sua remoção. Alega que a norma tocantinense que permite a remoção somente em virtude de necessidade imprescindível de serviço, plenamente justificada, mesmo modelo federal previsto no § único, III, "c", do artigo 36 da Lei n. 8.112/90, é norma de concessão e não restrição ou vedação, não podendo ser aplicada ao caso concreto. Assinala que esse ato fere o seu direito líquido e certo de permanecer no certame e obter remoção, pois da norma citada e de todo o teor do edital, não se antevê qualquer restrição de inscrição/participação do servidor em estágio probatório. O edital de remoção exige tão somente que o servidor ocupe cargo efetivo, não esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar e ou não tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão em exercício. Com esses argumentos enfatiza que presentes os requisitos autorizadores da concessão de medida liminar – fumus boni - vez que provada a inexistência de empecilho para sua participação no certame de remoção e - do perigo da demora – consubstanciado no perigo de nomeação para a vaga que não forem preenchidas pelo critério de remoção por candidatos aprovados no último concurso de ingresso. Finaliza, assim, pugnano pela concessão da referida medida, determinando-se que a autoridade impetrada defira a sua classificação em 2º lugar no I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, procedendo-se, neste caso, a publicação do Decreto de sua remoção para o cargo de escrevente da Comarca de

Gurupi. Juntou documentos de fls. 15/110. É o que importa relatar. DECIDO. Ao examinar a admissibilidade da presente ação mandamental, mister se faz à verificação da presença dos pressupostos para a sua impetração, cabendo preliminarmente ao relator, ao recebê-lo, assegurar-se de sua regularidade. É pacífico, hoje, "o entendimento de que a liquidez e certeza referem-se aos fatos, e estando estes devidamente provados, as dificuldades com relação à interpretação do direito serão resolvidos pelo juiz. Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprovado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial". (DI PIETRO, Direito Administrativo, 12ª edição, pág. 615, Atlas). Na espécie, compulsando detidamente o processado, constato que a exordial veio instruída com documento que demonstra a não classificação da impetrante no Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, ao argumento de que o estágio probatório é mais uma etapa a ser superada pelo servidor público. Contudo, o Edital do certame e os demais que acompanham a inicial não demonstram de forma clara a proibição de participação de servidor que se encontra em fase probatória no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense. Prematura, assim, uma conclusão nesse sentido, haja vista que do esboço das vagas disponíveis, na Comarca escolhida pela servidora existe a vaga por ela pretendida. Evidencia-se, portanto, nesta análise, que a autora apresenta a qualificação exigida pelo edital, englobando as condições do item 5 do Edital (fls. 14 – TJ), reunindo, assim requisitos suficientes para prover o cargo para o qual se apresentou para remoção, o que demonstra a fumaça do bom direito. O prazo exigido para a transferência, ante a situação apresentada à impetrante, convocação e nomeação dos candidatos aprovados no último concurso de ingresso no quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por si só caracteriza o perigo da demora, posto que as vagas não preenchidas pelo critério remoção por eles serão preenchidas. Assim, demonstrado o direito líquido e certo apto a ensejar a utilização da via sumária do "writ", tenho que é de se deferir a liminar perseguida, o que realmente faço, recomendando à autoridade coatora verifique se a impetrante preenche os demais requisitos do edital, afastando o óbice relativo à sua condição de servidora em estágio probatório, procedendo-se, neste caso, a publicação do Decreto de sua remoção para o cargo de escrevente da Comarca de Gurupi. Dê ciência à autoridade coatora da presente decisão, bem como para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias. Assim, também, à Procuradoria Geral do Estado, para, em querendo, ingressar no feito (artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/09). Após, à Procuradoria Geral de Justiça, para que manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias, conforme comando do artigo 12 da mencionada Lei. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4727/10 (10/0088024-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ERIVELTO LOURENÇO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS, JOSÉ MARTINS FILHO, AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA, JUSTINIANO BATISTA BORGES, MOACIR AIRES COSTA, CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS  
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 291/292 a seguir transcrita: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Primeiramente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO aos impetrantes o benelácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Isso porque na inicial os impetrantes fundamentam o perigo da demora na necessidade de evitar maior lesão aos seus direitos, já que estão sem receber promoção na graduação de ST PM desde 25/08/2010, data da promoção por critério de merecimento através da Portaria nº 336/10/SAMP/DP, contudo, pelo que se vê, os impetrantes não lograram demonstrar necessidade urgente, haja vista que somente agora propuseram o presente mandamus. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento dos impetrantes pode ser apreciado no mérito desta ação sem qualquer possibilidade de dano. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. A par do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE a autoridades acoimada coatora —COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, DÊ-SE ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Decorrido esse prazo, com ou sem informação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, retornem os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas, 14 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4384/09 (09/0077978-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE

Advogados: Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, Vinicius Pinheiro Marques e Adriano Silva Leite

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 387, a seguir transcrita: "Analisando os autos verifica-se que o pedido de desistência juntado aos autos foi encaminhado pela parte impetrada, e no intuito de obstar uma possível alegação de nulidade, determinei às fls. 384 a intimação pessoal do impetrante Antônio Carlos Folha Leite, para se manifestar sobre o documento de fls. 379, ou seja, sobre o pedido de desistência da presente ação mandamental, entretanto, conforme certidão de fls. 386 verso, o impetrante não mais reside no endereço constante nos autos, dessa forma, determino a intimação pessoal do advogado do impetrante, Dr. Waldir Yuri D. L. da Rocha, para se manifestar sobre o documento de fls. 379, no prazo máximo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10908/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº48399-9/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.).

AGRAVANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A/S): SÉRGIO FONTANA E WALTER OHOFUGI JÚNIOR

AGRAVADO(A/S): DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES E. LIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela empresa CELTINS, em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 2010.0004.8399-9/0, proposta por DARLAN GOMES DE AGUIAR, em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, onde o Magistrado, em sede de liminar, determinou a "mediata suspensão da cobrança do PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica da parte autora. Unidade consumidora - UC N.º 1131745, já a partir da fatura referente ao próximo mês, outubro de 2010, prosseguindo nos meses subsequentes até ordem judicial em contrário". Determinou, ainda, que, o descumprimento importará na incidência de multa por dia de atraso no atendimento daquela decisão no valor de RS 300,00 (trezentos reais), até o limite de RS 10.000,00 (dez mil reais). Inconformada, a concessionária CELTINS, ora Recorrente, utiliza-se deste Agravo de Instrumento na tentativa de suspender os efeitos da decisão de 1º grau, e, para tanto, aduz sobre o recente entendimento do STJ a respeito do tema (PIS e COFINS); subordinação da Agravante às definições da ANEEL quanto a formação e composição do preço da energia elétrica; põe em discussão se o PIS e COFINS, cobrados nas contas de energia elétrica, têm natureza de tributo ou de tarifa; expõe fundamentos jurídicos para a realização do repasse financeiro do custo do PIS/COFINS no preço da energia elétrica; traz pareceres jurídicos sobre a questão; fala sobre a admissão da natureza tributária do PIS e COFINS nas contas de energia - hipótese de ilegitimidade passiva AD CAUSAM da Agravante; explana sobre o periculum in mora in reverso. Feitas as explanações acima, a Agravante pugna pela suspensão provisória da decisão recorrida, e, por fim, pugna pelo provimento do presente recurso. Acosta documentos de fls. 30/489. ou, alternativamente, requer a dilação do prazo pelo período de 45 dias para cumprir a ordem liminar de 1º grau, a fim de adequar seu sistema de informática. Ao final da peça, a Recorrente suplica pelo provimento de seu recurso, requerendo a cassação definitiva da ordem judicial de base. Liminar concedida às fls. 405/410. Contrarrazões ofertadas pelo Ministério Público as fls. 414/427. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça acostado às fls. 562/568. Eis o relatório; passo a DECIDIR. Os pressupostos processuais foram atendidos, utilizado o recurso cabível, há interesse e legitimidade para recorrer; este é tempestivo. Assim, verificados os pressupostos legais, conheço do recurso intentado para o exame das questões suscitadas. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 2010.0004.8399-9/0, proposta por DARLAN GOMES DE AGUIAR, em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, onde o Magistrado, em sede de liminar, determinou a "mediata suspensão da cobrança do PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica da parte autora, Unidade consumidora - UC nº 1131745, já a partir da fatura referente ao próximo mês, outubro de 2010, prosseguindo nos meses subsequentes até ordem judicial em contrário". Pois bem. O objeto do recurso de Agravo de Instrumento deve cingir-se à legalidade ou ilegalidade do decurso que deferiu a Antecipação da Tutela requerida, eis que este instrumento é tido como se-

cundum eventum litis, o qual limita-se ao exame das questões decididas na decisão agravada, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial. No caso em comento, o ilustre Magistrado considerou como presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, cuja convicção definitiva será ainda construída durante a tramitação da respectiva ação de conhecimento, porquanto a decisão fora proferida apenas mediante juízo perfunctório de cognição sumária. Dessa feita, o julgador, no gozo do poder discricionário que a atividade judicante lhe permite, utilizou-se do seu prudente arbítrio ao decidir pela conveniência da antecipação da tutela jurisdicional vindicada. Destarte, a concessão, ou não, do pedido de tutela antecipada é ato de livre arbítrio do julgador, que se insere no seu poder geral de cautela, de sorte que a decisão que defere ou indefere tal pleito somente é passível de reforma quando a parte apresentar a inconstitucionalidade ou ilegalidade da medida, o que incorreu nos autos em tela. Pois bem. Feitas as explanações acima, vejo que matéria idêntica foi objeto de análise junto ao Superior Tribunal de Justiça pelo rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Assim, o julgado passa a ter aplicação nas demais instâncias da Justiça brasileira. Com efeito, no dia 22.09.2010, a controvérsia foi solucionada. A conclusão, unânime, é da 1ª Seção do STJ. No STJ, o recurso era do consumidor gaúcho EDEH GIRARD, contra a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED). A ação do consumidor tinha como objetivo o reconhecimento da ilegalidade do repasse às faturas de consumo de energia elétrica do custo correspondente ao recolhimento pelo FISCO do PIS e da COFINS. Ele pediu que fosse devolvido em dobro o valor indevidamente recolhido. Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente. O consumidor apelou, mas a 2ª Câmara Cível do TJRS manteve a sentença, ao entender que "o repasse é legítimo, pois autorizado pelo parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº. 8.987/1995". A decisão foi dos Desembargadores PEDRO BOSSLE (Relator), SANDRA BRISOLARA MEDEIROS e DENISE OLIVEIRA CÉSAR. O consumidor recorreu ao STJ. O Ministro TEÓRICO ALBINO ZAVASCKI, Relator do recurso, decidiu submeter o caso ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil, devido à relevância da questão e aos processos repetitivos sobre o mesmo tema em análise no STJ. Naquele REsp, manifestaram-se sobre a tese o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abrade). Seguindo o voto do Relator, a 1ª Seção entendeu que "a tese defendida pelo consumidor parte de um pressuposto equivocado, qual seja, o de atribuir à controvérsia uma natureza tributária, com o fisco de um lado e o contribuinte do outro". Para o Ministro ZAVASCKI, "a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas da tributária". De acordo com o Ministro, "o que está em questão não é saber se o consumidor de energia elétrica pode ser alçado à condição de contribuinte do PIS e da COFINS - que a toda evidência não o é mas sim a legitimidade da cobrança de uma tarifa cujo valor é estabelecido e controlado pela Administração Pública e no qual foi embutido o custo correspondente àqueles tributos devidos ao Fisco pela concessionária". Em seu voto, o Ministro ressaltou, ainda, o princípio contratual da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O Relator afirmou, ainda, que alteração na forma de cobrança beneficia o consumidor, pois trouxe a possibilidade de que seus valores sejam fiscalizados não apenas pela Aneel, mas por cada um dos consumidores, visto que passaram a ser cobrados de forma destacada nas suas faturas, a exemplo do que ocorre com o ICMS. [REsp nº 1185070]. Desta forma, com efeito, considerando que a situação aqui debatida é idêntica à matéria solucionada pelo STJ, a qual seguia o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), o caso em comento autoriza o Relator decidir monocraticamente. Com efeito, cabe lembrar que o julgamento monocrático em determinadas situações foi instituído para desobstruir as pautas dos Tribunais, a fim de que fosse prestada uma jurisdição mais célere e eficaz. Esta é a orientação do art. 557, §-1º, do CPC, senão vejamos: CPC / Art. 557 - (...).§ 1º-A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Desta forma, com arrimo no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO, de plano, ao presente recurso, para cassar a decisão recorrida, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado. Comunique-se ao juízo de origem com URGÊNCIA. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se o Recorrido/Agravado, dando-lhe conhecimento desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de setembro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC Nº. 1716/2010**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 63767-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR

IMPETRADO: TELEGOIÁS/BRASIL TELECOM

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, com supedâneo no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, submete a Reexame Necessário sentença por si prolatada nos autos da Ação Cautelar Inominada que a Câmara Municipal de Nova Olinda propôs contra a Telegoiás/Brasil Telecom, a qual, com base no artigo 284, § único c/c o artigo 295, inciso II, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, incisos I, III, VI e § 3º, todos do diploma acima. É o relatório, no que interessa. Sem maiores delongas, denota-se que o presente recurso não deve prosseguir. O dispositivo legal invocado pelo magistrado dispõe

que: "Artigo 475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público". Ora, conforme evidenciado no relatório acima, o magistrado não prolatou sentença contra qualquer uma das pessoas jurídicas acima elencadas, somente indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, não havendo, dessa forma, que se falar em reexame necessário. Destarte, não há alternativa a esta relatoria a não ser promover o imediato estancamento do recurso, posto que configurado a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que dispõe: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Ante todo o exposto, nego seguimento ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado tome a Secretária as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8392/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7536/07 – 4ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE : JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda.

ADVOGADO : MISAEL MONTENEGRO FILHO

EMBARGADO : WAGNER ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO(S) : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de embargos de declaração manejado por JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda. contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, em sede de Apelação Cível na "ação de reparação de danos materiais e morais com pedido de antecipação de tutela" promovida por WAGNER ALVES SIQUEIRA tendo a decisão colegiada reconhecido a legitimidade passiva da empresa Jatobá Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Aduz o embargante que o acórdão fustigado apresenta omissões e contradições, as quais devem ser sanadas. Nesse sentido, apregoa que a decisão deste Sodalício ao passo que no voto vencedor constou o fundamento de que as decisões pronunciadas pelo colegiado não podem ser revistas, salvo quando estivermos diante de matéria de ordem pública nos termos do artigo 267 §3º. Suscita a omissão quando o colegiado teria deixado de manifestar-se acerca do valor requerido à título indenizatório. Conclui assim seu petitório o embargante, pugnano pela eliminação da contradição e da omissão, ora apontadas, para, empreendendo-se efeito modificativo ao presente procedimento processual, reformando-se o acórdão vergastado, a fim de dar-se improvemento ao recurso de apelação em testilha. Em razão dos efeitos infringentes dos embargos o recorrido foi devidamente intimado, tendo comparecido aos autos e ofertado sua resposta. Este por sua vez requer que, por estar demonstrado que não existe no fustigado acórdão omissões ou contradições, seja negado provimento aos presentes embargos declaratórios. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que os embargos aforados pela demandada, não deve prosseguir, posto que acometido pelo fenômeno da intempestividade. Todo recurso protocolizado mediante fac-símile, impõe-se que a petição original seja apresentada dentro do quinqüídio adicional instituído pelo art. 2º da Lei nº 9.800/99, sob pena de ser o recurso considerado intempestivo ou inexistente. Nesse aspecto, denota-se que o procurador da demandante apesar de ter protocolizado a petição via fac-símile em tempo hábil, o original somente aportou a esta Corte após o prazo recursal. O embargante promoveu protocolo de sua peça vi fac-símile em 30/08/2010 e como se vê na mesma data providenciou o envio por meio de correios. Entretanto, o presente somente veio aportar ao Tribunal de Justiça em 09/09/2010, portanto intempestivo EMB. DECL. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 708.621-8/RS - RELATOR: ELLEN GRACIE - DJe 30.05.2008. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 2. Interposição do agravo de instrumento via fac-símile dentro do prazo recursal, porém a apresentação dos originais ocorreu após o quinqüídio previsto no caput do art. 2º da Lei 9.800/99. 3. Afere-se a tempestividade do recurso, não pela sua postagem nos Correios, mas apenas pelo protocolo desta no Tribunal a quo. Precedente. 4. Agravo regimental improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, converter os embargos de declaração em recurso de agravo e, a este, por unanimidade, negar provimento, nos termos do voto da relatora. Desta forma, não cabe outra alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2010.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 11158/2010**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 479/480 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5285/97 DA 1ª VARA CÍVEL

APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5341/98)

EMBARGANTE/APELANTES: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ANTIGA ADMINISTRADORA DO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS : JOSENIR TEIXEIRA E OUTRO

EMBARGADA/APELADO : DIELMA FRANCISCA SOARES

ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar maneja Embargos Declaratórios contra decisão monocrática desta relatoria, em sede de "Ação de Indenização" aviada por Dielma Francisca Soares face ao Hospital Regional de Porto Nacional, que negou seguimento ao recurso de apelação que aforou contra sentença condenatória prolatada a lide referida, em razão da falta de legitimidade recursal da recorrente, em razão de que não figura no processo como parte ou terceiro interveniente sob qualquer das formas previstas em lei. Em seu sintético petitório a embargante aduz que há obscuridade na decisão sob foco, especialmente no tocante ao reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, aduzida desde a contestação, impondo-se a manifestação desta Corte sobre o tema. Roga assim, o conhecimento e provimento do recurso manejado a fim de que seja sanado o vício apontado, mediante a abordagem do ponto ventilado. É, em síntese, o relatório. Decido. Como é de notória sapiência, os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. Por omissão, entende-se pedido sobre o qual deveria o julgado se manifestar, não o tendo feito, inobstante provocação da parte interessada, em razão de que podem ser manejados Embargos Declaratórios com o fito de se obter tal pronunciamento. Revela obscuridade a decisão que é nebulosa em algum ponto, causando dúvida ou incerteza acerca de seu teor, sendo os Embargos manejados com o propósito de clarificar a questão apontada. Por fim, a contradição, que é o fenômeno ocorrente quando, da explanação e fundamentação da decisão proferida pelo Juiz, não decorrer uma conclusão lógica, quando então o remédio é manejado para sanar-se a irregularidade, recolocando o "decisum" dentro de uma estrutura silogística. No caso dos autos, as razões que motivaram os embargos são amplamente insensíveis aos termos da decisão. Em nenhum momento se tratou da suscitada ilegitimidade passiva da embargante, em razão de que não foi reconhecida sua condição de parte, justamente a motivação abraçada para a negativa de seguimento do apelo que aforou. Não há como se excluí-la de relação processual que não compõe. Pelo exposto, desacolho os embargos manejados. Intimem-se. Palmas – TO, 30 setembro de 2010.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº. 11590/2010**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO.

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4365/2005 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE)

APELANTE : LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA

ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

1º APELADOS : JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA E SUA MULHER ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

2º APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

3º APELADOS : JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA E SUA MULHER ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA maneja recurso de apelação contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Materiais" que JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA e ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA promovem ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, demanda na qual figura como denunciada à lide pela instituição financeira. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o processual, denota-se que a recorrente deixou de trazer aos autos o comprovante de efetivação do preparo recursal, inobservando assim, a exigência do art. 511 do CPC. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, NELSON NERY JÚNIOR leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvem os autos a esta relatoria para apreciação do recurso remanescente, manejado pela casa bancária. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2010.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10513/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INTÉRDIÇÃO PROIBITÓRIA Nº 2.2369/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

AGRAVANTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 AGRAVADO : LUCINELMA CARVALHO NUNES FERREIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO interposta por LUCINELMA CARVALHO NUNES PEREIRA, onde o magistrado, por entender presentes ambos os elementos autorizadores do pleito liminar, deferiu a medida para que o ora agravante desocupasse o imóvel objeto da lide, em cinco dias. Pois bem, tendo em vista a superveniência da sentença homologatória do acordo firmado entre os demandantes, alternativa não resta ao relator senão, nos termos do artigo 557 do CPC, extinguir o presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10870/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 125135-4/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
 AGRAVANTE : JANIVALDO MARQUES SOARES  
 ADVOGADO : SAMUEL LIMA LINS E OUTROS  
 AGRAVADO(A)(S): BANCO FIAT S/A.  
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “JANIVALDO MARQUES SOARES maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que não deferiu o pedido de LIMNAR nos autos da AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL movida pela ora agravante contra BANCO BRADESCO S.A, pleiteando com o presente que “seja reformada a decisão para deferir a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de inscrever o nome do Autor nos seus cadastros”. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente friso que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, tornando assim impertinente sua conversão em agravo retido. Passadas tais considerações, consigno que a minguia de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, alternativa não me resta senão determinar o seguimento do recurso em foco em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO INTERNO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEDIDO EXPRESSO DO AGRAVANTE PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO EFEITO. DECISÃO EQUIVOCADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO REVOGADA. Há que ser revogada a decisão que equivocadamente concedeu efeito suspensivo nos autos de agravo de instrumento, se em análise mais acurada, foi verificado que o agravante não formulou requerimento expresso para a obtenção do efeito suspensivo. (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 15265/2010, 6ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Guiomar Teodoro Borges. j. 10.03.2010, unânime, DJe 22.03.2010). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10891/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1.8027-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO : J. P. I. N., REPRESENTADO PELA SUA GENITORA SELMA YUKI ISHII  
 ADVOGADO : BENEDITO JORGE GONÇALVES DE LIRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que lhe move JOÃO PALMEIRA ISHII NETO, onde, inaudita altera pars, o magistrado determinou ao ora recorrente que forneça LEITE EM PÓ PROTEICO PREGOMIM, bem como “vacinas PREVENAR (três doses), MENINGITE C (três doses), HEPATITE A (duas doses) e VARICELA (uma dose)”. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão vergastada, requerendo o efeito suspensivo e, ao final, a invalidação da decisão singular. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, cabe “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. 1Com efeito, do compulsar dos autos nota-se que a Carta Precatória de Citação e Intimação do ora recorrente foi juntada aos autos da demanda originária em 28 de agosto de 2010 (fls. 48 - verso), porém, o presente Recurso de Agravo de Instrumento somente foi interposto no dia 22 de setembro do mesmo ano, ou seja, intempestivamente. Diante do exposto e tendo em vista que os benefícios do artigo 188 e 191 do CPC não se cumulam, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao recurso em foco. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010.”.(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1(Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10914/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.8467-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
 AGRAVADO(A): MARINALVA MORAES PEREIRA  
 ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIN JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento movido pelo Estado do Tocantins, onde busca o recorrente a reforma da decisão que deferiu o pedido da ora agravada MARINALVA MORAES PEREIRA nos autos AÇÃO CAUTELAR, no sentido de prorrogar o prazo anteriormente conferido para apresentação de documentos. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão acima citada para requer o efeito suspensivo e, que ao final, o presente seja conhecido e provido. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, nota-se do caderno processual que o agravante deveria ter interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 106/108, onde o magistrado deferiu medida liminar determinando a suspensão dos efeitos do ato da nomeação da requerente, a fim de que a mesma pudesse providenciar a documentação necessária a para sua posse junto à administração. Com efeito, friso que no decurso ora vergastado o magistrado singular nada decidiu, apenas prorrogou o prazo conferido à mesma para providenciar os citados documentos, ou seja, por não ter conteúdo decisório trata-se de decisão irrecurável. Por fim, consigno que, como é de meridiana sapiência, se o agravante deixa de praticar determinada faculdade processual, no caso, recorrer, não pode apresentar recurso para discutir matéria que deveria ter sido enfrentada quando o magistrado deferiu a liminar perseguida. Neste esteio, alternativa não me resta senão, com fulcro no artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10915/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 98669-7/01 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
 AGRAVANTE: SIDALINA CARVALHINHO DE SOUZA  
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
 AGRAVADO(A)(S): COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA  
 ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “SIDALINA CARVALHINHO DE SOUZA avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE PERDAS E DANOS, onde o magistrado singular lhe indeferiu o pleito de fixação de honorários advocatícios. Pleiteia a reforma da decisão fustigada “para que esse Eg. Tribunal imponha ou decrete a imposição da verba honorária na fase de execução, ou cumprimento de sentença, nos termos do artigo 20 do CPC”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que por se tratar de agravo interposto contra decisão exarada em sede de cumprimento de sentença, ante a sua própria natureza, não há que se falar na conversão do presente em agravo retido. Por outro lado, à minguia de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, alternativa não me resta senão determinar a Secretaria que tome as providências de praxe com o intuito de proporcionar o regular processamento do presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10917/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2078-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO  
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
 AGRAVADO(A)(S): ADENILTON DIAS DA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE – TO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos do “cumprimento de sentença” oriundo da ação ordinária que lhe moveu ADENILTON DIAS DA CRUZ e outros. Tece consideração sobre o desacerto da decisão vergastada, pugnando pela aplicação do artigo 730 e seguintes do CPC. Pondera que o periculum in mora está consubstanciado no fato de que o cumprimento da decisão combatida vai causar sérios transtornos às finanças da prefeitura. Por fim, requer a Tutela Antecipada recursal e que, ao final, o presente seja julgado procedente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. 1Com efeito, consigno que o comando do artigo 525 do CPC é cristalino ao definir que: Art. 525 A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II – facultativamente, com outras peças que a agravante entender úteis. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, posto que não há nos autos cópia da

procuração outorgada ao procurador dos agravados. Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que “o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele” (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). 2) Pelo exposto, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3. 2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10650/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6008/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO SACHET  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RERURSAL, interposto por BRASIL TELECOM S/A, por seus procuradores constituídos, com fulcro no artigo 524 e seguintes do CPC, demonstrando o seu inconformismo contra a r. decisão interlocutória de primeiro grau, proferida pelo meritíssimo Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos autos do processo acima epigrafado, pelos fundamentos a seguir delineados. Requer-se, após processamento das formalidades de estilo, o julgamento do recurso mediante a reforma da decisão agravada, e a concessão total do direito pleiteado. Versam os autos originários de Execução Fiscal ajuizada sob nº 6008/04, visando à cobrança dos créditos tributários representados pelas CDA's A-2312/2003 e A-2313/2003, originárias dos Autos de Infração nº 36157 e 36158, respectivamente, decorrente do não recolhimento do ICMS incidente sobre as atividades previstas no Convênio 669/98, nos períodos de janeiro de 2001 a março de 2002. Em razão da cobrança a Agravante ingressou com Exceção de Pré-Executividade, a fim de desconstituir os créditos exequendos. A qual foi rejeitada. Prosseguindo a execução foi efetivada a penhora on line, via Bacen Jud, convertendo os valores em depósito em conta judicial e por fim, determinou a sua imediata redução a termo. Aduz que a decisão tomada pelo magistrado a quo, não merece prosperar, porquanto os débitos já se encontram devidamente garantidos por depósito judicial nos autos da Medida Cautelar sob nº 32/99, preparatória da Ação Ordinária nº 31/99, em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, onde se discute a impossibilidade da exigência do ICMS sobre as atividades previstas no Convênio 69/98, que é a discussão dos débitos da presente execução fiscal. Ainda, se já não bastasse tal garantia visando à suspensão de exigibilidade dos débitos, a Executada os garantiu também por carta de fiança bancária sob nº 19600100/0/0, no valor de 30.256.346,03 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e três centavos) prestada pelo Banco Santander e apresentada nos autos da Medida Cautelar nº 2008.0002.4676-6, objetivando a obtenção de certidão de regularidade fiscal. Daí o presente agravo de instrumento. Assim, esclarece que as garantias existentes para os débitos consistentes em depósito judicial (dinheiro) e Carta de Fiança, que nos termos do artigo 15, inciso, da Lei 6.830/80 possui o mesmo status que depósito em dinheiro. Colaciona jurisprudência sobre o tema (fls.10/11). Alega risco de dano grave e de difícil reparação em face do flagrante excesso de garantia contida na execução fiscal. Além de estar garantida por dinheiro antes da efetivação da penhora, que é a garantia prioritária nos processos de execução. Também os danos financeiros serão causados à Agravante, pois está tendo constrição patrimonial de forma que irá prejudicar a sua saúde financeira, porquanto se trata de penhora no valor de R\$ 2.861.165,64 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), pois poderia estar empregando o dinheiro para o pagamento de suas obrigações, e até mesmo o salário de empregados. Ao final, requer a antecipação da tutela recursal para que (i) seja cancelada a penhora on line na conta corrente da Agravante no valor acima mencionado, (ii) a suspensão da Execução Fiscal nº 6008/04, em razão da suspensão de exigibilidade dos débitos representados pelas CDA's A-2312/2003 e A-2313/2003, frente à existência de discussão judicial sobre a impossibilidade da exigência de ICMS sobre as atividades previstas no Convênio 69/98, imputação material dada aos débitos em comento, por estarem demonstrados os pressupostos de relevância da fundamentação e o risco de dano grave de difícil reparação nos termos dos artigos 527, III e 558, do CPC. Requer também a intimação do representante do Ministério Público Federal, para intervir no feito. Requer ainda, o de praxe, bem como que, as intimações/publicações sejam efetuadas em nome do advogado FELIPE LÜCKANN FABRO, OAB/DF 25.323, sob pena de nulidade. Relatados, decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afluam, verifico que não assiste razão a Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos autos do processo acima epigrafado, está devidamente fundamentada e foi exarada com fundamento na norma processual. Note-se que a ordem estabelecida na Lei de Execução Fiscal nº 6.830/1.980, em seu inciso I, do artigo 9º, dá preferência em primeira ordem para o depósito em dinheiro, veja-se: Art. 9º. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multas de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I – efetuar depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; Observa-se, ainda, o § 4º deste artigo, somente o depósito em dinheiro, na forma do art. 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora. Depósito. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. STJ 112: “O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro”. Vejamos ainda, o inciso I, do artigo 11 desta Lei: Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I – dinheiro; Ressalto, finalmente, que não haverá o prejuízo alegado pela Agravante, uma vez que o § 2º do art. 32, da referida Lei dispõe que: “Após o

transito em julgado da decisão, o depósito monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do juízo competente”. Portanto, não haverá prejuízo para a parte Recorrente, caso seja, vencedora na demanda face da previsão legal inserida no parágrafo 2º do artigo 32, da referida Lei de Execução Fiscal. Assim, não será atendida a pretensão da Agravante, destacando-se que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, estando também à matéria já pacificada neste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 23 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10702/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12481-6/10, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)  
AGRAVANTE: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Vistos etc. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, qualificado, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão interlocutória proferida no processo acima identificado, em desfavor do BANCO PANAMERICANO S/A, ora Agravado. Às fls. 62/64 negou-se a liminar pleiteada pelo Agravante. Cumpridas as diligências de praxe foram as partes intimadas para manifestarem (fl. 65). Conforme certidão de fl. 66, mesmo devidamente intimadas às partes não se manifestaram. Diante do exposto, nos termos dos artigos 527 e 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10887/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 80168-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO)  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO DO BRASIL S/A, qualificado, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão interlocutória proferida no processo acima identificado, em desfavor do MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO, ora Agravado, com base nos arts. 523 e seguintes do CPC, para a reforma da decisão agravada. O Agravante alega que a demanda, consiste em Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada em que o Agravado requer emissão de talonários de cheques, visto que o seu antecessor deixou uma dívida de R\$ 6.864,25 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte cinco centavos) via de emissão de 03 (três) gerando a inclusão no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo do Banco Central. Com efeito, foi deferida a liminar postulada pelo Município de Axixá para que o Banco Agravante libere imediatamente talonários de cheques das contas do Agravado, sob pena de pagar multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assevera o Embargante que, a decisão atacada dispensou os pressupostos necessários à sua concessão, quais sejam o fumus boni iuris ou, até mesmo, o periculum in mora. Que o Sr. Prefeito não tomou nenhuma providência visando retirar o nome do Município do CCF, o que lhe permitiria, por consequência, fazer o uso de talonários de cheques, uma vez que para o fornecimento destes, necessário é que o depositante, ora agravado, não esteja figurando em tal cadastro. Cita doutrina e artigos da Circular BACEN nº 2.989, de 28.06.2000, que normatiza a exclusão do CCF em seus artigos 2º e 3º. Transcreve jurisprudência sobre o tema (fls. 12/14). Requer seja atribuído o efeito suspensivo ao agravo, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 527, do CPC, bem como o recebimento, processamento e ao final, provimento. Requer ainda, o de praxe. Relatado. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afluam, entendo não assistir razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO, nos autos de nº 2010.0008.0168-0/0, da Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada, está fundamentada e não merece reforma. Dessa forma, verifico que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e de acordo com as normas legais, portanto, devidamente assentada ao caso concreto. Veja-se parte da fundamentação da decisão fustigada que merece destaque: “A municipalidade não pode parar e os serviços públicos essenciais, muitos deles pagos mediante a emissão de cheques, não podem ser interrompidos, sob pena de grande prejuízo à população, que ainda sofre os efeitos nefastos da mal sucedida Administração Municipal anterior. Assim, a atual administração não pode ficar tolhida por conta de equívocos e atos ilícitos praticados pela Administração anterior, de modo que entendo que a pretensão autoral mercê acolhimento. Entrementes, tenho que o pedido de liberação dos talonários de cheques ao Município de Axixá do Tocantins, não trará aos réus nenhum prejuízo imediato, e só trará benefícios para a Administração Municipal, que aparentemente busca o bem comum. Destarte, entendo que a medida liminar pleiteada deve ser deferida, a título de providência cautelar e em caráter incidental, nos termos dos artigos 273, § 7º, e 796 a 799 do Código de Processo Civil,



aplicando-se, aqui, o poder geral de cautela, eis que notadamente presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. O perigo da demora, por sua vez, está presente no aumento gradativo dos prejuízos causados ao autor, pois a suspensão de talonários de cheques, segundo alegado na inicial, o que demonstra a necessidade de uma medida de cautela com urgência. Assim, a concessão da medida cautelar se impõe". Acrescento ainda, que as decisões judiciais devem ser cumpridas sob pena de desobediência. Diante do exposto, recebo o Agravo de Instrumento, mas nego a liminar pleiteada, por entender que a decisão fustigada não merece reforma. Notifique-se a ilustre Juíza da instância singela desta decisão e para que preste as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para responder ao presente Agravo de Instrumento, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10925/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 7.7432-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA : PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, qualificado, representado por advogado constituído, contra decisão de fls. 66/70 proferida nos autos da ação acima epigrafada, que promove em desfavor do BANCO PANAMERICANO S/A, ora agravado, requerendo seja recebido, conhecido e provido pelas razões em anexo. Alega que a decisão vergastada causa ao Agravante lesão grave e de difícil reparação, o que dá ensejo ao recebimento do presente recurso de agravo de instrumento. O Agravante requereu na Ação supramencionada a consignação em pagamento do valor das prestações vincendas do contrato de empréstimo, para serem depositadas, mensalmente, em conta vinculada ao Juízo no valor mensal de R\$ 1.066,77 (um mil e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), bem como a ordem para que a Requerida obste a inclusão do nome do Recorrente nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/SERASA/CADIM/BACEN, ou caso o agente financeiro já tenha efetuado o cadastro, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos. Contudo, o MM. Juiz a quo, em decisão interlocutória de fls. 66/70 dos referidos autos assim decidiu: "(...) Deste modo, o simples ajuizamento de ação objetivando a revisão contratual, por si só, não obsta o direito de o credor inscrever o nome da parte devedora inadimplente em cadastro restritivo de crédito. É forçoso atender aos requisitos exigidos pela lei processual civil, notadamente a prova inequívoca, que leve o julgador a crer na verossimilhança do direito do preenchimento dos demais requisitos alinhavados pela Corte Superior. Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil, art. (273, CPC) e determino a CITAÇÃO do requerido para que tome conhecimento dos termos da e, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial. (...) Assevera que o magistrado manifestou-se apenas no sentido de que falta à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual, sendo que, tampouco fundamentou a negativa de indeferir a consignação em pagamento da parcela no valor incontroverso. Argumenta que a decisão deve ser reformada, em sede de agravo de instrumento. Colaciona jurisprudência sobre o tema e transcreve decisões dos Senhores Desembargadores Jacqueline Adorno, Daniel Negry e Liberato Póvoa (fls.15/21). Ao final, requer o recebimento do recurso, visando, em preliminar, seja dado efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do art. 527, inciso III do CPC, para o fim de: a) consignar em pagamento o valor das prestações vincendas do presente contrato de empréstimo, para serem depositados, mensalmente em conta corrente vinculada ao Juízo a quo, valor mensal de R\$ 1.066,77 (um mil e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos); b) ordem para que a Agravada obste a inclusão do nome do Agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/SERASA/CADIM/BACEN, ou caso o agente financeiro já tenha efetuado o cadastro, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos. Requer ainda, o de praxe. Relatados, decido. Verifico que a decisão agravada está devidamente fundamentada e não merece reforma, salvo, quanto ao pedido constante da letra "b", o qual deverá ser atendido, em face de que a dívida está sendo discutida em juízo, pois este é o entendimento já pacificado nesta Corte de Justiça. Assim, defiro o pedido constante da letra "b", pelo que determino a Agravada que se abstenha de incluir o nome do Agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/SERASA/CADIM/BACEN, ou caso o agente financeiro já o tenha feito, que proceda a sua imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo de outras sanções. Notifique-se o ilustre Juiz de Direito da instância singela, desta decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado na pessoa do Gerente da instituição financeira, qualificada na inicial, para apresentar resposta ao presente agravo de instrumento, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10943/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 1.4566-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO)  
AGRAVANTE : ARLINDO INÁCIO DA ROCHA

ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
AGRAVADO : ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA E OUTRO  
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por ARLINDO INÁCIO DA ROCHA, qualificado, representado por advogado constituído, com base no artigo 522 do CPC, contra a respeitável decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca Itacajá/TO, tendo como agravado o ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS, com base nas razões anexas. Aduz que em 26/09/2005, o Sr. Antônio Pereira da Fonseca, alegado herdeiro necessário de Valmir Fonseca da Silva ingressou com "Ação Cautelar incidental de anulação de ato jurídico cumulado com prestação de contas e tutela antecipada" (sic), em desfavor de Arlindo Inácio da Rocha e outros. O recorrido busca a desconstituição de negócio jurídico pelo alegado vício da simulação, a anulação de procuração pública, a prestação de contas pelos atos dos procuradores, perdas e danos e liminares para satisfazer sua pretensão. Verificando a impossibilidade da pretensão, o Juiz do feito determinou a emenda da inicial, frente à não possibilidade de cumulação de demanda cautelar com a de prestação de contas. Atendendo ao despacho, o autor desistiu da pretensão de prestação de contas e continuou com os demais pedidos. Após esse fato, o Sr. Antônio Pereira da Fonseca, autor da demanda, veio a falecer e foi substituído pelo seu herdeiro Leontino Azevedo Neto. A então Juíza do feito indeferiu a liminar pleiteada e determinou a citação dos requeridos para apresentarem contestação no prazo de 05 dias, seguindo rito previsto no art. 802 do CPC. Na contestação, os requeridos, preliminarmente, alegaram à impossibilidade de cumulação dos pedidos de ritos incompatíveis e, no mérito, sustentaram a falta dos requisitos para o manejo da ação cautelar (fumaça do bom direito e o perigo da demora), aguardando a propositura da possível ação principal. Entretanto, o MM. Juiz do feito proferiu decisão interlocutória rejeitando, as preliminares, levantadas pelos requeridos, convertendo o procedimento cautelar em procedimento ordinário e determinou o prosseguimento do feito nos moldes da tutela cognitiva. Alega que a atitude do magistrado viola o contraditório e a ampla defesa, fazendo com que processo desprovido de pressuposto de desenvolvimento válido exista no mundo jurídico, causando prejuízos irreparáveis a parte Recorrente. Requer, liminarmente, a suspensão do feito em primeiro grau até o julgamento final do presente recurso. Requer ainda, o de praxe. Em síntese, é o relatório. Decido. Verifico que a decisão agravada deve ser cassada em face da atual transformação da ação cautelar em ação ordinária, mormente, porque o MM. Juiz que despachou a ação inicialmente, indeferiu a liminar pretendida pelo autor, recebeu a petição inicial e determinou a citação dos requeridos para apresentarem defesa nos moldes do art. 802 do CPC, imprimindo ao feito, rito cautelar. Veja-se: "Para concessão de liminar em cautelar, deve restar inequivocamente demonstrado a presença do fumus boni iuris e periculum in mora". (...) "Citam-se os requeridos para contestarem o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia". Os requeridos, na primeira ocasião, com procuradores distintos, apresentaram suas contestações, deduzindo defesa apenas contra o mérito das cautelares, e não contra o mérito do direito material que se pretendia assegurar. E assim, o fizeram por se tratar de ação cautelar. O despacho, ora agravado, amplia os limites objetivos da lide, o que é diverso da simples conversão de ritos, passando da tutela provisória das ações cautelares, para a cognição exauriente de uma ação de conhecimento, sem oportunizar, o exercício do contraditório e da ampla defesa. Assim, entendo que a decisão recorrida ao atribuir ao feito procedimento ordinário, como forma de agasalhar os pedidos inconciliáveis do autor, não se coaduna com a ritualística do sistema processual vigente. Diante do exposto, casso a decisão liminar proferida às fls. 87/93, do feito principal, encartada às fls. 11/17 deste recurso, por ser incompatível com a ritualística do CPC. Notifique-se o ilustre Juiz de Direito da instância singela, desta decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para apresentar resposta ao presente agravo de instrumento, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 15 de outubro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO – AP - 8828/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1420 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
RECORRENTE/APELANTE : MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
RECORRIDO/APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O presente Recurso Especial foi interposto por MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO, com intuito de reformar a decisão que negou provimento ao apelo por ela interposto. A Recorrente, após interposição do Recurso, em petição fls. 192, manifesta a desistência do mesmo. Preceitua o artigo 501 do Código de Processo Civil, in verbis: "Artigo 501 do CPC – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". Em sendo assim, HOMOLOGO a desistência do presente recurso, determinando sua baixa e posterior remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 13 de outubro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**APELAÇÃO Nº 11564/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18423-3/06 – 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO  
 ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES E OUTROS  
 APELADO: EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES  
 ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Alfredo Carmo Costa, e sua esposa Carmelita Milhomem do Carmo, qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, interpõem a apelação cível em face da r. sentença proferida nos autos da Ação Reivindicatória nº 18423-3/06, em que contendem com Edson Borba Alves e Hidelson Borba Alves, relativo ao imóvel, terreno urbano, localizado na Rua Cônego João Lima, Lt. 02, Qd W, Loteamento União, em Araguaína – TO. Resumidamente, a apelação visa obter a reforma da sentença objurgada, que julgou improcedente a ação Reivindicatória postulada pelos apelantes, para acolher a exceção de usucapião existente e reconhecer a posse qualificada dos apelados sobre o imóvel em questão. O recurso foi contrarrazoado (fls.181/184), requerendo o improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade. No caso, analisando-se detida e objetivamente os autos, vê-se que não merece a súplica ser processada, por lhe faltar o pressuposto de ordem objetiva, em que pese ser própria e achar-se preparada, devendo, pois, ter negado seu seguimento. É que, compulsando detidamente os autos, verifico que a sentença vergastada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2428, em 28.05.2010, (sexta-feira) no sítio www.tjto.jus.br, considerando-se publicada em 31.05.2010 (art. 4º da lei nº 11.419/2006), (segunda-feira), começando a fluir o prazo recursal, em 01.06.2010. Desta forma, tem-se que, na hipótese dos autos, o prazo recursal encerrou-se em 15.06.2010 (terça-feira). No entanto, de uma simples análise da apelação de fls. 169-177, observa-se que esta fora protocolada somente em 16.06.2010 (quarta-feira), portanto, quando já expirado o prazo recursal, restando, por isso, intempestiva. Neste sentido, José Carlos Barbosa Moreira ensina que a tempestividade é requisito extrínseco dos recursos e que “todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem de prazos processuais(...)” (in, O Novo Processo Civil Brasileiro, p. 137-138). Destarte, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, porque interposto fora do prazo, nego-lhe seguimento, a teor do que dispõe os artigos 557 do CPC e 30, II, “e” do RITJ/TO. Proceda a Secretaria da Câmara Cível a retificação da autuação do feito, fazendo-se constar o nome correto do apelado. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10773/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.2018-7/09 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 AGRAVANTES : MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e NEWTON ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : PAULO SOUZA RIBEIRO  
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS DA COSTA  
 ADVOGADOS : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e NEWTON ALVES FERREIRA em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito em substituição na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas (reproduzida às fls. 106/107-TJ), nos autos da ação de obrigação de fazer com pedido de tutela específica que lhes move João Carlos da Costa. Consiste o inconformismo dos agravantes no fato de o douto juiz ter deferido o pedido liminar para determinar o cumprimento de obrigação de fazer, consistente em promover a edificação de imóveis dentro de prazo estipulado em suposto pacto contratual firmado com o agravado e, após a conclusão, promover o registro dos imóveis no cartório competente, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) relativamente a cada obrigação, nos termos do § 4º do artigo 461 do CPC. Sustentam os agravantes, em síntese, que nenhuma dessas obrigações foi assumida pela empresa construtora na contratação da permuta e, diante disso, não podem ela e seus atuais sócios responderem por obrigação inexistente, principalmente porque figurou no contrato apenas como interveniente/garantidora, não existindo, portanto, prova inequívoca da obrigação da empresa MD Engenharia ou de seu atual quadro societário. Aduz que, diante das obrigações imputadas pela decisão objurgada, sob pena de multa, inequívoco o perigo de lhe ocasionar lesão irreparável, estando, pois, presentes os requisitos necessários para outorgar o efeito suspensivo à decisão agravada, pelo que encerrou pleiteando liminarmente o provimento do recurso e, no mérito, a confirmação em definitivo da medida adotada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/370. É, em síntese, o relatório. Decido. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e NEWTON ALVES FERREIRA contra decisão monocrática que, em sede de liminar, impôs o cumprimento de obrigação de fazer, sob pena do recolhimento de multa no importe de R\$ 1.000,00, nos termos do § 4º do art. 461 do CPC. O recurso não merece conhecimento. É cediço que o início do prazo para a interposição do recurso conta-se da data em que o recorrente tem ciência inequívoca da decisão

objurgada, notadamente naquelas hipóteses em que, como no caso dos autos, os agravantes foram citados para conhecimento de todo o conteúdo da petição inicial formulada na Ação de Obrigação de Fazer nº 4.2018-7/09, e, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, e, intimados para conhecimento do inteiro teor da decisão objurgada, em 10/06/2009, conforme se vê do mandado de citação de fls. 113 – TJ, passando a fluir o prazo recursal para os agravantes a partir do dia 12/06/2009, em face do feriado do dia 11, com o término, mesmo se consideramos o prazo questionado pelas partes (artigo 191 do CPC), em 01 de julho, enquanto que este agravo de instrumento somente foi protocolizado no dia 23/agosto/2010 (fl.02), portanto, de forma extemporânea. Alcançadas as citação e intimação dos agravantes na data acima indicada, torna inequívocas as suas ciências do inteiro teor da decisão ora combatida, começando, a partir de tal conhecimento, o prazo para a insurgência. O prazo para interposição de recursos, como é sabido, tem como termo inicial a data em que a parte interessada tiver ciência inequívoca da decisão que pretende impugnar. Assim, este agravo de instrumento não preenche os requisitos de admissibilidade, já que interposto fora do prazo legal previsto no artigo 522 do CPC. A jurisprudência tem entendido que, para a apuração da tempestividade recursal, deve-se ter em conta que o termo a quo do prazo respectivo é o dia em que a parte, ainda que por modo informal, obteve ciência inequívoca a respeito do decisum impugnado, in verbis: “Inicia o transcurso do prazo recursal no momento em que a parte manifesta, inequivocamente, conhecimento do conteúdo da decisão, ainda que anterior à intimação do ato judicial.” 1 Ante o exposto, com supedâneo nas disposições dos artigos 557 do CPC e 30, II, “e” do RITJ/TO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. Após as formalidades legais, ao arquivo com as baixas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator. 1TJSC – Al n. 2002.012291-8, j. em 31.10.2002.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10831/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 82968-2/10 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE : J. D. S.  
 ADVOGADO : MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA  
 AGRAVADA : L. N. M. S.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de Antecipação da Tutela recursal interposto por J.D.S., em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, que, nos autos da ação de divórcio ajuizada contra L. N. M. S., indeferiu o pedido de tutela antecipada de guarda dos filhos menores, mantendo-os provisoriamente em companhia da agravada/genitora. Após tramitação normal, negada a liminar, o agravante atravessa petição requerendo a desistência do recurso interposto, (fls. 42), em razão de acordo celebrado entre as partes, acostando minuta aos autos (fls. 43/45). Face ao exposto, com fundamento no que dispõe o art. 267, VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência requerida pelo agravante através da petição de fls. 42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, julgo extinto o presente feito. Atendidas as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Comarca de origem para arquivamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10881/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.8661-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE : DIENNE OLIVEIRA DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO(S) : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA  
 AGRAVADA : PATRÍCIA RAQUEL ROSA DA SILVA AZEVEDO  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo DIENNE OLIVEIRA DA SILVA LIMA, contra decisão proferida no âmbito da Ação Declaratória, autos nº 2010.0005.8661-5/0, oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a qual concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida, determinando que os requeridos procedam, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o cancelamento dos protestos apontados em desfavor da requerente, bem como a retirada do nome da autora, ora agravada, do SERASA, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Faz a agravante narrativa sobre os fatos, dando conta de que celebrou contrato de compra e venda de imóvel com Patrícia Raquel Rosa e Silva Azevedo, ora agravada, no valor R\$ 165.000, 00 (cento e sessenta e cinco mil reais), pagos em parcelas, através de diversos cheques pré-datados. Que o último cheque a ser depositado, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), o qual tinha endossado ao seu esposo Manoel Luiz Soares Lima, foi furtado, o que provocou a quitação do débito perante a Corte Arbitral de Palmas – TO, nos termos da ‘Ata de Audiência de Conciliação’ trazida às fls. 30/31, dos presentes autos. Ocorre que tal cheque fora protestado pela empresa BMC – Construções Inteligentes Ltda., segunda requerida, ocasionando o ingresso da ação em epígrafe pela agravada. Alega que não deu causa ao apontamento, pois não fez endosso àquela empresa, e que “apenas se responsabilizou pelo cheque perante terceiros

por futuras apresentações ou exigências pelas VIAS LEGAIS”, o que, a seu ver, não é o caso, já que o cheque protestado foi objeto de furto. Argumenta que foi informada pelo Cartório de Protesto de Título que somente a empresa poderia suspender o protesto. Sustenta a existência de situação grave e de difícil reparação configurada no pagamento de multa diária, para então requerer a concessão do efeito suspensivo, para suspensão dos efeitos da decisão agravada, e, no mérito, a reforma do decisum “DEVENDO PERMANECER O DESPACHO DE DETERMINAÇÃO DO CANCELAMENTO DO PROTESTO SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA APENAS EM DESFAVOR DA 1ª REQUERIDA”. Instruem o recurso os documentos de fls. 11/60. Preparo às fls. 61. É o que no momento importa relatar. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, “o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados, impossibilitando, desta forma vislumbrar-se sumariamente a verossimilhança das alegações. A decisão ora impugnada, a primeira vista, foi pautada nos limites da legalidade, se atendo o julgador à presença do requisito necessário à concessão da antecipação dos efeitos tutela, previsto no inciso I, do artigo 273, do Código de Processo Civil. A priori, revela-se plausível o pleito da autora/gravada de que as requeridas cancelem o protesto efetivado e obstem de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou em sendo o caso, providência a imediata exclusão, tendo em vista que o débito encontra-se sub judice, e sua inclusão nos cadastros de inadimplentes, muito provavelmente lhe causará prejuízos e constrangimentos com possível perda de seu crédito na praça, revelando o risco de lesão grave e de difícil reparação. Desta forma, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, \_\_\_ de setembro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10892/10 (10/0087623-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9.1781/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTROS  
AGRAVADO : J.P.B. REPRESENTADO(A) POR SUA GENITORA MARIA DA PAZ ALVES BRAGA  
ADVOGADOS : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto por Bradesco Seguros S/A contra decisão que, nos autos da ação de cobrança que lhe move J. P. B., declarou deserto recurso de apelação “por falta de pressuposto postulatório.” Alega que o recurso apelatório não foi recebido no juízo a quo sob o argumento de que o seu patrono não tinha procuração nos autos. Entretanto, o recurso foi subscrito por advogado com procuração regularmente juntada no processo e, por tal motivo, merece ser conhecido, não havendo o que se cogitar de defeito de representação. Acrescenta que, em caso de prevalecer tal irregularidade, o MM. juiz a quo deveria ter lhe oportunizado prazo para sanar tal situação, na forma do artigo 13 do CPC, o que não ocorreu. Entretanto, analisando-se os autos do instrumento, verifica-se que o presente recurso não preenche seus pressupostos de admissibilidade, razão pela qual não deve ser conhecido. A decisão trazida aos autos do instrumento, como se fosse a agravada, consignou: “Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que declarou deserto recurso por falta de pressuposto postulatório. (...) Assim, indefiro o pedido e declaro transitado em julgado a sentença.(...)” Conclui-se que a decisão acima transcrita, reputada como agravada, limitou-se a indeferir o pedido de reconsideração formulado pela demandada, ora agravante, através da petição cuja cópia está acostada às fls. 104/105-TJ dos autos do instrumento. Nem se argumente que a decisão anterior (fl. 95), que não recebeu o apelo, não possibilitou a interposição de recurso, tendo em vista que dela a agravante foi regularmente intimada em 12/09/2006, consoante se vê da certidão de fl. 97, com a abertura do prazo para recurso. Desse modo, caberia a agravante, naquele momento, interpor o recurso cabível, ainda que simultâneo ao pedido de reconsideração. Entretanto e, como cediço, pedido de reconsideração não suspende ou interrompe prazo para a interposição do recurso cabível. Leciona Theotônio Negrão, em seu comentário ao Código de Processo Civil, 28ª ed., p. 414, que “pode ser pedida a reconsideração da decisão, simultaneamente com a interposição do agravo, em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração, isolado, não interrompe nem suspende o prazo para o recurso.” (grifei) Trago à colação lição do jurista Nélson Nery Júnior, em seu Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed., p. 760: “Instituto sem forma ou figura de juízo, não previsto no CPC ou lei federal, não é recurso por não estar previsto como tal no CPC 469, não podendo interromper nem suspender prazo para a interposição de recurso regular.” Assim, o recurso de agravo de instrumento deveria ter sido interposto contra a decisão que efetivamente causou o gravame a

agravante, ou seja, aquela que, de plano, deixou de receber a apelação, e não contra a que indeferiu o pedido de reconsideração por ela formulado, aqui combatida. A propósito: “O agravo de instrumento deve ser intentado contra a decisão judicial que causou gravame ao interessado, e não contra aquela que buscou sua reconsideração.” (ALEXANDRE DE PAULA, “in” “Ementário”, 111/291) (grifei) A propósito, não discrepa o entendimento jurisprudencial pátrio, conforme se extrai dos arestos abaixo colacionados, que guardam exata similitude à hipótese dos autos, verbis: “EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO - PRAZO - NÃO CUMPRIMENTO. O pedido de reconsideração da decisão que indefere o pedido de tutela antecipada, formulado em peça autônoma, não interrompe o prazo legalmente previsto para a interposição do recurso de agravo de instrumento que, em regra, é contínuo. Recurso não conhecido.” (TJMG - Processo nº. 1.0223.06.207017-0/001; Rel. Desemb. Kildare Carvalho; DJMG 03.07.08) “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - VERIFICAÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ANTERIOR - NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO NO 1º GRAU - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. - Recurso não conhecido.” (TJMG - Processo nº. 1.0514.05.017255-0/002; Rel. Desembargadora Márcia de Paoli Balbino; DJMG 28.01.09) “O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível.” (RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251). (grifei) Com tais considerações, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557, do CPC c/c artigo 30, II, “e”, do RITJTO, posto que intempestivo. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10900/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.0507-8/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: DENIVAL RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA  
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO  
AGRAVADO: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES  
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO  
AGRAVADO: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por Denerval Rodrigues da Cunha Oliveira, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Execução nº 10.0507-8/09, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A contra si e Carlos Alberto Barroso Valadares, a qual revogou a decisão que determinava reduzir à penhora os imóveis então indicados. Esclarece o agravante que foi avalista do Sr. Carlos Alberto Barroso Valadares em uma nota promissória no valor de R\$ 85.200,00 e como tal encontra-se com ele respondendo à ação de execução proposta pelo Banco credor. Notícia, ainda, que a MM.ª Juíza já havia determinado reduzir a termo os imóveis indicados à penhora, situados na Comarca de São Geraldo/PA, para formalização do gravame. No entanto, posteriormente, a Magistrada revoga a referida decisão, sob alegação de que a propriedade dos bens não se encontrava comprovada, livres e desembaraçada. Inconformado, recorre o agravante alegando que as provas acostadas comprovam que os imóveis inicialmente indicados são de propriedade do devedor (1º agravado) e que a efetivação da transferência não vai acontecer, pois o mesmo já demonstrou não ter interesse em honrar com seus compromissos, sem contar, que não existe qualquer outro bem livre e desembaraçado em nome do agravado que possa satisfazer a dívida. Ao final, requer que seja concedida a liminar para que se determine a imediata penhora dos imóveis indicados às fls. 65-101 dos autos principais, evitando-se que o 1º agravado pratique atos caracterizadores de fraude à execução. Com a inicial vieram os documentos de fls. 012/157. É, em síntese, o essencial a relatar. Decido. Analisando-se detidamente estes autos, conclui-se que o recurso manejado não ultrapassa sequer o juízo de sua admissibilidade. O artigo que regulamenta o Agravo de Instrumento no Código de Processo Civil estabelece: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.”(grifei). Ao comentar a norma Antônio Carlos Marcato esclarece: “A formação do instrumento de agravo compete exclusivamente ao agravante, constituindo ônus a seu cargo e o legislador relacionou as cópias que, obrigatoriamente, deverão instruir o recurso: a decisão agravada, certidão da respectiva intimação e cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, portanto, faltando uma das peças obrigatórias (essenciais), o agravo não será conhecido por falta de requisito da regularidade formal.” 1(g. n.). In casu, a ausência de um dos requisitos obrigatórios para a regularidade formal do recurso, expressamente previstos no dispositivo supra mencionado, qual seja, a cópia da certidão de carga inserida no verso da fl. 155, entendendo que ela não é elemento suficiente para se presumir a tempestividade do recurso, haja vista que não há qualquer certidão ou confirmação de que somente naquela data a parte tomou ciência da decisão impugnada. Sabe-se que o advogado pode ter ciência de determinado ato antes mesmo que ele tenha sido publicado ou mesmo antes de retirar, com carga, os autos do cartório. Sendo este um dos motivos da exigência contida no artigo em comento, a fim de que se possa aferir, através da certidão exarada pelo serventuário, a certeza



quanto à data em que a parte realmente tomou conhecimento do ato. Conforme se esclareceu, é ónus da parte recorrente, ao interpor o recurso de agravo de instrumento, efetivar a sua correta formação, não havendo, desta forma, qualquer justificativa para ausência da dita certidão. Além do mais, a processualística do agravo de instrumento não comporta dilação para regularização de pressupostos de sua admissibilidade recursal. Em arribo, os arestos ora colacionados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 525, I, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A ausência de certidão de intimação da decisão recorrida impossibilita aferir-se acerca da tempestividade do recurso, restando deficiente a instrução sua instrução, forte no art. 525, inc. I do CPC. A juntada de informação de retirada dos autos em carga não substitui o documento revestido de fé pública que é a certidão de intimação da decisão recorrida. Precedentes. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO." 2º "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ATO PROCESSUAL. FINALIDADE LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. INAPLICABILIDADE. JUNTADA TARDIA DA PEÇA FALTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. É dever do agravante instruir – e conferir – a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia (CPC, art. 544, § 1º), importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso. 2. Cabe à parte agravante juntar cópia do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, bem como da respectiva certidão de intimação. 3. O acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração complementa e integra o acórdão da apelação, cuja análise será feita quando da apreciação do recurso especial, de modo que constitui peça obrigatória na formação do instrumento de agravo. 4. A certidão de intimação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração é peça essencial ao deslinde da controvérsia, porquanto sua ausência impede a aferição da tempestividade da interposição do recurso especial denegado, razão pela qual obrigatória sua presença no instrumento do agravo. 5. Não se aplica o Princípio da Instrumentalidade das Formas quando o ato processual praticado não atingir a finalidade prevista na lei processual. 6. Não se admite a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do instrumento nesta excepcional instância, tampouco a juntada de peças em sede de agravo regimental, dada a incidência da preclusão consumativa. 7. Agravo regimental a que se nega provimento." 3º Diante do exposto, ante a inequívoca ausência de regularidade formal, com esteio nas disposições dos artigos 527, I e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Intime-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 30 de setembro de 2010." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

Código de Processo Civil Interpretado. Coordenação Antônio Carlos Marcato. 3ª ed., Editora Atlas. p. 1782. 2 TJRS - AI nº 70031239478, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. José Ataídes Siqueira Trindade, j. em 28/08/2009. 3 STJ - AgRg no Ag 1217977/DF - T4 - Ministro RAUL ARAÚJO - DJe 13/09/2010.

#### ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA ACAU Nº 1596/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (ACÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 12983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
REQUERENTE(S) : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E ELIAS ISAAC ABRAHÃO  
ADVOGADO(A)S : RAIMUNDO ROSAL FILHO  
REQUERIDO(A)S : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR  
ADVOGADO(A)S : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Tendo em vista o julgamento da AP 9598 da Relatoria deste Desembargador, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. De consequência, revogo a liminar de fls. 277/281. Archive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de setembro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### CAUTELAR INOMINADA/CAUINOM 1513/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9884-0/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADOS : NÁDIA BECMAN LIMA E PATRÍCIA MOTA MARINHO  
REQUERIDO : SANDRA GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA, tendo, como Requerente a FUNDAÇÃO UNIRG, e como Requerida, SANDRA GOMES DE SOUZA, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 9884-4/10. Busca a Requerente, por meio da presente Cautelar Inominada, que seja concedido efeito suspensivo à sentença proferida pelo Juiz singular nos autos do Mandado de Segurança nº 9884-4/10. Decisão indeferindo o efeito suspensivo às fls. 101/105. Reposta da Requerida às fls. 108/112. Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, nesta instância, às fls. 115/118. Relatos, DECIDO. O objeto dos presentes autos é a suspensão da decisão de mérito prolatada pelo Magistrado a quo. Ocorre que, consoante informado pela Requerida às fls. 108/112, a mesma já encerrou o semestre da disciplina de Epidemiologia, tendo então, obtido aprovação. Assim, como bem salientado pelo

Procurador de Justiça às fls. 117, "destarte, efetivamente, resta claro que a presente ação cautelar encontra-se prejudicada, pela perda do objeto". Portanto, forçoso reconhecer que a presente cautelar perdeu seu objeto. Isto posto, JULGO PREJUDICADO os presentes autos, ante a perda superveniente de seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de outubro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.808/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 117/120 - ACÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.2510-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.  
ADVOGADOS(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
AGRAVADO(A): PAULO KENNEDY LEDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., por meio de seu Advogado, insurge-se por meio do presente Pedido de Reconsideração contra a decisão proferida às fls. 117/120 dos autos, que indeferiu o efeito suspensivo requerido, mantendo a decisão atacada que, nos autos de Ação de Cobrança Securitária ajuizada por Paulo Kennedy Ledas da Silva, rejeitou a impugnação ao valor dos honorários periciais estimados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Alega que o valor arbitrado à título de honorários periciais é desproporcional ao trabalho a ser realizado no Agravado que, a seu ver, consiste em um simples exame médico. Ao final, requer a reconsideração, concedendo o efeito suspensivo, sob o fundamento de que a manutenção do mesmo trará graves prejuízos à mesma. Relatos, DECIDO. Analisando com acuidade os presentes autos, verifico a necessidade de reconsiderar a decisão proferida. Entendo que os honorários periciais devem ser arbitrados pelo Magistrado segundo critérios de razoabilidade, natureza e complexidade do trabalho, tempo exigido para a elaboração do laudo, lugar da prestação do serviço, a fim de se obter de forma justa a remuneração pelo trabalho prestado. Assim sendo, o quantum dos honorários periciais deve ser fixado segundo o prudente arbítrio do Magistrado, tendo em vista as peculiaridades do caso, não estando adstrito a tabelas de entidades de classe ou outros órgãos. Ocorre, porém, que o mesmo Juiz da instância singular em outro caso semelhante, Ação de Cobrança nº 32514-5/10, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que motivou o Agravo de Instrumento nº 10.850, fixou os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Logo, averbo a necessidade de reduzir os honorários. No entanto, entendo que o valor pleiteado pela Agravante no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) é por demais reduzido. A meu sentir, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os padrões brasileiros e, mais particularmente, para a SEGURADORA LÍDER, revela-se capaz de remunerar, satisfatoriamente, a perícia médica em questão, não sendo quantia aviltante à dignidade profissional da classe médica. Registre-se que não se está desvalorizando o trabalho do profissional de perícias, seja de natureza médica ou outras, que, em grande parte das demandas, é imprescindível à atividade jurisdicional. O Código de Processo Civil estabelece que para a concessão de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal é necessária a presença, conjunta, da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e da possibilidade de a parte Agravante vir a experimentar, em decorrência da decisão hostilizada, danos irreparáveis ou de difícil reparação (periculum in mora). Na espécie, tenho que se mostram presentes os requisitos necessários à concessão da medida judicial de urgência pretendida. Como se vê, milita em prol do recorrente a aparência do bom direito. De igual sorte, detecta-se o periculum in mora, haja vista que o Agravante poderá vir a experimentar os efeitos da demora, o que redundaria no malferimento dos princípios da celeridade e economia processuais ante o prejuízo se o bem não lhe for devolvido. Sem adentrar às questões de fundo, evitando-se, deste modo, a antecipação do mérito, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante. Assim, por entender presentes os requisitos necessários e sem adentrar às questões mais aprofundadas, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 117/120, com o fito de reduzir a perícia para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e fazendo-se cessar imediatamente os efeitos da decisão atacada. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito, via fac-símile, para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de outubro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.850/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 119/122 - ACÇÃO DE COBRANÇA Nº 32514-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS  
AGRAVADO(A): MARIA CÂNDIDA ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., por meio de seu Advogado, insurge-se por meio do presente Pedido de Reconsideração contra a decisão proferida às fls. 119/122 dos autos, que indeferiu o efeito suspensivo requerido, mantendo a decisão atacada que, nos autos de Ação de Cobrança Securitária ajuizada por Maria Cândida Alves de Sousa, rejeitou a impugnação ao valor dos honorários periciais estimados em R\$ 1.500,00 (hum mil e

quinhentos reais). Alega que o valor arbitrado à título de honorários periciais é desproporcional ao trabalho a ser realizado na Agravada que, a seu ver, consiste em um simples exame médico. Ao final, requer a reconsideração, concedendo o efeito suspensivo, sob o fundamento de que a manutenção do mesmo trará graves prejuízos à mesma. Relatados, DECIDO. Analisando com acuidade os presentes autos, verifico a necessidade de reconsiderar a decisão proferida. Entendo que os honorários periciais devem ser arbitrados pelo Magistrado segundo critérios de razoabilidade, natureza e complexidade do trabalho, tempo exigido para a elaboração do laudo, lugar da prestação do serviço, a fim de se obter de forma justa a remuneração pelo trabalho prestado. Assim sendo, o quantum dos honorários periciais deve ser fixado segundo o prudente arbítrio do Magistrado, tendo em vista as peculiaridades do caso, não estando adstrito a tabelas de entidades de classe ou outros órgãos. Ocorre, porém, que o mesmo Juiz da instância singela em outro caso semelhante, Ação de Cobrança nº 3.2510-2/10, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que motivou o Agravo de Instrumento nº 10.850, fixou os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Logo, averbo a necessidade de adequar os honorários. No entanto, entendo que o valor pleiteado pela Agravante no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) é por demais reduzido. A meu sentir, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os padrões brasileiros e, mais particularmente, para a SEGURADORA LÍDER, revela-se capaz de remunerar, satisfatoriamente, a perícia médica em questão, não sendo quantia aviltante à dignidade profissional da classe médica. Registre-se que não se está desvalorizando o trabalho do profissional de perícias, seja de natureza médica ou outras, que, em grande parte das demandas, é imprescindível à atividade jurisdicional. O Código de Processo Civil estabelece que para a concessão de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal é necessária a presença, conjunta, da relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e da possibilidade de a parte Agravante vir a experimentar, em decorrência da decisão hostilizada, danos irreparáveis ou de difícil reparação (periculum in mora). Na espécie, tenho que se mostram presentes os requisitos necessários à concessão da medida judicial de urgência pretendida. Como se vê, milita em prol do recorrente a aparência do bom direito. De igual sorte, detecta-se o periculum in mora, haja vista que o Agravante poderá vir a experimentar os efeitos da demora, o que redundaria no malferimento dos princípios da celeridade e economia processuais ante o prejuízo se o bem não lhe for devolvido. Sem adentrar às questões de fundo, evitando-se, deste modo, a antecipação do mérito, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante. Assim, por entender presentes os requisitos necessários e sem adentrar às questões mais aprofundadas, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 119/122, com o fito de reduzir a perícia para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fazendo-se cessar imediatamente os efeitos da decisão atacada. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito, via fac-símile, para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de outubro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.890/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.6022-5/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA

AGRAVADO(A): MARIA LUZIA LUIZA E SILVA

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 5.6022-5/10, consubstanciada no deferimento da tutela antecipada, para que à autoridade coatora reserve a vaga para o cargo ao qual a Impetrante foi nomeada, qual seja, Técnica em Enfermagem. Sustenta que a Agravada participou e foi aprovada em concurso público para o preenchimento da vaga de Técnica em Enfermagem e que, no entanto, foi impedida pelo DIPRO/SECAD de tomar posse por exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, sendo a seu ver incompatível a carga horária. Diz que a Agravada não comprovou satisfatoriamente a compatibilidade, pois somente se embasou no art. 37, XVI, da Constituição Federal. Discorre sobre o fumus boni iuris e o periculum in mora. Requer seja liminarmente concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que se suspenda a decisão interlocutória fustigada até o julgamento de mérito do recurso. Ao final requer o provimento do recurso, mantendo-se a tutela recursal em definitivo para que reforme a decisão interlocutória proferida no juízo a quo. É o relatório. D E C I D O. Com efeito, a antecipação dos efeitos da tutela somente poderá ser deferida se ficar comprovado, através de documentos, que os fatos trazidos pela parte são verdadeiros, tudo a indicar sua verossimilhança, a plausibilidade do direito vindicado, bem como o perigo da demora na prestação jurisdicional. A priori, a decisão guerreada não merece reparo, porquanto o documento juntado pelo Agravante demonstra inequivocadamente as alegações ofertadas em sua inicial, dele exurgindo a verossimilhança dos fatos e a plausibilidade do direito perseguido. Sobre a matéria, aliás, não há qualquer impedimento ao exercício concomitante das duas atividades, bastando não haver incompatibilidade de horários. Dessa forma, entendo que não há, ao menos nesse juízo de cognição sumária, qualquer impedimento na tutela deferida pelo Juízo de piso. No caso em tela, o acúmulo de cargos de profissionais da saúde é aprovado pela legislação, pela jurisprudência e pela doutrina, como assim é do

escólio do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES, segundo o qual: “A própria Constituição, entretanto, reconhecendo a conveniência de melhor aproveitamento da capacidade técnica e científica de determinados profissionais, abriu algumas exceções à regra da não acumulação, para permiti-la expressamente quanto à cargo da Magistratura e do Magistério (art. 95, parágrafo único, I), a dois cargos de Magistério (art. 37, XVI, ‘a’), a de um destes com outro, técnico e científico (art. 37, XVI, ‘b’), e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI, ‘c’, red. EC 34/01), contanto que haja compatibilidade de horários (art. 37, XVI)”. (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 30ª ed., 2005, p. 427). No caso dos autos, não logrou o Agravante, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Reforce-se que eventual incompatibilidade nos horários, a ser verificada após a posse e efetivo exercício no cargo Técnica em Enfermagem, não poderá, a princípio, inviabilizar a posse da candidata regularmente aprovada, sob pena de configurar flagrante violação à legalidade. Forte nessas premissas, não vejo razão, neste momento, para modificar a bem lançada decisão de fls. 34/38, que deferiu a antecipação de tutela requerida no processo principal, face ao evidente perigo de grave lesão. Destarte, escorreita a decisão guerreada, sendo injustificável a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada, por ausência de razões mais relevantes. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive se houve o cumprimento do art. 526 do CPC. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10906/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.0681-0/10 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

AGRAVADO: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO LANOWICH FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte Despacho: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, contra decisão interlocutória de fls. 36-TJ, que, segundo informações contidas no agravo, sem qualquer justificativa, o Magistrado atendeu ao pedido de reconsideração de assistência judiciária gratuita feito pelo Agravado, nos autos de em referência, quando já havia proferido decisão negando tal pedido. O Agravante sustenta que a parte Agravada não comprovou sua impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais. Assevera que, o Agravado dispõe de patrimônio superior a R\$ 3 milhões de reais. Aduz sobre a necessidade de aplicação do efeito suspensivo sobre a decisão recorrida. Por fim, pugna pelo provimento recursal. Junta vasta documentação às fls. 14/90. Custas recursais devidamente recolhidas. Pois bem. Relatados, sucintamente, estes autos, tenho que, no presente caso, mostra-se necessária a apreciação das informações a serem prestadas pela autoridade dita coatora, para que seja possível identificar o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida urgente pleiteada. Em face do exposto, DIFIRO a análise do pedido de liminar à chegada das informações. Requiram-se ao Magistrado que preside os autos, para que preste as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para a análise do pleito liminar. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de setembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.927/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.2347-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

AGRAVADO(A)(S): EXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA, ROSA CRISTINA DA SILVA BARATA E FERNANDO ANTONIO DA SILVA FERNANDES

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O Agravante, na petição de fls. 64, apresenta a desistência do Recurso de Agravo de Instrumento, requerendo baixa na distribuição. Com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do recurso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, determino o arquivamento do presente recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7820/08**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20603-2/06 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE :BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR  
ADVOGADO :WILSON MOREIRA NETO  
APELADO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “O Apelante, na petição de fls. 220, apresenta a desistência do presente recurso, requerendo seja ele extinto. Manifestou a parte contrária às fls. 222 dos autos, após, através da petição de fls. 228/229, menciona que não há nada a acrescentar sobre a petição de fls. 222, ratificando o pedido de desistência de fls. 220. Assim, homologo o pedido de desistência assentado às fls. 220 dos autos, na forma requerida e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado proceda-se a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível.

**APELAÇÃO Nº 10869/2010.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
REFERENTE : AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 5.55/98 DA VARA CÍVEL  
APELANTE : MANOEL DA SILVA CUNHA E MARIA DA GLORIA DE JESUS CUNHA.  
ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO (S) : EDILSON MILHOMEM DE SOUSA  
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FRANÇA  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em que pese a honrosa decisão proferida nos autos às fls. 274/276, pela Presidência desta Corte, dela divirjo. Acontece que o art. 12, do RITJ/TO, caput, parte final, consigna que cabe ao Presidente do Tribunal, dentre outras atribuições, exercer a superintendência de todos os serviços do Tribunal, ou delegá-los (...). (destaquei) Somado a isto, o Acórdão de fls. 268, através do Colegiado desta Corte, à unanimidade de votos, decidiu que a Douta Presidência do Tribunal adotaria as providências cabíveis, no sentido de desarquivar os autos do conflito para os devidos fins. Pois bem. Feitas estas objetivas explicações, tenho como correto o posicionamento do Des. DANIEL NEGRY, lançado por despacho nos autos às fls. 278/279, de maneira que devo apenas RATIFICÁ-LO. Ante o exposto, na qualidade de Presidente da 1ª Câmara Cível, atendendo aos preceitos do art. 10, I, do RITJ, reitero os termos do ofício de fls. 272, para fiel cumprimento do acórdão de fls. 268, em seus ulteriores termos. Palmas (TO), 22 de setembro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO Nº 9002/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36842-5/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO  
APELADO : MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.  
ADVOGADOS :PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO  
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :EDSON PEREIRA NEVES  
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO : EDSON PEREIRA NEVES  
APELADO : MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.  
ADVOGADOS :PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “À Secretaria da Primeira Câmara Cível para providenciar a retificação da capa dos autos, tendo em vista o substabelecimento fls. 657. Após, intimem-se o Estado do Tocantins e o Município de Lajeado acerca dos documentos juntados às fls. 658/673. Cumprido o determinado, volvem-me conclusos. Palmas (TO), 23 de setembro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – RELATOR.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10313/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 1127-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE/TO)  
AGRAVANTE : JOÃO VITOR PEREIRA DOMINGOS REPRESENTADO POR SUA GENITORA DORACI PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por JOÃO VITOR PEREIRA DOMINGOS devidamente representado nos autos por sua genitora DORACI PEREIRA DA COSTA contra decisão interlocutória de fls. 63, proferida pela MMª Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Peixe – TO, que indeferiu o pedido de (antecipação de tutela) nos autos da Ação Previdenciária Nº 10313, manejada pelo Agravante contra o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ora Agravado, sob o fundamento de que não estavam presentes os seus requisitos legais: a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação (artigo 273 do CPC). O recorrente almeja obter através do agravo em exame, a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), com o intuito de ver reformada a decisão monocrática que em sede de liminar indeferiu o pedido de recebimento de pensão por morte de seu genitor e provedor, benefício este que, não obstante ser devido, foi negado pelo INSS ao fundamento de que o ora agravante, não havia apresentado documentação autenticada para comprovar a condição de dependente (Certidão de Casamento/Certidão de Nascimento/Certidão de Óbito). Devidamente distribuídos, por sorteio, coube-me relatar o presente feito, (fls. 67/68), oportunidade em que indeferi a liminar pleiteada, requisitei as informações do MM Juiz “a quo” e a oitiva do Órgão de Cúpula Ministerial (fls. 69/75). Às informações foram lançadas às fls. 80, enquanto que o agravado, não obstante haver sido intimado quedou-se inerte, sem oferecer resposta. Instada a se pronunciar a Douta Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio do Ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior pautou-se pela incompetência absoluta da Justiça Estadual para apreciar e julgar o presente feito, e, por conseguinte, para que fossem os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos termos do artigo 109, § 4º da Constituição Federal. Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins, oportunidade em que acolhi, na íntegra, o Ilustre parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e através da decisão proferida às fls. 90/97, determinei a remessa dos autos do presente agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Em que pese o teor da decisão acima mencionada, durante o seu efetivo cumprimento, a Douta Magistrada Singular retornou aos autos, através do expediente Nº 133/2010, datado de 24 de agosto de 2010, para comunicar que foi homologado acordo entre as partes, o que torna prejudicado o Agravo de Instrumento em apreço. É o relatório do essencial. Conforme se vê, o presente agravo de instrumento acha-se prejudicado, em face da perda de seu objeto, tendo em vista a superveniência do acordo formulado pelas partes litigantes na Ação Previdenciária. No caso, registre-se, a priori, que “com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 ao CPC, art. 557, pode o Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no STF ou dos Tribunais Superiores, inclusive em remessa necessária.” (STJ, Corte Especial, EREsp. nº 258.881-RS, rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 22-10-01, p. 261). Ademais, é cediço que “essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto mais rápido possível (...) em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual.” (STJ, 1ª Turma, AGA nº 391.529-SC, rel. Min. José Delgado, DJ de 22-10-01, p. 292). Isto posto, nego seguimento ao recurso, manifestamente prejudicado, haja vista a perda superveniente de seu objeto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c art. 30, II, letra “e”, do RITJ/TO. Intime-se o ilustre representante do Órgão de Cúpula Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Palmas – TO, 23 de setembro 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10875/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 63794-5/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
AGRAVANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO  
AGRAVADO: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face da decisão de fls. 144/145, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 63794-5/10 proposta em desfavor de Boaz Aires de Figueiredo. Na decisão agravada, o Magistrado a quo deferiu a devolução do automóvel ao requerido, posto que, este efetuou o depósito do valor do débito vencido, atualizando o contrato (fls. 144/145). Aduz a agravante que, a decisão deve ser reformada, pois o Magistrado possibilitou ao agravado purgar a mora de bem arrendado, sem a integralidade do valor da dívida. A aplicação subsidiária do Decreto-Lei 911/69 ao caso em tela é medida legal, assim, após a edição da Lei nº. 10.931/04, não existe a possibilidade de o devedor purgar a mora. Caso o mesmo pretenda permanecer com o objeto do arrendamento deverá pagar o valor integral do débito de acordo com a planilha apresentada na exordial da ação. Caracteriza a mora, as obrigações são consideradas vencidas, os textos do Decreto-lei 911/69 e Lei 10.931/04 estabelecem que o devedor deve efetuar a quitação da integralidade da dívida pendente, como consequência, terá a restituição do bem livre de qualquer ônus, contudo, deverá proceder à quitação judicial observando rigorosamente os valores apresentados pelo autor/credor. Os requisitos ensejadores da medida liminar ora pretendida estão presentes, pois o periculum in mora assenta-se na possibilidade de o bem sofrer depreciações estando na posse do recorrido e o fumus boni iuris encontra respaldo no fato de que, o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69 exige o pagamento integral da dívida para restituição do bem livre de ônus. Requereu a atribuição de efeito suspensivo para conceder liminar de sustação do decisum agravado e, no mérito, o provimento recursal, para reformar a medida fustigada, determinando ao agravado o pagamento integral da dívida, consoante planilha acostada pelo ora recorrente, bem como, a restituição do bem novamente nas mãos do credor (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/145. É o relatório. In casu, o Agravo de Instrumento não há que ser conhecido. No ato de interposição, juntamente com a exordial, a parte deve juntar os documentos elencados no artigo 525 do mencionado Codex Processual Civil, dentre os quais, a certidão de intimação do aresto rechaçado para que, com isso, se possa analisar a tempestividade recursal. Em cumprimento à citada regra, o recorrente assevera às fls. 05 que, conforme certidão de intimação anexa, a decisão recorrida foi publicada em 06.09.10, entretanto, dedilhando os autos vislumbro

que, não houve juntada de qualquer certidão à demonstrar a data em que o recorrente fora intimado acerca do decisum monocrático recorrido, fato este que, impede a análise da tempestividade do recurso e, por conseguinte, obsta o conhecimento da insurgência eis que, ausente um dos requisitos de admissibilidade recursal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravado de Instrumento. Ausência de Peças Obrigatórias. Requisito de admissibilidade não preenchido. Recurso não conhecido. O Agravado de Instrumento deve ser acompanhado de cópia da decisão agravada, das procurações outorgadas às partes e da certidão de intimação eis que se trata de peças obrigatórias, previstas no artigo 525, I, do CPC. Em não sendo acostada qualquer das peças obrigatórias, no momento da interposição do recurso, imperioso o não-conhecimento do mesmo. Agravado de Instrumento não conhecido." 1Desta forma, a ausência da certidão de intimação da decisão agravada, caracteriza o não preenchimento de pressupostos de admissibilidade que enseja o não conhecimento do recurso interposto. Ex positis, em virtude da ausência dos documentos obrigatórios no ato da interposição, não conheço o presente Agravado de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 28 de setembro de 2010." (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A) 1TJRS – AI 70038562823, Quinta Câmara Cível, j. 17/09/10, Rel. Romeu Marques Ribeiro Filho.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10885/2010 (10/0087536-6).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA N.º 8.5317-6/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO).  
AGRAVANTE(S) : DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA E OUTROS  
ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto por DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA E OUTROS em face da decisão interlocutória de fls. 386/387, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, que, nos autos n.º 2010.0008.5317-6/0, da ação ordinária manejada pelos ora Agravantes contra o ESTADO DO TOCANTINS, indeferiu o pleito de liminar de antecipação de tutela, cuja pretensão é obter a declaração de nulidade da promoção dos Agravantes na graduação de ST PM, ocorrida no dia 21 de abril de 2010, e, por conseguinte, a efetivação da matrícula dos requerentes no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/10), retroativa a 09 de agosto de 2010, independentemente do número de vagas, mantida a liminar até julgamento do mérito da ação. Constam dos autos que os Agravantes ajuizaram a ação ordinária em epígrafe, com pedido de antecipação de tutela, visando a anulação de suas promoções à Graduação de ST PM, ocorridas no dia 21.04.2010, por meio da Portaria n.º 277/05SAMP/DP e atos n.ºs 2.989 e 2.990-PRM, pelo critério de bravura, excepcionalidade e por tempo de efetivo serviço, visando a retificação do ato de promoção, para ser observado o critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição, a contar de 21 de dezembro de 2005, por terem sido prejudicados, com a inclusão de Sargentos mais modernos, na frente do Almanaque de seus círculos de Militar, para efeito de matrícula no CEHOA/10, dentro do limite de 80 (oitenta) vagas disponibilizadas pelo critério de antiguidade. Alegam os Agravantes que possuem direito a promoção pelo critério de ressarcimento de preterição (art. 46, Item 3, Lei n.º 127/90), à graduação de ST QPPM, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2005, e não como foi feito, a partir de 25.08.2007 e 21.04.2010. Salientam que, com a anulação do ato de promoção questionado e subsequente promoção pelo critério de ressarcimento de preterição, os Agravantes seriam colocados entre os 80 (oitenta) Subtenentes mais antigos, tendo direito líquido e certo de serem selecionados e matriculados, automaticamente, no CEHOA/2010, a partir de 09 de agosto de 2010, conforme os atos de seleção, matrícula e convocação do Comando Geral da PMTO. Sustentam os Agravantes que não obstante os argumentos aduzidos, o Magistrado de primeiro grau indeferiu o pedido de antecipação de tutela, sob o fundamento de "(...) se achar o curso em adiantado estágio, não havendo como este juízo determinar reposição de aulas ou abonar frequências, visto que a demora no ajuizamento desta ação não pode ser imputada ao requerido, mas sim aos próprios requerentes". Determinou, ainda, a intimação dos requerentes para promover emenda à inicial no sentido de indicar os nomes dos matriculados no curso, para serem citados e integrarem a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Inconformados, os Requerentes/Agravantes interpuseram agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela), visando a matrícula no curso CEHOA/10, iniciado em 09 de agosto de 2010, até final julgamento da ação ordinária. Por fim, requerem a concessão de liminar a fim de que se reforme ou suspenda a decisão agravada nos termos do art. 527, III, CPC. Requerem a concessão da gratuidade da justiça, nos termos da Lei n.º 1.050/50. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/392, incluindo as peças obrigatórias arroladas no art. 525, I, do CPC, exceto a certidão de intimação da decisão agravada. A procuração do advogado do agravado é dispensada, tendo em vista que é pessoa jurídica de direito público. É o relatório. Inicialmente, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50. Compulsando os presentes autos, verifica-se que este agravo de instrumento não merece ser conhecido em virtude da falta de peça obrigatória estabelecida no art. 525, I, do CPC, consubstanciada na certidão de intimação da decisão agravada. Com efeito, é dever da parte agravante instruir a petição de agravo e conferir a sua formação com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, porquanto, a falta de qualquer dessas peças, tal como verificado no caso em exame, acarreta o não conhecimento do recurso. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu a agravante, razão pela qual a decisão atacada não conheceu do agravo. 2. A ausência da certidão de intimação do acórdão recorrido obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag n.º 964.230/RJ, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 8/9/2008). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. 1. Nos termos da lei processual civil vigente, compete ao agravante o dever de vigilância na correta formação do agravo, que não se restringe à indicação das peças obrigatórias. 2. Descumprido o comando inserto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, inviabiliza-se o conhecimento de agravo de instrumento. (...) 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag n.º 998.349/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 14/4/2008.) Nos termos do art. 525, I, do CPC, cabe à parte agravante juntar cópia da decisão agravada, bem como da respectiva certidão de intimação. A certidão de intimação da decisão recorrida é peça essencial, porquanto sua ausência impede a aferição da tempestividade da interposição do recurso, razão pela qual obrigatória sua presença no instrumento do agravo. Ressalta-se, na hipótese, que a mera referência nas razões do recurso da página no Diário Oficial, não juntada nos autos, não supre a ausência da respectiva intimação. Assinalo, ainda, que não se admite a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do instrumento nesta instância, dada incidência da preclusão consumativa. (Nesse sentido o seguinte, é o precedente no STJ – AgRg 1217977/DF, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJ 02/09/2010, DJe 13/09/2010). Diante do exposto, sendo o presente recurso deficientemente instruído (art. 525, I, do CPC), com fundamento no art. 557, caput do CPC, nego-lhe seguimento, eis que manifestamente inadmissível. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2010." DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

1Agravantes: Daniel Gonçalves de França, Adalberto Batista de Oliveira, Claucivan Rodrigues dos Santos, Manoel Carlos Sousa Soares, Carlos Kleyber Quintanilha Lopes, Edinor Alves dos Santos e Walter Charles Sousa Nogueira (consoante inicial da ação ordinária – fls. 37).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO: Nº 10899/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 84543-2/10, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO)  
AGRAVANTES: CREMILDA COSTA BOTELHO E OUTROS  
ADVOGADO: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO  
AGRAVADO: OMAR WAHBE  
ADVOGADO: JOAQUIM. DE PAULA RIBEIRO NETO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peixe/TO, que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse Nº 84543-2/10, manejada pelos agravantes CREMILDA COSTA BOTELHO, LUCILENE COSTA BOTELHO SILVA; GABRIEL NEURY BOTELHO, JOÃO COSTA BOTELHO, ANTÔNIO CLÁUDIO NEGROMONTE DOS SANTOS e ADELCEMAR ESPERANDIO, em desfavor de OMAR WAHBE, ora agravado. Afirmam os recorrentes que na decisão hostilizada, a Ilustre Juíza Singular "revogou a liminar que lhes havia sido anteriormente concedida para reintegrar o agravado na posse da área esbulhada". Enfatizam, em síntese, os Agravantes que adquiriram de Geralda Pinto de Cerqueira, através de um documento de Cessão de Direitos Hereditários, lotes de terras que vão do Rio Tocantins até à Avenida Pedro Ludovico. Que nesta mesma modalidade, o ora agravado também adquiriu um lote de terra cujos lotes confrontam entre si. Aduzem que o esbulho teve início no dia 02 de setembro de 2010. Que no dia seguinte, o agravado foi informado pelo Agrimensor Gedesmar Pereira Batista que se enganara ao indicar ao agravado o local do seu lote e de seu erro profissional, se dispondo a pagar pelo trabalho já realizado, porém, o agravado não aceitou esta proposta. Relatam que os agravantes no dia 04 de setembro tomaram conhecimento do esbulho e procuraram o agravado para que o mesmo parasse com o desmatamento da aludida propriedade, e, não conseguiram formular um acordo amigável. Asseveram no dia 09/09/2010, tentaram novamente resolver a questão junto ao agravado, mas não lograram êxito em razão deste permanecer irreduzível, uma vez que pretende permanecer na posse da terra para realizar a Exposição Agropecuária de Peixe/TO, com o intuito de obter grandes lucros. Consignam que no dia 15 de setembro de 2010, a Douta Magistrada Singular concedeu aos agravantes a liminar pleiteada reintegrando-os na posse da área em litígio sob o fundamento de que "havia prova documental e por estarem preenchidos os requisitos do artigo 927 do CPC, nos termos do artigo 928 do CPC." Ressaltam que não obstante a isto, em 17 de setembro de 2010 a mesma Magistrada que havia concedido à liminar a revogou reintegrando o agravado na posse do imóvel esbulhado, com fulcro na Escritura Pública Declaratória Firmada por Gedesmar Pereira Batista em cujo documento consigna: "Que em sã consciência declara e afere que, a área de 220,00M de fundos, totalizando em 2 (dois) alqueires, na AV. Pedro Ludovico, em frente ao secador do Estado do Tocantins, onde foi pelo declarante aferida a limpeza, corresponde a área adquirida por OMAR WAHBE da Srª GERALDA PINTO CERQUEIRA". Afirmam que a referida declaração foi feita sob pressão psicológica por parte do agravado e em extrema urgência (sexta-feira às 17:30 horas), porém não foi feita a contento, ficando muito duvidosa e gerando diversas interpretações, o que levou a Douta Magistrada Singular a se confundir a ponto de revogar a liminar concedida anteriormente aos agravados e reintegrar o agravado na posse da área questionada. Sustentam que no dia 21 de setembro de 2010, Gedesmar Pereira Batista fez uma nova Escritura Pública Declaratória de Retificação relatando a verdade dos fatos e sem a pressão psicológica exercida pelo agravado, na qual restou totalmente provada a

posse dos agravantes no tocante aos terrenos esbulhados pelo agravado. Esclarecem que diante do ocorrido os agravantes interpuseram um pedido de reconsideração, porém, não foi atendido pela Douta Magistrada Singular que manteve na íntegra a decisão suscitada. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo, para suspender os efeitos da liminar de reintegração de posse ao agravado. No mérito, requer a reforma da decisão atacada, a fim de que os Agravantes continuem na posse da área esbulhada enquanto pendente o litígio. A inicial de fls. 02/08 veio instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC, bem como outros que os Agravantes entenderam necessário para o feito (fls. 09/46), dentre os quais o pagamento das custas. É o relatório do essencial. Recurso próprio e tempestivo, ademais, estando presentes os outros pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento. Assim sendo, passo a análise do pleito de atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 527, III, c/c art. 558, ambos, do Código de Processo Civil. Compulsando os autos observa-se que os agravantes almejam a reforma da decisão proferida pela Douta Magistrada da instância singular que revogando a liminar anteriormente concedida aos agravados deferiu "ao recorrido a reintegração da posse do imóvel questionado face ao entendimento de que se a mesma persistir, poderá trazer grandes prejuízos ao Requerido, pois a festa Agropecuária está marcada para acontecer a partir do dia 21 de setembro próximo." Extra-se dos autos que os autores/gravantes interpuseram a referida ação de reintegração de posse alegando serem os legítimos proprietários da área rural adquirida por intermédio de um Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários firmado entre eles e a Senhora Geralda Pinto Cerqueira. Observa-se, ainda, que ao contestar a aludida ação alegou o agravado que também havia adquirido uma propriedade rural e que a área por ele desmatada teria sido adquirida por um Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários firmados por Omar Wahbe e a Senhora Geralda Pinto Cerqueira. Com efeito, na decisão agravada a MMª Juíza perflhou do entendimento verbis: "(...) Quando efetuada a demarcação para limpeza da área destinada para a construção do parque agropecuário de Peixe/TO, o declarante aferiu tratar-se do local correto, como sendo da área devidamente adquirida pelos Requeridos. Verifica-se que o Sr. Gedemar Pereira Batista foi arrolado pelos Requerentes como uma de suas testemunhas. No Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários firmado entre o Requerido e a Srª Geralda Pinto Cerqueira consta na cláusula quarta que ele recebeu a posse da área cedida ao mesmo. fls. 28. Diante da controvérsia apresentada e provada, a princípio pelo requerido, que está havendo uma confusão entre as áreas cedidas por Geralda Pinto Cerqueira às partes, defiro o requerido e revogo a liminar de reintegração de posse, uma vez que, se a mesma persistir poderá trazer grande prejuízo ao requerido, pois, a festa Agropecuária está marcada para acontecer a partir do dia 21 de setembro próximo. Serve a presente decisão como reintegração de posse para o Requerido." Desse modo, ante as considerações acima, nesta análise perfunctória não vislumbro com a necessária clareza, a presença do fumus boni iuris para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, a fim de suspender a liminar de reintegração de posse do imóvel questionado. Assim, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações à MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peixe/TO, acerca da demanda, no prazo legal de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas – TO, 1 de outubro 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10907/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº. 10.6645-1/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO  
AGRAVANTE: D. A. C.  
ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
AGRAVADO: D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. S. P.  
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D. A. C. em face da decisão de fls. 15, proferida pela M.Mª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação de Revisão de Alimentos nº. 10.6645, proposta em desfavor de D. A. C. J. representado pela genitora Kathia Regina Silva Pinheiro. Consta nos autos que, o agravante propôs referida ação no intuito de revisar o quantum de alimentos devidos ao filho menor e, em 03.11.09, proposta a conciliação, as partes celebraram acordo no sentido de que, o ora recorrente pagaria alimentos no percentual de cinco salários mínimos ao filho menor e, os valores apurados até aquela data pela contadoria, seriam pagos em 25 (vinte e cinco) parcelas (fls. 19). Em 15.12.09 o requerido/credor informou que, mesmo intimado, o requerente/devedor não fez qualquer pagamento e, não fez qualquer manifestação acerca dos fatos. Requereu nova determinação de prisão civil (fls. 20/21). Na decisão de fls. 22, proferida em 12.01.10, o Magistrado a quo determinou a intimação do devedor para pagar a parte incontroversa ou justificar sua conduta, no prazo de três dias, sob pena de prisão civil. Justificativas apresentadas (fls. 23/32) e devidamente refutadas pela parte adversa que, ratificou o pedido de decreto prisional (fls. 33/36). Instado à manifestação, o Ministério Público opinou pela decretação do ergástulo civil (fls. 37/39). Na decisão agravada, o Julgador Monocrático assim se manifestou: Alegações inconsistentes, de caráter meramente procrastinadora (sic) de cumprimento de obrigação assumida no intuito de ver suspenso decreto de prisão anteriormente expedido. Descumpridas as condições acordadas impõe-se o restabelecimento da prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias ante a manifestação desídia em relação ao sustento do filho, portador de necessidades especiais. Expeça-se o respectivo mandado (fls. 15). Aduz o recorrente que, os artigos 93, IX da Constituição Federal e 458 do Código de Processo Civil estabelecem que, todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas. Fora determinada sua prisão civil em razão de não ter condições de pagar a pensão pretérita, a título de acordo no valor atual de R\$ 147.384,51 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um

centavos), valor dividido em vinte e cinco vezes à época do acordo, ocorre que, referido decisum não deve subsistir, pois os recursos financeiros do alimentante não suportam a obrigação que lhe foi imposta. O artigo 400 do Código Civil estabelece que, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentante e dos recursos da pessoa obrigada. A proporcionalidade decorre do binômio necessidade/possibilidade, pois não tem cabimento exigir mais do que o alimentado necessita. Somente no ano de 2009, foram pagos R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) que, é demasiado para alimentar uma só pessoa, mesmo para um jovem com necessidades especiais. Em 2010 já foram pagos R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Além de arcar com o valor mensal correspondente a 05 (cinco) salários mínimos, o agravante ainda tem que efetuar o pagamento dos R\$ 147.384,51 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) de uma só vez. A execução com pedido de prisão civil somente é cabível para execução das três últimas parcelas vencidas, sendo que, para as demais parcelas eventualmente devidas, recaí-se no procedimento dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil. A parte recorrida afirma que, o agravante possui posto de gasolina, um veículo Toyota Hillux, duas mil cabeças de gado e que, teria declarado que gastaria R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em campanha eleitoral, se fez referidas afirmações deveria efetuar a execução pela expropriação dos bens do recorrente. O posto pertence a terceiros, pois teve que vender o mesmo para pagar dívidas da campanha eleitoral, a residência foi vendida para pagar pensão alimentícia e o gado há muito não existe mais. O agravante era pessoa de posses e possuía renda mensal elevada, mas seus negócios não deram certo e geraram dívidas até hoje pendentes. Atualmente mora na casa dos pais com sua família, todos dependem do agravante para sobreviver e sua esposa não trabalha, por outro lado, a genitora do agravado trabalha como empresária e tem plena possibilidade de manter o filho sozinha. Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada e/ou o pagamento do valor de R\$ 147.384,51 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e, no mérito, a confirmação da ordem para que permaneça surtindo efeitos até o julgamento final da ação (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/68. É o relatório. Com o advento da Lei nº. 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, entretanto, há que se observar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Dessume-se dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". A priori, tem que, o artigo 93, IX da Constituição Federal estabelece que, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade e, no feito sub examine, embora sucintamente, a decisão fustigada fora devidamente fundamentada na ausência de cumprimento da obrigação assumida pelo agravante em acordo judicial entabulado entre as partes. Não havendo falar em nulidade. In casu, não vislumbro o preenchimento de um dos requisitos necessários à concessão da medida liminar eis que, o fumus boni iuris não restou evidenciado nas razões expandidas pelo agravante. Na decisão agravada, a prisão civil somente fora novamente determinada pelo fato de que, no ano de 2009, em audiência, fora entabulado acordo entre as partes, sendo que, à época, o recorrido obrigou-se ao pagamento mensal de cinco salários mínimos à título de alimentos, comprometendo-se ainda, ao pagamento dos demais valores devidos em vinte e cinco parcelas. Conforme observado, há tempos o recorrente está efetuando manobras para furtar-se do cumprimento da obrigação alimentar assumida para com seu filho, portador de necessidades especiais e, inclusive, firmou acordo judicial para cumprimento de referida obrigação, entretanto, denota-se que, referido consenso em audiência, somente fora levado à efeito, mais uma vez, com o intuito de procrastinar o cumprimento do dever do alimentante e, principalmente, evitar o ergástulo civil. Desse modo, não se vislumbra, prima facie, o direito alegado pelo recorrente, posto que, firmou o acordo de forma maliciosa e sequer depositou o valor incontroverso, não devendo beneficiar-se de sua própria torpeza. Ex positis, considerando a inexistência do fumus boni iuris INDEFIRO o pedido de liminar. RETIFIQUE-SE o nome da genitora da parte agravada na capa dos autos, posto que, conforme procuração de fls. 18, o sobrenome da mesma é Pinheiro. REQUISITE-SE informações à M.Mª Juíza de Direito Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e resposta da parte agravada, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 06 de outubro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10912/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 8.8633-3/10 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
AGRAVANTE : GESIEL MARCONE MEIRA SANTOS  
ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES  
AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S.A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Gesiel Marcone Meira Santos em face da decisão proferida pelo M.Mª Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº. 8.8633-3/10, proposta em desfavor de Banco Itaucard S/A. Alega a agravante que firmou um Contrato Direto ao Consumidor - CDC junto ao Banco Itaúcard S/A, ora agravado, para aquisição de um veículo no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a ser pago em 60 prestações mensais no valor de R\$ 911,25 (novecentos e onze reais e vinte cinco centavos). O financiamento foi injustamente efetivado com juros/taxas



abusivos, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais, tornando o valor das parcelas excessivamente oneroso. Sustenta que na antecipação de tutela requerida pleiteou o pagamento de forma consignada das parcelas vencidas e vincendas, a manutenção do veículo, a proibição da financeira em restringir o nome do agravante, bem como o deferimento para a continuidade imediato dos depósitos das parcelas no valor correto conforme a planilha para cada parcela, o depósito no valor real, revisionado, compensado na forma legal. Na decisão agravada o Magistrado a quo indeferiu o pedido de proibição de negativação do nome, nos órgãos de proteção ao crédito, deferiu a consignação nos termos acordados no contrato e o diferimento do pagamento das custas processuais (fls. 59). Aduz a agravante que, sua pretensão é revisar o contrato que, tornou-se abusivamente oneroso, que a ação proposta não tem como finalidade única retirar o nome do agravante dos cadastros de inadimplentes, mas sim, depositar mês a mês as parcelas vincendas de forma que estas sejam revisadas e compensadas observando a taxa de juros remuneratórios de 12% ao ano, correção monetária pelo IGPM, multa mora 2%, juros moratórios pela inadimplência caso ocorra seja limitado a 1% ao mês, a nulidade da cobrança da TAC, da forma como é cobrada o IOF, a taxa de emissão de carnê, declaração de indébito e compensação dos valores pagos a maior. Enfatiza que resta materializada a intenção do devedor em adimplir o débito, porém desde que este não esteja onerado com taxas abusivas, que vão de frente ao CDC, a lei e a jurisprudência. Que seja deferido com fundamento no artigo 557, caput e § 1º - A do CPC, provimento ao Agravo de Instrumento para o fim de conceder as medidas acatelasórias do direito do agravante e para proibir o agravado de buscar e apreender o veículo objeto da discussão, bem como inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, excluindo-o caso já efetivado o registro, sob pena de multa diária, bem como a consignação desde já das parcelas vencidas e vincendas conforme valor ofertado em planilha de cálculos jungidas aos autos. Finaliza pugnando pelo conhecimento e acolhimento do Agravo de Instrumento, e a concessão do efeito suspensivo ativo para evitar que o agravante venha a sofrer iminentes e futuros danos, mantendo-se na posse do veículo até o trânsito em julgado da presente ação, como também depositando os valores como entende devidos, com a exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. Requer ainda, o deferimento dos depósitos incidentes com procedimentos ordinários previstos no artigo 292, § 2º, do CPC para no prazo de 05 dias contados do deferimento seja determinado a continuidade dos depósitos das parcelas que por ventura estiverem atrasadas, que forma calculadas com juros de mercado no patamar máximo ao mês, conforme descrito na exordial. Acostou aos autos os documentos de fls. 20/61. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". Para o deferimento da medida pleiteada pelo recorrente há que se observar o preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão, quais sejam, fumus boni iuris, periculum in mora e prova inequívoca. Da leitura acurada dos autos, verifico, a priori, que, não há como considerar preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e da prova inequívoca, pois o Magistrado a quo agiu em consonância com o ordenamento jurídico. Para demonstrar o excesso de pagamento, advindo dos valores ilegais hipoteticamente cobrados pela instituição financeira e, conseqüentemente, obter a concessão de tutela antecipada de consignação das parcelas, a agravante apresenta cálculo unilateral que, resulta em valor bem aquém do valor contratado entre as partes, por isso, não possui o condão de comprovar suas alegações. Dessa forma, sendo a agravante inadimplente confessa e não havendo prova inequívoca acerca da alegada abusividade contratual, não há respaldo para impedir a negativação do nome da agravante ou garantir-lhe a manutenção da posse do bem. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. REQUISITEM-SE informações ao M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I. Palmas, 01 de outubro de 2010. (A)DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10920/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº. 1. 3906-6/10 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO  
AGRAVANTE: D. A. C.  
ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
AGRAVADO: D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. S. P.  
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D. A. C. em face da decisão de fls. 36, proferida pela M.M. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação de Revisão de Alimentos nº. 1. 3906-6/10, proposta em desfavor de D. A. C. J. representado pela genitora Kathia Regina Silva Pinheiro. Na decisão agravada a Magistrada a quo manifestou que, como bem ressalta a culta Promotora não se vislumbram os requisitos para a antecipação de tutela de ação revisional, passado curto espaço de tempo em que os mesmos alimentos foram revistos, o risco, ao contrário, seria sofrido pelo alimentado, pessoa portadora de necessidades especiais. Designo o dia /// às horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 36). Aduz o agravante que, o artigo 93, IX da Constituição Federal

estabelece que, todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas e o decisum ora fustigado carece de fundamentação. Referida ação foi proposta em razão do acordo firmado em Juízo, no qual restou estabelecido que, o agravante pagaria cinco salários mínimos ao filho, maior incapaz, portador de necessidades especiais. Mencionado acordo não pode subsistir, pois os recursos financeiros do alimentante não suportam a obrigação que foi acordada, haja vista mudanças abruptas em sua vida financeira. O artigo 1.694 do Código Civil, estabelece que, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentante e dos recursos da pessoa obrigada. A proporcionalidade decorre do binômio necessidade/possibilidade, sem que haja desfalque do próprio sustento do obrigado. A necessidade varia de cada indivíduo, neste caso sabemos que o agravado tem problemas de retardamento mental, no entanto, o agravante perdeu todas as rendas e bens nestes últimos anos. A parte recorrida afirma que, o agravante é comerciante, dono de posto de gasolina, possuindo fazendas, um veículo Toyota Hillux e duas mil cabeças de gado, entretanto, referida assertiva não corresponde à verdade eis que, após concorrer por duas vezes ao cargo de Prefeito da cidade de Eldorado dos Carajás/PA, gastou tudo o que havia lhe sobrado após a separação da genitora do agravado. O posto pertence a terceiro, pois teve que vender o mesmo para pagar dívidas. O agravante era pessoa de posses e possuía renda mensal elevada, mas seus negócios não deram certo e geraram dívidas que consumiram todo o seu patrimônio. Atualmente é gerente de posto de gasolina, percebendo mais ou menos R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais) e faz trabalhos esporádicos como autônomo. Mora com esposa e filha, sendo que, ainda paga pensão para outra filha que reside em Goiás. A genitora do agravado trabalha como empresária e possui casa própria, por isso, tem plena possibilidade de ajudar na manutenção do filho, maior incapaz. A Constituição Federal igualou pai e mãe acerca das obrigações alimentares. Desse modo, a prestação de alimentos deve ser fixada em um salário mínimo e meio, perfazendo o valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), suficiente para garantir as necessidades básicas do agravado. O valor de cinco salários mínimos (R\$ 2.550,00) é impossível para o agravante que, está sem bens e sem rendimentos. Requereu a concessão de tutela antecipada para reduzir o valor da obrigação para um salário mínimo e meio, mantendo-se o efeito suspensivo até o julgamento final da ação (fls. 02/18). Acostou aos autos os documentos de fls. 36/236. É o relatório. Com o advento da Lei nº. 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, entretanto, há que se observar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Desses artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". A priori, tem que, o artigo 93, IX da Constituição Federal estabelece que, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade e, no feito sub examine, embora sucintamente, a decisão fustigada fora devidamente fundamentada no fato de que, há pouco tempo os alimentos foram revistos e nova revisão prejudicaria o recorrido, não havendo falar em nulidade, pois fundamentação sucinta não pode ser considerada inexistente. Segundo o artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida e, in casu, a Magistrada a quo pautou-se, com razão, pelo não preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, posto que, o valor da prestação que o ora agravante pretende revisar, fora assumido pelo mesmo há pouco tempo. Desse modo, não se observa a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações, pois o fato de que, constituiu nova família não serve de justificativa para a redução do quantum de alimentos, posto que, conforme suas próprias declarações, a filha oriunda da nova união conta com nove anos de idade, ou seja, no final do ano de 2009, quando firmou acordo judicial, se comprometendo ao pagamento de cinco salários mínimos mensais, o recorrente já havia constituído nova prole e, mesmo assim, comprometeu-se à prestação. A priori, o fato de ter se desfeito desse ou daquele bem, não significa que o recorrente não possui condições financeiras suficientes, condições estas que, pode ser melhor observada pela Magistrada a quo que, reside na mesma cidade que o devedor de alimentos e, nesse compasso, indeferiu o pedido de redução do quantum devido. Não há prova inequívoca da impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas. Denota-se, prima facie que, há tempos, o agravante está ludibriando a justiça, com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações, haja vista que, firmou acordo em Juízo com o único intuito de ver-se livre de prisão civil e, mesmo logrando êxito no intento, não cumpriu a obrigação, mantendo sempre a conduta do jus espemianidi, por isso, deve arcar com as conseqüências, não havendo que beneficiar-se de sua própria torpeza. Ex positis, considerando a inexistência do INDEFIRO o pedido de liminar. RETIFIQUE-SE o nome da genitora da parte agravada na capa dos autos, posto que, conforme procuração de fls. 18, o sobrenome da mesma é Pinheiro. REQUISITEM-SE informações à M.M. Juíza de Direito Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e resposta da parte agravada, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 06 de outubro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10945/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 5428/98 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
AGRAVANTE: BANCO FIDIS S/A  
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
AGRAVADO: MARINHO GAMA LISBOA FILHO  
ADVOGADO: GERMINO MORETTI  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a)

seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Fidis S/A em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Ação Indenizatória nº. 5428/98, proposta em desfavor de Marinho Gama Lisboa Filho. Consta nos autos que o agravado propôs ação de indenização por dano moral em desfavor do Banco Fiat visando a condenação deste ao pagamento de indenização no valor correspondente a 1.000 (mil) salários mínimos, pelo fato de haver sofrido dano moral, decorrente da devolução de um cheque por insuficiência de fundos que havia emitido no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), em razão do agravado ter sido incluído de forma indevida no SERASA, resultando, assim, no corte do seu cheque especial que possuía no Banco do Brasil S/A. O Magistrado a quo julgou parcialmente procedente a ação de indenização por danos morais condenando o ora agravante ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser atualizada e com juros deste o evento, além das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios no importe de 15% da condenação, entretanto, pelo fato do Banco Fiat não ter cumprido voluntariamente a decisão, o agravado interpôs Execução da sentença visando o recebimento de seu crédito no valor atualizado de R\$ 43.746,85 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). O executado aviou impugnação ao cálculo de liquidação da dívida, questionando o valor dos juros e da correção monetária. Na decisão agravada o Magistrado a quo acolheu parcialmente a impugnação e determinou o recálculo do débito de fls. 172 unicamente para que os juros moratórios incidam à taxa de 0,5% ao mês até janeiro de 2003 e de 1% a partir de então (fl. 239/240). Aduz o agravante que a sentença o condenou ao pagamento da indenização por danos morais a ser atualizada e com incidência de juros desde a data do evento. Que a atualização monetária e juros moratórios são tratados de maneiras distintas, devendo primeiramente o valor ser atualizado e posteriormente acrescido de juros calculados a partir da data do evento danoso. Sustenta que a Súmula 54 do STJ nada menciona com relação a correção monetária, portanto, alterar a data utilizada pelo agravado para o cálculo da atualização monetária em nada afetaria a coisa julgada, visto que aceitar a data do evento danoso como termo inicial da correção monetária é o mesmo que aceitar o locupletamento ilícito do agravado, isso porque a atualização monetária nada mais é do que uma compensação da desvalorização da moeda em função da inflação. Finaliza pugnano pelo acolhimento e provimento do recurso, a fim de que seja recalculado o débito, evitando-se, assim, o enriquecimento ilícito do agravado. Acostou aos autos os documentos de fls. 08/240. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". No presente caso, o agravante insurge-se contra a data para incidência da correção monetária. Para o deferimento da medida pleiteada pelo recorrente há que se observar o preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão, quais sejam, *fumus boni iuris*, *periculum in mora* e prova inequívoca. In casu, vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, visto que no atinente ao termo a quo para incidência da correção monetária e dos juros de mora, vê-se que os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso como sedimentou o STJ em seu entendimento através da Súmula 54. Já a correção monetária entendo que a mesma deve incidir a partir da data da decisão, ou seja, do ato que fixou o valor da condenação (Súmula 363 do STJ), diferentemente do sedimentado na decisão. Para corroborar com tal entendimento, colaciono a seguir alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual, tratando-se de responsabilidade extracontratual, a correção monetária deve incidir a partir da prolação da decisão que fixou o quantum indenizatório, enquanto os juros de mora incidem a contar do evento danoso (q. v., *verbi gratia*: REsp 1.018.636/ES, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 24.04.2008; REsp 899.719/RJ, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 27.08.2007; REsp 877.169/PR, 1ª Turma, Min. Francisco Falcão, DJ de 08.03.2007; REsp 657.026/SE, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 11.10.04; REsp 309.725/MA, 4ª Turma, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 14.10.02). 2. Recurso especial parcialmente provido." (REsp 770383 / PR; Recurso Especial 2005/0122772-0; Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Convocado do TRF 1ª Região); T2 - Segunda Turma; j. 05/06/2008; DJ 19/06/2008) (destaquei). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. DOCUMENTAÇÃO FALSA. FORMA DE CORREÇÃO DOS VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS. QUESTÕES NOVAS. OMISSÃO INEXISTENTE. 1. Na indenização por danos morais, o termo inicial da correção monetária é a data em que o valor foi fixado, no caso, a data da prolação do acórdão, nos termos da súmula 362/STJ. (...) 3. Os juros moratórios, tratando-se de responsabilidade extracontratual, incidem a partir do evento danoso (súmula 54/STJ), no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês na vigência do Código Civil de 1916 e de 1% (um por cento) ao mês na vigência do Código Civil de 2002. (...)". (EDcl no REsp 671.964/BA, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 31/08/2009). [Grifei]. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão recorrida e determinar que seja recalculado o débito, incidindo a partir da publicação da sentença a correção monetária, mantendo a sentença por seus próprios termos quanto aos demais aspectos. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas, 15 de outubro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

### Acórdãos

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.647/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº58804-9/10 – 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
AGRAVANTE : PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA E Z.C. SANTOS.  
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.  
AGRAVADO : VELOZ BONÉS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DESPACHO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. UNANIMIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1 - Não houve o indeferimento ou a concessão da liminar buscada, mas o deferimento da análise para um momento posterior. 2 - Lesão à parte ausente, pois não há carga decisória no despacho, tornando inadmissível o Agravo de Instrumento. 3 - Não apreciar o pedido de antecipação de tutela, após a resposta da parte requerida, não é o mesmo que indeferir-lá. 4 - O Magistrado para melhor formar seu convencimento, pretende ouvir a parte contrária, sem que isso implique em qualquer pretensão denegatória. 5 - Agravo Regimental conhecido e, no mérito, improvido, mantendo o entendimento anteriormente proferido".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.647/10 onde figuram, como Agravante, PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA E Z.C. SANTOS, e, como Agravado, VELOZ BONÉS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente Agravo Regimental e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve o entendimento anteriormente proferido. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010.

#### AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1593/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 91/94  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
AGRAVADO : HERBERT HOOVER BRASILEIRO BARBOSA  
ADVOGADOS : PEDRO DUALIBE SOBRINHO E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL – INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORIDADE COATORA – DESNECESSIDADE. As intimações dos atos processuais após a sentença, em mandando de segurança, deverão ser dirigidas à pessoa jurídica de direito público, cuja qual se encontra vinculada a autoridade coatora, deste modo válida a intimação na pessoa do representante do estado do Tocantins para apresentação do recurso de apelação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação em Mandado de Segurança nº 1593/09, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravado Herbert Hoover Brasileiro Barbosa. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, embora conheça do recurso manejado, negou-lhe provimento, mantendo a decisão fustigada em todo o seu teor, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada dos Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 07 de outubro de 2010.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9218/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 565/567 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5.7443-5/09 – 4ª VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE : SHELL DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES E OUTRA  
1ª EMBARGADA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
2ª EMBARGADO : POSTO TUCUNARÉ LTDA  
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OSCURIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA - REJEIÇÃO IMPERATIVA - ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento. Embargos desacolhidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 9218/09, em que figuram como embargante Shell Brasil S/A e como 1ª embargada Petrobrás Distribuidora S/A e 2ª embargado Posto Tucunaré Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos,

desacolheu os embargos manejados, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9409/09 – 09/0073611-9**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6458-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A  
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRA  
AGRAVADA : DEBORAH SUELY ARANTES  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL, VALDIRENE PORCIÚNCULA E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – DEMANDA PRINCIPAL – NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA – OCORRÊNCIA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A Excepcionalidade da citação editalícia só se justifica quando evidenciada a total impossibilidade de identificação determinada. Indispensabilidade de esgotamento de todos os meios necessários para a localização do requerido. Recurso conhecido e provido.  
**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9409/09, em que figuram como agravante Banco Citicard S/A e como agravado Deborah Suely Arantes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e dou-lhe provimento, acolhendo a exceção de pré-executividade para anular a citação efetivada via edital, bem como tornar sem efeito os atos posteriores a mesma, determinando ainda que o juízo singular promova nova citação do ora agravante nos autos da demanda executória, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9621/09 – 09/0075574-1**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.2506-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
AGRAVANTE : INOCÊNCIO BEZERRA DE AGUIAR REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR SIDINEZ BEZERRA LIMA  
ADVOGADOS : VALDIR HAAS E OUTRO  
AGRAVADO : ANTÔNIO FONSECA BORGES  
ADVOGADOS : ELYEDSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÕES CONEXAS – REMESSA DOS AUTOS POR PREVENÇÃO AO JUÍZO DA 2ª VARA CIVIL – DECISÃO ANTERIOR – NULIDADE – INOCORRÊNCIA. A conexão configura-se como critério de deslocamento de competência e não de sua determinação. Seu reconhecimento tem efeitos presentes e futuros no processo, mas não pretéritos. Assim sendo, se o juízo da 3ª Vara Cível não era absolutamente incompetente para conhecer da causa, não se pode imputar nulidade à decisão antecipatória, eis que acaso o juízo prevento entender como inadequada a medida liminar concedida ao agravado, tem a faculdade de revogá-la nos termos da lei.  
**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9621/09, em que figuram como agravante Inocêncio Bezerra de Aguiar representado por seu Procurador Sidinez Bezerra Lima e como agravado Antônio Fonseca Borges. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 9779/09 – 09/0077711-7**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 29093-5/08 DA ÚNICA VARA  
APELANTES : JAHIR PEREIRA RAMOS E SUA MULHER VALDETE PIMENTEL RAMOS  
ADVOGADO : JAHIR PEREIRA RAMOS  
APELADO : JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO  
ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL – PRETENSÃO GALGADA NA INADIMPLÊNCIA DE PARCELA MÍNIMA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO - INVIABILIDADE – INCIDÊNCIA DA “TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL”. Não se admite a rescisão de contrato na hipótese em que já efetuado pagamento significativo do total avençado pelas partes, restando faltante pequena parcela sob controversa inadimplência. Incide ao caso a chamada “Teoria do Adimplemento Substancial”, que, privilegiando a boa-fé, tem por um de seus escopos, o resguardo da função social do contrato. No caso em exame, efetuado o pagamento de 96% (noventa e seis por cento) do preço ajustado pelos protagonistas do liame, o pedido de rescisão, galgado em controversa inadimplência do saldo remanescente, deve ser repellido, especialmente porque o conteúdo dos autos indica significativa valorização do bem após a alienação, o que sugere nítido arrependimento dos alienantes, que a pretexto de suposto

descumprimento de quantia ínfima no pacto, pretendem reaver o imóvel, em nítida tentativa de locupletamento. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9779/09, em que figuram como apelante Jahir Pereira Ramos e sua mulher Valdete Pimentel Ramos e como apelado João Alves Magalhães Neto. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, fica mantida a improcedência da ação intentada, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 9829/09 – 09/0077875-0**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 174/175  
EMBARGANTES : MARIA MANOELINA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
1º EMBARGADO : JESUMAR PIMENTA NUNES  
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
2ºs EMBARGADOS : ISABEL FRANCISCA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA. FUNDAMENTO DEDUZIDO NA MOTIVAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE. ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento. Não configura julgamento fora dos limites da lide, se a decisão embargada, tão somente, em um de seus fundamentos, se refere a aparente falta de direitos hereditários da parte demandada sobre o bem imóvel objeto de Ação de Embargos de Terceiro. Tal pronunciamento não se confunde com tutela jurisdicional nesse sentido, a qual reclama ação própria. Embargos desacolhidos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 9829/09, em que figuram como embargante Maria Manoelina e Outros e como 1º embargante Jesumar Pimenta Nunes e 2ºs embargados Isabel Francisca da Silva e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de desacolher os embargos manejados, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11150/10 – 10/0085014-2**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ORIGEM : DECISÃO DE FLS. 284/286  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
AGRAVADO : ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR  
ADVOGADO : TELMO HEGELE  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – DISSONÂNCIA ENTRE O CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA E O ARRAZOADO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso que não guarda pertinência com o conteúdo da decisão que pretende atacar. Recurso não conhecido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Regimental na Apelação nº 11150/10, em que figuram como agravante HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e agravado Antônio Carneiro Júnior. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso manejado, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC - 8635/09**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 393/00 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES : ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E DIRCE DE VASCONCELOS  
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
APELADOS : NILO ROBERTO VIEIRA E OUTRA  
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – PROVAS EMPRESTADAS - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA UNIDADE DA JURISDIÇÃO – ART. 332 DO CPC – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – ART. 131 DO CPC – CITAÇÃO DA ESPOSA DO RÉU – OBRIGATORIEDADE – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO –



ART. 47 DO CPC – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – CONDIÇÕES DA AÇÃO – ART. 3 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1–Embora não prevista em lei, consoante ensinamento doutrinário e jurisprudencial, a prova emprestada, quando retirada de processo em que tenha sido oportunizado à parte contrária - contra a qual se queira aproveitar - o direito ao contraditório, é admissível; 2-A aceitação da prova emprestada decorre da aplicação dos princípios da economia processual e da unidade da jurisdição, almejando máxima efetividade do direito material com mínimo emprego de atividades processuais, aproveitando-se as provas colhidas perante o juízo; 3- A rigor do que determina o art. 332, do CPC, todos os meios legais de prova, bem como os moralmente legítimos produzidos em determinado processo, podem ser trasladados para outro; 4- O princípio da persuasão racional – art. 131 do CPC – faculta ao magistrado utilizar-se de seu convencimento, à luz dos elementos fáticos e probatórios, jurisprudência, circunstâncias e legislação que entenda aplicável o caso concreto, rechaçando diligências que se mostrem desnecessárias ou protelatórias; 5- Constatada a caracterização do cônjuge da apelada como parte nos negócios jurídicos que os apelantes pretendem rescindir, ocorre a exigência de sua integração na lide, pois eventual anulação repercutirá diretamente na esfera jurídica daquela, conforme estipulado pelo art. 182 do Código Civil; 6- Diante da natureza da relação jurídica firmada e da pretensão deduzida em juízo, torna-se imprescindível a presença de ambos os apelados no feito, já que caracterizada a espécie como hipótese de litisconsórcio necessário, segundo preceito do art. 47 do CPC; 7- Para propor uma ação é condição necessária ter interesse de agir – art. 3º do CPC. Os apelantes não demonstraram a necessidade e utilidade do exercício da jurisdição, posto que os autos nº. 2006.0005.5205-4, às fls. 59, assim consta: “o comprador (NILO) não conseguiu honrar o pactuado, tanto com o vendedor (Roosevelt) quanto com o BASA (Hipoteca). Então em comum acordo em 06 de outubro de 1.994, ajustaram e venderam o mesmo imóvel ao Senhor FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR, onde novamente ficou contratado o conhecimento da HIPOTECA (...)”, deste modo, faz-se legítima a extinção do feito sem análise do mérito eis que, configurada a carência de ação. 8- O fato de o imóvel ter sido vendido a um terceiro, de fato, afasta o interesse material dos apelantes, já que tal transferência caracteriza a rescisão do contrato de fls. 10/12.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8635/09, originários da Comarca de Peixe - To, figurando como apelantes ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E DIRCE DE VASCONCELOS e como apelados NILO ROBERTO VIEIRA E OUTRA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL – AC - 8636/09**

**ORIGEM:** COMARCA DE PEIXE  
**REFERENTE:** (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 506/03 DA 1ª VARA CÍVEL)  
**APELANTES:** DOMINGOS MUNIA NETO E ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E DIRCE DE VASCONCELOS  
**ADVOGADOS:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
**APELADO:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADOS:** NADIN EL HAGE E OUTRO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – NULIDADE INSANÁVEL – ART. 232 DO CPC - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O RÉU– ART. 247 DO CPC – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - RECURSO PROVIDO. 1-A citação por edital, por se tratar de situação excepcional, deve seguir rigorosamente as disposições do art. 232 do CPC; 2-Há não publicação por duas vezes em jornal de grande circulação determina a nulidade da citação; 3-Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para citação por edital; 4-O simples desconhecimento do endereço dos requeridos pelo autor/apelado, bem como a certidão de fls. 62, não são motivos suficientes para que a citação seja feita por edital; 5-As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais – art. 247 do CPC; 6-O presente caso configura hipótese de formação de litisconsórcio necessário, posto evidenciar a aplicabilidade do art. 47 do CPC, notadamente porque a procedência da ação afetará a esfera jurídica dos duplicados; 7-Prejudicado – art. 557, §2º do CPC - o apelo de fls. 125/133, tendo em vista que a nulidade absoluta também afetará o requerido/apelante – DOMINGOS MUNIA NETO – bem como pela perda de seu objeto, ou seja, caiu no vazio o pedido de reforma e anulação da sentença vergastada;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 8636/09, originários da Comarca de Peixe/TO, figurando como apelantes DOMINGOS MUNIA NETO, ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E DIRCE DE VASCONCELOS e como apelado FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU do apelo de fls. 125/133, em virtude de sua PREJUDICIALIDADE – art. 515, §2º do CPC. Noutro sentido, conheceu do apelo de fls. 137/142, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PROVIMENTO, para desconstituir todos os atos posteriores à citação editalícia, dentre eles a sentença de fls. 120/123, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para regular processamento do feito, com a citação válida dos apelantes – Roosevelt Jesus de Vasconcelos e Dirce de Vasconcelos; devendo ser aberto prazo para o que o requerido Domingos Munia Neto apresente resposta, caso queira. Custas, ao final. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a

Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de SETEMBRO de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 8654/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE FLS. 217/220 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1085-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
**EMBARGANTE:** ADDA CUTRIM SILVA  
**ADVOGADOS:** GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO  
**EMBARGADO:** BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**ADVOGADO:** LEANDRO ROGERES LORENZI  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. ART. 131 DO CPC. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ – “os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por ADDA CUTRIM SILVA em face do Acórdão de fls. 217/220, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8654/09. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 29/09/2010, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de Outubro de 2010.

#### **APELAÇÃO Nº. 8922/2009**

**ORIGEM:** COMARCA DE ARAGUAÇU  
**REFERENTE:** AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7.3991-8/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL  
**APELANTES:** MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA E HENRIQUE DE CASTRO PÓVOA  
**ADVOGADO:** EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
**APELADO:** MAURI JORGE DA SILVA  
**ADVOGADO:** VALDEMAR PARREIRA ALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO DIRIGIDO POR TERCEIRO. CULPA DESTE NO ACIDENTE. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE INDENIZAR. VÍTIMAS FATAIS. DANOS MORAIS E MATERIAS. VALORES DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAMENTE FIXADAS PELO MAGISTRADO DA INSTÂNCIA SINGULAR. APELO IMPROVIDO. 1-Quem permite que terceiro conduza seu veículo é responsável solidário pelos danos causados culposamente pelo permissionário. 2-O fato do condutor do veículo ter 32 anos de idade, não pode servir como causa excludente de sua responsabilidade. O proprietário do veículo que faltou com a vigilância que deveria ter com coisas de sua propriedade, na medida em que não foi diligente com a guarda do bem, deve responder de forma solidária pelos danos causados por terceiros na condução do veículo de sua propriedade. 3-Para definição do valor da indenização são avaliadas pelos julgadores, em cada caso específico, várias circunstâncias, dentre elas, o grau de culpa, a conduta e a capacidade econômica do infrator, a gravidade do dano, as circunstâncias em que ocorreu o evento, as consequências advindas e o sofrimento suportado pela vítima, de modo a não ensejar enriquecimento sem causa do ofendido, bem como a ruína do ofensor. 4-No tocante a quantificação dos danos materiais, entendo que o M.M. Juiz monocrático arbitrou corretamente o valor, não merece quaisquer reparos o decimus vergastado.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8922, originários da Comarca de Araguaçu-TO, figurando como apelante Maurício de Castro Póvoa e Henrique de Castro Póvoa e como apelado Mauri Jorge da Silva. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22/09/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaramos Excelentíssimos Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 1º de outubro de 2010.

#### **APELAÇÃO nº. 10661/10**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS – TO  
**REFERENTE:** AÇÃO POPULAR Nº. 1743-8/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
**APELANTE:** MITRA ARQUIDIOCESANA DE PALMAS  
**ADVOGADO:** HÉLIO MIRANDA  
**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. EST.:** MARCIO JUNHO PIRES CAMARA  
**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. EST.:** MARCIO JUNHO PIRES CAMARA  
**PROCURADOR**  
**DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação Popular. Estado. Doação de imóvel. Construção de Igreja Matriz. Nulidade do ato. Retorno do bem ao patrimônio público. Prescrição do ato de doação. Inocorrência. Imóvel que deveria atender à destinação da coletividade. Litisconsortes passivos necessários. Citação. Ausência. Nulidade processual verificada. Recursos providos. 1 – Não há falar em prescrição, posto que, a mesma ocorre no prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei nº. 4.717/65 e deve ser contado a partir da escrituração pública da doação, ou seja, conta-se da efetivação do ato que, em tese, seria lesivo ao patrimônio público e não da lei que o autorizou e, como visto nos autos, a escritura foi lavrada em 18.06.99 e a ação foi proposta em 15.06.04, portanto, dentro do prazo de cinco anos. 2 – Acerca da ilegitimidade do ato de doação e lesão ao patrimônio público, estão presentes os alegados pressupostos para o desenvolvimento válido e regular da ação, pois o autor demonstrou que, sendo de patrimônio público, destinado à construção de órgãos do Governo do Estado que, beneficiariam todos os cidadãos, o imóvel teria que atender à sua destinação, não poderia ser doado em benefício de um único segmento religioso eis que, a coletividade é composta de vários credos. 3 – Com razão a alegada nulidade processual por ausência de citação dos litisconsortes passivos, pois o artigo 6º da Lei nº. 4.717/65 estabelece que, a Ação Popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no artigo 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado. 4 – A ação foi proposta somente em desfavor do Estado do Tocantins e durante toda instrução processual, não foram chamadas aos autos, as autoridades responsáveis pela autorização da prática do ato em si, entretanto, conforme entendimento doutrinário, na Ação Popular há litisconsórcio passivo necessário e, várias pessoas têm necessariamente que ser citadas. 5 – O autor não pretendia apenas a nulidade do ato de doação, requereu, também, a condenação dos responsáveis e beneficiários do ato e o artigo 47 do Código de Processo Civil estabelece que, há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, por isso, a lide deveria ter sido composta pela autoridade que sancionou a lei e emitiu o decreto de doação, bem como, pela autoridade que, firmou a Escritura Pública de Doação, pois nesse caso, a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. 6 – Com a ausência de citação dos litisconsortes passivos necessários, tem-se a nulidade absoluta e insanável do processo, devendo-se cassar a sentença, para citação dos litisconsortes e reabertura da instrução processual.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário e Apelação Cível nº. 10661/10 interposta reciprocamente por Mitra Arquidiocesana de Palmas e Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 22.09.10, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos e, deu provimento ao Reexame Necessário e ao apelo interposto pelo Estado do Tocantins para, acolhendo a preliminar de nulidade do feito por ausência de litisconsortes passivos necessários e prosseguimento normal da ação, julgando prejudicada a análise dos demais argumentos recursais, bem como, o recurso interposto por Mitra Arquidiocesana de Palmas. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10406/10**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 64492-7/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO  
**AGRAVANTE:** NILSON BONADIO  
**ADVOGADOS:** JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO  
**AGRAVADO:** MÁRIO JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADOS:** JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Agravo de Instrumento. Manutenção de Posse. Audiência de justificação prévia. Ausência de citação do requerido. Nulidade. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – O artigo 928 do Código de Processo Civil estabelece que, estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, sendo que, não convencida dos fatos, a Magistrada a quo procedeu conforme a segunda parte do mencionado dispositivo legal e, designou audiência para que o autor justificasse previamente o alegado, contudo, a Julgadora designou audiência de justificação prévia, inaudita altera pars, ou seja, a presença do requerido não foi solicitada e, com isso, não se observou a parte final do artigo que, estabelece a necessidade de citação do réu para comparecer à audiência que for designada. 2 – Inexiste ilegalidade na decisão rechaçada, pois conforme entendimento jurisprudencial, a ausência de citação da parte requerida, desafia a nulidade da audiência de justificação prévia, bem como, de todos os atos subsequentes, inclusive, a medida liminar concedida ao autor naquela ocasião, ou seja, a decisão monocrática é genuína, haja vista que se houve necessidade de justificação a parte adversa deveria ter sido citada, a audiência não poderia ser inaudita altera pars, posto que, fere a garantia constitucional do contraditório e, tratando-se de nulidade absoluta, por ferir direitos constitucionais, sequer havia necessidade de requerimento, a declaração poderia ser providenciada ex officio pelo Magistrado a quo. 3 – De outra plana, não há falar em análise da ausência de citação por este Sodalício, pois o Agravo de Instrumento nº. 7226/07, no qual havia insurgência acerca da audiência de justificação prévia, não fora conhecido por ausência de recolhimento do preparo, ou seja, não houve análise do mérito recursal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10406/10 em que Nilson Bonadio é agravante e Mário José Ferreira figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 22.09.10, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a

decisão fugitada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010.

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 1526/09**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS - TO  
**REFERENTE:** (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 280/02, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
**REMETENTE:** JUÍZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
**IMPETRANTE:** TEREZINHA CANTUÁRIA DE ALENCAR E OUTROS  
**ADVOGADO:** EDER BARBOSA DE SOUSA  
**IMPETRADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. ESTADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
**PROC. JUSTIÇA:** ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Correta a sentença que concedeu a segurança pleiteada para que fossem sobrestados os descontos previdenciários nos vencimentos dos Impetrantes, por entender que o desconto de 8% dos seus vencimentos, mensalmente, viola direito líquido e certo dos mesmos. Confirmada a sentença de 1.ª instância.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1526/09, em que é Remetente o Juiz de Direito da 3.ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos; Impetrante Terezinha Cantuária de Alencar e outras e Impetrado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória e do recurso voluntário, porém negou-lhes provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 22/09/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 1.º de outubro de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5623/06**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE FLS. 269/273  
**EMBARGANTE:** MACIEL E MILHOMEM LTDA, CARLOS PINTO MILHOMEM, MAGNÓLIA MACIEL MILHOMEM E CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM  
**ADVOGADO:** CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM E OUTRA  
**EMBARGADO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO CORDENONZI  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
**RELATOR P/ O ACÓRDÃO:** DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. TÍTULO DE CRÉDITO INDUSTRIAL. MOEDA CRUZEIRO. CÁLCULO UNILATERAL DO BANCO. EXECUÇÃO EM CRUZEIROS REAIS. I – A Cédula de Crédito Industrial emitida em 22/08/91, estipulada moeda (cruzeiro) não é Título de Crédito hábil a ensejar uma Ação de Execução, porquanto não expressa o valor atual da moeda, eis que não atende os requisitos materiais: “exequibilidade e liquidez” previsto no art. 586 CPC. II - Extratos emitidos unilateralmente pela instituição financeira levados à execução, em complemento à cédula de crédito, sem assinatura dos devedores e testemunhas, não tem eficácia executiva. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 5623/06 em que são Embargantes: Maciel e Milhomem Ltda, Carlos Pinto Milhomem, Magnólia Maciel Milhomem e Carlos Wagno Maciel milhomem e Embargado: Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria votou no sentido de conhecer dos Embargos Declaratórios dando-lhes efeitos infringentes e deu provimento para anular o acórdão de fls. 269/273 e extinguir a execução. Condenou o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado à execução, art. 20, inciso III, letra “c” do código de Processo Civil. na 32ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 22 de setembro de 2010. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Liberato Póvoa. Voto vencido da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno no sentido de Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de outubro de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 7936/08**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS  
**REFERENTE:** AÇÃO DE COBRANÇA Nº 74414-8/07 2ª VARA CÍVEL  
**APELANTE:** SEVEN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA  
**ADVOGADO:** RÔMULO ALAN RUIZ  
**APELADO:** VÂNIA MARIA AMARAL MACIEL  
**ADVOGADO:** EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVAS. Estando a parte devidamente representada por advogado em audiência de conciliação e não especificou as provas a serem produzidas, não há que se falar em cerceamento de defesa ante a inércia da requerida. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 7936/08 em que é Apelante Sevem Assessoria Imobiliária Ltda e Apelada Vânia Maria Amaral Maciel. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, na 32ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 22/09/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8217/08**

**ORIGEM:** COMARCA DE ALVORADA  
**REFERENTE:** AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2008.0008.4782-4/0 – ÚNICA VARA  
**APELANTE:** BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO:** DEARLEY KÜHN E OUTROS  
**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC.(ª) ESTADO:** IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
**PROC. DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS. DESPROVIMENTO. Sendo o ato que lesionou direito líquido e certo a apreensão de mercadorias e não o posterior despacho do Delegado da Receita Estadual que acolheu parecer do Auditor no sentido de manter a apreensão dos materiais em referência, há que ser reconhecido o excesso de prazo para a proposição do mandado de segurança, já que posterior aos 120 dias. Tendo a ação sido proposta após 120 dias do fato tido como ilegal, correta a sentença que indeferiu a petição inicial. Apelo desprovido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8217 em que é Apelante BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 22 de setembro de 2010, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente apelo e confirmou a sentença de primeira instância por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 1º de outubro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8413/08**

**ORIGEM:** COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 25475-2/07 2ª VARA CÍVEL  
**APELANTE:** DANIEL DA SILVA LOPES  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO JAIME AZEVEDO, ALMIR SOUSA DE FARIA  
**APELADO:** SUPERMERCADO DEUS É GRANDE - LTDA  
**ADVOGADO:** DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. ILEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO. I – A apresentação de documentos constitutivos da empresa, devidamente autenticados, afasta a possibilidade de irregularidade de representação processual; II – O carimbo da empresa beneficiada no verso do cheque, caracteriza o endosso em branco, presumindo-se ser portadora da cártula a pessoa que tem a sua posse, portanto parte legítima para atuar no pólo ativo da execução. III – Não conseguindo o embargante desconstituir a certeza, exigibilidade e liquidez decorrente do título executivo, afasta a prescrição da executiva cambial.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 8413/08 em que é Apelante Daniel da Silva Lopes e Apelado Supermercado Deus é Grande – Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, na 32ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 22/09/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos desembargadores: Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9006/2009**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 29077-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
**AGRAVANTE:** R.H  
**ADVOGADO:** NALO ROCHA BARBOSA  
**AGRAVADO:** M.F.H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M.A.F.H  
**ADVOGADO:** MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO  
**PROCURADOR**  
**DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. A documentação dos autos informa que o Agravante desfruta de boa situação econômico-financeira, capaz de suportar a elevação da pensão alimentícia de 02 (dois) para 03 (três) salários mínimos. Provimento negado. Mantida a decisão agravada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9006/09 em que é Agravante R. H. e Agravada M. F. H. Representada por sua genitora M. A. F. H. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, e consequentemente, manteve intacta a decisão agravada, na 32ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 22/09/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9204/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1.043/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
**AGRAVANTE:** R. H.  
**ADVOGADO:** NALO ROCHA BARBOSA  
**AGRAVADO:** M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. F. H.  
**ADVOGADO:** MARCELO CARMO GODINHO  
**PROCURADOR**  
**DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. IMPROPRIEDADE DA VIA RECURSAL. Ausentes os requisitos do Princípio da Fungibilidade recursal, vez que todas as sentenças são apeláveis e, no caso em tela, o ato decisório não dá margem para dúvidas, restando nítido que o Magistrado colocou fim ao processo, tratando-se, pois, de uma sentença, cujo recurso cabível é o de apelação.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9204/09 em que é Agravante R. H. e Agravado M. F. H. Representada por sua genitora M. A. F. H. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial e, em consequência, não conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento, por ser impróprio e inadequado ao caso em tela, na 32ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 22/09/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9324/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**AGRAVANTE:** RAMAI REZENDE  
**ADVOGADO:** ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. ESTADO:** JAX JAMES GARCIA PONTES  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. I – Pedido de reconsideração prejudicado. II – Sendo correto o indeferimento pelo Juízo a quo do provimento postulado pelo agravante, acolhe-se a presente fundamentação, para revogar a decisão de fls. 364/366, e negar provimento ao agravo de instrumento, retornando a situação ao “status quo ante”.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 9324/09 em que é Agravante Raima Rezende e Agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, verificou que o Juízo “a quo” agiu corretamente ao indeferir a antecipação do provimento postulado pelo Agravante, pelo que acolheu a presente fundamentação. Diante do exposto, revogou a decisão de fls.364/366, e negou provimento ao Agravo de Instrumento retornando a situação dos autos ao “status quo ante”. Deixou, de condenar o Agravante em custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na 32ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 22/09/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9424/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.8838-2/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
**AGRAVANTE:** FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES  
**ADVOGADO:** JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO  
**1º AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. ESTADO:** AGRIPINA MOREIRA  
**2º AGRAVADO:** JOSÉ FERREIRA PEREIRA  
**ADVOGADO:** ELIAS JOSÉ DA SILVA E OUTRA  
**PROC. DE**  
**JUSTIÇA:** JOSÉ OMAR DE ALMEIDA LÚNIOR  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE 1º TENENTE PM MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DO TOCANTINS. Ausentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada correta é a decisão agravada. Recurso de Agravado de Instrumento conhecido, mas desprovido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado de Instrumento nº 9424/09 em que é Agravante Fábio Roberto Ruiz de Moraes e Agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ausentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada correta é a decisão agravada, assim, conheceu do recurso de Agravado de Instrumento, porém negou-lhe provimento, na 32ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 22/09/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1597 (10/0081763-3)**

**ORIGEM :** COMARCA DE ARAGUAÍNA

**REFERENTE :** AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61267-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

**APELANTE :** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**PROC. EST. :** MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS

**APELADO :** MARISIO VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO :** SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR**

**DE JUSTIÇA :** ELAINE MARCIANO PIRES

**RELATOR :** DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA DO SÓCIO – RECUSA NO FORNECIMENTO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA – PERSONALIDADES DISTINTAS – ILEGALIDADE DO ATO – SEGURANÇA CONCEDIDA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo, em regra, a pessoa jurídica e seus sócios, existência distinta, estes não são responsáveis pelos débitos daquela, salvo se caracterizadas as exceções previstas nos artigos 50 do CC, e 135, III do CTN, o que não ocorreu in casu, onde sequer foram apuradas ilicitudes. - Sendo assim, está confirmada a ilegalidade e abusividade do ato, mostrando-se acertada a decisão que concedeu a segurança determinando o fornecimento da certidão negativa de débito, devendo, portanto, ser mantida. - Apelo conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1597, na sessão realizada em 29/09/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 9825/09**

**ORIGEM :** COMARCA DE ARAGUAÇU

**REFERENTE :** AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO Nº 2.848/05 DA ÚNICA VARA

**APELANTE :** MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU

**ADVOGADO :** JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS

**APELADOS :** JOSINEY DUALIBE E SILVA E OUTROS

**ADVOGADO :** SILVIO EGÍDIO COSTA

**PROCURADOR**

**DE JUSTIÇA :** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**RELATOR :** DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – APONTADAS IRREGULARIDADES NO CERTAME – ANULAÇÃO – EXONERAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ATO ILEGAL E ARBITRÁRIO – REESTABELECIMENTO DO CERTAME E RESPECTIVAS NOMEAÇÕES – WRIT CONCEDIDO – RECURSO IMPROVIDO. – A anulação do certame, com conseqüente exoneração dos servidores efetivos, ainda que em estágio probatório, depende de procedimento próprio, garantindo-se aos prejudicados o devido processo legal, sem o qual, impõe-se o reconhecimento da arbitrariedade do ato municipal e sua conseqüente anulação, com espeque no art. 41, § 1º, da CF, bem assim, das Súmulas 20 e 21 do STF. - Mandamental concedida e mantida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 29/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a sentença monocrática então proferida, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 29 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9842 (09/0077644-7)**

**ORIGEM :** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE :** AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 9.0085-5/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

**AGRAVANTE :** EMERSON RANGEL DOS SANTOS RESENDE

**ADVOGADO :** SAMUEL LIMA LINS E OUTROS

**AGRAVADO :** BANCO PANAMERICANO S/A

**RELATOR :** DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO – VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. - Agravado provido parcialmente.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 29/09/2010, a unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, considerando que, se em discussão ação revisional de contrato, a negativação do nome do devedor deve ser obstada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 9965/09**

**REFERENTE :** AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 48301-8/07 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

**APELANTE :** CLEUZA MARIA BATISTA

**ADVOGADO :** SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTROS

**APELADO :** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO :** PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

**RELATOR :** DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO REVISIONAL – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – DECRETO-LEI 167/67 – JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO – PREVISÃO CONTRATUAL - MULTA – 10% -CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 1995 – POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO. Em se tratando de financiamento rural – cédula de crédito, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n. 167/67, perfeitamente possível a capitalização de juros sobre a dívida existente. Entretanto, a periodicidade dessa incidência deve obedecer ao que restou pactuado no contrato firmado entre as partes. Súmula 93 do STJ. De acordo com a jurisprudência do STJ, “as normas do Código Defesa do Consumidor não retroagem para alcançar contratos celebrados antes de sua vigência”. Com efeito, a Lei nº 9.298/96, que alterou a redação do § único do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, operando redução da multa de 10% para 2%, não se aplica aos contratos celebrados antes de sua vigência, como no caso.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 29 de setembro de 2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em negar-lhe ao recurso, tudo nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas, 30 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10214/10 (10/0081119-8)**

**ORIGEM :** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE :** (Ação de Modificação de Guarda nº 14672-7, da 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas)

**AGRAVANTE :** K.T.C.da R. R.

**ADVOGADOS :** GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

**AGRAVADO :** R.C.R.

**ADVOGADO :** MARCELA JULIANA FREGONESI

**PROC. DE JUSTIÇA :** RICARDO VICENTE DA SILVA

**RELATOR :** DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MODIFICAÇÃO DE GUARDA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. O deferimento do pedido de antecipação de tutela em modificação de guarda enseja a presença de elementos probatórios que demonstrem a veracidade da proposição, evidenciando-se também a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não ocorre na espécie, devendo, pois, ser cassada a decisão de primeiro grau que concedeu a tutela e alterou a guarda em favor do agravado, vez que não constatados os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. 2. Unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravado de Instrumento nº 10214/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 01/09/2010, nos quais figura como agravante K. T. C. da R. R., sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, cassou a decisão hostilizada e determinou a restituição da guarda da menor V.R.R. à agravante, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas(TO), 06 de outubro 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10456/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : THIRZA AUGUSTA AZAVEDO SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO : BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE FERREIRA e OUTRA  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29/09/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, votou pelo provimento parcial do presente recurso para, cassando a decisão combatida, manter a agravante na posse do veículo descrito nos autos, determinar a suspensão da negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, mas, no entanto, concedendo-lhe o direito de consignar em juízo as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido, até julgamento final da demanda, nos termos do voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 30 de setembro 2010.

**APELAÇÃO Nº 10629/10**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7748-4/08 – DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ÊXITO COBRANÇA LTDA  
 ADVOGADOS : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
 APELADO : ULISSES MOREIRA MILHOMEM JÚNIOR  
 ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** APELAÇÃO – EMBARGOS A EXECUÇÃO – FACTORING – EMPRÉSTIMO – PESSOA FÍSICA – NOTA PROMISSÓRIA – NULIDADE – ATRIBUTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – APELO IMPROVIDO. A emissão de nota promissória por pessoa física para garantia de operação financeira junto à factoring contraria por completo as atividades do fomento mercantil desse instituto, vez que o contrato de faturização é meramente voltado para a administração de créditos de empresas. Portanto, o pacto nesse sentido é nulo integralmente, tendo em vista que teve por objeto concessão de empréstimo cuja celebração só pode ser efetuada por instituições financeiras. Apelo improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29/09/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, votou pelo improvimento do presente recurso, nos termos do voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 08 de outubro 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10672/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 84/86 (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29540-8/10 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.ª EST. : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE MODIFICAÇÃO - RAZÕES INSUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. - Se a decisão não afronta o direito do agravante e, ao proferi-la, o julgador não vislumbrou nenhuma exceção restritiva, como in casu as previstas na Lei n. 9.494/97, não basta o só inconformismo da parte para modificá-la liminarmente. - Agravo improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, na sessão ordinária do dia 29 de setembro de 2010, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte

integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 08 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10737/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 36/38  
 EMBARGANTE : M. F. N  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 AGRAVADOS : A. C. R., Y. C. R. F. e Y. C. R. F.  
 DEF. PÚBLICO : MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – PENSÃO ALIMENTÍCIA – INCIDÊNCIA – VENCIMENTOS DEVEDOR – TOTALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Ainda que não explicitada na Ação de Separação Judicial a incidência da pensão alimentícia sobre um dos vencimentos do devedor, esta deve recair sobre ele, pois integra e incorpora a sua remuneração para todos os efeitos, já que origina-se da normatividade do desempenho de sua função, caracterizando como figura inquestionável de seus vencimentos totais.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 10737/109, onde figuram como Embargante M. F. N. e como Embargados A. C. R., Y. C. R. F. e Y. C. R. F., sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 22/09/2010, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fazem parte, conheceu dos embargos, porém, negou-lhes provimento, mantendo a decisão nos moldes em que embargada. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm.ª. Sra. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10862/10**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 APELANTE : JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
 APELADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – PATROCÍNIO – DEFENSORIA PÚBLICA – PRAZO EM DOBRO – RECURSO TEMPESTIVO – AÇÃO REPARAÇÃO DANO - ACIDENTE DE TRÂNSITO – LUCROS CESSANTES – CONDENAÇÃO – VALOR PROPORCIONAL - RECURSO IMPROVIDO. Se alei assegura a contagem, em dobro, do prazo quando o patrocínio da causa está a cargo da Defensoria Pública, in casu tem-se por tempestivo o apelo eis que interposto nos trinta dias. Ante a ausência nos autos de provas do real valor recebido pela vítima, ou mesmo alguma relação de emprego a ensejar sua fixação com base acima do salário mínimo, mostra-se condizente e proporcional a condenação quanto à indenização por lucros cessantes que, através da probabilidade objetiva de sua ocorrência, vislumbrou a incapacitação do apelado, impedindo-o de desenvolver atividade laboral e a consecução de ganhos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, nos quais figura como apelante JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA e como apelado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária realizada no dia 29/09/2010, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, mantendo a condenação por lucros cessantes nos termos em que fixados pelo magistrado singular. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas. 30 de setembro de 2010.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 11448 (10/0086747-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2762/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
 PROC. MUNICIPAL: Procurador Geral do Município  
 APELADO: GENÉZIO DA CONCEIÇÃO  
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 19/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 14/17, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2762/03, ajuizada pelo recorrente em face de

GENÉZIO DA CONCEIÇÃO, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 228,55 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 29/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença."(destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido". (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas - TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11502 (10/0086919-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2996/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO NETO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 20/31), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 15/18, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2996/03, ajuizada pelo recorrente em face de RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO NETO, ora recorrida. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 214,76 (duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o

arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 26/03/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença."(destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido". (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas - TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11414 (10/0086604-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1030/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO(A): GILBERTO AIRES RIBEIRO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 18/21, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1030/03, ajuizada pelo recorrente em face de GILBERTO AIRES RIBEIRO, ora recorrida. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedor da quantia de R\$ 34,71 (trinta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 10/02/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em junho de 2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em



razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. O Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DJ 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas - TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11508 (10/0086934-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2893/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município  
APELADO(A): DIANA LOPES MACIEL  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 20/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 15/18, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2893/03, ajuizada pelo recorrente em face de DIANA LOPES MACIEL, ora recorrida. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 289,19 (duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), conforme certidão da dívida ativa anexada. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 26/05/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da

dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DJ 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas - TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11412 (10/0086602-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1449/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município  
APELADO(A): MARULINA FERNANDES SANTOS  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1030/03, ajuizada pelo recorrente em face de MARULINA FERNANDES SANTOS, ora recorrida. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 144,32 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 09/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em junho de 2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório, no essencial. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10

(dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei n° 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. O Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão n° 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas - TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11416 (10/0086609-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2969/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município  
APELADO(A): JOÃO PEREIRA AGUIAR  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O recorrente interpôs Embargos Infringentes e não apelação. O artigo 34, § 3o, da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) assim estabelece: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. §3º- Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". Assim sendo, DETERMINO a remessa dos autos à origem, 4a Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, para cumprimento do parágrafo 3o da referida Lei. Após as formalidades cabíveis, dê-se baixa dos presentes autos no Sistema de Controle de Processos (SICAP). Palmas - TO, de de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8060 (08/006377 0-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 24798-3/08 da 4a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
AGRAVADO: JORGE PEREIRA GUARDIOLA  
ADVOGADA: Márcia Adriana Araújo Freitas  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins em desfavor de Jorge Pereira

Guardiola, em razão da decisão acostada em reprografia às fls. 41/44, proferida pelo Juiz Singular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, por intermédio da qual concedeu a liminar pleiteada pelo autor, ora agravado, "para decretar irrazoável, a priori, a exigência de teste de capacidade física para o cargo de médico legista, permitindo, assim, que o requerente participe da próxima etapa do concurso, e se aprovado, nas demais". Recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Entretanto, reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas - TO, 23 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8220 (08/0064949-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução nº 2631/94 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO  
AGRAVANTE: LUIZ ANTÔNIO CHAVES  
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos  
AGRAVADO(A): ALDINEZ DALLAPORTA  
ADVOGADO: Bráulio Glória de Araújo  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisito, no prazo legal de 10 (dez) dias, ao Juízo da Instância inicial, informações acerca da presente demanda, devendo o Julgador Singelo responder, especificamente, se o valor proveniente da hasta pública, realizada no bojo da Ação de Execução nº 2631/94, ainda se encontra depositado neste Juízo ou se foi repassado para o credor hipotecário, pois imprescindível ao deslinde da causa. Palmas - TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11400 (10/0086570-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2700/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município  
APELADO(A): RITA DE CÁSSIA BORBA CASTANHEIRA  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 20/26), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 15/18, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2700/03, ajuizada pelo recorrente em face de RITA DE CÁSSIA BORBA CASTANHEIRA, ora recorrida. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 198,32 (cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 28/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009, sendo cumprido em 20/11/2009. Aponta que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença." (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF -



EXECUÇÃO FISCAL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO – DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido". (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DI 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11466 (10/0086812-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2710/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO(A): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/26), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2710/2003, ajuizada pelo recorrente em face de VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 323,23 (trezentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 28/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009, sendo cumprido em 12/01/10. Aponta que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença".(destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC –

FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO – DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DI 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11470 (10/0086830-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1827/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO(A): JOSÉ FLAUGINO ARAÚJO SOUZA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 27/35), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 22/25, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1827/2003, ajuizada pelo recorrente em face de JOSÉ FLAUGINO ARAÚJO SOUZA, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 239,94 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 09/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 26/06/2009. Aponta que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG,

1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11410 (10/0086600-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2087/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO(A): MARNEY DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 22/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 17/20, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2087/03, ajuizada pelo recorrente em face de MARNEY DE FATIMA BARBOSA RIBEIRO, ora recorrida. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 70,47 (setenta reais e quarenta e sete centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 09/04/2003, e o mandato de cumprimento da citação ocorreu apenas em junho de 2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG,

1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11420 (10/0086624-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2755/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO: LIOMAR VIANA CORREIA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 19/27), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 14/17, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2755/2003, ajuizada pelo recorrente em face de LIOMAR VIANA CORREIA, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 291,86 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 24/04/2003, e o mandato de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença".(destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior

Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO – DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. PRIC. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11480 (10/0086866-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2817/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO: MARIA DO SOCORRO S. SANTOS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 18/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 13/16, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2817/03, ajuizada pelo recorrente em face de MARIA DO SOCORRO S. SANTOS, ora recorrida. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 133,73 (cento e trinta e três reais e setenta e três centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 29/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Prequestiona os artigos 8º, § 2º e 40 da Lei 6.830/80 (Lei de execuções fiscais). Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença."(destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGOU SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)."

(TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO – DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7978 (08/0062997-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Equiparação Salarial nº 2007.8.8102-1 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO: ROSILENE AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Thiago Sobreira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins em desfavor de Rosilene Ambrósio dos Santos, em razão da decisão, acostada em reprografia às fls. 70/74, que antecipou parcialmente a tutela jurisdicional pleiteada pela autora, ora agravada. Recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Entretanto, reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas – TO, 23 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11474 (10/0086840-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2991/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO(A): VICENTE MARTINS VIEIRA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 20/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 15/18, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2991/2003, ajuizada pelo recorrente em face de VICENTE MARTINS VIEIRA, ora recorrida. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 212,12 (duzentos e doze reais e doze centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 26/05/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação

do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Prequestiona os artigos 8º, § 2º e 40 da Lei 6.830/80 (Lei de execuções fiscais). Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório, no essencial. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. O Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11476 (10/0086843-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2852/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO(A): SOLIMAR OLIVEIRA DA ROCHA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 23/28), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 18/20, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2852/03, ajuizada pelo recorrente em face de SOLIMAR OLIVEIRA DA ROCHA, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 132,93 (cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 28/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Prequestiona os artigos 8º, § 2º e 40 da Lei 6.830/80 (Lei de execuções fiscais). Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório, no essencial. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de

valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. O Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10909 (10/0087795-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 74886-0/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: C. M. DUARTE TRANSPORTES

ADVOGADO: José Wilson Cardoso Diniz

AGRAVADO (A): BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: Vítor César Bonvino e Outros

RELATOR (S): Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO oposto por C.M. DUARTE TRANSPORTES, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos do Processo n.º 2010.0007.4886-0/0.No caso em análise, o prazo conferido para propor Agravo de Instrumento é de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil. Verifico às fls. 31 que o Agravante foi intimada da decisão ora agravada, em 15 de setembro de 2010, data da publicação, portanto, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 16/09/2010, de modo que, tem-se como data limite para a interposição do presente recurso, o dia 27 de setembro de 2010(segunda-feira), 10(dez) dias contados da data da intimação da decisão.Contudo, o recurso de Agravo de Instrumento foi protocolado no dia 28 de setembro de 2010, sendo atendida pelo instituto da preclusão.Issso posto, por ser intempestivo o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.Intime-se. Publique-se.Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador ANTONIO FELIX – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10929 (10/0087922-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 8.0222-9/10, da Única Vara Cível da Comarca de Axixá – TO.

AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO

ADVOGADO: Gustavo Bottós de Paula e Outros

AGRAVADO (A): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Antônio Teixeira Resende

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RUIDIARD DE SOUSA BRITO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, no MANDADO DE SEGURANÇA nos autos do processo n.º 2010.0008.0216-4/0Alega o Agravante que não fora elaborada de acordo com os preceitos legais vigentes na medida em que não se verificou os requisitos imprescindíveis e necessários, de acordo com a lei 12.016/2009.Afirma que a redução da carga horária do servidor não constitui um caso de grande relevância, existindo justificativa legal e plausível para a redução em razão da conveniência e interesse da administração.Pleiteia para que seja suspenso os efeitos da decisão prolatada pelo Magistrado a quo, e posteriormente no mérito seja modificada a decisão concessiva da liminar.Em síntese é o relatório.DECIDOPois bem. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais.O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas.No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar.O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravo de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente.Assim, a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu o Agravante.A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se: EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA - ART.557, §1º, DO CPC - AGRAVO DIRIGIDO AO STJ - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO - ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. O art. 557 do CPC deixa claro que o agravo interno é o recurso próprio para atacar decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou o art. 525 do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento sem peças obrigatórias, bem como inadmissível a juntada tardia das mesmas. (Agravo de Instrumento n.º 1.0525.08.133518-0/002- TJMG- Relator: HILDA TEIXEIRA DA COSTA Relator do Acórdão: HILDA TEIXEIRA DA COSTA D. J: 11/09/2008 D.P.: 10/10/2008)Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento.Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador ANTONIO FELIX - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10931 (10/0087932-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 8.0216-4/10, da Única Vara Cível da Comarca de Axixá – TO.

AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO

ADVOGADO: Gustavo Bottós de Paula

AGRAVADO (A): ELIANA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: Antônio Teixeira Resende

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RUIDIARD DE SOUSA BRITO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, no MANDADO DE SEGURANÇA nos autos do processo n.º 2010.0008.0216-4/0Alega o Agravante que não fora elaborada de acordo com os preceitos legais vigentes na medida em que não se verificou os requisitos imprescindíveis e necessários, de acordo com a lei 12.016/2009.Afirma que a redução da carga horária do servidor não constitui um caso de grande relevância, existindo justificativa legal e plausível para a redução em razão da conveniência e interesse da administração.Pleiteia para que seja suspenso os efeitos da decisão prolatada pelo Magistrado a quo, e posteriormente no mérito seja modificada a decisão concessiva da liminar.Em síntese é o relatório.DECIDOPois bem. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais.O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas.No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar.O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravo de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente.Assim, a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu o Agravante.A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se: EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA - ART.557, §1º, DO CPC - AGRAVO DIRIGIDO AO STJ - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO - ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. O art. 557 do CPC deixa claro que o agravo interno é o recurso próprio para atacar decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou o art. 525 do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento sem peças obrigatórias, bem como inadmissível a juntada tardia das mesmas. (Agravo de Instrumento n.º 1.0525.08.133518-0/002- TJMG- Relator: HILDA TEIXEIRA DA COSTA Relator do Acórdão: HILDA TEIXEIRA DA COSTA D. J: 11/09/2008 D.P.: 10/10/2008)Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo

de instrumento.Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador ANTONIO FELIX - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10923 (10/0087906-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 9609-1/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas – TO.

AGRAVANTE: JOSÉ DIAS BORGES

ADVOGADO (S): Gustavo Borges de Abreu

AGRAVADO (A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BVF LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO, na AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, nos autos do processo n.º 2010.0007.9609-1, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.Alega a Agravante que requereu pedido de consignação, visando elidir a mora contratual, bem como, continuar na posse do bem e ter seu nome excluído dos cadastros de inadimplência.Afirma que a decisão proferida deve ser reformada, por se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que as cláusulas do contrato serão discutidas na ação revisional, podendo, no fim serem alteradas.Expõe que o valor da parcela acordada no contrato no valor de R\$ 615,32(seiscientos e quinze reais e trinta e dois centavos), onde o valor que entende ser devido o valor de R\$ 335,60(trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), verificando uma diferença de 40% (quarenta por cento) conforme planilha apresentada).Alega que constitui política processual receber o valor que a parte autora entende devido, facilitando até mesmo ao credor, tendo em vista que está recebendo 80% (oitenta por cento) da dívida, ao passo que os 20%(vinte por cento) restante são eivados de juros abusivos, extorsivos e ilícitos, que poderão ser complementados até em fase de liquidação de sentença.Afirma a Agravante que a lesão grave e de difícil reparação pelo fato da decisão impediu o devedor do devido processo legal ao não aceitar a consignação das parcelas no valor que o autor entendeu devido, ofendendo o princípio da igualdade, compelindo o Agravante a pagar parcelas do contrato e qualquer imposto pelo banco, subtraindo do consumidor um direito literal conferido pela norma.Alega que a não concessão do efeito suspensivo, gerara ao Agravante a mora contratual e que nos autos esta contida ampla documentação que serve de prova inequívoca do alegado, estando demonstrados os requisitos da antecipação da tutela.O Agravante colaciona vários julgados, no sentido que dever ser reformado a decisão proferida.Pleiteia para que seja conhecido o presente recurso e no mérito seja dado total provimento para reformar a decisão monocrática, para deferir a antecipação de tutela, autorizando os depósitos judiciais conforme os valores indicados na exordial, bem como, manter o Agravante na posse do bem, e determinar a exclusão do nome do Agravante do rol de inadimplentes, e para determinar o ônus da prova em favor do Agravante para que o Agravado junte cópia do contrato de financiamento pactuado pelas partes. Junta documentos fls. 23/79.Em síntese é o relatório.DECIDIDO.O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fls.64), da decisão atacada (fls.59/62) e da procuração do agravante (fls. 23). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau.Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo.Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro verter em favor do agravante o fumus boni iuris o periculum in mora, pela alegação do Agravante de que ocorrerá dano irreparável e de difícil reparação pelo fato de possibilidade de perda do veículo, e pela alegação de impossibilidade de pagamento dos previstos no contrato. Afinal, como bem consignou magistrado singular "(...) Com relação às parcelas vencidas há que salientar que não restou demonstrado a mora accipiendi, uma vez que o próprio autor comprova que quitou todas as parcelas devidamente,inclusive a parcela do mês de julho,fls.33(autos de origem).(...)Assim diante da prova da ausência de prova inequívoca dispensável a análise do perigo de dano irreparável e de difícil reparação, posto serem requisitos concorrentes, sem os quais inviável a concessão da tutela pretendida(...)".Vale ressaltar, que neste tipo de ação, o valor a ser depositado deve ser o valor incontroverso, e não o valor que entende ser devido conforme afirma o Agravante em fls.05 do presente Agravo de Instrumento.Dessa forma, à vista do expandido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO para serem apensados aos da ação principal.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10809 (10/0086980-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 1.3506-0/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO (S): Jacó Carlos Silva Coelho e Outro

AGRAVADO (A): DEOCLECIANO MENDES ARAÚJO NETO

ADVOGADO: Helton Vieira Porto do Nascimento

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por BRADESCO SEGUROS S/A, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida na AÇÃO DE COBRANÇA em epígrafe, movida em seu desfavor por DEOCLECIANO MENDES ARAÚJO NETO.Na instância de origem, o Agravado ingressou com Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, pelo rito sumário, pleiteando o recebimento



do Seguro Obrigatório em virtude de ter sido vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões das quais resultaram seqüelas de caráter permanente, segundo laudo apresentado (fls. 061/066 TJ-TO). O Juízo de primeiro grau acolheu o pedido de perícia médica para comprovação da invalidez permanente, requerido pelo ora Agravante, fixando o valor dos honorários do perito em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Todavia, indeferiu a impugnação apresentada pelo requerente, com relação ao quantum arbitrado a título de honorários periciais, na qual requereu a fixação dos referidos honorários em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, uma vez que no seu entender, se for mantida a r. decisão agravada, poderão ocorrer prejuízos ao Agravante, visto que a verba honorária pericial fora fixada em valor exorbitante, sendo que existe (...) a possibilidade de levantamento da quantia pelo Senhor Perito antes de decisão proferida por este Egrégio Tribunal a questão posta em debate (...). Sustenta que o valor indicado à guisa de honorários da perícia técnica a ser procedida atenta (...) contra a razoabilidade e proporcionalidade na fixação de indigitados honorários, tendo em vista pequeno grau de complexidade na matéria debatida nos autos, além de não exigir extenuante trabalho do 'expert' para realização da perícia e elaboração do respectivo laudo (...). Acrescenta que (...) a perícia a ser realizada no curso desta ação constitui-se em simples exame médico (consulta), a ser realizado no próprio consultório do Perito nomeado, que busca unicamente apurar se o Agravado é portador de invalidez permanente, se foi proveniente de acidente de trânsito e, em caso positivo, o grau da invalidez par aplicação da tabela prevista em lei, com posterior elaboração do laudo, o qual também não é complexo. Ademais, cumpre ressaltar que o Senhor Perito nomeado utiliza-se, para sua conclusão, de exames médicos e laboratoriais já realizados pelo Agravado antes da prova pericial, deixando, portanto, de fazê-los por ocasião da perícia médica. (...) Colaciona precedentes jurisprudenciais em abono à sua tese e formula pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. Ao final, espera obter o provimento do agravo, com a reforma do decisum hostilizado para a redução do valor da verba honorária. Junta os documentos de fls. 011/121 TJ-TO. Em síntese é o relatório necessário. Decido. No caso em exame, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certificação da respectiva intimação e das procurações ao advogado do Agravante e do Agravado, juntamente com o preparo recursal. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. O Magistrado a quo, ao proferir a r. decisão agravada encartada em fls. 069/070 TJ-TO, indeferindo a impugnação do valor arbitrado para o quantum remuneratório da perícia médica requestada, analisou a condição financeira da parte, entretanto, deixou de considerar o valor da causa, bem como os exames médicos e laboratoriais (fls. 040/051 TJ-TO) e a perícia médica já realizada (fls. 061/067 TJ-TO), o que pode simplificar o trabalho do perito no trabalho a ser executado na nova perícia, mas não ao ponto de aviltar o valor desta, como pretende o Agravante ao sugerir o preço de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). O bom senso aconselha que deve haver uma adequação do valor a ser cobrado, com as dificuldades a serem enfrentadas pelo profissional, no desenvolvimento do laudo pericial, em razão da ausência de critérios objetivos para a fixação de honorários periciais. Vejamos a jurisprudência dos Tribunais Pátrios em julgados assemelhados: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/RELATOR...: DES. STENKA I. NETOPROC./REC.: 86739-3/180 - AGRADO DE INSTRUMENTO (processo: 201090774206) ACÓRDÃO: 11/05/2010 - DJ 587 de 28/05/2010 PARTES...: AGRAVANTE: ITAU SEGUROS S/A AGRAVADO: JULIANE ALVES MARTINS (...). Na espécie, verifica-se que o punctum saliens da contenda cinge-se na verificação do valor dos honorários periciais, com a finalidade de investigar a razoabilidade do patamar fixado na instância singela. Ressai dos autos que a decisão agravada arbitrou-os em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), postulando o agravante sua redução, alterando suposta onerosidade em desacordo com os limites do razoável. Aprioristicamente, cumpre salientar que a prova pericial destina-se a elucidar questão técnica ou científica indispensável para o deslinde do litígio, figurando o expert como auxiliar do juízo. Na hipótese em testilha, objetiva a perícia médica a real constatação de incapacidade laborativa da segurada, decorrente das lesões advindas à sua integridade física proveniente de acidente de trânsito, com a finalidade de aferir o grau de invalidez e eventual caráter permanente. (...) (...) Ante o exposto, conheço do presente recurso e nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada tal qual lançada. Nesse sentido, precedente desta Egrégia Corte de Justiça manteve decisão monocrática, que fixou o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), para remuneração de honorários periciais, em julgamento recente de caso semelhante a este, conforme Acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2489 de 25/08/2010 – Relatoria da Desembargadora Jacqueline Adorno. Como se vê não existe paridade nos valores dos honorários de perito para estes casos, mas considerando a complexidade do trabalho a ser elaborado, e tendo em vista que o perito poderá ser intimado a comparecer em audiência a rigor do art. 435, do CPC, acarretando a ausência do profissional em seu local de trabalho, sendo necessária a previsão de remuneração para tal eventualidade, no caso concreto, verifico que o valor ideal para o pagamento dos trabalhos periciais é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assim sendo, no caso vertente vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada pode causar prejuízo ao Agravante, em razão do elevado valor arbitrado para pagamento dos honorários de perito. De igual modo constato o perigo da demora, pois o Juiz da 1ª instância determinou a recorrente prazo de 10 (dez) dias para o depósito dos referidos

honorários. Portanto, com base nas ponderações expostas, visando a celeridade processual e presteza na entrega da tutela jurisdicional concedo parcialmente o efeito suspensivo na decisão agravada, determinando o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento dos honorários do perito. Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 558 e 527, inc. III, do Código de Processo Civil, recebo o presente agravo em sua forma instrumentária, suspendendo parcialmente os efeitos da decisão atacada no que tange ao valor da remuneração dos honorários do perito, até julgamento definitivo de mérito, determinando o valor de R\$ R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser cobrado na perícia em análise. Notifique-se o Juízo a quo para que preste as informações que entender necessárias sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do art. 527, inc. IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do mesmo Diploma Legal. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10803 (10/0086950-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito nº 6.7369-9/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: MARIA LIZ CARNEIRO DA ROCHA

ADVOGADO (S): Nadin El Hage e Janeilma dos Santos Luz

AGRAVADO (A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Caio Médici Madureira

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por MARIA LIZ CARNEIRO DA ROCHA, em face de decisão (fl. 13 TJTO) proferida pelo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, passada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito nº. 6.7369-9/08, tendo como parte agravada o BANCO DO BRADESCO S/A, onde o MM. Juiz indeferiu o pedido de assistência judiciária pleiteado pela agravante, e determinou sua intimação para dar andamento no feito, em 10 (dez) dias, efetuando o pagamento das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento. Nas razões do agravo, a recorrente alega, em síntese, não haver necessidade de se comprovar sua miserabilidade, mediante juntada de declaração de pobreza, pois, o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, é claro em dizer que "a simples afirmação do autor, na petição inicial, de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, já é o suficiente para que este goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita". Colaciona precedentes jurisprudenciais que diz amparar sua tese. Requer seja conhecido e provido o agravo, para o fim de reformar a decisão combatida. Junta os documentos de fls. 13/18 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o breve relatório. DECIDO. Primeiramente, importante constar que o agravo merece ser processado sob a forma instrumentária, a fim de proporcionar a juntada das informações do Juízo singular, bem como a completa instrução do recurso, o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes. Assim, o recurso é próprio, tempestivo e devidamente preparado, motivo pelo qual merece CONHECIMENTO. Pois bem. Nos exatos termos do artigo 522, caput, do CPC, o agravo sob a forma instrumentária se subordina à existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, condição, a princípio, visualizada no presente recurso. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, do CPC, para a atribuição do efeito suspensivo requestado: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei) No caso vertente vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que, neste momento sumário de apreciação, e ante ao caso a mim apresentado, noto que a agravante comprovou os requisitos exigidos na norma supra mencionada. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, a simples afirmação da autora, na petição inicial, de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, já é o suficiente para que esta goze dos benefícios da assistência judiciária. Consoante tal entendimento, presume-se pobre, na acepção jurídica do termo, aquele que afirmar tal condição, nos termos da lei. É o que dispõe o artigo 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1.060/50: "Artigo 4º - A parte gozará os benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição dos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Nesta esteira, já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "2. O benefício da justiça gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício pela pessoa física, a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Nada obstante, cuidando-se de afirmação que possui presunção iuris tantum, pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008; AgRg no REsp 1.055.040/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 25.09.2008, DJe 17.11.2008; REsp 1.052.158/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 17.06.2008, DJe 27.08.2008; e AgRg no Ag 915.919/RJ, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região), Segunda Turma, julgado em 11.03.2008, DJe 31.03.2008". (STJ, AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.012 - RS (2009/0022968-6), Relator MINISTRO LUIZ FUX, DJu de 06 de outubro de 2009). "A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte". (STJ, REsp nº 320019/RS, Relator MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJu de 15 de abril de 2002). É bem verdade que se trata de uma presunção relativa, que deve ceder ante prova em contrário. Ocorre que,

pelo que consta nos autos, não foram colhidas provas que demonstrem o descabimento do benefício da gratuidade da justiça, valendo, assim, a presunção contida na alegação da recorrente, no sentido de que é juridicamente pobre. Esta Corte de Justiça já se posicionou em diversas oportunidades, conforme julgados abaixo transcritos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal". (TJTO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5610/05, Rel. Des. Carlos Luiz de Souza, DJ de 28/06/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. LEI Nº 1.060/50 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A afirmação da necessidade da Justiça Gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal". (TJTO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9586/09, Rel. Des. José Liberato Costa Póvoa, DJ de 19/11/2009). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA — LEI Nº 1.060/50 — RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte". (TJTO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9236/09, Rel. Des. Amado Cilton Rosa, DJ de 17/06/2009). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. PROVA. DESNECESSIDADE. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza dos requerentes, mas tão-somente à mera afirmação desse estado". (TJTO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9399/09, Rel. Des. José de Moura Filho, DJ de 04/11/2009). Destaquei. Portanto, in casu, neste juízo sumário de cognição, vislumbro a presença da lesão grave e imediata, demonstrada pela ocorrência do dano a ser evitado, com argumentação plausível e redundante, apresentando prova efetiva do risco, o que autoriza a concessão do efeito suspensivo requestado. ASSIM SENDO, com espeque no entendimento alinhado, DEFIRO o efeito suspensivo almejado, a fim de suspender a decisão de fls. 13 TJTO, e conceder a agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, junto aos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito nº 6.7369-9/08, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. INTIME-SE a parte agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que se COMUNIQUE imediatamente ao Juízo a quo, do teor desta decisão, para o regular cumprimento dos termos do artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4714 (10/0087595-1).**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
IMPETRANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS - COAPA.  
ADVOGADO(S): Hélio Miranda e Outros.  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFRONSO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cooperativa Agroindustrial do Tocantins – COAPA impetra a presente ação mandamental em face da Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso. Informa ter o Estado do Tocantins promovido ação expropriatória, a de número 2005.0003.8169-3/0, em face da Cooperativa Agropecuária Mista São João – COOPERSAN, referentemente a uma área rural e, após, por Termo de Permissão de Uso, lhe concedeu o direito de uso do imóvel, para o fim de concretizar um centro de pesquisas agrícolas, com o desiderato de promover a melhora da qualidade da soja na região. Acresce que o Estado do Tocantins, na vigência do Termo de Permissão de Uso, sem informar ao Juízo, promove a desistência da desapropriação, sendo homologado, tal pedido, pela Magistrada a quo, aqui indicada como Autoridade impetrada. Aduz que o Estado do Tocantins, ao não informar acerca da Permissão de Uso, lhe trouxe sério dano, uma vez que não foi parte no processo e, assim, não teve conhecimento da proposição da desistência e nem de sua homologação, não lhe sendo dado recorrer na via processual ordinária, pois nunca fora chamada ao feito, razão pela qual busca resguardar seus direitos através a presente mandamental. Registra ser litisconsorte passiva necessária no feito expropriatório, anteriormente mencionado, e que se deixou de observar o devido processo legal, razão pela qual, após asseverar quanto aos aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a matéria, faz alusão ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final postular a concessão de liminar, para que se suspenda os efeitos da homologação da desistência e de qualquer atividade na área objeto da desapropriação, para evitar dano de impossível reparação; no mérito, a confirma da ordem para ver desconstituídos, anulados, todos os atos decisórios no processo expropriatório, consolidados na homologação de desistência, face a falta de participação de litisconsorte passivo necessário. Às folhas 118, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente *writ* é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se suspenda os efeitos da homologação da desistência e de qualquer atividade na área objeto da desapropriação, para evitar dano de impossível reparação. No mérito, pretende a anulação de todos os atos decisórios no processo expropriatório, consolidados na homologação de desistência, em razão da falta de participação de litisconsorte passivo necessário. Ressai dos autos (fls. 343/348) ter sido a decisão de homologação de desistência proferida na data de 11/05/2010, sendo publicada no Diário da Justiça nº 2.426, que circulou no dia 26/05/2010, data esta a partir da qual se fixou o termo inicial para a interposição de eventuais recursos. Extraí-se, ainda, dos autos, conforme certificado às folhas 115, que os autos da desapropriação em alusão se encontram, desde a data de 26/08/2010, na Procuradoria do Estado, após carga dos autos pelo Procurador Teotônio Alves Neto. Cotejando-se a documentação acostada aos autos, e após verificação junto ao Sistema de Informação Processual do Poder Judiciário Estadual –

SICAP constata-se que não fora, até o presente, interposto qualquer recurso, fato este que leva a conclusão de ter, a decisão objeto desta mandamental, transitado em julgado. O Supremo Tribunal Federal, relativamente a decisões judiciais, há tempos, sumulou o entendimento de não ser possível o aviamento de mandado de segurança contra decisão judicial já transitada em julgado. (cf. Súmula nº 268, STF) A Lei nº 12.016/09, adotando o posicionamento já sumulado pelo STF, em seu artigo 5º, inciso III, inseriu no sistema legal pátrio a disposição que se segue: Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III - de decisão judicial transitada em julgado. Posto isto, ante os argumentos acima alinhados, não conheço do presente mandamus, por considerá-lo incabível na espécie. De conseqüência, hei por bem em indeferir a petição inicial, negando seguimento ao presente mandamus, o que faço com supedâneo no artigo 10, caput, da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

**PELAÇÃO CÍVEL – AC – 8386 (08/0069763-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais, nº 27773-4/08, 2ª Vara Cível)  
APELANTE: SERASA - S/A  
ADVOGADO: Simone Peres Chiavegato e Outro  
APELADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em razão do pedido com efeito modificativo apresentado em Embargos de Declaração, determino a intimação da parte adversa". Palmas, 14 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10518 (10/0084317-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 40733-8/10 da 2ª Vara da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTES: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis e Outros  
AGRAVADO: GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA  
Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior  
ADVOGADO: Joaquim de Paula Ribeiro Neto  
RELATOR: Desembargador: MOURA FILHO  
JUIZ CONVOCADO: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com a prolação do voto (fls. 82/86) e do acórdão de fls. 89/90, cuja publicação foi realizada no Diário da Justiça nº 2493, de 31/08/2010, e tendo transitado em julgado os presentes autos, em 16/09/2010, conforme certidão de fl. 93, ENCERROU-SE o ofício jurisdicional deste Relator. INDEFIRO, pois, o pedido formulado, em 28/09/2010, pelo Recorrente, às fls. 94/95. Qualquer outro requerimento deve ser feito no processo próprio". P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 10910 (10/0087793-8)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 6.7425-5/10 - 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.  
AGRAVANTE: CLECIONE DA SILVA COSTA  
DEFEN. PÚBL.: Iwace Antônio Santana  
AGRAVADO: CLARIVAL VICENTE  
ADVOGADO: Wanderson Ferreira Dias e Outra  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar intentado por CLECIONE DA SILVA COSTA, em face de decisão interlocutória proferida em audiência de justificação - fls. 60, que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse de imóvel residencial ocupado a título de comodato pelo Agravante, por entender que houve o cumprimento dos requisitos do artigo 927 do CPC, tendo fixado o prazo de 05 (cinco) dias para desocupação voluntária, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) e utilização de força pública, passada nos autos da Ação de Reintegração de Posse 6.7425-5/10 em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, figurando como parte Agravada CLARIVAL VICENTE. Em seu arrazoado prefacial o Agravante relata que é genro do Agravado e que na verdade o imóvel não foi cedido pelo seu sogro a título gratuito (comodato) para habitação do casal, mas sim adquirido pelo esforço comum entre ele e sua esposa, a qual, por problemas de saúde, passou a viver com os quatro filhos menores do casal na companhia do Agravado, permanecendo o Agravante residindo no imóvel objeto do litígio, agora com outra companheira. Aduz que não obteve qualquer documentação da aquisição do imóvel em seu nome, sendo surpreendido com a documentação de propriedade apresentada pelo Agravado, avocando para si a propriedade do imóvel e afirmando que o mesmo deverá ser partilhado entre o casal perante o Juízo de Família. Insurge-se contra a decisão interlocutória que deferiu a reintegração de posse ao argumento de nulidade por falta de fundamentação, além de refutar a validade da prova testemunhal colhida na audiência de justificação, por entender que prescindiu da identificação pessoal, por documento hábil, da testemunha Crizelídio Simão Silva. Segue aduzindo que o cumprimento da decisão agravada ocasionará sérios prejuízos, inclusive quanto ao exercício do direito de retenção pelas benfeitorias úteis (artigo 1219 do CC), restando presentes em seu favor os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".

Encerrou pugnando pela concessão liminar de efeito suspensivo, nos termos do artigo 558 do CPC, dando-se provimento ao agravo no julgamento final, para o fim de revogar a decisão combatida e manter o Agravante na posse do imóvel. Acostados os documentos de fls. 20/69. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e dispensado de preparo, motivo pelo qual deve ser CONHECIDO. No plano subjetivo, para recebimento do agravo sob a forma instrumentária, a lei de regência passou a exigir que o cumprimento da decisão guerreada possa representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. No caso em desate é evidente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, decorrente da possibilidade da perda da posse direta e desocupação do imóvel residencial atualmente habitado pelo Agravante. Assim, deve ser recebido o recurso na forma de instrumento. Entretanto, não vislumbro nesse momento sumário de cognição qualquer ilegalidade ou nulidade da decisão interlocutória combatida, restando afastado o “fumus boni iuris” da pretensão do Agravante. O decisório fustigado, apesar de lacônico, demonstrou suficientemente que o Agravado, autor da possessória, logrou comprovar as circunstâncias de fato previstas no artigo 927 do CPC, inexistindo a alegada nulidade por ausência de fundamentação. Como bem assinalou o Juízo “a quo” – fls. 60: “verifica-se, por uma análise superficial que houve um empréstimo a título gratuito praticado pelo autor em favor do requerido e da filha do autor (comodato). Em que pese as pessoas ouvidas em audiência tenham confirmado que o autor nunca obteve a posse direta, verifica-se pelos documentos de fls. 26 que o requerente adquiriu o bem, podendo portanto, exercer a posse que é um dos aspectos do direito de propriedade. Verifica-se também que o requerido foi notificado extrajudicialmente para desocupar o imóvel (fls. 19), inferindo-se do depoimento testemunhal que a desocupação do imóvel já foi feita por parte da filha do autor. O comodatário exerce a posse precária do imóvel, e após o prazo estabelecido na notificação, caso permaneça ocupando bem, essa posse se torna injusta, de modo a merecer a tutela possessória em favor do prejudicado”. Comungando desse entendimento, anoto que as provas testemunhais produzidas em audiência de justificação atestam a existência do contrato verbal de comodato – fls. 61/62, havendo prova da notificação extrajudicial do comodatário para restituir o imóvel (fls. 19) e da propriedade do Agravado, contrato de compra e venda – fls. 46 e Declaração da Prefeitura – fls. 42. Exaurido o prazo consignado na notificação extrajudicial para restituição do imóvel voluntariamente pelo Agravante, a posse se tornou injusta, configurando-se o esbulho possessório e justificando-se o deferimento da medida de reintegração de posse em favor do Agravado. A doutrina sempre lembrada de GUIDO ARZUA ensina que “mais frequentemente do que a posse ab initio viciosa, é o caso da posse justa que se converte em injusta, desfeito o vínculo jurídico que a umbilicava”. Nesse sentido, colaciono acórdão do STJ, “litteris”: “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DESCARACTERIZAÇÃO DE COMODATO. REEXAME DE PROVA. VEDAÇÃO. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECUSA NA ENTREGA DO IMÓVEL. POSSE PRECÁRIA. ESBULHO QUE JUSTIFICA AÇÃO POSSESSÓRIA. I - Não viola o art. 535, II, a decisão nos embargos declaratórios que, embora de maneira sucinta, se reporte ao acórdão recorrido onde a questão suscitada foi apreciada, não estando o julgador obrigado a fazer alusão a todos os argumentos e dispositivos de lei invocados pelas partes, senão a enfrentar as questões de fato e de direito que realmente interesse ao julgamento da lide; II - Inviável é a descaracterização do comodato reconhecido pelo acórdão de origem, por conta da vedação ao reexame de prova constante na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça; III - A recusa do comodatário em restituir a coisa após o término do prazo do comodato, mormente quando notificado extrajudicialmente para tanto, implica em esbulho pacífico decorrente da precariedade da posse, podendo o comodante ser reintegrado na mesma através das ações possessórias. IV - A liberalidade e a autonomia da vontade contratual conferida as partes, respeitados os limites da lei e da função social dos contratos, permite a formação de negócios jurídicos mistos, com formas contratuais típicas e atípicas, como o ajuste de “cláusula constituti” em escritura de doação em pagamento com previsão de retrovenda, como condição suspensiva. V - Recurso Especial não conhecido.” (REsp 302137 / RJ, Rel. Min. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO – Desembargador convocado do TJ/AP, Quarta Turma, votação unânime, DJ 15/09/2009) De outro lado, o direito de retenção invocado pelo Agravante depende de prova das benfeitorias necessárias e úteis realizadas, inclusive que tenham sido feitas às suas expensas, condição que não se vislumbra nos autos, eis que o Agravante não produziu qualquer prova nesse sentido. Ainda com mais veemência o renomado civilista ORLANDO GOMES esclarece “que ao comodatário não assiste o direito de recobrar despesas feitas com o uso e goza da coisa emprestada, tem em vista a gratuidade do contrato. Apenas quando realizar gastos extraordinários é que poderá pretender reembolso. Não lhe caberá, porém, em caso algum o direito de retenção”. Igualmente desprovida de fundamento a alegação de nulidade do depoimento da testemunha Crizelidio Simão Silva – fls. 61, colhido sem a apresentação de documento oficial de identificação, uma vez que tal condição não impede a oitiva pelo juízo, inclusive porque a testemunha está sujeita às penas de falsidade ideológica, como bem advertiu o Magistrado singular, oportunidade em que também foi deferido o prazo de 02 (dois) dias para juntada de cópia do seu documento de identidade, para ratificação das informações. Por tais razões, pelo menos nessa fase processual, não há como deferir o efeito suspensivo almejado, eis que ausente o “fumus boni iuris”. ISTO POSTO, com apoio no entendimento perfilhado, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. REQUISITEM-SE informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR (em substituição)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10922/10 (10/0087905-1)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

AGRAVANTE: VANESSA CRISTINA DO PRADO

ADVOGADO: Gustavo Borges de Abreu

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR : Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Pugna a recorrente pela reforma da decisão negativa da liminar proferida na primeira instância na ação revisional de contrato cujo objeto é o financiamento de veículo. Almeja seja conferida a possibilidade de depósito do valor incontroverso das parcelas; para que seja mantida sua posse do bem; bem como para que seja determinada a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, entrevejo que a recorrente celebrou com o banco recorrido contrato no valor de R\$ 30.000,00 para aquisição de veículo, comprometendo-se a pagar, como forma de contraprestação, 36 parcelas de R\$ 1.279,98 (mil duzentos e setenta e nove reais e nove centavos). Afirma a recorrente ter quitado 22 parcelas, restando ainda 14 para a quitação do contrato. Na revisional bem como neste recurso, afirma que o contrato é de adesão e que possui diversas cláusulas abusivas o que elevou sobremaneira o valor das parcelas mensais. O fumus boni iuris reside na inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto na Carta Magna (art. 5º, XXXV), eis que negar a tutela antecipada, nesse caso, é o mesmo que negar o acesso ao judiciário. Se a parte está momentaneamente impossibilitada de quitar parcelas em razão de possível nulidade do contrato, a fumaça do bom direito está presente. A recorrente está se dispondo a depositar o valor incontroverso em juízo, já pagou mais da metade do contrato. Tais fatos, sem sombra de dúvidas, demonstram a sua boa-fé. Não é demais acrescentar que a parte requerente assume o risco de quitar a integralidade do contrato, com os acréscimos legais, caso a demanda seja julgada improcedente. Por sua vez, o periculum in mora está evidenciado na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, pois evidente o prejuízo de quem alega estar sendo cobrado ou pagando prestações além do devido. As prestações que estão afetas ao agravante pretendem ser consignadas nos moldes dos parâmetros que defende como lícitos e em conformação com as disposições legais e contratuais que reputam devidas e corretas. A par de todo o exposto, hei por bem deferir a medida liminar para: a) autorizar o depósito judicial do valor ofertado pela agravante, para as parcelas vincendas, afastando os efeitos da mora, impondo-lhe a obrigação de depositar, integralmente, eventuais parcelas em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da lei; b) determinar que a instituição financeira se abstenha de incluir o nome da agravante nos cadastros de restrição ao crédito, e, caso já tenha inserido, que providencie a retirada em 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da agravante até o limite de 60 (sessenta) dias; c) determinar que o veículo permaneça em poder da agravante, na condição de depositário, mediante termo nos autos. Imponho ainda à agravante a obrigação de prestar caução idônea, de bem imóvel, livre e desembaraçada de ônus, ou móvel, nesse caso, na condição de depositário, em valor suficiente para cobrir o débito e os acessórios legais, condicionando o cumprimento desta decisão, à prestação da caução, mediante termo nos autos. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente”. P.R.I.C. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11172/10 (10/0085166-1)**

ORIGEM: Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS BORGES

ADVOGADO: Alexsander Ogwa da Silva Ribeiro

AGRAVADOS: ANA CLEIDE DO NASCIMENTO, LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO e LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO COELHO.

ADVOGADO: José Erasmo Pereira Marinho

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto pelo ANTÔNIO CARLOS BORGES, contra decisão proferida às fls. 145/146, que negou seguimento ao recurso de apelação, em face da intempestividade. Neste agravo regimental, o agravante defende a tempestividade do apelo, pugnando pela reconsideração da decisão agravada. É, em apertada síntese, o relatório. Tempestivo o presente agravo regimental, vez que interposto dentro do quinqüídio legal previsto pelo art. 557, §1º, do CPC, bem como art. 251, do Regimento Interno desta Corte. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pelo agravante, no que tange a



tempestividade do recurso, merecem guarida. Com efeito, o agravante trouxe aos autos (fl. 156) cópia da Portaria nº 04/2010, expedida pelo Juiz Adolfo Amaro Mendes, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que, devido ao período de greve dos serventuários da justiça ocorrido, restituiu os prazos processuais compreendidos entre 09/02/2010 e 18/05/2010. Diante do exposto, com fundamento no art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, RECONSIDERO a decisão regimentalmente agravada (fls. 145/146), revogando-a, determinando o regular processamento do recurso de apelação. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Após, subam os autos conclusos." Palmas-TO, 07 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO- Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### HABEAS CORPUS – HC – 6684/10(10/0086594-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART 312, § 1º DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ART.71, "CAPUT" DO C. P. B.; ART. 17, § ÚNICO C/C ART. 19 DA LEI Nº 10.826/06, TUDO NA FORMA DO ART. 69, "CAPUT" DO C. P. B.  
IMPETRANTE: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
PACIENTE: JOMAR DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
IMPETRADO(A): JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DO ABREU  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. – É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos dos autos.  
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Votaram com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRACISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=HABEAS CORPUS - HC-6742/10(10/0087301-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: Art. 121, § 2º, INCISOS I, IV E V DO CPB. (FLS. 15)  
IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.  
PACIENTES: MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA E ADEUVALDO BERNARDES DA SILVA.  
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - CORPAR-1509/10(10/0084321-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59931-4/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
RECLAMANTE: GEICILANE VALE DA SILVA.  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.  
RECLAMADO: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

#### 2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2496/10(10/0085974-3)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38687-0/10 DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS III E IV C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.  
RECORRENTE: GLEYDSON LIMA DE MIRANDA E PAULO HENRIQUE SOUZA.  
DEFEN. PÚBL.: LETICIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

#### 3)=APELAÇÃO - AP-10545/10(10/0081014-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 571/95, DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ARTIGO 61, "F", TODOS DO CP.  
APELANTE: VALDER VIEIRA CAMPOS.  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: VALDER VIEIRA CAMPOS.  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR E PAULO MONTEIRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. (Em Substituição)  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 4)=APELAÇÃO - AP-11517/10(10/0086955-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44006-8/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.  
APELANTE: KATIELY DE SOUSA CARVALHO.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 5)=APELAÇÃO - AP-11488/10(10/0086883-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 22427-6/07 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: (ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, C/C O ART. 71, AMBOS DO CP, POR DUAS VEZES E ART. 157 § 2º, INCISO I E II, EM CONCURSO MATERIAL, COMO OS OUTROS DOIS ANTERIORES, NOS TERMOS DO ART. 69, TODOS DO CP).  
APELANTE: CARLOS ALBERTO SOUSA LOPES.  
DEFEN. PÚBL.: WALDETE CORDEIRO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 6)=APELAÇÃO - AP-11528/10(10/0086971-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53520-0/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03 E ART. 329, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA.

ADVOGADO: ADÃO KLEPA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

#### 7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2506/10 (10/0086649-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61712-6/09- 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, DO CP.

RECORRENTE: GASPAR COSTA SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

#### 8)=APELAÇÃO - AP-11254/10 (10/0085595-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35882-3/08 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 129, § 1º, INC I, DO CÓDIGO PENAL (POR DUAS VEZES).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JONAS ROSA RAMOS.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA (FLS. 101)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

REVISOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10410 (09/0080281-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82235-0/08 DA 3ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97

APELANTE: DIVINO BARBOSA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por DIVINO BARBOSA (fls. 223/229), buscando sanar pretensa omissão ocorrida no acórdão de fls. 220, que, a unanimidade, conheceu e deu parcial provimento na apelação interposta por si, pleiteando que o julgado seja modificado, de modo a absolvê-lo. É, em síntese, o que importa relatar. Nos termos do artigo 536, CPC, os embargos de declaração devem ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias. Em uma análise diligente do caderno processual, afere-se nas certidões de fls. 222, que a devida intimação das partes da decisão recorrida foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2515, de 06/10/2010 (quarta-feira), pág. 25/26, considerando-se publicada em 07/10/2010 (quinta-feira). Assim, o prazo para interposição do presente recurso se iniciou em 08/10/2008 (sexta-feira), se encerrando, no dia 13/10/2010 (quarta-feira), já que o dia 12/10 foi feriado. O embargante, porém, apresentou o presente remédio processual apenas em 14/10/2010, conforme se verifica no protocolo de fls. 223, decorrido, portanto, o prazo para sua interposição, estando precluso o direito de embargar. Isto posto, ante a inequívoca intempestividade, e, portanto, a ausência de um dos pressupostos objetivos do recurso, deixo de conhecer dos presentes embargos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 18 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – RELATOR.

#### HABEAS CORPUS nº. 6730 (10/0087204-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT DO CPB.

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

PACIENTE: ELIES DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Elies Dias de Carvalho, acoimando como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta nos autos que, em 06.08.10 o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do crime tipificado no artigo 180 do Código Penal, fato ocorrido por volta das 16:00 horas, em Avenida desta Capital. Ao ser abordado pela Polícia, o paciente conduzia uma motocicleta, cujo chassi não correspondia com a placa afixada no veículo, correspondendo à Honda Biz pertencente a Eliomara Clemente da Silva que, havia sido furtada em 12/03/10. Na decisão de fls. 57/58 o Magistrado a quo indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. No presente feito, idêntico ao Habeas Corpus nº. 6699/10, em que foi negado o pedido de liminar, o impetrante expõe a existência de fato novo, consubstanciado em Mandado de Intimação (fls. 27) informando a extinção da punibilidade do autor acerca de processo anterior em que se apurava a prática de outro crime de receptação. Desse modo, afirma que, ao contrário do alegado pelo Magistrado a quo, inexistiu motivo para a manutenção do ergástulo, pois não há condenação por prática idêntica em desfavor do paciente. Ao transcrever referida informação no depoimento, o Escrivão o fez por conta própria, sem qualquer declaração do paciente. Todos os processos existentes contra o paciente foram arquivados, possivelmente pela inexistência de provas. O paciente não tinha ciência da origem ilícita da moto, não havia previsibilidade dos fatos e sendo atendidas as exigências para a liberdade provisória, esta constitui-se um direito do indiciado e não mera faculdade do juiz. Não poderia prever que o chassi estava adulterado, pois tomou as cautelas necessárias junto ao Detran, verificando a possível existência de restrições, requerendo o documento de licenciamento e o DUT do referido veículo. O pedido de liberdade provisória foi denegado com escólio na garantia da ordem pública, entretanto, o ergástulo somente se justifica nos caos de absoluta necessidade, o paciente não oferece risco à população e o crime não é hediondo. Não há respaldo para acautelar a ordem pública, pois não há nos autos nenhuma prova contundente de que o paciente agiu com dolo, sendo vítima da mesma situação. O próprio autor da Ação Penal se mostrou favorável à concessão da liberdade ao paciente. A negativa de concessão da liberdade constitui constrangimento ilegal, pois o paciente preenche todos os requisitos do artigo 310 do Código de Processo Penal. Inexiste risco à sociedade ou instrução processual, haja vista que, convicto de sua inocência, deseja estar em liberdade para localizar a pessoa que lhe vendera o veículo. A alegação do Magistrado a quo de que o paciente já teria praticado outros crimes resta prejudicada, pois a maioria foi arquivada em virtude da fragilidade das alegações. Não se pode presumir que o paciente dificultará a busca da verdade real, pois não há nada nos autos que indique referido proceder e não haverá prejuízos à aplicação da lei, pois continuará residindo com esposa e filhos no endereço fornecido. Requeiru a concessão de liminar para o paciente aguardar o processo em liberdade, expedindo-se o competente Alvará de Soltura e, no mérito, a confirmação da ordem pretendida (fls. 02/17). Acostou aos autos os documentos de fls. 20/58. É o relatório. Em análise ao documento de fls. 71/73, denota-se que a pretensão do paciente foi alcançada, posto que, em 28.09.10 foi-lhe concedida liberdade provisória, portanto, ao presente writ há que ser negado seguimento eis que, prejudicado pela perda do objeto. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Habeas Corpus — Alegação de constrangimento ilegal (...) – Superveniência de concessão de Liberdade Provisória pelo juiz 'a quo' - Writ prejudicado - Decisão unânime. 1 Informando a autoridade coatora a concessão de liberdade provisória, colocando a paciente em liberdade, é de se reconhecer a perda do objeto do Habeas Corpus postulado, restando superados os fundamentos da impetração ao pleito de concessão da ordem liberatória. II – Habeas Corpus julgado prejudicado nos termos do art. 659 do CPP." Ex positis, nego seguimento à presente ordem de Habeas Corpus impetrada eis que, prejudicada pela perda do objeto. P.R.I. Palmas –TO, de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora".

#### HABEAS CORPUS - HC-6696 (10/0086795-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, IV, do Código Penal, ART. 14 da lei nº 10.826/03 e ART.25 do Dec. Lei 3688/41

IMPETRANTE: JEFFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS

PACIENTE: WILTON PEREIRA DE ANDRADE, MARCOS AELI FERREIRA FEITOSA E IRINEU DE JESUS SOUZA.

ADVOGADO: JEFFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E S P A C H O. Tendo em vista que o pedido de reconsideração às fls. 117/118, trouxe a documentação de fls. 119/126, que culminou na concessão da liminar, com a conseqüente expedição de alvará de soltura em benefício de Wilton Pereira de Andrade, e, ainda, que na fundamentação do parecer ministerial de fls. 110/114, o nobre Procurador concorda com este relator quanto à concessão da ordem em relação aos demais pacientes e, contraditoriamente, na parte dispositiva pugna pelo reconhecimento da perda do objeto com o conseqüente arquivamento, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para nova manifestação. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

#### HABEAS CORPUS nº. 6799 (10/0088142-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER

PACIENTE: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus Preventivo impetrado em favor de Lenita Santana Rodrigues do Couto, acioimando como autoridade coatora o M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Aduz o impetrante que, em virtude de lesão corporal culposa no trânsito, ocorrida em meados do ano 2005, a paciente foi condenada ao cumprimento de pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de detenção, sem aplicação da pena de suspensão da habilitação para dirigir. Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso de Apelação, requerendo a reforma da sentença condenatória a fim de que fosse aplicada, cumulativamente com a pena privativa de liberdade, a suspensão da habilitação para dirigir. A defesa da paciente à época optou por não recorrer, resumindo-se a apresentar as contra-razões ao recurso Ministerial. Por meio do presente remédio, visa à revisão da dosimetria da pena, pautado no fato de que, não houve efetiva fundamentação da valoração negativa das circunstâncias judiciais, agravantes e causas de aumento de pena tornando a pena injusta e desproporcional ao fato julgado. A correta e coerente individualização da pena é direito constitucional da paciente e a penalização sem os devidos fundamentos consubstancia coação ilegal passível de Habeas Corpus. O Magistrado a quo majorou em 1/3 (um terço) a pena-base em razão da majorante prevista no artigo 303, parágrafo único do Código de Trânsito, entretanto, não especificou a qual dos incisos estava se referindo. A pena para o crime de lesões corporais culposas no trânsito, não poderia ter sido fixada em dois anos de detenção, pois essa é a pena máxima, em abstrato a ser fixada, entretanto, a paciente é primária, portadora de excelentes antecedentes, mãe de família, professora, nunca se envolveu em questões judiciais e, nessas circunstâncias, a pena não poderia ser superior ao mínimo legal. Na fixação da pena-base o Juiz afirmou a existência de cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, contudo, acerca da culpabilidade nada de concreto foi apontado, os motivos aduzidos não prosperam, pois afirmar que foram egoístas não atinge a finalidade da lei, sobre as circunstâncias restringiu-se à expressão 'agiu com imprudência', mas se assim não fosse, teria respondido por homicídio doloso e não culposos, ou seja, nada que seja efetivamente ligado às circunstâncias do crime foi valorado. Do mesmo modo, as conseqüências do crime não foram expressas com devam, não houve demonstração de qual conseqüência fora causada pelo fato julgado. O comportamento da vítima foi considerado como conseqüência negativa somente porque a mesma 'em nada contribuiu para o evento', sem qualquer fundamentação racional ou palpável. O Magistrado a quo limitou-se a indicar os artigos de lei em que se pautou para aplicar as agravantes e causas de aumento, o que contraria o princípio do livre convencimento motivado, violando a constitucional exigência de individualização da pena. Requereu a concessão de medida liminar para suspender a execução que, está na iminência de iniciar e, no mérito, a confirmação da ordem para, afastar as circunstâncias judiciais negativas, as agravantes e as majorantes da pena fixada no crime de lesões corporais culposas no trânsito, reduzindo-a ao mínimo legal (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/407. É o relatório. Dedilhando os autos tem-se que, o impetrante insurge-se contra a dosimetria da pena observada na sentença condenatória prolatada nos autos da Ação Penal Pública Incondicionada nº. 2006.0001.7178-6, posto que, segundo seus argumentos, as circunstâncias judiciais foram consideradas negativas à ré sem a devida fundamentação. É cediço que, "a análise da dosimetria da pena em sede de habeas corpus é medida de exceção, sendo cabível quando verificada de plano ilegalidade ou nulidade" e, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que devem ser evidenciadas *prima facie*, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. Ocorre que, in casu, não se vislumbram preenchidos os requisitos ensejadores da medida que, nesse caso, se confundem. O próprio impetrante alega que, à época da prolação da sentença, somente o Ministério Público interpôs Recurso de Apelação, o fazendo para agravar a pena imposta à paciente e que, a defesa, entendeu por bem somente contra-arrazoar. Nesse compasso, denota-se que, o impetrante não logrou êxito em comprovar a existência do constrangimento ilegal alegado e, por conseguinte, o *fumus boni iuris* à desafiar a concessão da medida, pois quando deveria insurgir-se contra a sentença, assentiu à condenação, deixando transcorrer in albis o prazo recursal da defesa. De igual forma, inexistente *periculum in mora* satisfatoriamente demonstrado eis que, há muito o feito fora sentenciado e, desde a sentença, a pena está na iminência de ser executada, sendo que, somente após passados quase três anos da condenação, a parte ingressou em Juízo para discutir a questão acerca de circunstâncias judiciais que, supostamente não estariam legitimamente fundamentadas, providência esta em que, melhor se aplicaria o instituto insculpido no artigo 621 do Código de Processo Penal. Sendo assim, ausente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, postergo a deliberação sobre o pedido para a ocasião do julgamento de mérito do writ, quando a autoridade acioimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos parecer Ministerial, propiciarão a clareza que esta Corte necessita à decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ex positis, indefiro a medida liminar pretendida, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 15 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6795 (10/0088085-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTEI ELIHIMAS  
 PACIENTE: THIAGO PEREIRA LIMA  
 DEF. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6795: DECISÃO- O advogado Julio Cesar Cavalcanti Elihimas nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso, e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus em benefício de Thiago Pereira Lima, visando a extensão da ordem concedida em favor da co-ré Patrícia Rodrigues Cavalcante. Inicialmente esclarece que "em 04.08.2010 a paciente foi presa em flagrante delito por ter supostamente participado de crime de Tráfico de Drogas, sendo-lhe imputada a conduta descrita no art. 33 da lei 11.343/06.". Afirma que foi "solicitada a liberdade provisória do paciente em 24.08.2010, a mesma foi negada pela autoridade coatora por entender a impossibilidade de liberdade provisória em crime hediondo, bem como em face das decisões dos Tribunais Superiores que vem entendendo a impossibilidade do benefício em crime de Tráfico". Ressalta que "embora a primariedade e a residência no distrito de culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, não se tem a menor dúvida de que estão ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal para a prisão preventiva, uma vez que não há indício de que solto volte a delinquir ou de alguma forma cause prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal". Alega que fora ajuizado o Habeas Corpus 6787 (10/0087811-0) em favor de sua companheira e co-ré Patrícia Rodrigues Cavalcante, que foi regularmente distribuído a esta relatoria, tendo-lhe sido concedida a ordem liminarmente. Ao final pugna pela extensão da concessão da ordem, bem como de sua confirmação no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que assiste razão ao paciente. Com efeito, sua prisão preventiva se baseou na impossibilidade de concessão de liberdade provisória em crime hediondo e equiparado, e na garantia da ordem pública tendo em vista que se trata de crime de tráfico, conforme se infere in verbis: "Comunhão com o entendimento do ilustre representante do Ministério Público que oficiou neste procedimento: Em se tratando de crime hediondo ou equiparado, incabível a liberdade provisória do agente. (...) De outra banda, muito embora o entendimento acima exposto seja per si motivo hábil a obstar a concessão do benefício pleiteado, não me furto a examinar se, in casu, se encontram presentes, também, alguns dos requisitos ensejadores da medida extrema. (...) Quanto aos requisitos de ordem subjetiva, sendo incontestes os indícios de que o mesmo desenvolvia atividade ligada ao tráfico ilícito de drogas, oportuna e necessária a sua manutenção no cárcere, já que condutas deste naipe, sem dúvidas, têm o condão de retirar a paz social dos seus pares, pelos nefastos efeitos acarretados à vida dos infelizes usuários, cujos malefícios se estendem não só àqueles que consomem drogas proibidas, mas também aos familiares e à sociedade como um todo. Portanto, clama a ordem pública pela manutenção do mesmo no cárcere, com o fito de proteger a sociedade da sua nefasta atuação, minorando os malefícios causados aos incautos viciados, jovens e crianças, que infelizmente têm fácil acesso a substâncias tão perniciosas, hoje considerada pelos estudiosos como o flagelo do século". Assim, como qualquer decisão judicial, a que decreta a prisão preventiva deverá estar fundamentada nos indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade, bem como nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, corroborando o princípio constitucional de fundamentação das decisões judiciais, esculpido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, sob pena de nulidade. No caso em análise, embora o magistrado discorra sobre os indícios de autoria e prova da materialidade, não se vislumbra da fundamentação esposada qualquer indício concreto de que o paciente causará prejuízo à ordem pública caso responda ao processo em liberdade, pelo contrário, baseia o ergástulo na gravidade do crime de tráfico de drogas, o que não se afigura como argumento idóneo para a decretação da prisão preventiva. Assim, embora não se exija do magistrado fundamentação extensa no decreto de prisão preventiva, é necessário que o mandado esteja dentro dos ditames previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, e que seja baseado em dados concretos, não se admitindo alusões genéricas acerca da gravidade e da repercussão social negativa do crime. Por outro lado a lei 11.464/07 alterou a lei dos crimes hediondos e assemelhados de forma que todos eles passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Ante o exposto, por não se encontrar devidamente fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo a liminar pleiteada devendo ser expedido o alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos concluídos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões / Despachos Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1947/10**  
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8429  
 AGRAVANTE :BANCO MERCEDES – BENS DO BRASIL S/A – DAIMLERCHYSKER  
 LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 AGRAVADO :ALUISIO GREGÓRIO MOTOA JÚNIO E ROSIRES CERRI INGLEZ MOTA  
 ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1946/10**  
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 7955  
 AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTRA

AGRAVADO :LUCIANE PEREIRA DOSSANTOS COSTA  
 ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMEDNTO E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1943/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8429  
 AGRAVANTE : ALUISIO GREGÓRIO MOTOA JÚNIO E ROSIRES CERRI INGLEZ MOTA  
 ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
 AGRAVADO :BANCO MERCEDES – BENS DO BRASIL S/A – DAIMLERCHYSKER  
 LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1944/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8395  
 AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO :ELAYNE AYRES BARROS E OUTROS  
 AGRAVADO :ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA  
 ADVOGADO :CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1945/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6496/07  
 AGRAVANTE :JOÃO BATISTA DOMINGUES CUNHA  
 ADVOGADO :ALDO JOSE PEREIRA E OUTRO  
 AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 1574  
 ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06  
 REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
 REQUERENTE AURENICE AGUIAR BRITO  
 ADVOGADO Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

##### INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 26/28.

##### METODOLOGIA:

A atualização foi realizada com base nos índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização Monetária foi realizada a partir das datas relacionadas abaixo até 30/09/2010, de acordo a Tabela Precatórios citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora de 0,50 % ao mês desde a data relacionada abaixo até 31/12/2002 e a partir de janeiro/2003, 1,00% ao mês até 09/12/2009, em conformidade os parâmetros adotados nos cálculos homologados às fls. 77 e não questionados às fls. 75, e 0,50% ao mês juros simples da poupança a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, de acordo o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

#### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

data mês/ano	valor da diferença inicial a receber	indice de atualização	valor atualizado	taxa de juros de mora	valor juros de mora	valor atualizado + juros
nov/98	R\$ 418,98	2,1264006	R\$ 890,92	113,17%	R\$ 1.008,25	R\$ 1.899,17
dez/98	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
13º	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
jan/99	R\$ 418,98	2,1213254	R\$ 888,79	112,17%	R\$ 996,96	R\$ 1.885,75
fev/99	R\$ 418,98	2,1076258	R\$ 883,05	111,67%	R\$ 986,11	R\$ 1.869,16
mar/99	R\$ 418,98	2,0807837	R\$ 871,81	111,17%	R\$ 969,19	R\$ 1.840,99
abr/99	R\$ 418,98	2,0544863	R\$ 860,79	110,67%	R\$ 952,63	R\$ 1.813,42
mai/99	R\$ 418,98	2,0448754	R\$ 856,76	110,17%	R\$ 943,89	R\$ 1.800,66
jun/99	R\$ 418,98	2,0438535	R\$ 856,33	109,67%	R\$ 939,14	R\$ 1.795,47
jul/99	R\$ 418,98	2,0424238	R\$ 855,73	109,17%	R\$ 934,21	R\$ 1.789,94
ago/99	R\$ 418,98	2,0274209	R\$ 849,45	108,67%	R\$ 923,10	R\$ 1.772,54
set/99	R\$ 418,98	2,0163310	R\$ 844,80	108,17%	R\$ 913,82	R\$ 1.758,63
out/99	R\$ 418,98	2,0084979	R\$ 841,52	107,67%	R\$ 906,07	R\$ 1.747,59
nov/99	R\$ 418,98	1,9893997	R\$ 833,52	107,17%	R\$ 893,28	R\$ 1.726,80
dez/99	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
13º	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
jan/00	R\$ 418,98	1,9563961	R\$ 819,69	106,17%	R\$ 870,27	R\$ 1.689,96
fev/00	R\$ 418,98	1,9445345	R\$ 814,72	105,67%	R\$ 860,92	R\$ 1.675,64
mar/00	R\$ 418,98	1,9435627	R\$ 814,31	105,17%	R\$ 856,41	R\$ 1.670,73
abr/00	R\$ 418,98	1,9410393	R\$ 813,26	104,67%	R\$ 851,24	R\$ 1.664,49
mai/00	R\$ 418,98	1,9392940	R\$ 812,53	104,17%	R\$ 846,41	R\$ 1.658,93
jun/00	R\$ 418,98	1,9402641	R\$ 812,93	103,67%	R\$ 842,77	R\$ 1.655,70
jul/00	R\$ 418,98	1,9344607	R\$ 810,50	103,17%	R\$ 836,19	R\$ 1.646,69
ago/00	R\$ 418,98	1,9079403	R\$ 799,39	102,67%	R\$ 820,73	R\$ 1.620,12
set/00	R\$ 418,98	1,8851303	R\$ 789,83	102,17%	R\$ 806,97	R\$ 1.596,80
out/00	R\$ 418,98	1,8770589	R\$ 786,45	101,67%	R\$ 799,58	R\$ 1.586,03
nov/00	R\$ 418,98	1,8740604	R\$ 785,19	101,17%	R\$ 794,38	R\$ 1.579,57
dez/00	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
13º	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
jan/01	R\$ 418,98	1,8584200	R\$ 778,64	100,17%	R\$ 779,96	R\$ 1.558,61
fev/01	R\$ 418,98	1,8442196	R\$ 772,69	99,67%	R\$ 770,14	R\$ 1.542,83
mar/01	R\$ 418,98	1,8352269	R\$ 768,92	99,17%	R\$ 762,54	R\$ 1.531,46
abr/01	R\$ 418,98	1,8264599	R\$ 765,25	98,67%	R\$ 755,07	R\$ 1.520,32
mai/01	R\$ 418,98	1,8112455	R\$ 758,88	98,17%	R\$ 744,99	R\$ 1.503,86
jun/01	R\$ 418,98	1,8009799	R\$ 754,57	97,67%	R\$ 736,99	R\$ 1.491,57
jul/01	R\$ 418,98	1,7902385	R\$ 750,07	97,17%	R\$ 728,85	R\$ 1.478,92
ago/01	R\$ 418,98	1,7705850	R\$ 741,84	96,67%	R\$ 717,14	R\$ 1.458,98
set/01	R\$ 418,98	1,7567070	R\$ 736,03	96,17%	R\$ 707,84	R\$ 1.443,86
out/01	R\$ 418,98	1,7490113	R\$ 732,80	95,67%	R\$ 701,07	R\$ 1.433,87
nov/01	R\$ 418,98	1,7327237	R\$ 725,98	95,17%	R\$ 690,91	R\$ 1.416,89

dez/01	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
13°	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
jan/02	R\$ 418,98	1,6980904	R\$ 711,47	94,17%	R\$ 669,99	R\$ 1.381,45
fev/02	R\$ 418,98	1,6801132	R\$ 703,93	93,67%	R\$ 659,37	R\$ 1.363,31
mar/02	R\$ 418,98	1,6749209	R\$ 701,76	93,17%	R\$ 653,83	R\$ 1.355,59
abr/02	R\$ 418,98	1,6646004	R\$ 697,43	92,67%	R\$ 646,31	R\$ 1.343,75
mai/02	R\$ 418,98	1,6533576	R\$ 692,72	92,17%	R\$ 638,48	R\$ 1.331,21
jun/02	R\$ 418,98	1,6518709	R\$ 692,10	91,67%	R\$ 634,45	R\$ 1.326,55
jul/02	R\$ 418,98	1,6418556	R\$ 687,90	91,17%	R\$ 627,16	R\$ 1.315,07
ago/02	R\$ 418,98	1,6231889	R\$ 680,08	90,67%	R\$ 616,63	R\$ 1.296,72
set/02	R\$ 418,98	1,6093485	R\$ 674,28	90,17%	R\$ 608,00	R\$ 1.282,29
out/02	R\$ 418,98	1,5961009	R\$ 668,73	89,67%	R\$ 599,65	R\$ 1.268,39
nov/02	R\$ 418,98	1,5714294	R\$ 658,40	89,17%	R\$ 587,09	R\$ 1.245,49
dez/02	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
13°	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
jan/03	R\$ 418,98	1,4799461	R\$ 620,07	88,17%	R\$ 546,71	R\$ 1.166,78
fev/03	R\$ 418,98	1,4442726	R\$ 605,12	87,17%	R\$ 527,48	R\$ 1.132,61
mar/03	R\$ 418,98	1,4234896	R\$ 596,41	86,17%	R\$ 513,93	R\$ 1.110,34
abr/03	R\$ 418,98	1,4042514	R\$ 588,35	85,17%	R\$ 501,10	R\$ 1.089,45
mai/03	R\$ 418,98	1,3851365	R\$ 580,34	84,17%	R\$ 488,48	R\$ 1.068,82
jun/03	R\$ 418,98	1,3715581	R\$ 574,66	83,17%	R\$ 477,94	R\$ 1.052,60
jul/03	R\$ 418,98	1,3723815	R\$ 575,00	82,17%	R\$ 472,48	R\$ 1.047,48
ago/03	R\$ 418,98	1,3718328	R\$ 574,77	81,17%	R\$ 466,54	R\$ 1.041,31
set/03	R\$ 418,98	1,3693679	R\$ 573,74	80,17%	R\$ 459,97	R\$ 1.033,70
out/03	R\$ 418,98	1,3582304	R\$ 569,07	79,17%	R\$ 450,53	R\$ 1.019,61
nov/03	R\$ 418,98	1,3529539	R\$ 566,86	78,17%	R\$ 443,11	R\$ 1.009,98
dez/03	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
13°	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
jan/04	R\$ 418,98	1,3407265	R\$ 561,74	76,17%	R\$ 427,88	R\$ 989,61
fev/04	R\$ 418,98	1,3296901	R\$ 557,11	75,17%	R\$ 418,78	R\$ 975,90
mar/04	R\$ 418,98	1,3245244	R\$ 554,95	74,17%	R\$ 411,61	R\$ 966,56
abr/04	R\$ 418,98	1,3170174	R\$ 551,80	73,17%	R\$ 403,75	R\$ 955,56
mai/04	R\$ 418,98	1,3116397	R\$ 549,55	72,17%	R\$ 396,61	R\$ 946,16
jun/04	R\$ 418,98	1,3064140	R\$ 547,36	71,17%	R\$ 389,56	R\$ 936,92
jul/04	R\$ 418,98	1,2999145	R\$ 544,64	70,17%	R\$ 382,17	R\$ 926,81
ago/04	R\$ 418,98	1,2904939	R\$ 540,69	69,17%	R\$ 374,00	R\$ 914,69
set/04	R\$ 418,98	1,2840735	R\$ 538,00	68,17%	R\$ 366,76	R\$ 904,76
out/04	R\$ 418,98	1,2818943	R\$ 537,09	67,17%	R\$ 360,76	R\$ 897,85
nov/04	R\$ 418,98	1,2797188	R\$ 536,18	66,17%	R\$ 354,79	R\$ 890,96
dez/04	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
13°	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
jan/05	R\$ 527,04	1,2632487	R\$ 665,78	64,17%	R\$ 427,23	R\$ 1.093,02

fev/05	R\$ 527,04	1,2560890	R\$ 662,01	63,17%	R\$ 418,19	R\$ 1.080,20
mar/05	R\$ 527,04	1,2505864	R\$ 659,11	62,17%	R\$ 409,77	R\$ 1.068,88
abr/05	R\$ 527,04	1,2415233	R\$ 654,33	61,17%	R\$ 400,26	R\$ 1.054,59
mai/05	R\$ 527,04	1,2303273	R\$ 648,43	60,17%	R\$ 390,16	R\$ 1.038,59
jun/05	R\$ 527,04	1,2217749	R\$ 643,92	59,17%	R\$ 381,01	R\$ 1.024,93
jul/05	R\$ 527,04	1,2231203	R\$ 644,63	58,17%	R\$ 374,98	R\$ 1.019,62
ago/05	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	57,17%	R\$ 368,43	R\$ 1.012,87
set/05	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	56,17%	R\$ 361,98	R\$ 1.006,42
out/05	R\$ 527,04	1,2209221	R\$ 643,47	55,17%	R\$ 355,01	R\$ 998,48
nov/05	R\$ 527,04	1,2138816	R\$ 639,76	54,17%	R\$ 346,56	R\$ 986,32
dez/05	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
13°	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
jan/06	R\$ 527,04	1,2025517	R\$ 633,79	52,17%	R\$ 330,65	R\$ 964,44
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>						<b>R\$ 126.321,66</b>

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 126.321,66 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). Atualizado até 30/09/2010

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (15/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
**CRC-TO-000764/0-8**

**ORIGEM** COMARCA DE PALMAS/TO  
**PRA** 1546  
**REFERENTE** AÇÃO ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS ATRASADOS Nº. 3806/03  
**REQUISITANTE** JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
**REQUERENTE** NOURIVAL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
**ENTID DEV** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC (º)** JOSUÉ PEREIRA AMORIM

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 28/31.

**2. METODOLOGIA:**

A atualização foi realizada com base nos índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização Monetária foi realizada a partir das datas relacionadas abaixo até 30/09/2010, de acordo a Tabela Precatórios citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora de 0,50 % ao mês desde a data relacionada abaixo até 09/12/2009, em conformidade os parâmetros adotados nos cálculos às fls. 28/31, e 0,50% ao mês juros simples da poupança a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, de acordo o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:**

As verbas de honorários advocatícios não foram contempladas nestes cálculos, em virtude destas terem sido requisitados em processo autônomo (PRA-1543), o qual passou por esta Divisão de Contadoria para a devida atualização em 14/02/2008.

**4. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS:**

O cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte foi elaborado com base na Tabela para cálculo do Imposto de Renda de acordo IN nº. 118/2002 e IN 277/2003, da Receita Federal, e os descontos do IGPREV com base na Tabela de alíquotas do IGPREV (Tabelas anexas), cujo demonstrativo encontra-se em planilha apartada anexa.

**5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

PRA - 1546						
mês de referência	principal (valor do salário)	índice de atualização monetária	principal atualizado	taxa de juros	valor dos juros de mora	principal atualizado + juros
jul/98	R\$ 1.745,32	2,1058291	R\$ 3.675,35	73,50%	R\$ 2.701,38	R\$ 6.376,72
ago./98	R\$ 1.745,32	2,1117420	R\$ 3.685,67	73,00%	R\$ 2.690,54	R\$ 6.376,20
set/98	R\$ 1.745,32	2,1221405	R\$ 3.703,81	72,50%	R\$ 2.685,27	R\$ 6.389,08
out/98	R\$ 1.745,32	2,1287396	R\$ 3.715,33	72,00%	R\$ 2.675,04	R\$ 6.390,37
nov/98	R\$ 1.745,32	2,1264006	R\$ 3.711,25	71,50%	R\$ 2.653,54	R\$ 6.364,79
dez/98	R\$ 1.745,32	2,1302350	R\$ 3.717,94	71,00%	R\$ 2.639,74	R\$ 6.357,68
13º sal. Prop.	R\$ 872,66	2,1302350	R\$ 1.858,97	71,00%	R\$ 1.319,87	R\$ 3.178,84
Féria prop.	R\$ 290,89	2,1302350	R\$ 619,66	71,00%	R\$ 439,96	R\$ 1.059,61
jan/99	R\$ 1.745,32	2,1213254	R\$ 3.702,39	70,50%	R\$ 2.610,19	R\$ 6.312,58
fev/99	R\$ 1.745,32	2,1076258	R\$ 3.678,48	70,00%	R\$ 2.574,94	R\$ 6.253,42
mar/99	R\$ 1.745,32	2,0807837	R\$ 3.631,63	69,50%	R\$ 2.523,99	R\$ 6.155,62
abr/99	R\$ 1.745,32	2,0544863	R\$ 3.585,74	69,00%	R\$ 2.474,16	R\$ 6.059,89
mai/99	R\$ 1.745,32	2,0448754	R\$ 3.568,96	68,50%	R\$ 2.444,74	R\$ 6.013,70
jun/99	R\$ 1.745,32	2,0438535	R\$ 3.567,18	68,00%	R\$ 2.425,68	R\$ 5.992,86
jul/99	R\$ 1.745,32	2,0424238	R\$ 3.564,68	67,50%	R\$ 2.406,16	R\$ 5.970,84
ago/99	R\$ 1.745,32	2,0274209	R\$ 3.538,50	67,00%	R\$ 2.370,79	R\$ 5.909,29
set/99	R\$ 1.745,32	2,0163310	R\$ 3.519,14	66,50%	R\$ 2.340,23	R\$ 5.859,37
out/99	R\$ 1.745,32	2,0084979	R\$ 3.505,47	66,00%	R\$ 2.313,61	R\$ 5.819,08
nov/99	R\$ 1.745,32	1,9893997	R\$ 3.472,14	65,50%	R\$ 2.274,25	R\$ 5.746,39
dez/99	R\$ 1.745,32	1,9708735	R\$ 3.439,80	65,00%	R\$ 2.235,87	R\$ 5.675,68
13º sal.	R\$ 1.745,32	1,9708735	R\$ 3.439,80	65,00%	R\$ 2.235,87	R\$ 5.675,68
Férias	R\$ 581,77	1,9708735	R\$ 1.146,60	65,00%	R\$ 745,29	R\$ 1.891,89
jan/00	R\$ 1.745,32	1,9563961	R\$ 3.414,54	64,50%	R\$ 2.202,38	R\$ 5.616,91
fev/00	R\$ 1.745,32	1,9445345	R\$ 3.393,83	64,00%	R\$ 2.172,05	R\$ 5.565,89
mar/00	R\$ 1.745,32	1,9435627	R\$ 3.392,14	63,50%	R\$ 2.154,01	R\$ 5.546,15
abr/00	R\$ 1.745,32	1,9410393	R\$ 3.387,73	63,00%	R\$ 2.134,27	R\$ 5.522,01
mai/00	R\$ 1.745,32	1,9392940	R\$ 3.384,69	62,50%	R\$ 2.115,43	R\$ 5.500,12
jun/00	R\$ 1.745,32	1,9402641	R\$ 3.386,38	62,00%	R\$ 2.099,56	R\$ 5.485,94
jul/00	R\$ 1.745,32	1,9344607	R\$ 3.376,25	61,50%	R\$ 2.076,40	R\$ 5.452,65
ago/00	R\$ 1.745,32	1,9079403	R\$ 3.329,97	61,00%	R\$ 2.031,28	R\$ 5.361,25

set/00	R\$ 1.745,32	1,8851303	R\$ 3.290,16	60,50%	R\$ 1.990,54	R\$ 5.280,70
out/00	R\$ 1.745,32	1,8770589	R\$ 3.276,07	60,00%	R\$ 1.965,64	R\$ 5.241,71
nov/00	R\$ 1.745,32	1,8740604	R\$ 3.270,84	59,50%	R\$ 1.946,15	R\$ 5.216,98
dez/00	R\$ 1.745,32	1,8686414	R\$ 3.261,38	59,00%	R\$ 1.924,21	R\$ 5.185,59
13º sal.	R\$ 1.745,32	1,8686414	R\$ 3.261,38	59,00%	R\$ 1.924,21	R\$ 5.185,59
Férias	R\$ 581,77	1,8686414	R\$ 1.087,13	59,00%	R\$ 641,40	R\$ 1.728,53
jan/01	R\$ 1.745,32	1,8584200	R\$ 3.243,54	58,50%	R\$ 1.897,47	R\$ 5.141,01
fev/01	R\$ 1.745,32	1,8442196	R\$ 3.218,75	58,00%	R\$ 1.866,88	R\$ 5.085,63
mar/01	R\$ 1.745,32	1,8352269	R\$ 3.203,06	57,50%	R\$ 1.841,76	R\$ 5.044,82
abr/01	R\$ 1.745,32	1,8264599	R\$ 3.187,76	57,00%	R\$ 1.817,02	R\$ 5.004,78
mai/01	R\$ 1.745,32	1,8112455	R\$ 3.161,20	56,50%	R\$ 1.786,08	R\$ 4.947,28
jun/01	R\$ 1.745,32	1,8009799	R\$ 3.143,29	56,00%	R\$ 1.760,24	R\$ 4.903,53
jul/01	R\$ 1.745,32	1,7902385	R\$ 3.124,54	55,50%	R\$ 1.734,12	R\$ 4.858,66
ago/01	R\$ 3.090,00	1,7705850	R\$ 5.471,11	55,00%	R\$ 3.009,11	R\$ 8.480,22
set/01	R\$ 3.090,00	1,7567070	R\$ 5.428,22	54,50%	R\$ 2.958,38	R\$ 8.386,61
out/01	R\$ 3.090,00	1,7490113	R\$ 5.404,44	54,00%	R\$ 2.918,40	R\$ 8.322,85
nov/01	R\$ 3.090,00	1,7327237	R\$ 5.354,12	53,50%	R\$ 2.864,45	R\$ 8.218,57
dez/01	R\$ 3.090,00	1,7106563	R\$ 5.285,93	53,00%	R\$ 2.801,54	R\$ 8.087,47
13º sal.	R\$ 3.090,00	1,7106563	R\$ 5.285,93	53,00%	R\$ 2.801,54	R\$ 8.087,47
Férias	R\$ 1.030,00	1,7106563	R\$ 1.761,98	53,00%	R\$ 933,85	R\$ 2.695,82
jan/02	R\$ 3.090,00	1,6980904	R\$ 5.247,10	52,50%	R\$ 2.754,73	R\$ 8.001,83
fev/02	R\$ 3.090,00	1,6801132	R\$ 5.191,55	52,00%	R\$ 2.699,61	R\$ 7.891,16
mar/02	R\$ 3.090,00	1,6749209	R\$ 5.175,51	51,50%	R\$ 2.665,39	R\$ 7.840,89
abr/02	R\$ 3.090,00	1,6646004	R\$ 5.143,62	51,00%	R\$ 2.623,24	R\$ 7.766,86
mai/02	R\$ 3.090,00	1,6533576	R\$ 5.108,87	50,50%	R\$ 2.579,98	R\$ 7.688,86
jun/02	R\$ 3.090,00	1,6518709	R\$ 5.104,28	50,00%	R\$ 2.552,14	R\$ 7.656,42
jul/02	R\$ 3.090,00	1,6418556	R\$ 5.073,33	49,50%	R\$ 2.511,30	R\$ 7.584,63
ago/02	R\$ 3.090,00	1,6231889	R\$ 5.015,65	49,00%	R\$ 2.457,67	R\$ 7.473,32
set/02	R\$ 3.090,00	1,6093485	R\$ 4.972,89	48,50%	R\$ 2.411,85	R\$ 7.384,74
out/02	R\$ 3.090,00	1,5961009	R\$ 4.931,95	48,00%	R\$ 2.367,34	R\$ 7.299,29
nov/02	R\$ 3.090,00	1,5714294	R\$ 4.855,72	47,50%	R\$ 2.306,47	R\$ 7.162,18
dez/02	R\$ 3.090,00	1,5199047	R\$ 4.696,51	47,00%	R\$ 2.207,36	R\$ 6.903,86
13º sal.	R\$ 3.090,00	1,5199047	R\$ 4.696,51	47,00%	R\$ 2.207,36	R\$ 6.903,86
Férias	R\$ 1.030,00	1,5199047	R\$ 1.565,50	47,00%	R\$ 735,79	R\$ 2.301,29
jan/03	R\$ 3.090,00	1,4799461	R\$ 4.573,03	46,50%	R\$ 2.126,46	R\$ 6.699,49
fev/03	R\$ 3.090,00	1,4442726	R\$ 4.462,80	46,00%	R\$ 2.052,89	R\$ 6.515,69

mar/03	R\$ 3.090,00	1,4234896	R\$ 4.398,58	45,50%	R\$ 2.001,36	R\$ 6.399,94
abr/03	R\$ 3.090,00	1,4042514	R\$ 4.339,14	45,00%	R\$ 1.952,61	R\$ 6.291,75
mai/03	R\$ 3.090,00	1,3851365	R\$ 4.280,07	44,50%	R\$ 1.904,63	R\$ 6.184,70
jun/03	R\$ 3.090,00	1,3715581	R\$ 4.238,11	44,00%	R\$ 1.864,77	R\$ 6.102,88
jul/03	R\$ 3.090,00	1,3723815	R\$ 4.240,66	43,50%	R\$ 1.844,69	R\$ 6.085,35
ago/03	R\$ 3.090,00	1,3718328	R\$ 4.238,96	43,00%	R\$ 1.822,75	R\$ 6.061,72
set/03	R\$ 3.090,00	1,3693679	R\$ 4.231,35	42,50%	R\$ 1.798,32	R\$ 6.029,67
out/03	R\$ 3.090,00	1,3582304	R\$ 4.196,93	42,00%	R\$ 1.762,71	R\$ 5.959,64
nov/03	R\$ 3.090,00	1,3529539	R\$ 4.180,63	41,50%	R\$ 1.734,96	R\$ 5.915,59
dez/03	R\$ 3.090,00	1,3479664	R\$ 4.165,22	41,00%	R\$ 1.707,74	R\$ 5.872,95
13º sal.	R\$ 3.090,00	1,3479664	R\$ 4.165,22	41,00%	R\$ 1.707,74	R\$ 5.872,95
Férias	R\$ 1.030,00	1,3479664	R\$ 1.388,41	41,00%	R\$ 569,25	R\$ 1.957,65
jan/04	R\$ 3.090,00	1,3407265	R\$ 4.142,84	40,50%	R\$ 1.677,85	R\$ 5.820,70
fev/04	R\$ 3.090,00	1,3296901	R\$ 4.108,74	40,00%	R\$ 1.643,50	R\$ 5.752,24
mar/04	R\$ 3.090,00	1,3245244	R\$ 4.092,78	39,50%	R\$ 1.616,65	R\$ 5.709,43
abr/04	R\$ 3.090,00	1,3170174	R\$ 4.069,58	39,00%	R\$ 1.587,14	R\$ 5.656,72
mai/04	R\$ 3.090,00	1,3116397	R\$ 4.052,97	38,50%	R\$ 1.560,39	R\$ 5.613,36
jun/04	R\$ 3.090,00	1,3064140	R\$ 4.036,82	38,00%	R\$ 1.533,99	R\$ 5.570,81
jul/04	R\$ 3.090,00	1,2999145	R\$ 4.016,74	37,50%	R\$ 1.506,28	R\$ 5.523,01
ago/04	R\$ 3.090,00	1,2904939	R\$ 3.987,63	37,00%	R\$ 1.475,42	R\$ 5.463,05
set/04	R\$ 3.090,00	1,2840735	R\$ 3.967,79	36,50%	R\$ 1.448,24	R\$ 5.416,03
out/04	R\$ 3.090,00	1,2818943	R\$ 3.961,05	36,00%	R\$ 1.425,98	R\$ 5.387,03
nov/04	R\$ 3.090,00	1,2797188	R\$ 3.954,33	35,50%	R\$ 1.403,79	R\$ 5.358,12
dez/04	R\$ 3.090,00	1,2741127	R\$ 3.937,01	35,00%	R\$ 1.377,95	R\$ 5.314,96
13º sal.	R\$ 3.090,00	1,2741127	R\$ 3.937,01	35,00%	R\$ 1.377,95	R\$ 5.314,96
Férias	R\$ 1.030,00	1,2741127	R\$ 1.312,34	35,00%	R\$ 459,32	R\$ 1.771,65
jan/05	R\$ 3.090,00	1,2632487	R\$ 3.903,44	34,50%	R\$ 1.346,69	R\$ 5.250,12
fev/05	R\$ 3.090,00	1,2560890	R\$ 3.881,32	34,00%	R\$ 1.319,65	R\$ 5.200,96
mar/05	R\$ 4.000,00	1,2505864	R\$ 5.002,35	33,50%	R\$ 1.675,79	R\$ 6.678,13
abr/05	R\$ 4.000,00	1,2415233	R\$ 4.966,09	33,00%	R\$ 1.638,81	R\$ 6.604,90
13º sal. Prop.	R\$ 1.333,33	1,2415233	R\$ 1.655,36	33,00%	R\$ 546,27	R\$ 2.201,63
Férias prop.	R\$ 444,44	1,2415233	R\$ 551,78	33,00%	R\$ 182,09	R\$ 733,87
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 563.135,18
VALOR DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - IGPREV (CONFORME TABELA ANEXA)						R\$ 23.279,45
VALOR DO DESCONTO DO I. R. R. F. (CONFORME TABELA ANEXA)						R\$ 25.387,04
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 514.468,70

**6. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 514.468,70 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois e dez (19/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3578ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:09 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0086204-3**

APELAÇÃO 11355/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 24892-2/10 36238-5/10

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 24892-2/10 DA VARA ÚNICA CRIMINAL)

APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24892-2/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06

APELANTE : EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

APELANTE : THIAGO NOVAIS FERREIRA

DEFEN. PÚB: ITALIA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087683-4**

APELAÇÃO 11678/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 43812-8/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43812-8/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03

APELANTE : WALTER SOUSA DE ARAUJO

DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087696-6**

APELAÇÃO 11684/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 24890-6/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 24890-6/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, § 1º, C/C O ARTIGO 155, CAPUT, ARTIGO 14, INCISO II, E

ARTIGO 71, TODOS DO CP

APELANTE : MARCELO RIBEIRO MACAGI

DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087758-0**

APELAÇÃO 11695/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 78701-5/08

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 78701-5/08 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

APELADO : LUCIANO AYRES DA SILVA

ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087770-9**

APELAÇÃO 11696/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 36626-7/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36626-7/07 DA 5ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES

APELADO : ISMAEL DIAS PEREIRA



ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087772-5**

APELAÇÃO 11697/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 72189-0/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 72189-0/07 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : IRIS RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087775-0**

APELAÇÃO 11698/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 36625-9/07  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36625-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
APELADO : MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087770-9

**PROTOCOLO : 10/0087784-9**

APELAÇÃO 11701/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 87496-5/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 87496-5/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSTEC  
ADVOGADO(S): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTROS  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087787-3**

APELAÇÃO 11702/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33345-8/07 ap 5843-4/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 33345-8/07 - 2ª VARA DE FAMÍLIA)  
APENSO : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5843-4/05)  
APELANTE : F. DE A. J. S.  
ADVOGADO(S): TELMO HEGELE E OUTRO  
APELADO : F. J. DA C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA: J. DA S. C.  
ADVOGADO : MATEUS ROSSI RAPOSO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067154-6

**PROTOCOLO : 10/0088006-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1944/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8395/08  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8395/08, DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO(A): ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA  
ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088007-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1946/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7955/08  
REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7955/08 DO TJ - TO )  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO(A): LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088019-0**

APELAÇÃO 11748/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 54161-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 54161-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): CLEBER MALTA DE SÁ E DIVA GOULART MALTA DE SÁ  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
APELADO : JOSE EUSTÁQUIO PIRES  
ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053342-5

**PROTOCOLO : 10/0088039-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1943/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8429/08  
REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8429/08 DO TJ - TO )  
AGRAVANTE: ALUIÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA  
AGRAVADO(A): DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088079-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10959/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.6227-9/09  
REFERENTE : ( AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 8.6227-9/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
AGRAVANTE : ANÉSIO GUERRA  
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): GISELLE RODRIGUES DE PINA GUERRA  
ADVOGADO : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076492-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088080-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10960/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.2347-2/10  
REFERENTE : ( AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.2347-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
AGRAVADO(A): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087914-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088095-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10961/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.2647-0/10  
REFERENTE : ( AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 8.2647-0/10 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : L.G.C.M  
ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
AGRAVADO(A): A.L.M.  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088102-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10962/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5414/01  
REFERENTE : ( AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5414/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(A): CÍCERO SILVA SOUZA  
ADVOGADO(S): ADILAR DALTOÉ E OUTROS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078965-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088111-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10963/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.6875-8/10  
REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR Nº 3.6875-8/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : R.R.DE S  
DEFEN. PÚB: VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA NUNES  
AGRAVADO(A): C.R.C.P.DA S.R  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088117-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1945/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6496/07

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 6496/07, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DOMINGUES CUNHA  
 ADVOGADO(S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088131-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10964/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5015-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8.5015-0/2010 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : WEDER PABLO DE OLIVEIRA BUENO  
 ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES  
 AGRAVADO(A): MARCELO MARQUES SAAR  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087105-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088133-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10965/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.0006-0/10  
 REFERENTE: ( AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7.0006-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO )  
 AGRAVANTE : LUCIANA SOARES MACEDO  
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088134-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4729/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ABIRAN PEREIRA BARROS E OUTROS  
 ADVOGADO(S): VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA E OUTRO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANA PAULA RIBEIRO DE ARAÚJO MARTINS, ANTÔNIA CLEOBIONORA SOARES LIMA, ANTÔNIO MAGNO LEITE APINAJÉ, ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, BENTO FERNANDES DA LUZ, DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA, EDUARDO ANTONIO SANTANA, ÉLCIO ROBERTO KASBURG, ELIANA DE LURDES DE ALMEIDA, ELIAS MENDES CARVALHO, ELIZABETH RODRIGUES VERA, FLORINDA BENTO NOLETO ALVES, FRANCISCO CARLOS S. SANTOS, FREDSON DA SILVA MENEZES, HAWIL MOURA COELHO, JANETE DE ALMEIDA GOMES, JOABE FILGUEIRAS BARBOSA, JOÃO SARAIVA BRUNES, JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ MORAIS DOS REIS, JOSÉ NAZARENO DO REGO CUNHA, JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA, JUNIA OLIVEIRA DE ANUNCIACÃO, JUNIOR DE SOUSA GOMES, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA KASBURG, LEILA PINHO DE RIBAMAR, LUCIENE M. MARINHO FERREIRA, MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARIA DO PERPÉTUO M. APINAGÉ, MARIA FATIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO, MARIA NIRACY PEREIRA MARINHO, MARINETE FARIAS MOTA SILVA, MARIZE MOREIRA DE MELO, NEIDE MARIA DOS SANTOS SOUSA, PEDRO ALCANTARA MARQUES OLIVEIRA, TARCYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO, TATIANA CORREIA ANTUNES, TEREZINHA BARROSO FRAGATA, VALDEMIR ALVES ARRUDA E ZENEIDE ALMEIDA SOUSA RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088140-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1947/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8429/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO NA AC Nº 8429/08, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A (DAIMLERCHRYSLER LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A)  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ALUISIO GREGORIO MOTA JUNIOR E ROSIRES CERRI INGLEZ MOTTA  
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088145-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10967/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.7014-3/10  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.7014-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO  
 ADVOGADO(S): ANNA ALICE SCOPEL PAGIORO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RAFFAELY FERREIRA PANIAGO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088164-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10966/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 658-5/09  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 658-5/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ESP CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088188-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10968/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : ( AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.5962-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO )  
 AGRAVANTE : ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO(S): ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO  
 AGRAVADO(A): MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO  
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088202-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4730/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PETHION PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO(S): RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTRO  
 IMPETRADO : CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088205-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4731/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA  
 ADVOGADO(S): RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTRO  
 IMPETRADO : CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088206-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4732/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DORALUCIA BORGES DA SILVA AGUIAR  
 ADVOGADO(S): RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTRO  
 IMPETRADO : CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088208-7**

HABEAS CORPUS 6801/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 PACIENTE(S): RIBAMAR DA COSTA VELOSO FILHO, WELTON CRISTINO BARBOSA, LEANDRO PEREIRA CUNHA E EDELSON ANTONIO BARBOSA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088212-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10969/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6385/10  
 REFERENTE : ( HABEAS CORPUS Nº 6385/10 DO TJ TO )  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: VERA NILVA ALVARES ROCHA  
 AGRAVADO(A): GEOVAN ALVES PEDROSA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
 PALMAS 15 DE OUTUBRO DE 2010

**3579ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2010  
 PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0086189-6**

APELAÇÃO 11348/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 49041-3/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 49041-3/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 129, § 3º, DO CODIGO PENAL

APELANTE : GILMAR VALENTIN PEREIRA

ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA BRITO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087528-5**

APELAÇÃO 11628/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 12-2/10 15552-5/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15552-5/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 12-2/10)

T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : FLÁVIO DA SILVA

DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0082345-5

**PROTOCOLO : 10/0087666-4**

APELAÇÃO 11664/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 92882-6/07

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 92882-6/07 - 3ª

VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE : ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087673-7**

APELAÇÃO 11671/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 105270-3/07

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 105270-3/07- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP

APELANTE : JOELSON FRANCISCO DE MORAIS

DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087674-5**

APELAÇÃO 11672/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 108594-4/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 108594-4/08- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP

APELANTE : SIDNEY RODRIGUES DA SILVA

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087697-4**

APELAÇÃO 11685/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 73833-6/06

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 73833-6/06- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 180, CAPUT, DO CP

APELANTE : LEUDIVINO DA CONCEIÇÃO

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087698-2**

APELAÇÃO 11686/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ

RECURSO ORIGINÁRIO: 22351-2/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22351-2/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE : CESARINHO AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0083381-7

**PROTOCOLO : 10/0087817-9**

APELAÇÃO 11706/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4323-4/04

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4323-4/04 DA 4ª  
VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

APELADO(S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL  
EMPREENDEMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS

APELANTE(S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL  
EMPREENDEMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087818-7**

APELAÇÃO 11707/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2781-2/06

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2781-2/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA

APELADO : MOSANIEL MARTINS CALDEIRA

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087819-5**

APELAÇÃO 11708/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 21299-9/05

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E  
DANOS Nº 21299-9/05 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

APELADO : SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ

ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

RECORRENTE: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ

ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

RECORRIDO : INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087822-5**

APELAÇÃO 11709/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 36631-3/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36631-3/07 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: EDMILSON DE SOUSA JUNIOR

APELADO : ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI

ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
10/0087770-9**PROTOCOLO : 10/0087824-1**

APELAÇÃO 11710/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 23884-8/06

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 23884-8/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

APELADO : NELSON DOS REIS AGUIAR

ADVOGADO(S): PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTRO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087826-8**

APELAÇÃO 11711/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 36630-5/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36630-5/07 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: EDMILSON DE SOUSA JUNIOR

APELADO : MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
10/0087770-9

**PROTOCOLO : 10/0087827-6**

APELAÇÃO 11712/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 49152-7/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº  
49152-7/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : WHIRLPOOL S/A  
ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
APELADO : ROSIMEIRE ALVES DA SILVA AMARAL  
ADVOGADO : ROMEU RODRIGUES DO AMARAL  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087828-4**

APELAÇÃO 11713/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 11.016/03 AP 11.005/03  
REFERENTE : (AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO/ADMINISTRATIVO DE  
PERÍCIA TÉCNICA COM REPARAÇÃO MATERIAL Nº 11.016/03 - ÚNICA VARA DOS  
FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (AÇÃO CAUTELAR DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO/  
ADMINISTRATIVO DE PERÍCIA TÉCNICA Nº 11.005/03)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO : MARCIO SANTOS MACIEL  
ADVOGADO : JOSÉ MACIEL DE BRITO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087829-2**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1619/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24211-4/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24211-4/09 - ÚNICA VARA)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO  
APELADO(S): MARIA LUCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES  
ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0073590-2

**PROTOCOLO : 10/0087830-6**

APELAÇÃO 11714/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6325-2/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6325-  
2/09 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MARIA MARLUCIA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO(S): ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTAO  
PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO  
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087831-4**

APELAÇÃO 11715/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 34466-6/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº  
34466-6/05 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
APELADO : ANTONIO ATAIDES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO : DILMAR DE LIMA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087832-2**

APELAÇÃO 11716/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6812-0/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6812-0/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : JUVENAL PAULINO FILHO  
ADVOGADO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR  
APELADO : EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087835-7**

APELAÇÃO 11717/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 79452-8/10  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 79452-8/10 - 2ª VARA DE FAMILIA)  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : MARIA LOURENÇA FERREIRA PEREIRA  
DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087836-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1725/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.262/03  
REFERENTE : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.262/03)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E  
REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA  
IMPETRADO : GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS  
LTD.A.  
ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
02/0028895-4

**PROTOCOLO : 10/0087842-0**

APELAÇÃO 11718/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.990/99  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C  
RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2.990/99 ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS  
E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS  
PROC GERAL: RONISON PARENTE SANTOS  
APELADO : OSVALDO RIBEIRO MARINS  
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087973-6**

REEXAME NECESSÁRIO 1726/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1198-1/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1198-1/07 - 4ª VARA DOS  
FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E  
REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE: BARBARA LANGARO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
IMPETRADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROC.(ª) E: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA  
IMPETRADO : ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO : GERALDO DE FREITAS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0088229-0**

HABEAS CORPUS 6802/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ  
PACIENTE : JONADABE MORAIS DA SILVA  
DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
ARAPOEMA - TO )  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088233-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4734/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO : PRISCILA FRANCISCO SILVA  
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088235-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4733/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: VIVIANE LÚCIA COSTA  
ADVOGADO(S): GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA E OUTRO  
IMPETRADO : DEFENSORA PÚBLICA-GERAL - ESTELLAMARIS POSTAL  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0088237-0**

HABEAS CORPUS 6805/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GILVAN FERNANDES LIMA E MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA  
 PACIENTE(S): GILVAN FERNANDES LIMA E MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085291-9

**PROTOCOLO : 10/0088242-7**

HABEAS CORPUS 6803/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 PACIENTE : MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088244-3**

HABEAS CORPUS 6804/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 PACIENTE : CECÍLIO CAPISTRANEO DA ROCHA  
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088265-6**

HABEAS CORPUS 6806/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : DOVILER PEREIRA DE MORAES  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088266-4**

HABEAS CORPUS 6807/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ELIAS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088267-2**

HABEAS CORPUS 6808/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : EDMILSON SOBRINHO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088268-0**

HABEAS CORPUS 6809/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JAMILSON CELESTINO DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088269-9**

HABEAS CORPUS 6811/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : HENRIQUE RONALD PEREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087081-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088271-0**

HABEAS CORPUS 6810/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : FERNANDO FERNANDES ROSA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088274-5**

HABEAS CORPUS 6812/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCILIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA  
 PACIENTE : VALDECIR GONÇALVES SORANSO  
 ADVOGADO : LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080979-7 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 18 DE OUTUBRO DE 2010

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

296ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE OUTUBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2303/10 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0001.2882-1/0  
 Natureza: Artigos 129, caput, e 147, ambos do CPB  
 Apelante: Ronaldo Ferreira Marinho  
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques  
 Apelada: Justiça Pública  
 Relator: Juiz José Maria Lima

## SINDJUS-TO

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PORTARIA Nº. 001/2010**

Constitui a Comissão Eleitoral a fim de processar a realização do Pleito Eleitoral referente à Gestão 2010/2013.

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDJUS-TO, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 54º. do Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Constituir a Comissão Eleitoral para realização do Pleito Eleitoral de que cuidam as normas do Estatuto, referente ao mandato de 2010 / 2013 e, nomeia como integrantes da mesma os seguintes membros filiados: Ruy Gomes Bucar, Wallson Brito da Silva, Ruto César Moreira Costa, Gilmar Alves dos Santos e José Luis Ribeiro.

Art. 2º. – Designar como Presidente da Comissão o filiado Ruy Gomes Bucar que presidirá todo o pleito provendo eventuais ausências dos membros nomeados por este Ata.

Art. 3º. – Determinar que os efeitos do processo eleitoral sejam organizados em processo administrativo, com atuação na Comissão Eleitoral do SINDJUS-TO.

Art. 4º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Presidência do SINDJUS-TO, em Palmas, aos 8 de outubro do ano de 2010.

Claudio de Souza Rabelo  
 Presidente

**Edital**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDJUS-TO, no uso das atribuições que lhe confere as normas do Estatuto e Regimento Eleitoral, CONVOCA todos os filiados, em pleno exercício dos direitos e deveres dos filiados conforme o Estatuto do SINDJUS-TO, para Assembleia Geral Ordinária para eleição referente à Gestão 2010 / 2013 dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2010, na sede do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, das 8h às 17h. Os registros das chapas deverão ser feitos na sede da Secretaria da 2ª Câmara Criminal e Divisão de Distribuição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2010. Para registro das chapas concorrentes deverão ser obedecidas as normas do Estatuto a seguir transcritas:

“Art. 14º. São direitos do filiado: V – votar nas eleições convocadas pela entidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral do Sindicato.

§ 4º. - Somente filiado que exerce cargo efetivo e que não exerce nenhum cargo de confiança, ou em comissão ou aposentado efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observada a lei complementar nº. 135, de 04.06.2010 (ficha limpa) tem o direito de concorrer a cargos de direção ou representação sindical, desde que preencha todas as condições exigidas no Regimento Eleitoral do Sindicato.

Art. 21º. A Administração do SINDJUS-TO será exercida pela DIRETORIA EXECUTIVA, cujos integrantes serão eleitos para um mandato de (3) três anos, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral do Sindicato.

Art. 22º. A DIRETORIA EXECUTIVA é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Presidente;
  - II – Vice-Presidente
  - III – Secretaria Geral;
  - IV - Secretaria de Finanças e Patrimônio;
  - V - Secretaria de Imprensa e Comunicação;
  - VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
  - VII - Secretaria de Formação e Política Sindical;
  - VIII - Secretaria de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde;
- § 1º. Integração a Suplência das Secretarias em (6) seis membros.

Art. 37º. O CONSELHO FISCAL será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da DIRETORIA EXECUTIVA”.

Presidência da Comissão Eleitoral, em Palmas, aos 14 de outubro do ano de 2010.

Ruy Gomes Bucar  
Presidente

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2008.0011.1496-0 – PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO DOENÇA**

Requerente: Sonia Regina Fracasso Crispim  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: INSS  
Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, sob pena de preclusão.

**AUTOS N. 2008.0006.3716-1 – PREVIDENCIÁRIA – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Ronaldo Aldacino Farias  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido: INSS  
Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, sob pena de preclusão.

**AUTOS N. 2008.0006.3715-3 – PREVIDENCIÁRIA – BENEFICIO ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE**

Requerente: Francisco Bezerra de Sá  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido: INSS  
Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, sob pena de preclusão.

**AUTOS N. 2009.0002.2090-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA – aposentadoria por invalidez de trabalhador rural**

Requerente: Maria Guedes Oliveira Dias  
Advogado: Dr. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628  
Requerido: INSS  
Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, sob pena de preclusão.

**AUTOS N. 2009.0007.7422-1 – BENEFICIO ASSISTENCIAL – AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO**

Requerente: Adailton Coroba do Nascimento  
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS  
Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os quesitos, sob pena de preclusão.

**AUTOS N. 2010.0004.8725-0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: Deusa Maria da Silva Souza e outros  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Requerida: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A  
Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10070  
Requerida: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima identificados foi designado o dia 16.11.10 às 13:30 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo retro.

**AUTOS N. 2008.000.6589-3 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DE REPASSES DE DUODÉCIMOS**

Requerente: Câmara Municipal de Alvorada / TO  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: Município de Alvorada  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: “(...) Assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, através do qual a Câmara Municipal de Alvorada ingressou com “ação de cobrança de diferença de repasses de duodécimos” em face do Município de Alvorada, nos termos do art. 269, I/CPC. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação acima, arquivem-se com baixa. P.R.I. Alvorada,....”. Obs. As custas processuais – R\$1.125,02 e taxa judiciária R\$1.509,93 devendo ser recolhidas via DAJ.

**AUTOS N. 2008.0007.5144-4 – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: Cooperativa Agropecuária de Alvorada Ltda  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
Requerido: Biangulo Contabilidade e Auditoria S/C Ltda  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar nos autos supra o depósito das custas finais no valor de R\$14,40, devendo ser recolhidas via DAJ.

**AUTOS N. 2008.0007.5143-6 – RESCISÃO DE CONTRATO C/C APREENSÃO DE TÍTULO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO.**

Requerente: Cooperativa Agropecuária de Alvorada Ltda  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
Requerido: Biangulo Contabilidade e Auditoria S/C Ltda  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar nos autos supra o depósito das custas finais no valor de R\$41,60, devendo ser recolhidas via DAJ.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica (m) os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS DE Nº 2008.0010.7554-0**

Ação separação de corpos  
Autor: VERONILDE MARIA ROMÃO FERREIRA  
Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES  
REQUERIDO: FRANCISCO GILSON RODRIGUES HOLANDA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 27 doa autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competias, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, § 1º, todos do Código de processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.r.i. c. transitado em julgado, arquite-se. Ananás, 30 de setembro de 2010. Alan Ide ribeiro da silva. Juiz de direito Substituto.

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Victor Sebastião S. da Cruz, MM. Juiz de Direito respondendo péla Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e

Juventude, uma Ação de Guarda nº 2009.0007.0832-6, em que são requerentes MARIA ALICE PEREIRA DOS SANTOS e TITO CARNEIRO DE ALENCAR move em desfavor do Sr. GILBERTO DOS PASSOS BATISTA e VERA LÚCIA PEREIRA LIMA é o presente para CITAR os requerido GILBERTO DOS PASSOS BATISTA e VERA LÚCIA PEREIRA LIMA, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto, para que tome ciência dos termos da ação supra e contestá-la no prazo de 15 dias, cientificando-a inclusive que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, m dado e passado na Escrivânia Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010)Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Victor Sebastião S. da Cruz Juiz de Direito Respondendo

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Victor Sebastião S. da Cruz, MM. Juiz de Direito respondendo péla Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, uma Ação de Guarda nº 2009.0012.5986-0, em que é requerente MANOEL PEREIRA LIMA que move em desfavor da Sra. Maria Sueli de Jesus Vasconcelos é o presente para CITAR a requerida MARIA SUELI DE JESUS VASCONCELOS, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto, para que tome ciência dos termos da ação supra e contestá-la no prazo de 15 dias, cientificando-a inclusive que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, m dado e passado na Escrivânia Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010)Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Victor Sebastião S. da Cruz Juiz de Direito Respondendo

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO. PENAL. Nº : 2009.0007.6127-8**

Acusado: JOSE AMERICO CARNEIRO

Vítima: A Justiça Pública

Advogada: Dra. Nara Radiana R. da Silva, OAB-3454.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Vistos etc. I- Intime-se a defesa para em 05(cinco) dias, qualificar e indicar o endereço das testemunhas, sob pena de preclusão da prova. II- Intime-se desde já acusação e defesa, para audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá no dia 26/11/2010, às 10:00horas. E ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, ou sendo estas indeferidas, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20(vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e defesa, prorrogáveis por mais 10(dez), sendo proferida, a seguir a sentença. III-Cumpra-se. IV-Cientifique-se o Ministério Público. Araguacema-TO-TO, aos 25 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 116/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2007.0003.7589-4**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido : JOSÉ RICARDO BEZERRA E OUTROS

Advogado : ADILSON RAMOS – OAB/GO 18999

ADILSON RAMOS JUNIOR – OAB/GO 11550

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 72: " INDEFIRO o pedido de fls. 67/68, tendo em vista que processo de execução encontra-se suspenso, em face dos embargos do devedor oferecidos sob a égide da lei antecedente. Aguarde-se o desfecho dos referidos embargos. INTIMEM-SE. Araguaina/TO, 10 de junho de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**02 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0006.7482-4**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM

Advogado : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido : FABRICIA TIBURCHESKI RODRIGUES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 48,00, a ser depositado na Ag. 4348-6, conta corrente n. 60.240-X, devendo comprovar nos autos, para fins de cumprimento do mandado.

**03 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0008.4408-8**

Requerente: ABFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618

Requerido : HUDSON DIAS VIEIRA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20,00, a ser depositado na Ag. 4348-6, conta corrente n. 60.240-X, devendo comprovar nos autos, para fins de cumprimento do mandado.

**04 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2006.0001.6448-8**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Requerido : ROBERTO RODRIGUES CHAGAS

Advogado : ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do Requerente intimado que encontra a sua disposição o Edital para intimação do cônjuge, descendentes e ascendentes do executado.

**05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2009.0005.0563-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado : ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248

Requeridos: LAURESIA DA SILVA LACERDA SANTOS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Sentença de fls. 22/23. Parte dispositiva: "(...)Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Araguaina, 18 de outubro de 2010.(a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

**06 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2008.0008.0502-1**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerido : V.R. MÓVEIS DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

INTIMAÇÃO : Fica os advogados do requerente intimado do despacho de fl. 352: " Revogo os despachos de fls. 348 e 349, posto que proferidos contrariando matéria já decidida em Embargos de Terceiro (apenso). Ante o grande lapso temporal em que os presentes autos ficaram sem movimentação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos de retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina-TO., em 19 de agosto de 2008. (a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**07 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — N. 2006.0005.5135-0**

Requerente: JOSÉ JUCELINO PEREIRA DA SILVA

Advogado : ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213

Requerido : LPM CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 144: (...) 4. Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Intime-se e cumpra-se. Araguaina, 22 de junho de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

### **3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:2010.0009.9083-1**

Ação:Reintegração de Posse Com Pedido Liminar

Requerente:Jurandir Lima Macambira e outra

Advogada:Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B

Requerida: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.44 a seguir transcrito:” I- No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação prévia para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória, para tanto DESIGNO audiência para justificação do alegado na petição inicial, para o dia 04/11/2010, às 09:00 horas, nos termos do art.928, 2ª parte, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes e testemunhas. II-CITE-SE o Requerido para comparecer à audiência, informando-o que poderá apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor (CPC, art.864), não sendo admitida a oitiva, na oportunidade das testemunhas dele(requerido), que serão ouvidas na fase instrutora, se for o caso (RT 499/105 E 609/980). III-INTIME-SE o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas. IV- Ciência ao patrono judicial. V- O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art.930, parágrafo único).” Araguaina-TO, em 15 de outubro de 2010. (Ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito em Substituição automática.

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.173/2005 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO E OUTROS

Advogado do indiciado: Doutor ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2022.



Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar Alegações Finais do acusado, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 18-10-2010.

**AUTOS: 2010.0005.7976-7/0- AÇÃO PENAL**

Acusado: Carlos Braga Filho

Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: CAUTELAR Nº 2010.0009.6470-9**

REQUERENTE: REINATO CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: DR.; ADRIANO MIRANDA FERREIRA-OAB-TO 4586

REQUERIDO: DORACI ALVES DA SILVA

DESPACHO: DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DE LIMINAR, APENAS COM BASE EM ALEGAÇÕES DA INICIAL, DESACOMPANHADAS DE QUALQUER PROVA OU INDÍCIO DE VERACIDADE, DEVE SER CONCEDIDA AO REQUERENTE OPORTUNIDADE DE JUSTIFICAR O ALEGADO, NA FORMA DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESIGNO, PARA TANTO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, INAÚDITA AUTERA PARS, PARA O DIA 21/10/2010, ÀS 14 HS E 00 MINUTOS. INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECER, ACOMPANHADOS DE DUAS TESTEMUNHAS. ARAGUAÍNA, 08/10/2010. JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO.

**AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**

PROCESSO: 2010.0001.3237-1/0

REQUERENTE: G.S.C. e C.H.A.S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº. 1722;

DESPACHO(fls.20): "Ante o conteúdo das certidões de fl. 17 e 19, intime-se o Advogado das partes, para em 48(quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína-TO., 14/10/2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2009.0010.7185-2/0

REQUERENTE: HIGOR TOMAS GOMES JARDIM

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE REZENDE

REQUERIDO: MARIA GORETE VIEIRA RAMOS

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/331

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerida, Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA, dando-lhe ciência da homologação do acordo (fls.100) proferido pelo MM. Juiz de Direito, em 31/08/2010, nos autos acima citados.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, Processo Nº 2006.0007.4244-9/0, requerido por MARIA RITA DA CONCEIÇÃO em face de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Sra. MARIA RITA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, autônoma, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para, em 48 hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 17/07/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (18/10/10). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 223/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO, Processo Nº 2006.0007.4263-5/0, requerido por ALEXSANDRA SILVA MATOS DOS SANTOS em face de ALCIDES AMANCIO DOS SANTOS, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Sra. ALEXSANDRA SILVA MATOS DOS SANTOS, brasileira, viúva, cabelereira, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para, em 48 hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 19/07/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (18/10/10). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**

#### **Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 106/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0009.9431-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SANTANA

ADVOGADOS: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA, FABIO FIOROTTO ASTOLFI e MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 107 - "Como asseverado anteriormente (fls. 96), o pedido de fls. 105 e reiterado às fls. 106 encontra óbice no artigo 26 do EOAB. Ademais, a requisição do pagamento já foi regularmente processado e encaminhado ao Egrégio TRF1, com a manifesta incidência da vedação contida no artigo 5º, § 2º, da Resolução CJF nº 055/2009. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4746-2**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BETANIA MARIA DA LUZ

ADVOGADO: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. -I - R. Hoje, Jse. II - DEFIRO o desarquivamento, com vista dos autos por 05 (cinco) dias. III - Após, volvam os autos ao arquivo. IV - Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0007.2547-0**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 30 - "Sobre a contestação ofertada e documentos respectivos, DIGA O AUTOR, caso queira, em 10 (dez) dias. Intime-se."

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.0012.3947-8**

Requerente: Ministério Público

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO-4111B-advogado

INTIMAÇÃO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO e, em consequência, RATIFICO A LIMINAR CONCEDIDA E CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A REALIZAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente no fornecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos suplementos nutricionais PREGOMIN às crianças Pávylla dos Santos, na quantia indicada à fl. 44 e Esdras Daniel Martins Ambrósio Parente da Silva (fl. 104), e FORTINI MULTI FIBER SUPPORT à criança Pablo Batista dos Santos (fl. 85), sem solução de continuidade e pelo tempo que for necessário. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído. HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja presteza lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Governador do Estado do Tocantins e Prefeito Municipal de Araguaína, ou quem venha a lhes suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Encaminhe-se cópia da sentença ao ilustre Desembargador relator do AGI nº 8804. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2007.0005.6429-8/0 – ADOÇÃO**

Requerentes: R.N.D.S.S e D.P.D.S.

Advogada: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 3070

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE A.P.D.S. E S.D.S. em relação a filha E.D.S.D.S e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes R.N.D.S.S e D.P.D.S. e a criança E.D.S.D.S. que passará se chamar A.K.S.D.S. Determino o cancelamento do registro original do menor e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0010.3363-2/0 – ADOÇÃO**

Requerentes: L.A.P.

Requerido(s): E.D.S.S.

Advogado: DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - OAB-TO 2915

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, ausente o interesse de agir, ante a impossibilidade de se deferir o pedido de adoção, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 16288/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edmar Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Lucileia Silva Oliveira

INTIMAÇÃO: fls.67. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edmar Ferreira dos Santos, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de Setembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**02. AUTOS 17.148/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alessandra Alves da Silva, João José e Silva, Arlindo Souza e Silva e Antonio Cruz de Medeiros

ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 72. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Alessandra Alves da Silva e Arlindo Souza e Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Antonio Cruz de Medeiros, dê-se vista a representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**03. AUTOS 16.399/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joaquim Neres da Silva

ADVOGADO: Aparecida Suelene Pereira Duarte

VÍTIMA: Amilton Marques Rodrigues e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Joaquim Neres da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**04. AUTOS 15382/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Robson Adriano Bezerra da Cruz

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Robson Adriano Bezerra da Cruz, relativamente à suposta infrigência do artigo 330 do Código Penal. Com relação à possível infrigência do artigo 331 do Código Penal, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de Setembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**05. AUTOS 17.723/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luis Gonzaga Gomes da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Maurivan Borges Santiago

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luis Gonzaga Gomes da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**06. AUTOS 16.693/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Aurimar Barros da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Aurimar Barros da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**07. AUTOS 17.011/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Shirlenilson Barbosa Ribeiro

ADVOGADO: Solenilton Brandão

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Shirlenilson Barbosa Ribeiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**08. AUTOS 18.176/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Marques Sobrinho

ADVOGADO: Marco Antonio Vieira Negrão

VÍTIMA: Izaías Tavares Albuquerque, Adão Luiz Costa Gomes e José Antonio Sirqueira Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Marques Sobrinho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**09. AUTOS 18.089/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilberto Dias Alencar

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gilberto Dias Alencar, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Oficie-se ao 2º Distrito Policial de Araguaína, requisitando, com prazo de 05(cinco) dias, informações acerca da localização do veículo apreendido as fls.05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**10. AUTOS 16.814/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Hordiley Alves Lima

ADVOGADO: Soya Leila Lins de Vasconcelos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Hordiley Alves Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**11. AUTOS 18.084/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Emmanuel Fernandes Melo Moreira

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Emmanuel Fernandes Melo Moreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**12. AUTOS 17.917/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maurício Araújo de Souza

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maurício Araújo de Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Extinta a Punibilidade em face do cumprimento da transação penal, não há que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime ou contravenção, não se pode tê-la como efeito da sentença. Neste caso, por tratar-se de exploração de jogos com máquinas eletrônicas, devem elas serem encaminhadas à Receita Federal, para fins de aplicação de pena de perdimento, em observância do disposto na Instrução Normativa nº 093, de 29 de Setembro de 2000, daquele Órgão. Encaminhem-se as máquinas apreendidas à Receita Federal. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das diligências determinadas, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**13. AUTOS 18.359/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edmilson Felícia Pereira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: José Ribamar Pereira Gomes

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edmilson Felícia Pereira, relativamente à infrigência do artigo 161, §1º, inciso II e §3º do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de Setembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**14. AUTOS 18.023/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ziumar Carvalho Minuci

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ziumar Carvalho Minuci, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**15. AUTOS 17.744/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jorgina Conceição Santiago, Mauricio Conceição Santiago e Marivaldo Santiago Conceição

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ronny Kennedy Mendes de Sousa Nunes

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648,I, do Código Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Jorgina Conceição Santiago, Mauricio Conceição Santiago, Marivaldo Santiago Conceição, relativamente à infrigência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**16. AUTOS 16.661/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gleydiston Fernandes Silva e Luciedio Alves da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648,I, do Código Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Luciedio Alves da Silva, relativamente à infrigência do artigo 180, §3º, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**17. AUTOS 16.834/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nelma Silva Pereira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Nelma Silva Pereira, relativamente à infrigência do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de Setembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**18. AUTOS 17.357/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Odonilo Alves da Silva, Deusamar Pereira Costa, Gerson da Silva e outros.

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Prefeitura Municipal de Araguaína

INTIMAÇÃO: fls. 119. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Deusamar Pereira Costa; Gerson da Silva e Fortunato Gomes Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos autores do fato, Lenilson Florentino

Alves; Vilmar Pereira da Costa; Bruno Mendes Correia; Odonilo Alves da Silva, Que, no prazo de 10(dez) dias, cumpram ou justifiquem o não cumprimento da pena alternativa aplicada, sob pena de retomado do feito em seus ulteriores termos. No tocante a autora do fato Eliene de Almeida Costa, designe-se audiência preliminar. Relativamente ao autor Edjânio Gomes da Silva, expeça-se Carta Precatória como requerido pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**19. AUTOS 17.672/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elenice Borges Leite

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Auricelia Borges Monteiro e Aline Borges Monteiro

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a Sra. Elenice Borges Leite, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de Outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**20. AUTOS 17.015/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Robson Soares de Jesus

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 77. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Robson Soares de Jesus, relativamente à infrigência do art. 28 da Lei 11.343/06. Considerando que a substancia apreendida não interessa mais o feito, determino que se proceda na destruição da mesma ( Lei 11.343/06, art. 32, §§ 1º e 2º). Certificado o trânsito em julgado e a comunicação a Delegacia de origem para proceder na destruição da substancia apreendida, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de Outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**21. AUTOS Nº 18419/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR: Nilza Rosa de Sousa Silva.

VÍTIMA: Justiça Pública.

ADVOGADO: Ricardo ramalho do Nascimento.

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado da autora do fato intimado da decisão de teor seguinte: Defiro o pedido de vista por 24 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína 15/10/2010, Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriviação do 1º Cível, se processa os autos de Retificação de Registro Público - Processo nº. 2008.0003.9769-1 e/ou 2.840/10, que tem como Requerente: Y. C. S. F, representado por sua genitora JANE SUZI DE SOUSA atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA a requerente supra, para no prazo de 30(trinta) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2010. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Escrevente Judicial que digitei e conferi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, Nº 2006.0008.5510-3

Autor do Fato: OLD TIMES INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir:.....Nestas condições, ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato: OLD TIMES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, Nº 2006.0008.5630-4

Autor do Fato: Transplenegem Transportes e Terraplenagem Ltda

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir:.....Nestas condições, ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato: TRANSPLENAGEM TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o

transito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, Nº 2006.0008.5627-4**

Autor do Fato: Incomacol Industria E Comércio De Madeiras Colorado Ltda

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir:.....Nestas condições, ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato: INCOMACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, Nº 2006.0008.5633-9**

Autor do Fato: COMÉRCIO DE MADEIRA DO PARÁ LTDA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir:.....Nestas condições, ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato: COMÉRCIO DE MADEIRA DO PARÁ LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, Nº 2006.0008.5627-4**

Autor do Fato: Incomacol Industria e Comércio de Madeiras Colorado Ltda

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir:.....Nestas condições, ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato: INCOMACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, Nº 2006.0008.5624-0**

Autor do Fato: Comata – Comércio de Madeiras Tailândia Ltda

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir:.....Nestas condições, ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato: COMATA – COMÉRCIO DE MADEIRAS TAILÂNDIA LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO nº.: 651/2006

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA CORRÊA

VILMAR FRANCISCO CARNEIRO

IMPUTAÇÃO: art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, II, bem como com art. 69 do CPB

ADVOGADO: DR. FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA – OAB/TO 4597-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 70, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 13h00min. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se. AAX, aos 02 de setembro de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes requerentes e requeridas intimadas da sentença exarada nos autos, parcialmente transcrita.

**AÇÕES DE RECLAMAÇÕES.**

Requerentes: Vilmar Livino dos Santos, Supermercado União, Rivaldo de Sousa Batista, Luiz Gonzaga Alves de Moraes, Solar Materiais de Construção, Supermercado União e Solar Matérias de Construção, Supermercado União.

Requeridos: Jameson Monteiro Pontes, Francisco Odorico de Sousa Filho, Francisca Freitas Machado, Manoel Francisco de Sousa, Edivaldo Leite de Oliveira, José Maria Araújo Soares e Maria Rodrigues dos Santos.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “... Ante o exposto, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinado seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Após arquite-se. Augustinópolis, 24 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**AÇÕES EXECUÇÕES**

Exeqüentes: Jacirene Saraiva de Sousa, Antonio Alves da Cunha, Carlos Henrique Paresque, Jamilson Gonçalves Pereira, Maçons e Taty Moda.

Executados: Maurivânia, Raimundo Almeida Oliveira, Antonio Marcos Pereira, Wellington Motorista da Van, Maria Edina e Edilene Viana Soares.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “... Ante o exposto, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinado seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Após arquite-se. Augustinópolis, 24 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**Ação Obrigação de Fazer**

PROCESSO Nº 2009.0003.5295-5/0

Requerente: Elias Fernando Correa de Melo

Requerida: Montana Veículos Peças e Serviços Ltda.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “... Ante o exposto, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinado seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Após arquite-se. Augustinópolis, 24 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**Ações de Cobranças.**

PROCESSOS NºS 2008.00002.7537-5/0

Requerentes: Lucas Costa Lima, José Rodrigues da Silva, Benedito Pereira, Tamilson lobo carvalho, Rose Enxovais, Drogaria Menezes, Supermercado Cardoso, Castro Variedades e Castro Variedades.

Requeridos: Raimundo Nonato Pereira Paulo, Isaias Lopes de Oliveira, Joyce Rodrigues de Lima, Vanessa Mara, Leonilton Alves de Araújo, Wanderson esposo da Erismar, Janete da Silva Alves e Francisco Raimundo Pereira de Castro.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “...Ante o exposto, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinado seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Após arquite-se. Augustinópolis, 24 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**Ações Previdenciárias.**

PROCESSOS NºS 2010.0000.1001-2/0, 2010.0000.1007-1/0, 2010.0000.1014-4/0 E 2010.0000.1004-7/0.

Requerentes: Ilan dos Santos Carvalho, representado por Maria Elita dos Santos Carvalho, Lucilia Mark Viana Santos, Maria Celma Camilo Jurique e Ana Rúbia Ferreira Vidal.

Advogado: Mário César Fonseca da Conceição, OAB/TO sob o nº 4 352.

Requeridos: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado da parte requerente habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. “... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, caso seja de interesse do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. Doutor Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**Ações Previdenciárias.**

PROCESSOS NºS 2009.0002.8099-7/0, 2009.0004.5727-7/0, 2009.0002.8089-0/0, 2009.0004.5731-5/0, 2009.0002.8098-9/0, 2009.0002.8088-1/0, 2009.0002.8087-3/0 E 2009.0002.8094-6/0.

Requerentes: Raimundo Gomes Portela, Angelita Araújo Cruz, Lucimeire da Silva, Dalgiane Pereira Silva, Marilene dos Santos Rodrigues Antonia Alves de Araújo, Antonia Maria da Conceição e Deusinaldo Maciel de Oliveira.

Advogado: Mário César Fonseca da Conceição, OAB/TO sob o nº 4 352.

Requeridos: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado das partes requerentes habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. “... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, caso seja de interesse do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. Doutor Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**Ações Previdenciárias.**

PROCESSOS NºS 2009.0002.8090-3/0, 2009.0002.8101-2/0, 2009.0002.8091-1/0, 2009.0002.8092-0/0 E 2009.0004.5730-7/0, 2009.0002.8103-9/0, 2009.0002.8093-8/0, E 2009.0004.5726-9/0.

Requerentes: Silvandira Maria Leitão, Ana Maria Vieira de Sousa, Marilene dos Santos Costa, Maria Claro dos Santos, Patrícia dos Reis da Silva, Dalgiane Pereira Silva, Maria do Socorro Bezerra da Silva e Maria da paz Machado de Sousa.

Advogado: Mário César Fonseca da Conceição, OAB/TO sob o nº 4352-A.

Requeridos: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado das requerentes habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. “... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos dos artigos 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso seja de interesse do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 23 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Ações Previdenciárias.

PROCESSOS NºS 2009.0002.8097-0/0, 2009.0002.8100-4/0, 2009.0002.8096-2/0 E 2009.0002.8095-4/0.

Requerentes: Edinaldo Barbosa Lima, Pedro Paulo da Silva, Neurivan Gomes de Sousa, e Francisco Oliveira da Silva.

Advogado: Mário César Fonseca da Conceição, OAB/TO sob o nº 4352-A.

Requeridos: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado dos requerentes habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso seja de interesse do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 23 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Processo nº 2009.0008.9928-8/0

Requerente: E. C. Mota – Comércio.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que revendo os autos de medida cautelar inominada de nº 2009.0008.9928-8/0, onde consta como requerente E. C. Mota – Comércio e como requerido Banco do Brasil S/A, constatei o seguinte erro, que em data de 15/10/2010, publiquei a certidão intimando o advogado do requerido, sendo que onde lê como requerente Gleide de Fátima Maciel Marinho leia-se E. C. Moita – Comércio. Augustinópolis, 18/10/2010. Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito, Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2006.0008.5728-9/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado DEUNILTON DE SOUSA e OUTRO, o acusado ora nominado, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/09/1987, natural de Praia Norte-TO, filho de Raimundo Moraes de Sousa e de Maria de Sousa Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Meirinho lançada à folha 173 verso, por incidência do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c artigo 61, inciso II, "h", artigo 14, inciso II e artigo 29, "caput", todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo causídico sob pena nomeação defensor público, haja vista a renúncia formulada pela advogada constituída, Dra. Rosângela Rodrigues Torres, acostada por cópia a este expediente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dez (18/10/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0006.2496-7/0.

REQUERENTE: BANCO MONEO S/A.

ADVOGADO: SADI BONATTO - OAB/PR Nº 10.011.

REQUERIDA: DÉBORA SANTANA RIBEIRO ASSUNÇÃO.

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS - OAB/TO 2.901.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 198/199. Afasto a incidência da multa, até a apresentação dos dados conforme petição. Intimem-se. Axixá, 24/09/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2007.0006.2533-5/0.

REQUERENTE: EVILÁSIO ALMEIDA ASSUNÇÃO E DÉBORA SANTANA RIBEIRO ASSUNÇÃO.

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS - OAB/TO 2.901.

REQUERIDO: BANCO MONEO S/A e ADSON TEODORO LIMA.

DESPACHO: "Arquivem-se. Axixá, 24/09/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2007.0006.2496-7/0.

REQUERENTE: BANCO MONEO S/A.

ADVOGADO: SADI BONATTO - OAB/PR 10.011.

REQUERIDO: DÉBORA SANTANA RIBEIRO ASSUNÇÃO.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 198/199. Afasto a incidência da multa, até a apresentação dos dados, conforme petição. Intimem-se. Axixá, 24/09/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0009.6897-4/0.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206.

REQUERIDO: ADÃO DE MATOS ARAÚJO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 33. Intimem-se. Axixá, 18/08/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0005.3280-7/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA SANTIAGO - OAB/BA 15.664.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

DECISÃO: "Conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhe provimento. O que pretende o embargante é rediscutir a causa, coisa que pode fazer em recurso para o Tribunal, se desejar recorrer. Não vislumbro qualquer omissão na sentença, razão porque mantenho-a em todos os termos. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0009.6185-6/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.7790-8/0.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: DANILO ENRIQUE ARAÚJO - OAB/TO 3378.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - 888-A.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 93. Intime-se a parte impetrante de que tem o prazo restituído. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2007.0000.3268-7/0.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: ANTÔNIO BONFIM DE MACEDO.

ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA - OAB/TO 651.

REQUERIDO: REFOREST REFLORESTAMENTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GIOVANA COLAVITE DEITOS VILELA - OAB/MA Nº 4.659.

SENTENÇA: "A parte autora desistiu da ação, com concordância tácita da da outra parte. Posto isso, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.3400-4/0.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL, ATRAVÉS DE MEDIDA LIMINAR.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597.

REQUERIDO: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "HOMOLOGO a desistência da ação. Com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Defiro o pedido de fl.45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0008.1298-0/0.

ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA MACIEL.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial. Com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil e, em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2007.0010.5354-8/0.

AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

REQUERIDO: ADEMAR DE SOUSA PARENTE.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial. Com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.7780-0/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO 2838.

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.1196-9/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ASTREINTES.

REQUERENTE: ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SILVA SARAIVA - OAB/TO 9.334.

REQUERIDO: BANCO MONEO S/A.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Intime-se a parte autora para juntar o instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime o autor, para, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, recolher as custas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09/06/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2007.0005.1753-2/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

REQUERENTE: IRANIR ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO nº 1.671.

REQUERIDO: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

DESPACHO: "...Redesigno audiência preliminar para o dia 28 de outubro de 2010, às 15:00. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0004.7872-0/0.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO.

REQUERENTE: RITA ROSA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 109, da Lei 6.015/73, defiro a retificação postulada. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado/ofício ao cartório competente para proceder a retificação da certidão de casamento de RITA ROSA DA SILVA, a profissão como lavadeira, utilizando-se os dados declarados na inicial. Sem custas, pois a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Axixá do Tocantins, 26 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0008.1319-7/0.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: NEUZA RIOS DA COSTA E FRANCISCO FERNANDES COSTA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, defiro o pedido PARCIALMENTE e concedo aos requerentes NEUZA RIOS DA COSTA e FRANCISCO FERNANDES DA COSTA o ALVARÁ JUDICIAL pleiteado para que os mesmo possam levantar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os valores depositados na conta de seu extinto filho MARCIO RIOS DA COSTA, consistentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como o saldo de sua rescisão contratual, junto a empresa Raimundo Bandeira Aguiar, localizada na cidade de Marabá-PA. Expeça-se o alvará e reconheça-se a assinatura deste magistrado sem qualquer ônus para a requerente. Sem custas. Após o cumprimento, proceda-se às baixas necessárias, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2007.0003.6003-0/0.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA P/ EXCLUSÃO DE REGISTRO DE DÉBITO, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, C/C PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: VALFREDO LEAL PEREIRA.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

REQUERIDO: BANCO POSTAL BRADESCO S/A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 12 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

META 03 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR os acusados CÍCERO CARNEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 15/05/1964, natural de Buriti Bravo/MA, filho de Luiz Mariano Pereira de Brito e Maria Carneiro de Sousa, portador do RG nº 183.899.0 SSP/PA, residente à época do fato na Rua Maranhão, nº 669, Vila Araújo, em Sítio Novo do Tocantins/TO, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro do ano 2010. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

## **COLINAS**

**1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 144**

1. AUTOS: n. 2008.0004.7810-8 /0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – m/m –  
REQUERENTE: EVA DIAS DA SILVA  
ADVOGADOS: DEFENSOR PÚBLICO – TÉSSIA GOMES CARNEIRO E OUTROS  
REQUERIDO: NATALÍCIO MARCELINO SAMPAIO  
ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES - OAB/TO. N. 3.469 E OUTROS  
REQUERIDO: JOSÉ BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO N. 4052 E OUTROS  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da r. SENTENÇA de fls. 163/175, a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora com fulcro nos art. 186 do Código Civil de 2002 e art. 5º, V, X da Constituição Federal, para condenar o requerido Natalício Marcelino Sampaio ao pagamento de indenização por danos morais e materiais à requerente. Passo ao arbitramento dos valores correspondentes à condenação da indenização. Observando que o valor da condenação deve ser fixado em um patamar razoável, considerando as peculiaridades do caso, não podendo ser excessivo e nem irrisório, levando em consideração a situação econômica da requerente, a tristeza, os prejuízos morais, as atribulações sofridas em decorrência do acidente e as condições financeiras do requerido, arbitro em 20 (vinte) mil reais a indenização pelos danos morais. Atenta ao material fático-probatório, CONDENO ainda o requerido Natalício Marcelino Sampaio a pensão mensal à requerente, que fixo em 2/3 do salário-mínimo para o período entre os 14 aos 25 anos de idade, que deverá ser reduzida a 1/3 do salário-mínimo no período que corresponder dos 25 aos 65 anos de idade hipotéticos da vítima. Em observância ao que disciplina o art. 602 do Código de Processo Civil, determino que o requerido constitua capital necessário e suficiente para produzir a renda correspondente ao pagamento das prestações vincendas da pensão, que garanta o efetivo pagamento do débito, levando-se em consideração o pedido da autora, idade hipotética de 65 anos da vítima. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo índice INPC/IBGE contados da data do sinistro até seu efetivo pagamento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Condono o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação e demais consectários legais, (art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Colinas do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

2. AUTOS: n. 2009.0000.8866-2 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – m/m –

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO N. 2.972

REQUERIDO: EVA RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua advogada, INTIMADA, acerca do r. despacho de fls. 38, a seguir transcrito "DESPACHO – 1. INTIME-SE a parte autora para se manifestar a respeito da certidão de fls. 36v., e requerer o que de direito. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

### **PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. REGISTRE-SE.



4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO  
Juíza de Direito

**2ª Vara Cível**

**PORTARIA Nº 001/2010**

A Exma. Sra. Dra. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 e 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 30/10/2010.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico por 03 (três) dias consecutivos e após, semanalmente, até o dia 30/10/2010.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins – TO, Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível, aos 14 de outubro de 2010.

ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/10**

**5ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. DIA 29/11/2010

1-AUTOS: nº 2009.0000.8899-9/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 08:00 horas"

2-AUTOS: nº 2009.0004.6356-0/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(a): Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206  
REQUERIDO: HERNANDES ADAIR COUTINHO  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 08:30 horas"

3-AUTOS: nº 2007.0005.6341-0/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(a): Drª. Simony Vieira Oliveira, OAB/TO 4.093  
REQUERIDO: AFONSO VILA NOVA DE ABREU  
ADVOGADO: Dr. José Pereira de Brito, OAB/TO 151-B e outro  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 09:00 horas"

4- AUTOS: nº 2007.0005.7181-2/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADVOGADO(a): Drª Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093 e outros  
REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 09:30 horas"

5-AUTOS: nº 2008.0008.9995-6/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
ADVOGADO(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: DIRCEU SALES  
ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 10:00 horas"

6- AUTOS: nº 2009.0001.6816-0/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265-A  
REQUERIDO: ALCEBÍADES FONSECA DE SANTANA  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 10:30 horas"

7-AUTOS: nº 2009.0008.4659-1/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci, OAB/TO e outro  
REQUERIDO: VAGNER DONIZETE FARIA  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 11:00 horas"

8-AUTOS: nº 2010.0007.0193-7/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(a): Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275  
REQUERIDO(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 13:00 horas"

9-AUTOS: nº 2010.0004.7820-0/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(a): Dr. José Martins, OAB/SP 84.314  
REQUERIDO: NAZARÉ ALVES MARINHO SILVA  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 13:30 horas"

10-AUTOS: nº 2009.0001.1941-0/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265-A  
REQUERIDO: JOSÉ LUSTOSA DA CUNHA SOBRINHO  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 14:00 horas"

11-AUTOS: nº 2009.0005.8310-8/0)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO, 3785 e Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311  
REQUERIDO(A): MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA  
ADVOGADO: Dra. Iana Kássia Lopes Brito, OAB/TO 2.684  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 14:30 horas"

12-AUTOS: nº 2009.0001.1908-8/0)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha, OAB/TO, 4265 e Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
REQUERIDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 15:00 horas"

13-AUTOS: nº 2008.0007.7552-1/0)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: DANIEL TEODORO DOS REIS  
ADVOGADO(a): Dra. Mariana Rodrigues Maia, OAB/PA 14.028  
REQUERIDO: JOSÉ BRANCO DE MORAES FILHO  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 15:30 horas"

14-AUTOS: nº 2008.0010.7007-6/0)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS ME  
ADVOGADO(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO 1378  
REQUERIDO: KI FOFURA CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 16:00 horas"

15-AUTOS: nº 2009.0001.1947-9/0)

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO  
REQUERENTE: IVAN VENÂNCIO DA SILVA  
ADVOGADO(a): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159  
1º REQUERIDO: SHOPPING CAR – VEÍCULOS  
ADVOGADO: Não constituído  
REQUERIDO: BANCO FINASA (BRADESCO)  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 16:30 horas"



16-AUTOS: nº 2009.0004.6372-20

AÇÃO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO, 3785 e Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
REQUERIDO: JORGE LANE DIAS MOREIRA  
ADVOGADO: Dr. Robson Mendes Ferreira, OAB/GO 20.406  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 17:00 horas. DIA 30/1/2010"

1-AUTOS: nº 2009.0002.2752-20

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: TEREZINO PEREIRA  
ADVOGADO(a): DEFENSORIA Pública ( Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima)  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 08:00 horas."

2-AUTOS: nº 2009.0006.2866-70

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(a): Dr. Anderson F. Alencar G. Nascimento, OAB/TO 3.879 e Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3.469  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 08:30 horas."

3-AUTOS: nº 2008.0004.0141-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
REQUERENTE: Espólio de ARISTEU BORGES DE QUEIROZ  
ADVOGADO(a): Dr. Luis da Silva Sá ( DEFENSORIA PÚBLICA)  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1.868/ Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 09:00 horas."

4-AUTOS: nº 2009.0007.1479-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR  
ADVOGADO(a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625  
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS ( REDE CELTINS)  
ADVOGADO: Dra. Leticia Bittencourt, OAB/TO 2174-B/ Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 09:30 horas."

5-AUTOS: nº 2009.0012.1168-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266-A  
REQUERIDO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 10:00 horas."

6-AUTOS: nº 2010.0000.3659-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: LC DA SILVA E CIA LTDA  
ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677  
REQUERIDO(s): TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS e QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 10:30 horas."

7 AUTOS: nº 2009.0004.0861-6/0

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(a): Dra. Marja Muhlbach, OAB/DF 23.584  
REQUERIDO: RONALDO DA CRUZ ROCHA  
ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 11:00 horas."

8-AUTOS: nº 2010.0007.0249-6/0

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT  
REQUERENTE: GABRIELA SOUSA MOTA E JOÃO PEDRO SOUSA MOTA por seu genitor JOÃO BORGES DE SOUSA  
ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541  
REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 13:00 horas."

9-AUTOS: nº 2008.0010.0219-4/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B  
REQUERIDO: JOÃO SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 13:30 horas."

10-AUTOS: nº 2006.0010.1298-3/0 (2.086/2007)

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B  
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE FARIA e LÍVIA LEDA MOURÃO FARIA  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 14:00 horas."

11-AUTOS: nº 2010.0004.6244-4/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA  
ADVOGADO(a): Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB/TO 173-B  
REQUERIDO: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA e MARIA LÚCIA MARTINELLI PEREIRA  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 14:30 horas."

12-AUTOS: nº 2009.0012.1147-6/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469  
REQUERIDO: WEDES JOSÉ DE PAULO  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 15:00 horas."

13-AUTOS: nº 2010.0003.0605-1/0

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA  
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO(a): Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO 4605  
REQUERIDO: AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA GONÇALVES  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 15:30 horas."

14-AUTOS: nº 2009.0001.1952-5/0

AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469  
REQUERIDO: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR  
ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 16:00 horas."

15-AUTOS: nº 2010.0002.1366-5/0

AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERENTE: JORGIMAR DIAS MOREIRA  
ADVOGADO(a): Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD SA  
ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 16:30 horas."

16-AUTOS: nº 2010.0007.0246-1/0

AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO CC REPETIÇÃO INDÉBITO  
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO  
ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 17:00 horas."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/10

#### 5ª EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. DIA 29/1/2010

1-AUTOS: nº 2009.0000.8899-9/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 08:00 horas"

2-AUTOS: nº 2009.0004.6356-0/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(a): Dra. Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206  
REQUERIDO: HERNANDES ADAIR COUTINHO  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 08:30 horas"

3-AUTOS: nº 2007.0005.6341-0/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(a): Drª. Simony Vieira Oliveira, OAB/TO 4.093

REQUERIDO: AFONSO VILA NOVA DE ABREU  
 ADVOGADO: Dr. José Pereira de Brito, OAB/TO 151-B e outro  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 09:00 horas"

4- AUTOS: nº 2007.0005.7181-20  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 ADVOGADO(a): Drª Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093 e outros  
 REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 09:30 horas"

5- AUTOS: nº 2008.0008.9995-60  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
 ADVOGADO(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597  
 REQUERIDO: DIRCEU SALES  
 ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 10:00 horas"

6- AUTOS: nº 2009.0001.6816-00  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265-A  
 REQUERIDO: ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 10:30 horas"

7- AUTOS: nº 2009.0008.4659-10  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci, OAB/TO e outro  
 REQUERIDO: VAGNER DONIZETE FARIA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 11:00 horas"

8- AUTOS: nº 2010.0007.0193-70  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275  
 REQUERIDO(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 13:00 horas"

9- AUTOS: nº 2010.0004.7820-00  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. José Martins, OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: NAZARÉ ALVES MARINHO SILVA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 13:30 horas"

10- AUTOS: nº 2009.0001.1941-00  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265-A  
 REQUERIDO: JOSÉ LUSTOSA DA CUNHA SOBRINHO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 14:00 horas"

11- AUTOS: nº 2009.0005.8310-80  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO, 3785 e Drª Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311  
 REQUERIDO(A): MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA  
 ADVOGADO: Dra. Iana Kássia Lopes Brito, OAB/TO 2.684  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 14:30 horas"

12- AUTOS: nº 2009.0001.1908-80  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(a): Dr. Fernando Frago de Noronha, OAB/TO, 4265 e Drª Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 15:00 horas"

13- AUTOS: nº 2008.0007.7552-10  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: DANIEL TEODORO DOS REIS  
 ADVOGADO(a): Dra. Mariana Rodrigues Maia, OAB/PA 14.028  
 REQUERIDO: JOSÉ BRANCO DE MORAES FILHO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 15:30 horas"

14- AUTOS: nº 2008.0010.7007-60  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS ME  
 ADVOGADO(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO 1378  
 REQUERIDO: KI FOFURA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 16:00 horas"

15- AUTOS: nº 2009.0001.1947-90  
 AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO  
 REQUERENTE: IVAN VENÂNCIO DA SILVA  
 ADVOGADO(a): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159  
 1º REQUERIDO: SHOPPING CAR – VEÍCULOS  
 ADVOGADO: Não constituído  
 REQUERIDO: BANCO FINASA ( BRADESCO)  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 16:30 horas"

16- AUTOS: nº 2009.0004.6372-20  
 AÇÃO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO, 3785 e Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
 REQUERIDO: JORGE LANE DIAS MOREIRA  
 ADVOGADO: Dr. Robson Mendes Ferreira, OAB/GO 20.406  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/1/2010 às 17:00 horas.  
 " DIA 30/1/2010

1- AUTOS: nº 2009.0002.2752-20  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: TEREZINO PEREIRA  
 ADVOGADO(a): DEFENSORIA Pública ( Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima)  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 08:00 horas."

2- AUTOS: nº 2009.0006.2866-70  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO(a): Dr. Anderson F. Alencar G. Nascimento, OAB/TO 3.879 e Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3.469  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 08:30 horas."

3- AUTOS: nº 2008.0004.0141-90  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 REQUERENTE: Espólio de ARISTEU BORGES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO(a): Dr. Luis da Silva Sá ( DEFENSORIA PÚBLICA)  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1.868/ Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 09:00 horas."

4- AUTOS: nº 2009.0007.1479-20  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR  
 ADVOGADO(a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625  
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS ( REDE CELTINS)  
 ADVOGADO: Dra. Letícia Bittencourt, OAB/TO 2174-B/ Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 09:30 horas."

5- AUTOS: nº 2009.0012.1168-90  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266-A  
 REQUERIDO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 10:00 horas."

6- AUTOS: nº 2010.0000.3659-30  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: LC DA SILVA E CIA LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677  
 REQUERIDO(s): TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS e QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 10:30 horas."

7 AUTOS: nº 2009.0004.0861-60  
 AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(a): Dra. Marja Muhlbach, OAB/DF 23.584  
 REQUERIDO: RONALDO DA CRUZ ROCHA  
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/1/2010 às 11:00 horas."

8- AUTOS: nº 2010.0007.0249-60  
 AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: GABRIELA SOUSA MOTA E JOÃO PEDRO SOUSA MOTA por seu genitor JOÃO BORGES DE SOUSA  
 ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541  
 REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 13:00 horas."

9-AUTOS: nº 2008.0010.0219-40  
 AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B  
 REQUERIDO: JOÃO SOARES DE SOUSA  
 ADVOGADO: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 13:30 horas."

10-AUTOS: nº 2006.0010.1298-30 (2.086/2007)  
 AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE FARIA e LÍVIA LEDA MOURÃO FARIA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 14:00 horas."

11-AUTOS: nº 2010.0004.6244-40  
 AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA  
 ADVOGADO(a): Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB/TO 173-B  
 REQUERIDO: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA e MARIA LÚCIA MARTINELLI PEREIRA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 14:30 horas."

12-AUTOS: nº 2009.0012.1147-60  
 AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469  
 REQUERIDO: WEDES JOSÉ DE PAULO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 15:00 horas."

13-AUTOS: nº 2010.0003.0605-10  
 AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ BATISTA FERREIRA  
 ADVOGADO(a): Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO 4605  
 REQUERIDO: AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA GONÇALVES  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 15:30 horas."

14-AUTOS: nº 2009.0001.1952-50  
 AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA  
 ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469  
 REQUERIDO: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR  
 ADVOGADO: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 16:00 horas."

15-AUTOS: nº 2010.0002.1366-50  
 AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERENTE: JORGIMAR DIAS MOREIRA  
 ADVOGADO(a): Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530  
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD SA  
 ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 16:30 horas."

16-AUTOS: nº 2010.0007.0246-10  
 AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO CC REPETIÇÃO INDÉBITO  
 REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO  
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800  
 REQUERIDO: BANCO FINASA SA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 17:00 horas."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 1683/08 - KA  
 NATUREZA: AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Acusado(a) – MARCELO AUGUSTO DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/SP 4822  
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 222, QUE SEGUE TRASCRIPTA: "DESPACHO Designo o dia 11/11/2010 às 08:30 horas, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal, em razão da reforma do edifício do fórum. Designo o dia 26/10/2010, às 13:15 horas, para a realização de ato público de sorteio dos jurados e respectivos suplentes que participarão da 2ª temporada do júri do corrente ano. Intimem-se, pessoalmente, os jurados, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes no libelo e contrariedade. Fixo, de antemão, MULTA

no valor de 10 (dez) salários mínimos, por se tratar de pronunciado preso, caso haja falta injustificada de qualquer jurado intimado. Faça-se constar do mandado de intimação dos jurados a advertência quanto à penalidade de multa. Oficie-se à Câmara Municipal, para que seja reservada a data e tomadas as medidas pertinentes para viabilizar a realização do júri. Notifique-se o Ministério Público. Requisite-se o pronunciado com escolta, bem como policiamento para a Sessão. Tome o Sr. Escrivão as providências necessárias. Diligencie-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 16 de outubro de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2010.0008.5684-1/0 = 2509/10  
 ACUSADO(S): CÉLIA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010, às 09:00h, com continuidade às 14:00h, nos autos em epígrafe, oportunidade em que as partes deverão vir preparadas para o oferecimento de suas alegações orais, consoante r. decisão respectiva.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM EXPEDIENTE 036/10 - LF**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0007.8531-8 (4845/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: N. D. B. DA S. E OUTROS, rep. Por sua genitora Srª. Samaria Dourado da Silva

Executado: Juvenal Barros da Silva

Drº. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a representante legal das exequentes, por edital com prazo de vinte dias, para pessoalmente, promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. Colinas, 19.09.2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM EXPEDIENTE 038/10 - E**

AUTOS N. 2819/02

Ação: Execução Por Quantia Certa

Exequente: A. M. V. da S., rep. por ARACI MACHADO VIEIRA

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Executado: Sebastião Carlos da Silva

Advogado: DR. LUIZ VALTON PEREIRA BRITO – OAB/TO 1449-A

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 44: defiro, em verdade não se trata de citação, mas de mera intimação, é que o executado já fora citado a folhas 09, ato que só ocorre uma vez no processo, os demais atos, onde o executado seja chamado a atuar, denominam-se intimação ou notificação. Quanto aos documentos juntados a folhas 45/50 não têm qualquer interesse para o deslinde da demanda e nada provam, visto tratar-se de peças dos autos, assim, desentranhem-se e restituam-nos ao executado. No mais, intime-se a exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, indicando bens à penhora, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Certifique a escritania, quanto ao destino dado aos documentos desentranhados das folhas 42/42. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2010, às 17:21:27 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM EXPEDIENTE 037/10 - E**

AUTOS N. 2008.0008.2483-2 (6307/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: Sebastiana Rosa Batista Rocha e F. B. H., rep. por Sebastiana Rosa Batista Rocha

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Fica o advogado dos requerentes, acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 59/60, abaixo transcrita em sua parte final, bem como ainda, cientificado do teor do despacho de fls. 65v, também transcrito abaixo: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA ... parte final: "Assim, atento ao princípio da celeridade e economia processual, com espeque no artigo 1.109 do CPC e Lei 6.858/80, AUTORIZO os requerentes SEBASTIANA ROSA BATISTA ROCHA e FERNANDO BATISTA HENRIQUE a promover o saque das quantias depositadas em contas(...) ... DETERMINO que seja depositada em conta judicial, em nome do menor, vinculada a este Juízo, 25% da importância levantada, ficando a representante legal do menor obrigada a comprovar o depósito judicial em trinta dias. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2009, às 09:48:26 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

DESPACHO: "Intime-se a autora para que comprove o depósito judicial, em quarenta e oito horas, sob pena de responder por crime de desobediência. A autora deve ser intimada pessoalmente. Int. Colinas, 06.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE Nº 1077/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0009.8019-0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

REQUERENTE: DAVID JACOBY  
 ADVOGADA: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753  
 REQUERIDO: CONBRACOL – CONSORCIO BRASIL – COLOMBIA ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE RAMIRO FERREIRA JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010, às 17:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 1076/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**3. Nº AÇÃO: 2009.0009.7975-3 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

REQUERENTE: RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAÚJO  
 REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854  
 INTIMAÇÃO: "... Aguarde-se em cartório até julgamento definitivo da Reclamação de nº 3752/GO (Superior Tribunal de Justiça), da relatoria da Ministra Nancy Andrighi, que determinou a suspensão de todos os processos em trâmite no Juizados Especiais Cíveis que versem sobre o prazo para devolução das parcelas pagas ao consorciado que se retira antecipadamente do grupo. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 1075/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2008.0009.3647-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: BASÍLIO E BASÍLIO LTDA - CONSTRUCOL  
 ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469  
 ANDERSON FRANCO ALENCAR G. DO NASCIMENTO OAB/TO 3789  
 REQUERIDO: LUIS JOSÉ NORBERTO DE MOURA  
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2010

**COLMEIA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2006.0008.4305-9/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: Dorival Pagliuso  
 Advogado: Dr. MANOEL C. GUIMARÃES- OAB/TO – 1.686  
 Requerida: Jasma Esteva de Jesus  
 Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS - OAB/TO – 2.145  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, em querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos. Cumpra-se". Colméia, 24 de setembro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

**2. AUTOS: 326/03 - 2009.0008.4339-8/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES  
 Requerente: José Pereira Rodrigues  
 Advogada: Dr. MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES DE FREITAS - OAB/TO - 1.519  
 Requerido: Eloi Miguel Tofoli e Brasilveículos Companhia de Seguros  
 Advogado: Dr. GEORGE OLAVO NUNES ABREU TEIXEIRA – OAB/RJ 66.056  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 143. Cumpra-se". Colméia, 07 de outubro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

**3. AUTOS: 2006.0009.1136-4/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO  
 Requerente: Luciana de Souza Miranda  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO  
 DESPACHO: "A Requerente em sede de audiência noticiou que já é aposentada e não tem interesse no prosseguimento do feito. Desta feita, atentando a inteligência do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se". Colméia, 28 de setembro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**4. AUTOS: 2006.0009.1139-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO  
 Requerente: Ana Fernandes de Souza  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO  
 DESPACHO: "A Requerente em sede de audiência noticiou que já é aposentada e não tem interesse no prosseguimento do feito. Desta feita, atentando a inteligência do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se". Colméia, 28 de setembro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**5. 2006.0009.1138-0/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO  
 Requerente: Maria dos Reis dos Santos  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO  
 DESPACHO: "Atendendo ao disposto no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, manifeste-se o Requerido, no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se". Colméia, 24 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO -3ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS: 2006.0002.2030-2/0**

Interditanda: NAIRÁ ALVES DA SILVA CAMPOS DN: 06.08.1957  
 Portadora de: DEFICIÊNCIA MENTAL  
 Curadora: NEUSA SOUSA SANTOS  
 O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA e TUTELA nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "...Ante o Exposto, frente a clara deficiência mental da interditanda, comprovada por laudo técnico defiro o pedido e decreto a interdição de NAIRÁ ALVES DA SILVA CAMPOS, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Sr. NEUSA SOUSA SANTOS que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, principalmente a prestação de contas semestrais, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia – TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado. Publicada em audiência. Registre-se. Saindo os presentes já intimados, Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca de Colméia-To, para averbar a interdição de NAIRÁ ALVES DA SILVA, forneça nova certidão de casamento de forma gratuita. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após. Arquivem-se". Colméia – TO., 29.06.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09.09.2010). Eu , Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu , Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099. Colméia – TO., 09 de setembro de 2010

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO -3ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS: 2008.0009.6062-0/0**

Interditando: BERNARDINO RIBEIRO LUZ DN: 11.05.1947  
 Portador de: DOENÇA MENTAL  
 Curador: JOSÉ BENEDITO BARBOSA  
 O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "...Ante o Exposto, tendo principalmente por base o laudo técnico, corroborado com o depoimento das testemunhas defiro o pedido e decreto a interdição de BERNARDINO RIBEIRO LUZ, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curador do interditando o Sr. JOSÉ BENEDITO BARBOSA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Guaraí – TO, devendo ser feita a averbação, expedido a 2ª via e encaminhado a este Juízo, sem custas, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado Publicada em audiência, Registre-se. Saindo os presentes já intimados, Em tempo, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após. Arquivem-se". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09.09.2010). Eu , Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu , Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099. Colméia – TO., 09 de setembro de 2010

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO -3ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS: 2006.0001.7883-7/0  
 Interditando: JOSÉ SELES SILVA DN: 10.04.1975  
 Portador de: OLIGOFRENIA  
 Curador: DIONISIO SELES SILVA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de CURATELA nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "...Ante o Exposto, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de JOSÉ SELES SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curador do interditando o Sr. DIONISIO SELES SILVA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Presidente Itaité-BA, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado. Publicada em audiência. Registre-se. Saindo os presentes já intimados, Oficie-se o Cartório de Registro Civil da Comarca de Itaité-BA, para averbar a interdição de JOSÉ SELES SILVA, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após. Arquivem-se". Colméia – TO., 29.06.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09.09.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã. Subscreevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099. Colméia – TO., 09 de setembro de 2010

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2009.6.1099-7  
 Ação: DEMARCAÇÃO/DIVISÃO  
 Requerente: Guido Canisio Reis e Elcina Belous Reis  
 Adv: Louriberto Vieira Gonçalves  
 Requerido: Jefferson Antunes de Carvalho Júnior e José Afonso Jácomo Couto  
 Adv: Adonilton Soares da Silva  
 DESPACHO:

Mantenho a decisão de fls. 140 por seus próprios fundamentos. Ressalto que, independentemente da audiência de justificação, os documentos de fls. 45/46 comprovam que a área arrematada é inferior à área total da fazenda Mato Grande. Acresço neste aspecto, que o fumus boni iuris orienta pela manutenção do pleito liminar, pois a área arrematada coincide com parte da área da Fazenda Mato Grande (doc. Fls. 45-v), objeto do registro R-04 M-20, ou seja, tratam de áreas com a mesma proporção. Intime-se os requerentes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 247/253. Forme-se incidente de suspeição referente a auxiliar de justiça, desentranhando a petição de fls. 180/181, para formação do incidente. Após, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a suspeição lhe imputada. Escoado o prazo com ou sem manifestação volvam os autos conclusos. Dianópolis, 20 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Declaratória de Desconstituição de Título c/c Cancelamento de Restrição Comercial e Consectários Legais c/c Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela.

AUTOS N.º 2009.0001.6040-1  
 Requerente:Physical Extração Indústria e Comércio LTDA, rep por Alfredo Gomes Chacon Neto  
 Advogada:Dra.Elisa Helena Sene Santos, OAB/TO nº 2.096-B  
 Requerido:Vanguarda Mineração e Com. Ltda, Sersa e André de Oliveira Guimarães.  
 Advogado:Não Constituído  
 INTIMAÇÃO:Fica a advogada intimada do despacho, transcrito abaixo:  
 DESPACHO:"Assim, considerando que as regras que dispõe sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, bem como que a taxa judiciária ainda não fora recolhida, determino que o autor atribua o correto valor à causa, bem como que proceda ao recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, ex vi do que dispõem os arts. 257 e 284, do CPC.Int.Filadélfia,04/09/2009.(as) Dr.Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO:Manutenção de Posse com Pedido de Liminar .  
 AUTOS N.º2010.0008.2470-2  
 Requerente:Pedro Iran Pereira do Espírito Santo  
 Advogada:Dra.Brunna Schaefer Borges da Silva, OAB/MA nº 9.726  
 Requerido:José Nazário Filho.  
 Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica a advogada intimada do despacho(audiência), transcrito abaixo:  
 DESPACHO:"... Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 10/11/2010, às 14:00 horas, nos termos do art. 863 e 864, ambos do CPC c/c art. 928 e 930, ambos do CPC.Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência.Filadélfia, 07/10/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO:Manutenção de Posse com Pedido de Liminar .  
 AUTOS N.º2010.0008.8303-2  
 Requerente:Teresa de Oliveira Gomes, rep. por Antônio Gomes da Luz  
 Advogado:Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO nº 3.692-A  
 Requerido:João Carlos do Espírito Santo e s/m e Outros.  
 Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica o advogado intimado do despacho(audiência), transcrito abaixo:  
 DESPACHO:"... Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 15/12/2010, às 13h30min, nos termos do art. 863 e 864, ambos do CPC c/c art. 928 e 930, ambos do CPC.Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência.Filadélfia, 07/10/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2010.0000.6315-9  
 AÇÃO PENAL  
 TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, na forma do artigo 14, II e, c/c 29, tudo do Código Penal  
 ACUSADO: Renato Pereira do Nascimento  
 ADVOGADO: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO n.º 4.020.  
 Acusado: Paulo Vieira Guimarães  
 Vitima: Manoel Alves de Sousa  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Renato Pereira do Nascimento, Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO n.º 4.020, intimado da sessão onde o referido acusado será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Filadélfia-TO, designada para o dia 25 de outubro de 2010, às 08:00 horas.

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº. 2006.0007.5122-7/0  
 Ação: Inventário  
 Requerente Maria Elis Pereira de Brito  
 Adv. Fabiano Caldeira Lima  
 Requerido: Espólio de Selvino Pereira de Souza  
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Sra. MARIA ELIS PEREIRA DE BRITO INTIMADA para no prazo 05 (cinco) dias optar pela extinção de um dos feitos. Goiatins, 29 de setembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 2008.0008.4132-0/0 93.231/08  
 Ação: Inventário  
 Requerente Maria Elis Pereira de Brito  
 Adv. Graciane Terezinha de Castro  
 Requerido: Espólio de Selvino Pereira de Souza  
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Sra. MARIA ELIS PEREIRA DE BRITO INTIMADA para no prazo 05 (cinco) dias optar pela extinção de um dos feitos. Goiatins, 29 de setembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 1.519/2002  
 Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pires e outros  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
 Requerido: Município de Campos Lindos TO  
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO para no prazo 05 (cinco) dias manifestar sobre a contestação. Goiatins, 26 de setembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 2006.0001.8099-8 (2.343/06)  
 Ação: Cautelar Inominada c/ pedido de Liminar.  
 Partes: COOPERTATO x JOSÉ DIAS DOS SANTOS E OUTROS...  
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, sob pena de extinção. Goiatins, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de outubro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial “assino por ordem judicial”

**AUTOS Nº. 103/1994**

Ação: Inventário

Requerente Ricardo Neto Kós

Adv. Bruno Machado Kós

Requerido: Isaías Alves Feitosa

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. BRUNO MACHADO KÓS INTIMADO para tomar da decisão judicial a seguir transcrita: DECISÃO JUDICIAL: Baseada nesta presunção e no poder geral de cautela do juiz, substituto o inventariante, nomeado para o cargo a herdeira MARIA GOIAMAR MACHADO KÓS, que deverá prestar compromisso em 5 dias. Neste prazo, deverá a inventariante juntar certidão de óbito do antigo inventariante e certidão de inteiro teor, atualizado do imóvel. Deve ser intimada por seu advogado via DJ. Após a juntada dos documentos, e sem nova conclusão, determino a avaliação do imóvel Fazenda Mato Bonito, por um dos Oficiais Avaliadores atuantes nesta Comarca. Juntada a avaliação, e sem nova conclusão, determino a intimação dos dois advogados (via DJ) para no prazo 5 dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação. Goiatins, 23 de setembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO: Do Procurador do INCRa no Estado do Tocantins – Palmas TO..

**AUTOS Nº. 004/1994-A**

Ação: Oposição

Requerente INCRa

Requerido: Nerina Carvalho Ayres de Medeiros e outros

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. JOECY GOMES DE SOUSA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas pelos autores, sem honorários. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se, translate-se cópia desta sentença para os autos 0094-A. Goiatins, 30 de setembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº. 004/1994**

Ação: Nulidade de Transcrição Imobiliária

Requerente Nerina Carvalho Ayres de Medeiros e outros

Adv. Dr. Holdrado da Fonseca

Requeridos: Abílio Monteiro da Rocha e outros

Curador: Dr. Joecy Gomes de Sousa

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. JOECY GOMES DE SOUSA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas pelos autores, sem honorários. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se, translate-se cópia desta sentença para os autos 0094-A. Goiatins, 30 de setembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº 004/1994**

Ação: Nulidade de Transcrição Imobiliária

Requerente: Nerina Carvalho Ayres de Medeiros e outros

Adv. Dr. Holdrado da Fonseca

Requerido: Abílio Monteiro de Rocha e outros

Curador: Dr. Joecy Gomes de Sousa

Através deste, fica o advogado Dr. HOLDRADO DA FONSECA INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas pelos autores, sem honorários. Após o trânsito em julgados e as devidas baixas, archive-se, translate-se cópia desta sentença para os autos nº 0094-A. Goiatins, 30 de setembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 18 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO a Sra. MARCÉLIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos de Cobrança nº 1988/05, tendo como requerente MARCÉLIA GOMES DA SILVA em desfavor do Município de Barra do Ouro/TO, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Intime-se a autora por edital, para, no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento dos de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.2099-1**

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: Luiz Antonio Rocha

Advogado: Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida (OAB/SP 122588)

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes (OAB/TO 4242-A)

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte requerente e seus advogados acima descritos da Sentença de fls. 127/128, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...)Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarái, 29/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**AUTOS: 2009.0001.6103-3/0**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Claudemir Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1.686) e outra.

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante(OAB/TO 4126 B), Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar (OAB/TO 2245), Dr. Josué Pereira Amorim (OAB/TO 790) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s) acima identificado(s), acerca da penhora realizada por meio eletrônico, bem como, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias; conforme determinado na Decisão de fls. 173/180 e despacho de fls. 183.

**PROCESSO Nº: 2009.0001.2089-2/0**

Ação de: Execução de Sentença

Requerente: Rivania Pereira Reis

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A.

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo (OAB/TO 2512-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus advogados da Decisão de fls. 188, abaixo transcrito.

DECISÃO: Tendo em vista que o Executado, regularmente intimado, conforme fls 160, manteve-se inerte, declaro precluso o direito do executado para apresentação de impugnação à penhora, como preceitua o artigo 183, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados, via penhora on line, observando-se as regras do Provedimento 06 da CGJ e do Ofício Circular nº 057/2009-CGJ-TO, nos seguintes termos: em favor da exequente no valor de RS 8.836,60 (Oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) e; no valor de 1.325,49 (Mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) em nome do procurador da exequente (fls 137). Em seguida, intímem-se as partes para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias, sob pena extinção do feito. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Guarái, 11 de Julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto

**AUTOS :2009.0001.6178-5 - Nº ANTIGO : 2347/2002**

Ação :Retificação de Registro Imobiliário c/c canc. de matricula e Requerimento de fusão

Requerente(s):Isaltina Cândido de Freitas

Advogada :Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – (OAB/TO – 372)

Requerido : Jesus de Nazaré Silva

Advogado :José Pereira de Brito - (OAB/TO Nº 151) e DR. Jackson M. de Brito (OAB/TO 2934)

INTIMAÇÃO :OBJETO: Dos Advogados do requerido, José Pereira de Brito - (OAB/TO Nº 151) e Jackson M. de Brito (OAB/TO 2934) da juntada do respectivo laudo pericial."

**AUTOS: 2009.0001.2078-7**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: UNIFOR – União e Força, Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

Advogada: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099)

Requerido: Banco Bamerindus S/A.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado (OAB/TO 45-B)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus advogados acima descritos da Sentença de fls. 758/767, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...)Ante todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para determinar a exclusão da capitalização mensal dos juros remuneratórios, devendo ser aplicada à capitalização anual dos juros fixados no contrato ao índice de 1% a.m., que corresponderá a 12 % a.a.; bem como que seja substituída a TBF - taxa básica financeira - pelo índice do INPC como índice de atualização monetária do débito, tanto no período de adimplência como de inadimplência. Finalmente, condeno o embargado ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); bem como o embargante ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e taxa judiciária e honorários sucumbenciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarái, 30/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito



AUTOS: 2009.0009.0369-2

Ação: CAUTELAR

Requerente: Agropecuária Dois R Ltda.

Advogado: Dr. Luiz R. de Oliveira (OAB/GO 11538)

Advogada: Dra. Daniele Drumond de Lima e Silva (OAB/GO 28445) ou outros advogados.

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus advogados acima descritos da Sentença de fls. 176/184, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...) Ante o exposto, sob a égide dos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, DETERMINO, com fulcro no artigo 355 do CPC, que o requerido, proceda ao respectivo depósito em cartório, no prazo de 15 (quinze) dias, de todos os documentos que dizem respeito a movimentação bancária do autor, a partir do ano de 1995, sob pena responder por crime de desobediência. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em R\$1.000,00 (Mil reais), pelo réu. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. Intime-se. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 – ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº 2010.0004.3808-0

Requerente: ESTER MAR5IA DEUSDARA LUZ SOUSA.

Advogada Dra. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE, OAB/TO 3322

DESPACHO: Intime-se a autora, via de sua advogada, para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais para com a Fazenda Nacional, conforme pedido inserto no despacho de fls. 51. Guaraí, 13 /10 / 2010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

01- Ação : ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS N.º... : 2006.0003.6532-7

Requerente : HILDA ALVES MEDEIROS e outros

Rep. Jurídico : Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS, OAB/TO-2.899

DESPACHO: “ Intime-se a inventariante, via de seu advogado, para, no prazo de 48:00 horas, apresentar a última declaração do ITR relativa ao imóvel rural. Após, voltem-me estes autos conclusos.Guaraí, 13/10/2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

01– GUARDA

AUTOS Nº 2006.0005.8511-4

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: EDSON SOARES DE CARVALHO

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB/TO 1498-B

DESPACHO: “Tendo em vista que o presente feito trata-se de processo relativo à meta 2/2010, defiro parcialmente o pedido de fls. 56 e concedo somente o prazo de quinze (15) dias para a apresentação do plano de partilha, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Guaraí – TO, 08/10/82010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº.2009.0010.0756-9

Data da publicação da Decisão 28/09/2010 (DJ 2511 Fls. Decisão 299/30

Trânsito em Julgado 08/10/2010

EMBARGANTE/RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Rizzie Coelho Oliveira Garcia

EMBARGADO/RECORRIDO: MARIA LUZIVAN DE SOUSA PUGAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

RECURSO INTERPOSTO: 08/10/2010

PAGAMENTO DO PREPARO : 07/10/2010- RECORRENTE PAGOU SOMENTE AS

CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 100,00 (Intempestivo)

CONTRA RAZÕES

DATA: Lançada matéria no DJ em 18/10/2010

RESPOSTA:

“A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A, ficando a recorrida MARIA LUZIVAN DE SOUSA PUGAS, por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos.” Eu...Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 18 de outubro de 2010.

CERTIDÃO 05/2010

AUTOS : 2008.0010.9174-0

Ação: TCO

Autor: Sebastião da Silva Lira

Vítima: Laidia Reis de Miranda Carneiro

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Certifico que, o autor do fator foi condenado a pagar uma multa pecuniária no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ( fls. 51) e até a presente data não pagou. O Ministério Público requereu nova intimação para que o autor cumprisse em 05 (cinco) dias sob pena de prisão, porém não foi encontrado. Solicito ao Sr advogado por meio de sua cliente informar o novo endereço do autor no prazo de 10 (dez) dias para que possamos dar prosseguimento no presente feito.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

Nº DO PROCESSO 2010.0009.5312-0

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE VICENÇA FERNANDES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO Dr. Adir Pereira Sobrinho

REQUERIDO CREDICARD – BANCO CITICARD S.A

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido CREDICARD – BANCO CITICARD S.A promova as providências necessárias no sentido de proceder a exclusão do nome da Autora VICENÇA FERNANDES DA SILVA dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC e SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$7.899,76 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), referente ao contrato nº 0036490100542936, vencido em 07.04.2010. Sob pena de pagar multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. O valor da multa será fixado se necessário a execução. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC de São Paulo/SP e o SERASA para procederem à exclusão do nome da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Por se tratar de relação de consumo tutelada pela Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o Requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01.02.2011, às 14h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guaraí - TO, 13 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0009.5310-3

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE ANDRE LUIZ SILVA

ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado

REQUERIDO BANCO IBI S.A. – BANCO MULTIPLO

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 09/10

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido BANCO IBI S.A. – BANCO MULTIPLO promova as providências necessárias no sentido de proceder a exclusão do nome do Autor ANDRE LUIZ SILVA dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC, relativamente aos débitos nos valores de R\$154,56 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e de R\$101,92 (cento e um reais e noventa e dois centavos), referentes aos contratos nº 5267782089619000 e nº 1001153273710000, respectivamente, ambos vencidos em 08.06.2009. Sob pena de pagar multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. O valor da multa será fixado se necessário a execução. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC de São Paulo/SP para proceder à exclusão do nome do Autor de seus cadastros restritivos, relativo aos débitos acima descritos e imputados pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Por se tratar de relação de consumo tutelada pela Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o Requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01.02.2011, às 14h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Intime-se o Requerente via DJE. Guaraí - TO, 13 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 51/09 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0265-2

TIPO DE AÇÃO Ação de restituição c/c indenização

REQUERENTE ROSANE PROFETA

REQUERIDO FIGA MOTOS

advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.5) DESPACHO nº 51/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO



COMPARECER, NO DIA 02.12.2010, ÀS 8h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0279-2

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização

REQUERENTE AGEU DE OLIVEIRA AIRES

ENDEREÇO Rua Dr. Paulo de Tarso nº 2516, Setor Canaã, Guaraí/TO.

ADVOGADO Dr. Lucas Martins Pereira

REQUERIDO MARCIO RIBEIRO DE SÁ e outro

CERTIDÃO nº: 10/10 Certifico que o requerido Marcio Ribeiro de Sá não foi encontrado no endereço informado. Fica o Sr. Advogado Dr Lucas Martins Pereira, para no prazo de 10 (dez) dias informar o novo endereço, a fim de que a audiência já designada para o dia 02.12.2010 seja realizada. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 15 de Outubro de 2010. Eliezer R de Andrade Escrivão em subs

(6.4.c) DECISÃO Nº 11/10 - Carta de Citação nº /10

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2410-4

TIPO DE AÇÃO Execução de título extrajudicial

EXQUENTE KARLA MIRELLI SOUSA TELES

ADVOGADO Sem assistência.

EXECUTADOS MARLÚCIA FERREIRA DE SOUSA

ENDEREÇO RUA DO XUXU, 832, CENTRO, GUARAÍ - TO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL e PLANILHA DE CÁLCULO

(6.4.c) DECISÃO nº 15/08: O título apresentado está regular (art. 75 LU). Diante disso, recebo a execução. Nos termos do que dispõe o artigo 53, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 652 do Código de Processo Civil, I – Expeça-se mandado de citação em três vias. II Cite-se a Executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, na importância de R\$358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), já atualizada e acrescida de juros de mora a base de 1% ao mês. II – Não efetuado o pagamento, decorrido o prazo acima, de posse da 2ª via do mandado, promova, o Oficial de Justiça, a penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, depositando-os em mãos do Depositário Público; III – não encontrando bens passíveis de penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça relacionar detalhadamente os que guarnecem a residência, na forma do artigo 659, § 3º do CPC; IV – deverá o Sr. Oficial de Justiça informar à parte que após penhorado ou relacionado os bens, será designada audiência, momento em que a devedora poderá oferecer impugnação. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se, servindo cópia desta como carta de citação. Guaraí-TO, 13 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0009.5099-2

Ação: Declaratória

Requerente: Udilson Jose Divino Plínio de Castro

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

CERTIDÃO nº: 08/10 Certifico que os autos encontram-se nesta escritoria do JECC de Guaraí à disposição das partes interessadas para darem prosseguimento. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 15 de Outubro de 2010. Eliezer R de Andrade Escrivão em subs

AUTOS Nº 2008.0010.0609-3

Ação: Reclamação

Requerente: Vânia Soares de Moraes

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli; Dr André Cavalcanti Guedes e outros

CERTIDÃO nº: 09/10 Certifico que os autos encontram-se nesta escritoria do JECC de Guaraí à disposição das partes interessadas para darem prosseguimento. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 15 de Outubro de 2010. Eliezer R de Andrade Escrivão em subs

AUTOS Nº 2010.0001.2839-0

Ação: Reclamação

Requerente: Eduardo Funck Thomaz Neto

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerida: Serasa- Serviço de Relação de Análise de Crédito

CERTIDÃO nº: 07/10 Certifico que, os autos encontra-se á disposição do Sr Advogado para apresentar as contrarrazões. Certifico ainda que, já foi enviada uma carta para o requerente apresentar as contrarrazões em 10 (dez) dias. Portanto O Sr Advogado fica ciente de que o prazo começa a contar a partir da primeira intimação. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 15 de Outubro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº.2009.0004.8333-2

Data da publicação da sentença 23/09/2010 (DJ 2508 Fls.

Setença 170/171 Trânsito em Julgado 03/10/2010

EMBARGANTE/RECORRENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADA: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa- OAB/TO 4361

EMBARGADO/RECORRIDO: JOSÉ TAVARES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto- OAB/TO 372

RECURSO INTERPOSTO: 06/10/2010

PAGAMENTO DO PREPARO : 01/10/2010- Protocolado somente em 06.10.2010  
CONTRA RAZÕES

DATA: Lançada matéria no DJ em 15/10/2010

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: BANCO FINASA BMC S.A, ficando o recorrido JOSÉ TAVARES DE ARAUJO, por seu advogado Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 15 de outubro de 2010.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 07/10

AUTOS Nº 2010.0003.3812-3

Ação de restituição de indébito c/c indenização

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogada: Dra. Annette Riveros - OAB/TO 3.066

Preposta Contratada: Andrielli Alcântara da Silva

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: BANCO BRADESCO S.A - REVEL

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 28.09.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 15.10.2010, às 16h30min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Inicialmente analiso a preliminar arguida pelo primeiro Requerido. A instituição financeira sustenta a decadência do direito do Autor em discutir sobre a análise de cláusulas contratuais referente à cobrança de taxas, não se tratando de vício, no sentido de defeito do serviço, mas sim de suposto contrato elaborado em dissonância com a legislação civil e consumerista, razão pela qual inaplicável o artigo 26 da Lei 8.078/90. Esse tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "EDCl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.130.640 - PR (2008/0270009-3) – EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - INCIDÊNCIA - PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, II, DO CDC - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO. De fato, no tocante ao prazo prescricional na ação de repetição de indébito de contratos bancários, observa-se que o v. acórdão recorrido coaduna-se com a jurisprudência do STJ, no sentido de que em tais contratos incide a prescrição vintenária. Nesse sentido, os seguintes julgados: "CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. - Na ação de repetição de indébito fundada em contrato bancário, a prescrição é vintenária (Art. 177 do Código Beviláqua)" (ut REsp 927278/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 16.04.2007). E, ainda: REsp 681806/MS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 12.12.2007; REsp 654.147/SE, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 18.06.2007; REsp 185.605/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 11.09.2000." Registre-se que, em relação à alegada ocorrência do prazo decadencial de 90 (dias) previsto no Código de Defesa do Consumidor, a jurisprudência do STJ já firmou entendimento no sentido de que o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, o qual regula a decadência, destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e a vícios ocultos, não tendo aplicação em ações que busquem revisar ou questionar cláusulas contratuais, em especial as relativas à cobrança de taxas. A propósito, o seguinte precedente do STJ: "Consumidor e processual civil. Recurso especial. Ação de prestação de contas. Prazo decadencial. Não-aplicação do CDC. Honorários advocatícios. Súmula 7/STJ. - O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer interferência com o julgado que se limitou a afirmar a ausência de provas sobre a correção dos lançamentos que justificaram o saldo devedor" (ut REsp 1010508/PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 20.02.2008). Diante disso, rejeito a preliminar de decadência. Passo para análise do mérito. Constata-se que o requerido Banco Bradesco foi devidamente citado e intimado via A.R em 04.06.2010 (fls.08), para comparecer à audiência designada para o dia 28.09.2010 e não compareceu. Diante disso, operou-se a revelia nos termos do disposto pelo artigo 20 da Lei 9.099/95. Todavia, após análise do conjunto probatório dos autos e depoimento do Autor, verifica-se que o Banco Bradesco é parte ilegítima a figurar no pólo passivo desta ação. Como se infere, o financiamento foi feito com o Banco Panamericano e o Banco Bradesco era o Banco no qual os boletos eram pagos: "que o financiamento foi realizado junto ao Banco Panamericano; que no Bradesco, apenas realizava o pagamento dos boletos." Assim, verifica-se que não há responsabilidade alguma do Banco Bradesco em relação à cobrança da alegada taxa de emissão de carnê, objeto desta ação. Diante disso, excluo o Banco Bradesco do pólo passivo desta ação. Como se verifica, insurge-se o Autor contra a cobrança da taxa de emissão de carnê no valor de R\$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), cobrada pelo Requerido desde a primeira parcela do financiamento contratado. Extrai-se do depoimento do Autor (fls.09) que no momento da contratação não foi informado sobre a incidência da referida taxa; que nunca recebeu o contrato de financiamento e que a referida taxa foi cobrada desde a primeira parcela. No tocante a tais alegações, constata-se que o requerido Banco Panamericano S.A, embora estivesse ciente do ônus que lhe competia desde a citação (fls. 08), em decorrência da inversão do ônus da prova, não conseguiu produzir provas capazes de elidir o direito que o Autor alega possuir. Depreende-se que se limitou a apresentar contestação escrita, sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que a preposta apresentada em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedora dos fatos e nem da empresa que representava, não estando autorizada a efetuar qualquer proposta de conciliação (fls.09).

Tal conduta do Requerido infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois a preposta não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial das Turmas Recursais da Justiça do Estado do Tocantins: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁI – TO) - Referência: 2009.0006.7182-10/; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Saliente-se que o Requerido não trouxe aos autos provas para combater as alegações do autor, em especial sobre o contrato de financiamento firmado entre as partes, no qual alega que está expressamente prevista a cobrança da taxa de emissão de carnê. Assim, por não juntar aos autos o aludido contrato, não conseguiu comprovar que o Autor teve ciência da incidência da taxa no momento da contratação, conforme alega ter ocorrido e, tampouco, do valor dela. Logo, é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a aplicação dos efeitos da confissão ficta e ainda da ausência de provas contrárias. Nesse sentido, razão assiste ao Requerente quando alega ausência de informação a respeito da cobrança da taxa de emissão de carnê no momento da contratação do financiamento e que o valor das parcelas inicialmente informado foi acrescido da quantia de R\$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) equivalente à taxa de emissão do carnê. Verifica-se que o Requerido infringiu o direito à informação clara e adequada dos produtos e serviços oferecidos, ofendendo assim, o princípio da transparência, o qual está diretamente ligada à boa-fé, lealdade e respeito no tratamento entre fornecedor e consumidor. Urge esclarecer que o direito à informação, assegurado aos consumidores pelo artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, deve prevalecer durante toda a relação de consumo, não apenas na formação, como também na fase de execução. E, aliado ao direito de informação, deve-se fazer presente nas relações jurídicas entre as partes os princípios da boa-fé objetiva. Importante ressaltar ainda que, no tocante à legitimidade da cobrança da taxa de emissão de carnê ou boleto bancário, é cediço que as despesas relativas à referida taxa são intrínsecas à própria atividade de financiamento e, por isso, afigura-se abusiva sua transferência ao financiado, na medida em que coloca o consumidor em desvantagem exagerada frente ao fornecedor, sendo verdadeiramente incompatível com a boa-fé e a equidade, nos termos do disposto pelo artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, os custos administrativos da operação creditícia não podem ser transferidos à parte hipossuficiente da relação, sob pena de caracterizar evidente abusividade. Este é o entendimento da jurisprudência em vigor: "CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. 1. Inexiste, do ponto de vista jurídico, causa que legitime a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) pelas instituições financeiras. As referidas "taxas" destinam-se a cobrir gastos do banco realizados no interesse exclusivo deste, não traduzindo qualquer contraprestação a serviço supostamente prestado pela instituição financeira ao cliente. Abusiva, pois, a cobrança desses encargos, por atentar contra o princípio contratual da boa-fé objetiva e afrontar o Código de Defesa do Consumidor. 2. Negou-se provimento ao recurso. (20080111612329APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 13/05/2010, DJ 25/05/2010 p. 72)" Destaquei. "APELAÇÃO CÍVEL Nº. 618.027-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA APELANTE: ELIESER PEDRON. REC. ADESIVO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A APELADOS: OS MESMOS RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI REVISOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE AÇÃO DECLARATÓRIA - FINANCIAMENTO - DECADÊNCIA AFASTADA - VÍCIO DO SERVIÇO - ART. 26, II DO CDC - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM VÍCIO (DEFEITO) DO SERVIÇO - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - EFEITO AUTOMÁTICO DA CITAÇÃO VÁLIDA (ART. 219, DO CPC)- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADOÇÃO PERMITIDA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - PLANILHA PORMENORIZADA - DESNECESSIDADE - TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFAS DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - TRANSFERÊNCIA AO CONSUMIDOR DE CUSTOS INERENTES AO NEGÓCIO - HONORÁRIOS POR COBRANÇA EXTRAJUDICIAL - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA QUE CONFIRA DIREITO EQUIVALENTE AO CONSUMIDOR - ART. 52, XII DO CDC - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Pode ser mantida a comissão de permanência, desde que sua incidência não seja cumulada com correção monetária, juros e multa. 2. Se a demanda versa sobre a análise das cláusulas contratuais e o expurgo

daquelas consideradas abusivas, não se tratando de vício, no sentido de defeito do serviço, mas sim de contrato elaborado em dissonância com a legislação civil e consumerista, não há falar prazo decadencial nos termos do artigo 26, do CDC. 3. Há abusividade na cobrança de tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de boleto bancário (TEC), pois ofende os princípios norteadores do sistema jurídico vigente. 4. Recursos conhecidos. Apelo do autor provido em parte e recurso adesivo do requerido não provido." Destaquei. JUIZADOS ESPECIAIS. CONSUMIDOR. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO. COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A informação adequada e clara sobre produtos e serviços no mercado de consumo é direito do consumidor dos mais relevantes, previsto no inciso III do art. 6º da Lei n. 8.078/90. A tarifa de emissão de boleto (TEB) não está relacionada à contraprestação da instituição financeira no contrato havido entre as partes, revelando sua natureza abusiva, a incompatibilidade com a boa-fé e a equidade, resultando na nulidade absoluta de sua previsão, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 51 da Lei n. 8.078/90. 2. O dever de lealdade imposto aos contraentes deve ser especialmente observado nos contratos de adesão em que não há margem à discussão das cláusulas impostas aos consumidores aderentes, obrigando o fornecedor a um destacado dever de informação, probidade e boa-fé na confecção do instrumento. 3. Conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, órgão judiciário com a atribuição de pacificar a interpretação da legislação infraconstitucional, a regra do parágrafo único do art. 42 do Código do Consumidor, que determina a devolução em dobro, objetiva conferir à sua incidência função pedagógica e inibidora de condutas lesivas ao consumidor (STJ REsp 817733) e pressupõe engano injustificável. Na hipótese dos autos houve cobrança indevida, efetivo pagamento pelo consumidor, e violação ao princípio da boa-fé, ao se valer o fornecedor da manifesta hipossuficiência do consumidor e lhe cobrar valores sem respaldo legal. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. (20100510059546ACJ, Relator SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 28/09/2010, DJ 30/09/2010 p. 194) – Destaquei. CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. COBRANÇA DE TAXA DE BOLETO BANCÁRIO. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. ARTIGO 51, IV, DO CDC. COBRANÇA DE SERVIÇOS DESTINADOS A TERCEIROS. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE INFORMAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A taxa de emissão de boleto (TEB) não está relacionada à contraprestação da instituição financeira no contrato havido entre as partes, revelando sua natureza abusiva, a incompatibilidade com a boa-fé e a equidade, o que resulta na nulidade absoluta de sua previsão, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 51 da Lei n. 8.078/90. 2. A inexistência de vedação legal não autoriza a cobrança da taxa de emissão de boleto bancário. As normas do CDC se sobrepõem à regra de estrita observância ao que foi pactuado. 3. O dever de lealdade imposto aos contraentes deve ser especialmente observado nos contratos de adesão, em que não há margem à discussão das cláusulas impostas aos consumidores aderentes, obrigando o fornecedor a um destacado dever de probidade e boa-fé na confecção do contrato. A empresa ré violou direito do consumidor ao cobrar a quantia de R\$ 2.546,25 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) a título de serviços prestados a terceiros, sem discriminar tais serviços. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n. 9.099/95. Condenada a recorrente ao pagamento das custas apenas, visto que a parte contrária não ofereceu contrarrazões. (20100310129803ACJ, Relator FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 14/09/2010, DJ 22/09/2010 p. 326) Portanto a cobrança da taxa se mostra abusiva. Desta forma, conclui-se que o requerido, Banco Panamericano S.A, deve ser responsabilizado por ter infringido as normas consumeristas. Porquanto, se constatou ausência do dever de informação ao consumidor sobre a incidência de todas as taxas sobre o valor do financiamento, bem como pela ausência da boa-fé contratual por ter transferido ao consumidor, através das cobranças das taxas de emissão do boleto, um ônus decorrente de sua própria atividade financeira. Assim, o pedido de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente merece ser deferido. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, é conveniente esclarecer que o dano moral não é a dor, a tristeza, a angústia, a vergonha ou humilhação. Estas são suas consequências. O dano moral se caracteriza pela lesão aos direitos da personalidade. Desta forma, para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. Ademais, não se pode perder de vista os requisitos exigidos para a obrigação de indenizar, quais sejam, a conduta, o dano e o nexo causal. Portanto, para a caracterização da responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos pacificados na doutrina que são a prática de um ato ilícito, a existência de dano e incontestado nexo de causalidade que os una. Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que tenha experimentado abalo de ordem psíquica em razão do ocorrido, em especial porque foi dito por ele mesmo que percebeu o acréscimo havido no valor do financiamento desde o pagamento da primeira parcela: "sobre a cobrança de taxa de emissão de boleto; que o valor de emissão de boleto foi cobrado desde a primeira parcela." Outrossim, ressalte-se que o fato de ter alegado que desconhecia que a cobrança da taxa era indevida e que, por isso, continuou a efetuar o pagamento até a última parcela: "que percebeu a cobrança no início, porém não sabia que era indevida; que só tomou conhecimento...quando estava concluindo o pagamento do empréstimo". A análise dos autos e as informações prestadas em audiência pelo Requerido conduzem ao convencimento de que a ocorrência não trouxe abalo psicológico capaz demonstrar um transtorno anormal que conduziu a uma ofensa aos direitos da personalidade. Desta forma, apesar de a cobrança da taxa de emissão de carnê se afigurar abusiva e caracterizar um ato ilícito, não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência da lesão. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. No tocante ao pedido (fls. 34) para que todas as

intimações sejam feitas em nome da Dra. Annette Riveros - OAB/TO 3.066, registre-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.09), as partes foram devidamente notificadas quanto às intimações do processo, nos termos do disposto pelo Enunciado 77/FONAJE: "O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para recurso". Assim, há que se dizer que o patrono legal do Banco Requerido que estava presente em audiência, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, estará habilitado para ser intimado de todos os atos do processo. Diante disso, indefiro o presente pedido. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia do BANCO BRADESCO S.A. Todavia, ante a ilegitimidade reconhecida, determino a sua exclusão do pólo passivo desta ação. Providencie-se a exclusão no sistema e na capa dos autos ante os fundamentos alinhavados. Com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, Julgo parcialmente procedente o pedido, considerando o princípio da congruência, onde o Juiz fica adstrito ao pedido, CONDENO o Requerido, BANCO PANAMERICANO S.A., a devolver o valor de R\$284,40 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente à cobrança das taxas de emissão de carnê que se configurou abusiva. Referido valor deverá ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora à base de 1% ao mês, desde 04.06.2010 (data da citação), conforme artigo 405, do Código Civil, resultando no valor total de R\$296,31 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos). Com base nos mesmos fundamentos indefiro o pedido de indenização por danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$296,31 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Providencie-se a exclusão do Banco Bradesco do pólo passivo, retifique-se a capa dos autos e demais controles internos. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de outubro de 2010, às 16h30min. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 09/10  
AUTOS Nº 2010.0003.3855-7

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: ADEMIR AGOSTINI STEFANI

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Requeridos: TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Apesar de dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95, faço um brevíssimo relatório das pretensões postas para facilitar a análise do caso. Trata-se de ação de cobrança em que o Autor busca se ressarcir da importância de R\$7.000,00, que teria despendido para pagamento de dívida da Reclamada e ainda pede indenização por danos morais. Juntou documentos de fls 5/7. A requerida contesta tal cobrança e, em pedido dúplice, pede indenização por danos morais. Juntou documentos de fls. 17/50. Decido. Não há preliminares para serem analisadas. Desta forma, passo à análise do mérito esclarecendo às partes que a matéria não se enquadra em qualquer relação de consumo e, diante disso, observar-se-á as regras do direito civil, mormente em relação às provas, que se exigirá o cumprimento do disposto no artigo 333, do Código de Processo Civil. Verifica-se na inicial que o Autor busca a restituição do valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), importância esta que teria depositado na conta corrente da empresa M. Lamom Implementos Agrícolas, sob a alegação de representar parte do pagamento da dívida adquirida pela empresa Requerida junto a M. Lamom. Tal pagamento teria sido realizado em razão de o Autor figurar como fiador na mencionada dívida. Como se verifica das alegações constantes na peça inicial e também nos documentos juntados às fls. 05/06, o Requerente recebeu uma notificação para pagamento de dívida da qual é fiador em 10.01.2007 (fl. 06), todavia, comprovou nos autos que depositou na conta da possível credora da requerida o valor de R\$7.000,00 em 09.06.2006. Ou seja, seis meses antes da cobrança recebida. Assim, pelas provas juntadas e alegações constantes na inicial é de se concluir que o pretense pagamento alegado não se refere à cobrança de dívida efetuada. Eis que realizada em data anterior. Ademais, não é possível concluir que o mencionado depósito foi destinado para pagamento de dívida da Requerida. É certo que o terceiro interessado que paga dívida alheia se sub-roga nos direitos do credor. Porém, tal pagamento deve ser provado. Nestes autos não se logrou êxito em provar o pagamento de dívida alheia. Portanto, o autor não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito. Logo, a improcedência do pedido de ressarcimento do valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) é medida que se impõe. Mesmo caminho segue o pedido de dano moral. Pois, não restando provado conduta ilícita que macule direitos da personalidade do autor não há que se falar em dano. Para constituir o dano moral há que se provar a violação de direito que afete de forma anormal direitos da personalidade. Tal violação não restou demonstrada. Não existindo conduta e dano, tampouco existirá, por óbvio, nexos causal e, assim, não se configuram os requisitos pacificamente reconhecidos na doutrina como necessários à obrigação de indenizar. Logo, não se pode exigir qualquer indenização. Desta forma, o pedido de danos morais segue a mesma sorte do pedido de ressarcimento de dano material. Por outro lado, a Requerida contesta o pedido do Autor e aduz que não existe título comprobatório da responsabilidade do Autor em relação à Requerida e que o Requerente não comprovou ter se sub-rogado nos direitos do alegado pagamento. Todavia, a própria contestante, Requerida, reconhece que o autor teria emitido título em garantia e, o documento de fl. 6/7, também comprova tal fato. Porém, como já exposto acima, as provas constantes nos autos não são suficientes para se ter a convicção de que

o autor pagou dívida da requerida, ainda que seja seu garantidor. DO PEDIDO CONTRAPOSTO Cabe registrar inicialmente que sob o título de pedido contraposto, trouxe aos autos a Requerida um pedido dúplice. Para esclarecimento é conveniente salientar que o parágrafo único do artigo 17, da Lei 9.099/95 não me parece tratar do mesmo instituto que traz o artigo 31, do mesmo diploma legal. E, ainda, os dois não se confundem com a reconvenção, pois esta exige peça autônoma. O pedido contraposto ocorre quando, fundamentado em um mesmo fato, o réu apresenta pedido que se contraponha ao do autor. Neste caso, não é necessária manifestação do autor, como se lê no artigo 17, parágrafo único, da Lei mencionada. São casos passíveis de ocorrer em demandas que envolvam acidentes automobilísticos, por exemplo. Onde, pelo mesmo fato, um entende que o outro é que estava errado e oferecem pedidos opostos onde o direito de um, por contraposição lógica, exclui o do outro. Instituto diferente, entendo, é o constante no artigo 31, da referida norma. Neste caso abre-se oportunidade para manifestação do autor, consoante previsto no parágrafo único do artigo, ante o pedido dúplice do réu. Em situações como estas o pedido dúplice formulado pelo réu poderia ser julgado procedente, mesmo que o pedido formulado pelo autor também o seja, pois não são contrapostos. Simplesmente o réu entende que dos mesmos fatos ele também possui direitos que não excluem os do autor. Portanto, o pedido dúplice é formulado pelo réu no bojo da contestação. Próprio de ações de natureza dúplice e do Juizado Especial Cível (artigo 31). O contraposto que é trazido na Lei 9.099/95, artigo 17, busca atender e aplicar de forma direta os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, pois permite seu julgamento mesmo sem a manifestação do autor, ou com manifestação na própria audiência, pois se trata de contraposição lógica de pedidos. Uma vez que ao julgar um procedente necessariamente o outro será improcedente. Pois bem! Após estes esclarecimentos, ressalto que o Autor teve a oportunidade de se manifestar em relação ao pedido dúplice da Requerida. Consoante constou em audiência foi aberto prazo para alegações justamente para esse efeito. E o autor o fez conforme constas às fls. 53/56. No caso em apreciação o que se observa é que a requerida, com base nas mesmas ocorrências, pede dano moral, conforme se depreende do pedido formulado às fls 15, penúltimo parágrafo. Ora, poder-se-ia, se o caso, entender existentes danos recíprocos em um mesmo caso onde um não excluiria o outro. Não se poderia impor uma compensação de culpas se demonstradas fossem condutas capazes de configurar os danos alegados. Observo, outrossim, que apesar da longa digressão realizada pela requerida às fls. 12/14, tentando elucidar os fatos, ela nada pediu em relação a danos materiais. E, mais, alegou diversas ocorrências, mas nada provou. A alegação de que o autor teria utilizado o cheque 850044 em benefício próprio não restou provada. Não se provou nem a entrega de tal cheque assinado e sem preencher, bem como não restou demonstrado sua utilização indevidamente, na forma que se afirmou. Eis que os documentos de fls. 31/33 não provam a alegação, pois a declaração de fls 31 afirma que a Agrodrandi recebeu o valor de R\$21.000,00 – cheque 850044 – em pagamento de dívida da TL Distribuidora (a Requerida) e não dívida do Autor. Consta na mencionada declaração "...DECLARA para os devidos fins de Direito e a quem esta interessar que recebeu da TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS,..." Ademais, nas cópias do cheque juntadas às fls 32/33, não se demonstra que o valor foi direcionado para o autor. Ainda que fosse, o cheque não foi compensado, pois foi devolvido por insuficiência de fundos (alíneas 11 e 12) e, assim, não há dano material. As demais alegações da Requerida dizem respeito a negócios e negociações realizadas com terceiros que não fazem parte deste processo e não merecem ser apreciadas aqui. Quanto ao pedido de danos morais os fatos e provas produzidas não conduzem ao convencimento de que o autor foi responsável por qualquer ocorrência capaz de macular a honra da Requerida. Os fatos, alegações e provas trazidas aos autos não convencem da existência de dano moral a reparar. Figuram aqui as mesmas razões já expendidas na análise do pedido de danos morais do autor, acima delineadas. E, ante os mesmos fatos e mesmas razões de decidir, a mesma decisão é indicada. Ainda que repisante cabe frisar que não se pode perder de vista os requisitos exigidos para a obrigação de indenizar, quais sejam, a conduta ilícita, o dano e o nexos causal. Portanto, para a caracterização da responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos pacificados na doutrina que são a prática de um ato ilícito, a existência de dano e incontestado nexos de causalidade que os una. Registro que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor e nem da Requerida, no sentido de que tenham experimentado abalo em seus direitos de personalidade. Salientando-se, inclusive, que a requerida é pessoa jurídica e a análise de danos morais dela segue outra ordem, que não o abalo psíquico, e também isso não foi demonstrado. Desta forma, não há que se falar em dano moral e tampouco em indenização. Também, é importante afirmar, as questões trazidas aos autos giraram em torno de inadimplências contratuais que não conduzem a dano moral, pois são passíveis de ocorrerem no mundo dos negócios e as partes que negociam sabem destas possibilidades. Neste sentido é a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - DESCUMPRIMENTO DO PACTO - INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1 - No que se refere à responsabilidade civil, são três os elementos caracterizadores, a saber: a conduta ativa ou omissiva do agente, o resultado lesivo e o nexos causal ligando os dois primeiros. Presentes estes pressupostos, considera-se um direito do lesado exigir uma reparação pecuniária pelo dano sofrido. 2 - In casu, não vislumbro a ocorrência de um abalo significativo, capaz de ensejar o dever de indenizar. 3 - Depreende-se dos autos que nenhum dano moral significativo foi suportado pelo apelante, traduzindo-se, o ocorrido, em transtornos e insatisfações superficiais, não ensejadoras do dano moral pleiteado. 4 - É pressuposto do dever de indenizar a ocorrência do dano. E os danos morais não foram provados, constituindo o fato mero transtorno do cotidiano, cuja repercussão ao dito "homem médio" não transcende à contrariedade, jamais podendo ser acolhido como ofensa a direito subjetivo legalmente tutelado. Se algum ilícito se configurou, este foi apenas no plano obrigacional. 5 - Não restou demonstrado nos autos que as conseqüências do desconto antecipado dos cheques abalou de forma tão significante o patrimônio moral do apelante, ressaltando-se que o mero desconforto e transtornos do cotidiano não configuram o dano moral indenizável. 6 - Recurso conhecido, mas desprovido (TJ/ES / Apelação Cível no processo 69030161520 / Órgão julgador: Segunda Câmara Cível / Relator: Manoel Alves Rabelo / Data de julgamento: 26/01/2010 / data de publicação: 13/04/2010). Destaqui. Desta

forma, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Registro, na sequência, que a Requerida juntou recibo de duvidosa autenticidade, como restou demonstrado pelo depoimento do preposto e procurador da Requerida em audiência, além da insistência do causídico que, de maneira inflamada em audiência, insistia na realização de perícia para analisar falsidade do documento que ele mesmo juntara. A insistência na perícia, além de tumultuar o processo, pois se trata de incidente sabidamente inaplicável nos Juizados, ainda mais realizado pela parte que junta o documento, é atitude que depõe contra a realização da justiça e configura ato desleal, consoante se depreende das normas do artigo 14, do Código de Processo Civil, que se aplica supletivamente nesta Justiça Especializada. Saliente-se que os deveres mencionados no artigo citado são das partes e de todos que atuarem no processo, por consequência, também dos advogados que são indispensáveis à administração da justiça, conforme registra o artigo 133, da Carta Magna. Ademais, assim registra a cabeça do artigo 14, do CPC "São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo." Destaquei. Portanto, norma de ordem pública que cabe o julgador apreciar. Diante disso, tal fato deve ser registrado com o objetivo pedagógico e no sentido de elucidar estas questões para que todos possam entender que a justiça que buscamos, diante das limitações e possibilidades humanas, somente será realizada se o Judiciário contar com a boa-fé e lealdade de todos. Saliente que mencionado documento não influenciou na decisão como se pode observar em toda a fundamentação acima. Todavia, a falsidade, se existente, poderá, se o caso, ser apreciada nas vias adequadas. Para tanto, ao Ministério Público caberá atuar, se entender necessário. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e provas apresentadas, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por ADEMIR AGOSTINI STEFANI em face de TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA, e os pedidos dúplices trazidos na contestação por esta em relação àquele. Encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 50 a 61 ao Representante do Ministério Público para sua apreciação e medidas cabíveis, se entender que lhe cabe atuar. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários, nesta fase, artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de outubro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 08/10

AUTOS Nº 2010.0003.3856-5

Ação declaratória com pedido de restituição e indenização

Requerente: ADEMIR AGOSTINI STEFANI

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Requeridos: TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA. e LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 23.09.2010

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 15.10.2010, às 17h

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Inicialmente analiso a preliminar de ausência de interesse de agir arguida pelo Requerido. A análise do conjunto probatório dos autos leva ao convencimento de que houve uma suposta relação jurídica entre as partes. Diante disso, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir arguida em contestação. Desta forma, passo para análise do mérito ressaltando que no caso em apreço, por não se tratar de relação de consumo, observar-se-á em relação às provas o cumprimento do disposto no artigo 333, do Código de Processo Civil. Verifica-se na inicial que o Autor busca a rescisão de uma suposta sociedade, a qual alega ter sido formada com o Requerido no ano de 2006, para aquisição de um imóvel rural neste município. No entanto, após análise dos autos, há que se ressaltar que não há o que rescindir, pois não ficou provada a formação da alegada sociedade. O Requerido contesta o pedido do Autor e nega em seu depoimento (fls.35) a existência de sociedade em seu nome ou da empresa com o Autor e alega que havia adquirido uma chácara no ano de 2007, a qual não está em seu nome e tampouco foi registrada: "Que nunca teve sociedade alguma com o Sr. Ademir; que a empresa TL também não teve e nem tem sociedade com o Sr. Ademir; que a chácara foi adquirida em 18 de julho de 2007; que o depoente comprou a chácara, embora ela não esteja em seu nome; que a empresa não adquiriu chácara...; que não foi feita registro da chácara...", declarando que a documentação da terra está em nome de terceiros: "que não foi feito contrato porque tem confiança no Sr. Aragão e Sra. Divina, em nome da qual estão os documentos relativos a chácara." Registre-se que as testemunhas apresentadas pelo Autor não comprovaram a existência de sociedade entre o Requerente e o Requerido, porquanto a primeira testemunha, Lino dos Santos Cardoso Neto, declarou que não tinha conhecimento sobre a sociedade: "...que não tem conhecimento sobre a sociedade entre o requerente e o requerido para aquisição de terras..." e, a segunda testemunha, Vilson de Oliveira Pinguelli, embora tenha dito que sabia de uma sociedade entre as partes para aquisição de imóvel rural: "que sabe informar que existia uma sociedade para aquisição de um chácara entre o requerente e o requerido...", declarou não saber informar em nome de quem está a documentação da terra adquirida: "que não sabe informar em nome de quem está a documentação da terra adquirida", declarando também não ter visto as partes assinarem documento de sociedade: "que não viu o Sr. Lunardeli e o Sr. Ademir assinarem qualquer documento de sociedade...". Outrossim, Requerido trouxe como testemunha a Sra. Divina Rosa da Silva. Todavia, restou demonstrado que esta tem interesse na ação uma vez que alega que a terra está em seu nome. Diante disso, em razão de contradição apresentada e deferida, foi ouvida apenas como informante. Porém, suas declarações não trouxeram maiores esclarecimentos sobre os fatos, servindo apenas para demonstrar que a referida Senhora detém a posse (fls.24) e não a propriedade de uma terra, a qual foi adquirida por ela e posteriormente firmada sociedade com o Requerido. Desta forma, verifica-se que não restou provada nos autos a suposta relação jurídica a qual alega o Autor ter existido, porquanto não há provas materiais, como contrato ou outros documentos e as provas testemunhais produzidas não conduzem ao convencimento da existência de uma sociedade. Assim, embora o Requerente tenha dito em seu depoimento "que a sociedade foi firmada verbalmente em conversa por telefone",

não logrou êxito em prová-la. Logo, em razão de ausência de provas quanto ao fato alegado pelo Autor, verifica-se que não há sociedade a ser rescindida. No entanto, independente de existir sociedade para aquisição de imóvel rural e independente de se ter havido empréstimos, como alegado pelo Requerido (fls.35), restou provado que o Autor efetuou depósito na conta da empresa Requerida no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme faz prova o comprovante de depósito acostado às fls. 04, e confirmado pelo Requerido em audiência (fls.35): "...que foi depositado R\$9.000,00 na conta da empresa...". Da mesma forma, verifica-se que, embora o Requerente não tenha juntado cópia do comprovante do depósito no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) na conta da pessoa física do Requerido, ficou comprovado pela confissão do Requerido em audiência (fls.35) que o depósito foi efetivado em sua conta pelo Autor: "...que em agosto de 2005, foi depositado R\$3.000,00 em sua conta particular; que os depósitos mencionados foram realizados pelo Sr. Ademir...". Logo, conclui-se, com base na prova acostada e no depoimento do Requerido, que o Sr. Lunardeli Rodrigues da Silva recebeu do Autor o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), mediante depósitos efetuados na conta bancária da empresa TL Distribuidora de Peças Agrícolas Ltda (pessoa jurídica) e na conta pessoal do Requerido. Por outro lado, o Requerido declarou em audiência que não possui recibo de quitação dos débitos: "...que não possui recibo de quitação dos débitos...". Outrossim, verifica-se que a transferência do veículo que alega ter dado em dação de pagamento não foi passado pelo Requerido e, sim, por Valdirene Aparecida Pauloski, como se infere do documento de fls. 30. Não foram apresentadas provas da entrega de veículo pelos Requeridos ao Requerente como forma de pagamento de dívidas. Logo, não se pode aceitar o argumento de que o veículo FIAT Premio foi dado em dação de pagamento ao Autor pela dívida de R\$12.000,00 (doze mil reais), se nada nesse sentido foi provado. Não há provas documentais ou mesmo testemunhais, pois os depoimentos nada esclareceram neste sentido. O que restou demonstrado é que o veículo esteve sobre a propriedade e posse do Sr. Ademir, tendo este vendido o veículo em seguida, embora não tenha realizado a transferência no órgão administrativo (DETRAN). Ademais, os implementos agrícolas que alega o Requerido ter dado como complemento do pagamento da dívida de R\$12.000,00, também não foram provados. Assim, ante as alegações da contestação, os depoimentos e demais documentos juntados, constata-se que o Requerido não conseguiu desincumbir-se do ônus de provar os fatos impeditivos do direito do Autor, conforme lhe determina o artigo 333, inciso II, do CPC. Diante disso, considerando as provas do autor, conforme já se mencionou alhures, conclui-se que o Requerente é credor do Requerido no valor de R\$12.000,00. Logo o pedido de pagamento do referido valor merece deferimento. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, necessário esclarecer que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Assim, para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. A contrario sensu, apresentando-se os fatos como meros dissabores da vida cotidiana ou contratempo de uma relação contratual, não se vislumbra lesão a direito da personalidade. Ademais, não se pode perder de vista os requisitos exigidos para a obrigação de indenizar, quais sejam, a conduta ilícita, o dano e o nexo causal. Portanto, para a caracterização da responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos pacificados na doutrina que são a prática de um ato ilícito, a existência de dano e incontestado nexo de causalidade que os una. Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que tenha experimentado abalo de ordem psíquica em razão do ocorrido, em especial porque sequer restou provada a sociedade entre as partes. Logo, não houve prova do ato ilícito supostamente praticado pelo Requerido. Assim, ausente um dos requisitos exigidos para a obrigação de indenizar, pois ausente a prova de ofensa à personalidade. Desta forma, não há que se falar em dano moral e tampouco em indenização. E mesmo que tivesse sido comprovada a relação jurídica entre o Autor e os Requeridos, a situação enfrentada pelo Autor, conforme narrado na inicial, enquadrar-se-ia como mero aborrecimento em razão de inadimplemento contratual. Ainda considerando a inexistência da sociedade, o que se verifica é uma relação contratual onde o Autor, mediante contrato verbal, emprestou valores ao Requerido e deseja receber tais empréstimos. Tais fatos não são passíveis de indenização, pois não conduzem ao dano moral, conforme entendimento jurisprudencial em vigor. Até porque, os riscos assumidos em uma negociação não são de todo imprevisíveis, em especial naquelas negociações realizadas sem documentos assinados entre as partes. Nesse sentido, é o entendimento da Jurisprudência pátria, conforme segue: Processual Civil. Recurso Especial. Ação de reparação por danos materiais e compensação por danos morais. Inadimplemento de contrato. Cláusula penal. Danos morais. Ausência de prequestionamento. Reexame de fatos e interpretação de cláusulas contratuais. Inadmissibilidade. - A nulidade da obrigação principal importa a da cláusula penal, nos termos do art. 922 do CC/16. - O mero inadimplemento contratual não acarreta danos morais. Precedentes. - A distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento das partes em relação a esses pleitos. - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 211/STJ. - O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. Súmulas 5 e 7/STJ. Recurso especial não provido. (REsp 803950/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 18/06/2010) Destaquei 'REsp 876527 / RJ- RECURSO ESPECIAL- 2006/0076179-3- DJe 28/04/2008 AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. IMPUNTUALIDADE NA ENTREGA DA OBRA. DANOS MORAIS. 1. O inadimplemento de contrato, por si só, não acarreta dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. É certo que a inobservância de cláusulas contratuais pode gerar frustração na parte inocente, mas não se apresenta como suficiente para produzir dano na esfera íntima do indivíduo, até porque o descumprimento de obrigações contratuais não é de todo imprevisível. 2. Conforme entendimento pacífico do STJ, a correção monetária tem como marco inicial a data da prolação da sentença que fixa o quantum indenizatório. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido." Grifei. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS -

DESCUMPRIMENTO DO PACTO - INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1 - No que se refere à responsabilidade civil, são três os elementos caracterizadores, a saber: a conduta ativa ou omissiva do agente, o resultado lesivo e o nexo causal ligando os dois primeiros. Presentes estes pressupostos, considera-se um direito do lesado exigir uma reparação pecuniária pelo dano sofrido. 2 - In casu, não vislumbro a ocorrência de um abalo significativo, capaz de ensejar o dever de indenizar. 3 - Depreende-se dos autos que nenhum dano moral significativo foi suportado pelo apelante, traduzindo-se, o ocorrido, em transtornos e insatisfações superficiais, não ensejadoras do dano moral pleiteado. 4 - É pressuposto do dever de indenizar a ocorrência do dano. E os danos morais não foram provados, constituindo o fato mero transtorno do cotidiano, cuja repercussão ao dito "homem médio" não transcende à contrariedade, jamais podendo ser acolhido como ofensa a direito subjetivo legalmente tutelado. Se algum ilícito se configurou, este foi apenas no plano obrigacional. 5 - Não restou demonstrado nos autos que as consequências do descumprimento dos cheques abalou de forma tão significante o patrimônio moral do apelante, ressaltando-se que o mero desconforto e transtornos do cotidiano não configuram o dano moral indenizável. 6 - Recurso conhecido, mas desprovido (TJ/ES / Apelação Cível no processo 69030161520 / Órgão julgador: Segunda Câmara Cível / Relator: Manoel Alves Rabelo / Data de julgamento: 26/01/2010 / data de publicação: 13/04/2010). Destaquei. Desta forma, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. DO PEDIDO CONTRAPOSTO. Os Requeridos apresentaram pedido duplice, previsto no artigo 31, da Lei 9.099/95, sob a alegação de pedido contraposto. Neste caso não é necessário maiores aprofundamentos na questão, pois o autor nada manifestou contrário ao pedido. Ademais, o pedido baseou-se nos mesmos fatos e fundamentos jurídicos trazidos pelo Autor. Diante disso, alicerçado na fundamentação expendida acima como razões de julgamento da ação principal, indefiro os pedidos contrapostos realizados pelo Requerido, por absoluta ausência de provas da alegada quitação da dívida de R\$12.000,00 (doze mil reais) e por não se configurar o caso em tela em ofensa a direitos da personalidade dos Requeridos. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por ADEMIR AGOSTINI STEFANI em face de TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA. e LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA, condenando estes no pagamento do valor de R\$12.608,43 (doze mil seiscentos e oito reais e quarenta e três centavos) já atualizados e acrescidos de juros de mora à base de 1% ao mês desde 05.05.2010, data da citação, na forma do artigo 405, do Código Civil. Valor este equivalente ao débito de R\$12.000,00 (doze mil reais). Com base nos mesmos fundamentos indefiro os pedidos de rescisão da suposta sociedade e de indenização por danos morais. Com base nas mesmas razões, indefiro os pedidos contrapostos. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$12.608,43 (doze mil seiscentos e oito reais e quarenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários, nesta fase, artigo 55, da Lei 9.099/95. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de outubro de 2010, às 17h. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### 1. AUTOS N.º: 2009.0011.1275-3/0

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
 Requerido(a): Sigma Service Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 315-v.

#### 2. AUTOS N.º: 2009.0010.2593-1/0

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
 Requerido(a): Reinaldo Caldeira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 142.

#### 3. AUTOS N.º: 2009.0011.4362-4/0

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
 Requerido(a): Soliton Souto Pacheco  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 70.

#### 4. AUTOS N.º: 2007.0007.1340-4/0

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
 Requerido(a): José Figueiras de Lima  
 Requerido(a): Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 5. AUTOS N.º: 2007.0009.1776-0/0

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
 Requerido(a): Comercial de Produtos Alimentícios Ibaté Ltda.  
 Requerido(a): Ibaté Gabriel Bandeira  
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 151/159.

#### 6. AUTOS N.º: 2007.0004.2602-2/0

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa  
 Requerido(a): Vello Martins de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Junior  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 7. AUTOS N.º: 2009.0008.4142-0/0

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes  
 Requerido(a): Adão Alves Mota – ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 8. AUTOS N.º: 2010.0000.8177-7/0

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
 Requerido(a): Gilberto Silva Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM REOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Recolha-se o Mandado de Busca e Apreensão e Citação, independentemente de cumprimento. Procedam-se às publicações e intimações conforme solicitado na petição de fls. 30. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 9. AUTOS N.º: 2008.0008.9621-3/0

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido(a): Adilson de Sousa Soares  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 42.

#### 10. AUTOS N.º: 2009.0011.8312-0/0

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
 Requerido(a): J. P. de Oliveira - ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 81.

#### 11. AUTOS N.º: 2009.0011.2751-3/0

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. Frederico Alvim Bites Castro  
 Requerido(a): Luciana da Conceição Sousa Gonçalves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 37-v.

#### 12. AUTOS N.º: 2010.0001.6341-2/0

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerida(a): Leônidas Luiz de Castro

Advogado(a): Dra. Ludmila Alves Imai  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO : (...) Por tais motivos, torno sem efeito a decisão prolatada nos presentes autos (fls. 29/30) e determino seja restituído o veículo ao requerido. Em razão da conexão com a ação que tramita perante a 12ª Vara Cível de Goiânia, declino a competência para aquele juízo e determino a remessa dos presentes autos ao mencionado Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**13. AUTOS N.º: 2007.0010.8555-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Executado(a): Alessandro Henrique Perri  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 68.

**14. AUTOS N.º: 2008.0009.3936-2/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido(a): Antônio Mendes Sobrinho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Defiro o pedido de substituição de procuradores acostado às fls. 71. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**15. AUTOS N.º: 2009.0005.9145-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa  
 Requerido(a): Juvensor Roque de Brito Filho  
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre os documentos de fls. 31/32 e petições de fls. 28/29 e 39/40. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**16. AUTOS N.º: 6520/00**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Raimundo Rosal Filho  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello  
 Executado(a): Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do auto de penhora de fls. 284, e, querendo, oferecer impugnação no mesmo prazo.

**17. AUTOS N.º: 2009.0001.3434-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins  
 Requerido(a): Luciano Pereira de Abreu  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio, via RENAJUD. Intime-se a parte autora para indicar o endereço localização do bem, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**18. AUTOS N.º: 2009.0012.0123-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins  
 Requerido(a): Eliete Aparecida Vieira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio, pela via do RENAJUD. Intime-se a parte para indicar o paradeiro o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**19. AUTOS N.º: 2009.0008.8879-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
 Requerido(a): Luiz Jânio Pereira da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**20. AUTOS N.º: 2007.0010.1737-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Haika Micheline Amaral Brito  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executada(a): Shyanne Gomes Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios da advogada da parte autora. Observa-se pelo AR juntado às fls. 45 que o mesmo foi endereçado à parte autora, e não à causídica. Portanto, renove-se a intimação,

via diário, para a exequente impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**21. AUTOS N.º: 7723/06**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Martins  
 Requerido(a): Gessivaldo Dias de França  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 067/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS N.º: 1.447/00**

Ação: Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão  
 Requerente: Vilson Ferreira Sobrinho  
 Advogado(a): Mônica Prudente Cançado, Defensoria Pública  
 Requerido: Eletro Eletro Comércio de Móveis Ltda  
 Advogado(a): Leila Streffing Gonçalves, OAB/TO 1380  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fls. 181. De consequencia julgo extinto o processo nos termos do artigo 267,VIII de C.P.C. com o trânsito archive sem custas. P.R.I. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**2. AUTOS N.º: 2007.0006.1484-8/0**

Ação: Principal de Título Executivo Extrajudicial  
 Requerente: A. S. E. Distribuidora Ltda  
 Advogado(a): Roberto Mikhail Atiê, OAB/GO 13463  
 Requerido: Comercial de Produtos Alimentícios Ibate Ltda-ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor foi intimado pessoalmente e via advogado, fls. 70 e 70/verso, a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Providencie baixa na penhora com liberação do encargo. Com o trânsito e julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

**3. AUTOS N.º: 2007.0003.9237-3/0**

Ação: Principal de Título Executivo Extrajudicial  
 Requerente: A. S. E. Distribuidora Ltda  
 Advogado(a): Roberto Mikhail Atiê, OAB/GO 13463  
 Requerido: Comercial de Produtos Alimentícios Ibate Ltda-ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive na forma da sentença de fls. 41/42. Gurupi, 16 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

**4. AUTOS N.º: 1.939/02**

Ação: Execução  
 Requerente: Cléia Paiva Soares do Vale  
 Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO  
 Requerido: Valmir Berté  
 Advogado(a): Mônica Prudente Cançado, Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor foi intimado via advogado, fls. 103, a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Entretanto, não foi possível a intimação pessoal da autora, uma vez que o endereço constante na inicial não está completo. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de agosto de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**5. AUTOS N.º: 1.928/02**

Ação: Cautelar de Sequestro  
 Requerente: Cléia Paiva Soares do Vale  
 Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO  
 Requerido: Valmir Berté  
 Advogado(a): Mônica Prudente Cançado, Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor foi intimado via advogado, fls. 35, a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Entretanto, não foi possível a intimação pessoal da autora, uma vez que o endereço constante na inicial não está completo. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de agosto de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**6. AUTOS N.º: 2009.0006.4484-0/0**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar  
 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil



Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerido: Marcos Leite da Silva

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para a posse do veículo marca Volkswagen, modelo Gol City 1.0 MI, ano 2007, cor vermelha, placa MWK 3269, chassi 9BWCA05WX8P064157, nas mãos do autor. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito em aberto. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº.: 2009.0006.2462-9/0

Ação: Medida Cautelar de Arresto com Pedido de Liminar

Requerente: Duarte e Veloso Ltda

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278

Requerido: Emtel Construções e Eletrificações Ltda

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Depois de concedido e cumprido o arresto as partes requerimento do autor às fls. 209, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO e proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide caso tenha ocorrido por ordem deste juízo. Com o trânsito em julgado archive com as baixas necessárias. Publique. Registre e archive. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº.: 2010.0005.2549-7/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2.868

Requerido: Aparecida Domingos Oliveira Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 209, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO e proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide caso tenha ocorrido por ordem deste juízo. Com o trânsito em julgado archive com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº.: 2009.0005.3426-3/0

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte

Requerente: Edsonia Bailão da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos não reconheço o direito ao benefício de pensão por morte do companheiros à autora EDSONIA BAILÃO DA SILVA, por ausência dos requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito a qualidade de segurado à época do óbito. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica o autor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº.: 2009.0008.8814-6/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Danilo Alves Dourado

Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225

Requerido: Clínica Tales Cyriaco

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ademais, a má – fé quando não evidenciada deve ser provada, pois não se presume, a requerida teve oportunidade de produzir a prova e nada trouxe aos autos, tanto que foi intimada para este fim e se manteve inerte, fls 45/49. Isto posto, julgo procedente o pedido para excluir da cautelar apensa autos nº 2684/06 e execução autos nº 2726/06 toda e qualquer restrição sobre a motocicleta CG 150, Titan ES, cor preta, ano 2004, modelo 2005, placa MWO 6350. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado expeça ofício ao DETRAN para liberação imediata da construção. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

11. AUTOS Nº.: 2.684/06

Ação: Cautelar de Arresto em Cárate Preparatório

Requerente: Clínica Tales Cyriaco

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO 2.535

Requerido: Penépole Anastáio de Vasconcelos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O bem objeto do arresto foi afastado na sentença dos Embargos de terceiros, apensos, autos nº 2009.0008.8814-6/0. Intime a autora a indicar outro bem para arresto, bem como diligenciar a citação da ré, prazo de 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 27/09/10. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

12. AUTOS Nº.: 2.478/05

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c Anulação de Cláusulas contratuais...

Requerente: Lucimar Maria dos Anjos

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabio de Castro Souza, OAB/TO 2.868

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Para esclarecer os pontos divergentes nos cálculo designo perícia judicial. Para tanto nomeio perito Wesley Barros Rodrigues, CRC 1551-0/TO,

endereço 304 Norte, QI 3, Alameda 02, Palmas/TO. Intime as partes a apresentar quesitos e assistentes técnicos em 10(dez) dias. Depois intime o perito nomeado a apresentar proposta de honorários em 10(dez) dias e intime as partes a recolher "pro rata" no mesmo prazo. A entrega do laudo deverá se dar em 60(sessenta) dias a contar da aceitação do encargos. Intime. Gurupi, 16/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Ficam as partes intimadas a recolher os honorários do perito, sendo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no prazo de 10(dez) dias

13. AUTOS Nº.: 2008.0010.6695-8/0

Ação: Depósito

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos, OAB/GO 12.548

Requerido: Ana Cláudia Margarido

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, devidamente qualificada nos autos propôs ação de busca e apreensão convertida em depósito em desfavor de ANA CLÁUDIA MARGARIDO, também devidamente qualificada. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo citado às fls. 47, entabulado entre as partes. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Em virtude do acordo isento as partes do pagamento das custas finais, caso existam. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0009.6799-6/0

Acusado(s): PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA, VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA, RENATO REIS RODRIGUES, ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO, DRANIO CESAR SILVA, LANDERLAN AYRES BANDEIRA NOGUEIRA, DANIEL FRANCISCO AMORIM, JALLES CARDOSO DA COSTA, WESLEY SILVA SANTANA e MATHEUS SILVA SANATANA.

Advogado: IRON MARTINS LISBOA – (OAB-TO nº 535), WALTER VITORINO JÚNIOR - (OAB-TO 3.655), FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – (OAB-TO 3813), JOMAR PINHO DE RIBAMAR – (OAB-TO 4432) e MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – (OAB-TO 37)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

OBJETO: "Intimar os advogados acima da audiência de Interrogatório do réu Arcílio Egídio da Silva Araújo designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 15h00min.

## 2ª Vara Criminal

### APOSTILA

AUTOS Nº 2010.0008.9133-7

Acusado: Eliesio França Lopes

Tipificação: Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 70, c/c art. 71, todos do CP

Vítima: Vera Lúcia de Souza Nascimento

Advogado: Fabiano Antônio Nunes de Barros - OAB/TO 257-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado a responder, por escrito, à acusação que é feita ao acusado acima em referência nos autos em questão. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0008.0748-4/0

Réus: Edivaldo Miguel Vaz Júnior e Eivaldo Almeida

Vítima: CEMAR Comércio de Bebidas

Advogados: Dr. Marcos Dietz de Oliveira e Defensoria Pública

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o Dr. Marcos Dietz de Oliveira advogado do acusado Eivaldo Miguel Vaz Júnior para no prazo legal produzir os memoriais.

AUTOS Nº 2010.0008.9301-1/0

Paciente: Rosângela Araújo Rodrigues

Advogados: Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB-TO 4503-A, Iran Ribeiro OAB-TO 4585 e Lidia Ribeiro Coelho OAB 4467.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados da decisão proferida nos em epígrafe. Segue abaixo cópia da decisão: Trata-se de Habeas Corpus Impetrado por Rosângela Araújo Rodrigues, nos autos já devidamente qualificada, por intermédio de seus advogados Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, Iran Ribeiro e Lidia Ribeiro Coelho, contra ato emanado do representante do Ministério Público que oficia na 2ª Promotoria Criminal desta comarca, visando o trancamento do inquérito policial nº 2009.0012.8069-9/0 instaurado contra a impetrante. Extraí-se dos autos que o inquérito policial em referência foi requisitado pelo representante do Ministério Público que oficia na 2ª Promotoria Criminal desta comarca, sendo este a autoridade acuada de coatora, haja vista que o Delegado de Polícia, Dr. João Batista Veloso do Carmo, se limitou apenas a cumprir a requisição do referido órgão, instaurando o procedimento investigatório. Logo, o presente habeas corpus deve ser impetrado perante o Tribunal de Justiça deste Estado, o qual é o competente para o julgamento do referido Writ. Assim, carecendo de competência para analisar o habeas corpus em apreço, determino o seu arquivamento após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de setembro de 2010.

AUTOS Nº 2010.0005.2455-5/0

Requerente: Kellison Alberto Lopes do Nascimento

Advogado: Dr. Walter Vitorino Junior OAB-TO nº 3655



MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identifica da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da decisão:

Diante do exposto, concedo liberdade provisória a Kellison Alberto Lopes do Nascimento, desde que assuma, mediante termo, as obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal.

Entretanto, ressalto que nada obsta a revogação da liberdade provisória ora concedida, nos termos do artigo 316 do Diploma Processual Penal. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, dando-lhe ciência de todos os termos da presente decisão. Intimem-se. Gurupi-TO, 05 de junho de 2010. Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial.

**AUTOS Nº 2010.0005.2498-9/0**

Réu: José Turibio Campos

Vítima: Ordem Pública

Advogado: José Duarte Neto OAB-TO nº 2039

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da decisão:

**AUTOS Nº 2010.0005.2498-9/0**

Por fim, verifica-se que a denúncia imputa ao acusado a prática do crime tipificado no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97, o qual comina pena mínima inferior a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Assim, aguardem os autos a vinda da certidão da comarca de Pedro Afonso, requerida pelo Ministério Público à fl. 30, para fins de aplicação do benefício ora em comento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 24 de setembro de 2010. Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0005.8105-0/0**

**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: M. J. DOS S. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): D. G. F.

Advogado (a): Dr. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/MT nº 6.883-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 69, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 10 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0007.1190-8/0**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: G. S.

Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO nº 3.813

Requerido (a): T. D. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 09 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, à cls. Gpi., 19.08.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0003.0111-2/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: A. S. M. R.

Advogado (a): Dra. FABRÍCIA PEREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 3.942

Executado (a): L. S. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 52, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 03 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0004.3009-3/0**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: O. DA C. F.

Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO nº 1.729

Requerido (a): J. DA C. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do Laudo Pericial juntado às fls. 29/30.

**AUTOS Nº 2010.0000.3156-7/0**

**AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR REALIZADO ANTERIORMENTE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: L. M. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO nº 17

Requerido (a): I. R. G.

Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO nº 1.181

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 57 v.º. DESPACHO: "A execução deverá correr em autos apartados, anexo. Gpi., 27.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0008.9188-4/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: FARILDES CAVALCANTE MILHOMENS E OUTROS

Advogado (a): Dr. ALMIR LOPES DA SILVA - OAB/TO nº 1.436

Requerido (a): ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUSA MILHOMENS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas iniciais, bem como apresentação dos valores dos bens que se pretende inventariar, à cls. Gpi., 13.10.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**PROCESSO: 2009.0005.6907-5/0**

**Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C TUTELA ANTECIPADA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS**

Requerente: I. P. C. A.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO nº 1022.

Requerido: L. A. D.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 09/11/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como informar o endereço do requerido para posterior intimação.

**PROCESSO: 2010.0003.1795-9/0**

**Autos: SEPARAÇÃO CONTENCIOSA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM ALIMENTOS PROVISIONAIS**

Requerente: S. G. de S.

Advogado: Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO nº 4.389, Dra. JANAY GARCIA – OAB/TO 3959, Dr. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA – OAB/TO 4.315.

Requerido: E. B. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 09/11/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2010.0004.7268-7/0**

**Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: P. F. R. A. dos S.

Advogado: Dr. DIOGO SOUSA NAVES – OAB/MG 110.977.

Requerido: J. dos S. B.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 10/11/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**AUTOS Nº 2009.0007.6162-6/0**

**AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: J. DE M. G.

Advogado (a): Dr. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES - OAB/TO nº 3.933

Requerido (a): L. DE M. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente e da parte requerida, da sentença de fls. 37, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 02 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0003.5993-7/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO**

Requerente: MARIA RAIMUNDA MARINHO DA SILVA E OUTROS

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO GOMES DA SILVA - OAB/TO nº 493

Requerido: ESPÓLIO DE ADELZINA GONÇALVES MARINHO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 62 v.º, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Instada a apresentar emenda a parte autora não cumpre as determinações anteriores, nem supre as irregularidades apontadas. Ao exposto, com espeque no artigo 295, parágrafo único, indefiro a inicial. Gpi., 15.09.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a Procuradora da requerida Drª. Jackeline de Kássia Ribeiro de Paiva, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 2010.0009.6942-5**

**Ação: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: Deusdedite Sousa Rocha

Requerido: Município de Gurupi e Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de sua advogada, supra citado INTIMADA do despacho a seguir transcrito "Vistos, etc. O fornecimento de medicamento pelo Estado, e por ordem

judicial, pressupõe demonstração inequívoca da inviabilidade financeira do paciente em custeá-lo. No caso sob exame, trata-se de paciente "encostado pelo INSS", que auferia renda mensal. Sendo assim, concedo-lhe prazo de cinco dias para que comprove não possuir condições financeiras de arcar com o custo mensal da medicação, R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, carregando aos autos toda e qualquer documentação que entender pertinente. Intime-se. Gurupi-TO; 15 de outubro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0000.8608-6/0**

Ação: Carta de Ordem Intimatória

Requerente: CVR Comercial de Maquinas e Veículos LTDA

Requerido: Município de Nova Rosalândia - TO

INTIMAÇÃO: INTIMAR a Requerente, CVR – Comercial de Maquinas e Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.080.230/0001-33, com sede na BR 153m Km 654, tendo como representante legal, o sócio Carlos Oliveira Valadão, domiciliado na cidade de Gurupi, na pessoa do seu procurador, Dr. Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B, com Escritório na Av. Presidente Juscelino Kubstichek, nº. 1244, centro, Gurupi - TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da informação contida às fls. 23/26, dos autos, nos termos do despacho de fls. 28.

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTARIO N. 1.027/2002.**

Requerente: Guilhermina Rocha de Nazaré

Advogado: Orlando Machado de Oliveira filho, OABTO 1785

Requerido: Espólio de Nelson Craveiro Lopes

Herdeiros Interessados: Dulce Pereira Lopes e Outros

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Despacho: Intime-se o Advogado do espólio para indicar o nome do novo inventariante.

Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO N. 2010.0009.8151-4**

Requerente: Ademar de Souza Tavares

Advogado: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não constituído

Decisão (...) Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$794,93); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 13 de outubro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte intimada da respeitável sentença (parte final), que arquivou os autos e seu advogado abaixo relacionados:

**PROCESSO: 848/2005**

NATUREZA: Ausência

REQUERENTE: Antonilson Queiroz da Silva e Ariel Queiroz da Silva, neste ato representados por Maria Natividade Queiroz da Silva.

ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa OAB-TO 1.110

REQUERIDO: Coomigasp-Cooperativa de Mineração de Serra Pelada.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: "...O profissional que trabalha no mundo jurídico não pode ser escravo das leis, se assim o fizer nada mais será do que um robô ou refém de si próprio. Furtando a possibilidade de pensar. Devem, sim, buscar soluções plausíveis a solucionar as questões sem deixar cicatrizes que não serão curadas para toda vida. Não é esse o escopo das normas jurídicas. ISTO POSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. Itaguatins, 28 de outubro de 2009".

**PROCESSO: 848/2005**

NATUREZA: Ausência

REQUERENTE: Antonilson Queiroz da Silva e Ariel Queiroz da Silva, neste ato representados por Maria Natividade Queiroz da Silva.

ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa OAB-TO 1.110

REQUERIDO: Coomigasp-Cooperativa de Mineração de Serra Pelada.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: "...O profissional que trabalha no mundo jurídico não pode ser escravo das leis, se assim o fizer nada mais será do que um robô ou refém de si próprio. Furtando a possibilidade de pensar. Devem, sim, buscar soluções plausíveis a solucionar as questões sem deixar cicatrizes que não serão curadas para toda vida. Não é esse o escopo das normas jurídicas. ISTO POSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. Itaguatins, 28 de outubro de 2009".

**PROCESSO: 848/2005**

NATUREZA: Ausência

REQUERENTE: Antonilson Queiroz da Silva e Ariel Queiroz da Silva, neste ato representados por Maria Natividade Queiroz da Silva.

ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa OAB-TO 1.110

REQUERIDO: Coomigasp-Cooperativa de Mineração de Serra Pelada.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: "...O profissional que trabalha no mundo jurídico não pode ser escravo das leis, se assim o fizer nada mais será do que um robô ou refém de si próprio. Furtando a possibilidade de pensar. Devem, sim, buscar soluções plausíveis a solucionar as questões sem deixar cicatrizes que não serão curadas para toda vida. Não é esse o escopo das normas jurídicas. ISTO POSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. Itaguatins, 28 de outubro de 2009".

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS: 4404/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0009.1615-1/0)**

Requerente: SHEILA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 16/11/2010, às 14h40min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, MAT 285042 TJ-TO, o digitei, Miracema do Tocantins – TO, 18 de outubro de 2010."

**01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MAIS ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4403/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1614-3/0)**

Requerente: CICERO PENTAGHA SALGADO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DESPCHO/AUDIÊNCIA: "“Designo o dia 16 DE NOVEMBRO DE 2010, às 13H40MIN, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 13 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, EXCLUSÃO DE SERASA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4378/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6687-7/0)**

Requerente: MANOEL BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 2º da Lei 9.099/95, sem resolução do mérito, e, de consequência determino o arquivamento dos autos, sem custas. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3352/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.3760-5/0)**

Requerente: IZAIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Sergio Fontana e outros

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada pela CELTINS, com amparo nos artigos 475-L, incisos III e V, e 794, I, do CPC c/c art. 52, IX. Al. B e C, da Lei nº. 9.099/95, para de consequência; a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do presente feito; b) Determinar ao autor e seu patrono que restituam, o valor depositado à fl. 65, e levantado através de alvará de fl. 68, devidamente corrigido desde a data do levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais); c) Determinar a devolução ao autor do valor de R\$ 114,49 (cento e quatorze reais e quarenta e nove centavos), bloqueado via BACENJUD (fl. 59) devidamente corrigido desde a data da transferência. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**MIRANORTE****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N 961/07**

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA  
Advogados: PAULO ROBERTO DA SILVA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução redesignada para o dia 27/10/2010, às 17:00h, no fórum local desta cidade, em razão de ser, na data anteriormente marcada (feriado estadual "dia do funcionário público").

**AÇÃO PENAL N 961/07**

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA  
Advogados: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução redesignada para o dia 27/10/2010, às 17:00h, no fórum local desta cidade, em razão de ser, na data anteriormente marcada (feriado estadual "dia do funcionário público").

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2009.0004.4581-3

AÇÃO:Cautelar de Caução

REQUERENTE:Cleusa Francovi Vidal

ADVOGADO:Ivan de Souza Coelho OAB/TO nº67

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

ADVOGADO: Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO nº2412

ADVOGADO:Elaine Ayres Barros OAB/TO nº2402

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do retorno dos autos supracitados do Tribunal de Justiça a Comarca de Natividade-TO.

AUTOS:2009.0004.5041-8

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Joaquim Rodrigues Ferreira

ADVOGADO:Domício Camelo Silva OAB/GO nº9068

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Marco Aurélio Paiva de Oliveira OAB/TO nº638

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno a requerente em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Dianópolis/TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto."

**PALMAS****4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM N.º 061/2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0003.8824-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JUAREZ PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ROMEU RODRIGUES DO AMARAL OAB-TO 781B

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo improcedente o pedido inicial, razão pela qual julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Por ónus de sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença, condenações que ficarão suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em virtude da concessão ao autor do benefício da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito Substituta."

2. AUTOS Nº: 2006.0000.2761-8 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: CAMELO E ALENCAR LIMITADA

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210B

REQUERIDO: MADEZON MEDEIRAS HORIZONTES LIMITADA

ADVOGADO(A): OSORIO JOÃO WORM

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação possessória deduzida sob a modalidade interdito proibitório tendo por objeto os lotes 27, 29 e 31, situados na, Alameda 03, Ql 02, ASRSE 75, neste Município. Revogo a liminar de fls. 61 e 62. Imponho à requerente, posto que vencida em seu pleito as verbas sucumbenciais (custas e despesas processuais

remanescentes que deverão ser calculadas) e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado atento ao critério preconizado no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 13 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2006.0000.3959-4 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A

EXECUTADO: ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, NÃO ACOLHO a exceção de incompetência, ante sua manifesta improcedência. Prossiga com a ação revisional na forma legal. Sem honorários. Custas pelo Excipiente, artigo 20, § 1º, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquite-se. Intimem-se. Palmas, TO, 25 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

4. AUTOS Nº: 2006.0000.3969-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RODRIGO COELHO OAB-TO 1931

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B

INTIMAÇÃO: "...POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar que, na hipótese de mora, incida apenas a comissão de permanência; condeno, ainda, o embargado, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Deverá o embargado apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar saldo devedor com os valores eventualmente pagos a maior. Junte-se uma cópia desta sentença ao Processo de Execução nº 2006.0000.3968-3, certificando-se, bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pelo exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

5. AUTOS Nº: 2006.0000.3968-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B, LUANA GOMES COELHO

CAMARA OAB-TO 3770

REQUERIDO: CONSTRUTORA XERENTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON OLIVEIRA SOARES

INTIMAÇÃO: "...POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar que, na hipótese de mora, incida apenas a comissão de permanência; condeno, ainda, o embargado, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Deverá o embargado apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar saldo devedor com os valores eventualmente pagos a maior. Junte-se uma cópia desta sentença ao Processo de Execução nº 2006.0000.3968-3, certificando-se, bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pelo exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

6. AUTOS Nº: 2005.0002.7443-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DILZETE MACHADO E CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO DE SOUSA OAB-TO 95B

REQUERIDO: PEDRO FERNANDES DE CARVALHO e OUTROS

ADVOGADO(A): NAURA STELLA B. DE S. CAVALCANTE OAB-TO 3267

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, mercê da ausência de seus requisitos legais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condenação que ficará suspensa, até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

7. AUTOS Nº: 2005.0003.2423-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

REQUERIDO: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385ª e JOSE MARIA F. AMARAL OAB-MG 73864E

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivo judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De conseqüência, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito. Científico que sobre o montante inicial da dívida (R\$ 4.120,49) deverão incidir juros a partir da citação, fixados à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) no período anterior à data de vigência do novo Código Civil (10.1.2003) Até esta data (10.1.2003) e desde o vencimento da dívida, também incidirá correção monetária que deve ser fixada segundo os índices da Tabela Única que agrega o Manual de Cálculos da Justiça Federal. A Partir de 10/01/2003, a dívida deverá ser corrigida pela SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Prossiga a presente medida como execução. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de cinco dias,

apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdeir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

**8. AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE**  
**ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545B**  
**REQUERIDO: BANCO ITAU S/A**  
**ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422, ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10423**  
**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO posto na inicial para extinguir a obrigação quanto aos valores depositados nos autos (fls. 85/90), restando ainda pendente, quanto às quatro primeiras parcelas (fls. 85), apenas os juros moratórios, a correção monetária e os honorários de 10% sobre o saldo devedor existente a partir do ajuizamento desta ação, valendo esta sentença como título executivo para a cobrança do saldo remanescente, consoante dispõe o § 2º do artigo 899 do CPC. Remetam-se os autos à contadoria do juízo para cálculo do saldo remanescente (juros, correção monetária, multa moratória e honorários de 10% sobre o saldo devedor), intimando-se, em seguida, o autor para pagamento no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), consoante dispõe o artigo 475-J do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 85/90 em favor do requerido. Quanto à sucumbência, verifiquo que o requerente decaiu de parte mínima do pedido (art. 21 do CPC), razão pela qual condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), face à natureza declaratória desta sentença e atento ao comando do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**9. AUTOS Nº: 2005.0003.5581-1 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**  
**REQUERENTE: JOSE DO EGITO ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BASTOS OAB-TO 403A**  
**REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.**  
**ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO GRAGELLI OAB-GO 6772**  
**INTIMAÇÃO:** "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Cumpridas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta juíza de Direito Substituta."

**10. AUTOS Nº: 2005.0003.6835-2 – MONITÓRIA**  
**REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A**  
**ADVOGADO(A): VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI OAB-TO 2325**  
**REQUERIDO: ELETRO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**  
**ADVOGADO(A):**  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 142.

**11. AUTOS Nº: 2005.0003.8216-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**EXEQUENTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS**  
**ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638A**  
**EXECUTADO: EDNALDO JUNIOR LEITE PIMENTEL**  
**ADVOGADO(A):**  
**INTIMAÇÃO:** "Fls.36, manifeste-se o exequente. Int. Palmas, 14.01.10. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº: 2005.0003.8217-7 – CAUTELAR DE ARRESTO**  
**REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**  
**ADVOGADO(A): KARLENE PEREIRA RODRIGUES OAB-GO 19893 e TULIO JORGE R. DE M. CHEGURY OAB-TO 1428A**  
**REQUERIDO: FABIO LEITE PIMENTEL**  
**ADVOGADO(A):**  
**INTIMAÇÃO:** "...Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que a autora manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 78, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito. Oficie-se ao DETRAN-TO comunicando a decisão para fins de desbloqueio dos automóveis descritos na Portaria DETRAN nº 218/00, de 20 de março de 2000. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

**13. AUTOS Nº: 2005.0003.8899-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
**REQUERENTE: NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291**  
**REQUERIDO: CELTINS**  
**ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701**  
**INTIMAÇÃO:** "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 165), não atendeu ao despacho de fls. 164, deixando decorrer o prazo para declinar se nutre interesse no prosseguimento do feito. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Obrigação de Fazer movida por Nilson Severino da Conceição contra Celtins. Arcará o requerente com os honorários advocatícios da requerida, e eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**14. AUTOS Nº: 2006.0000.0172-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
**REQUERENTE: JOÃO ALVES DE MORAIS**  
**ADVOGADO(A): KESLEY MATIAS PIRETT OAB-TO 1905**  
**REQUERIDO: SANEATINS**  
**ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341**  
**INTIMAÇÃO:** "...À vista do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse-utilidade, determinando o arquivamento dos respectivos autos, após as formalidades legais. A parte demandante arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$300,00(trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. P. R. I. Palmas, 28 de abril de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas  
Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**15. AUTOS Nº: 2006.0000.2716-2 – BUSCA E APREENSÃO**  
**REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A**  
**ADVOGADO(A): MARCIO LUIZ RETEGUI DE ALMEIDA OAB-GO 13003 e NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA OAB-GO 18996**  
**REQUERIDO: MARIZAN CAR5VALHO DA SILVA**  
**ADVOGADO(A): INTIMAÇÃO:** "...Diante do exposto, julgo por sentença procedente o pedido de busca e apreensão, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do aludido bem em mãos da promotora, facultando à autora a venda do mesmo, o que faço com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.931/04. Expeça-se mandado ao DETRAN/TO, comunicando estar a promotora autorizada a proceder à transferência do veículo descrito na exordial (FIAT UNO MILLE FIRE, 2002, AZUL, PLACA MVT1637, CHASSI 9BD15822524402746) a terceiros que indicar. Havendo saldo em favor do devedor, depois de efetivada a alienação do bem em referência, deve ser a ele imediatamente restituído. Condeno, ainda, o promovido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. C. Palmas, 5 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas  
Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**16. AUTOS Nº: 2006.0000.3977-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**REQUERENTE: BORGES E OLIVEIRA LTDA.**  
**ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA**  
**REQUERIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.**  
**ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A**  
**INTIMAÇÃO:** "...Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, decidindo o feito com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em consequência condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, TO, 21 de janeiro de 2009. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

**17. AUTOS Nº: 2006.0000.3976-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**REQUERENTE: BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A**  
**ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A**  
**REQUERIDO: BORGES E OLIVEIRA LTDA**  
**ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA**  
**INTIMAÇÃO:** "...Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, decidindo o feito com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em consequência condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, TO, 21 de janeiro de 2009. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

**18. AUTOS Nº: 2006.0000.3986-1 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**  
**REQUERENTE: ROSEMERI MATTNER E LUIZ SERGIO CEREZOLI**  
**ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A**  
**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL**  
**ADVOGADO(A): TELIO LEÃO AYRES OAB-TO 139B**  
**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), para: a) JULGAR IMPROCEDENTE A CAUTELAR, condenando a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. b) JULGAR IMPROCEDENTE A REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, condenando a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto."

**19. AUTOS Nº: 2006.0000.3988-8 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**  
**REQUERENTE: ROSEMERI MATTNER**  
**ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A**  
**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO(A): TELIO LEÃO AYRES OAB-TO 139B**  
**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), para: a) JULGAR IMPROCEDENTE A CAUTELAR, condenando a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. b) JULGAR IMPROCEDENTE A REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, condenando a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto."

20. AUTOS Nº: 2005.0001.0999-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: BRADESCO BCN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): FABIO D ECASTRO SOUZA OAB-TOM2868  
 REQUERIDO: QUALY COMERCIO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “No aguardo da conclusão, acabou por transcrever o prazo pretendido a fls. 78. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 13 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

21. AUTOS Nº: 2006.0000.4075-4 – EMBARGOS DE DEVEDOR  
 EMBARGANTE: MARLENE FERREIRA RESPLANDE  
 ADVOGADO(A): JULIO RESPLANDE DE ARAUJO, LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001  
 INTIMAÇÃO: “A apelação de fls. 57/62 foi apresentada em tempo oportuno e sob o devido preparo (fls. 77/78), recebo-a, portanto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo para as contra-razões. Int. Palmas, 15 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

22. AUTOS Nº: 2006.0000.4077-0 – EXECUÇÃO FORÇADA  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): ERNESTO CARDOSO LEITE NETO OAB-GO 1350  
 EXECUTADO: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Esclareça e comprove o exequente o pagamento das despesas de inscrição da penhora no Registro Imobiliário de Tocantinópolis. Por oportuno, no interesse do prosseguimento da execução, esclareça o exequente se pretende valer-se do disposto no artigo 685A e 685 C do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 13.10.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

23. AUTOS Nº: 2005.0003.8228-2 – EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: HAUEISEN E DIAS LTDA.  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955, WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO  
 EXECUTADO: SOARES E SALVA LTDA. FRIGOCARNE  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias acerca do arresto realizado a fls. 21. Silenciando o advogado, proceda-se pessoalmente pelos correios com AR para promover o andamento sob pena de extinção. I. Palmas, 27.09.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

24. AUTOS Nº: 2005.0003.8227-4 – EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: HAUEISEN E DIAS LTDA.  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955, WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO  
 EXECUTADO: SOARES E SALVA LTDA. FRIGOCARNE  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento do feito (fls. 42), foi devidamente intimada via postal (fls. 40). Assim, nos termos do artigo 598 combinado com artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Haueisen e Dias Ltda. contra Soares e Salva LTDA. frigocarne. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

25. AUTOS Nº: 2006.0009.4603-6 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB-TO 3696  
 REQUERIDO: LORENATUR HOTEL LTDA.  
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a reconvinde determinando o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais. E sobre a reconvenção de fls. 222/226 e, manifeste-se a requerente/reconvinda, em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 31 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

26. AUTOS Nº: 2007.0003.5231-2 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA  
 REQUERENTE: LORENATUR HOTEL LTDA  
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777  
 REQUERIDO: BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “...Face ao exposto nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro a inicial. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I também do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. P.R.I. Palmas, 13 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

27. AUTOS Nº: 2006.0000.3996-9 – CAUTELAR  
 REQUERENTE: ADEMAR JULIO PEIXOTO  
 ADVOGADO(A): MARIO MARTINS SANTANA  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A  
 INTIMAÇÃO: “...Diante do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 10% sobre o valor dado a causa, atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 1% ao mês com termo a quo a data da citação da ré, nos

termos do art. 405 do CC/2002. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor, por seu advogado, para desentranhar os originais das apólices aqui caucionadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto.”

28. AUTOS Nº: 2006.0000.4034-7 – EMBARGOS DO DEVEDOR  
 REQUERENTE: BENEDITA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FERREIRA VIANA OAB-DF 9797  
 REQUERIDO: VEM KWEI LIM YAN  
 ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo improcedente o pedido inserto nos presentes embargos, e, via de consequência, extingo o feito com análise de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Entretanto, tais pagamentos ficarão suspensos nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em virtude de a embargante ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos de execução (proc. nº 3.416/2000 - em apenso), o qual prosseguirá normalmente, com o valor principal de R\$ 11.665,54 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Após, arquivem-se estes autos. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta.”

29. AUTOS Nº: 2006.0000.4033-9 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
 REQUERENTE: VEM KWEI LIM YAN  
 ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733  
 REQUERIDO: BENEDITA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inserto no presente incidente de impugnação à concessão de gratuidade judiciária, mantendo tal benefício à ré/impugnada. Condeno o autor/impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais (Embargos do Devedor – proc. nº 2.066/2003 em apenso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta.”

30. AUTOS Nº: 2006.0000.4032-0 – EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: VEM KWEI LIM YAN  
 ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733, ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
 EXECUTADO: MARCOS VASCONCELOS DA SILVA e OUTROS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo improcedente o pedido inserto nos presentes embargos, e, via de consequência, extingo o feito com análise de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Entretanto, tais pagamentos ficarão suspensos nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em virtude de a embargante ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos de execução (proc. nº 3.416/2000 - em apenso), o qual prosseguirá normalmente, com o valor principal de R\$ 11.665,54 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Após, arquivem-se estes autos. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta.”

31. AUTOS Nº: 2006.0000.4037-1 – DEPOSITO  
 REQUERENTE: ALCI VIEIRA DE MELO AGUIAR  
 ADVOGADO(A): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB-TO 614  
 REQUERIDO: CERPAL COM. ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA.  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando, oportunamente, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Em decorrência, torno sem efeito a liminar concedida às fls. 17/21. Arcará o promovente com as despesas do processo, não havendo que se falar em honorários, conquanto não tenha havido resposta da contraparte. P. R. I. C. Palmas, 12 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010).”

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

O MM Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA 2010.0001.5423-5/0, sendo as partes: requerente: Roberto Carlos Farias e o advogado Ivânio da Silva, segue trecho da despacho: “(...), defiro o requerimento ministerial(...)”. Qual seja: “requero a intimação da ilustrada defesa para juntar aos autos cópia do Auto de Exibição e Apreensão do aludido bem(...)requero também o preenchimento da Autorização para Transferência de Veículo(fl.22) para o nome do requerente, devendo, ainda, ser reconhecida a firma do vendedor, podendo, se assim pretender o postulante, substituir o original do precitado documento por cópia xérox autenticada(...)”. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 de outubro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa  
**AUTOS: AÇÃO PENAL 2007.0007.2192-0/0**  
**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**RÉU: JOABE CAVALCANTE DA SILVA e outros**  
**Advogado(a): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2183**  
 Fica o advogado do réu Joabe Cavalcante da Silva o Dr. Quênio Resende Pereira da Silva, OAB/TO 2183, militante na Comarca de Porto Nacional - TO, INTIMADO para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

#### **4ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0009.9377-6**  
**AÇÃO PENAL**  
**Denunciado: G. DA S. O.**  
**Vítima: M. E. DE M. O.**  
**Advogado (Denunciado): Dra. Lílian Salinas Pinheiro, inscrita na OAB/DF n.º 21832;**  
**INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "(...) Assim, designo para o dia 23/11/2010 às 14h a continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cientifique-s eo ministério Público. (...) Palmas, 19 de maio de 2010. Dra. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.**

**AUTOS: 2008.0011.1211-9**  
**AÇÃO PENAL**  
**Denunciado: K. L. S.**  
**Vítima: N. J. M. DA S. C.**  
**Advogado (Denunciado): Dr. Anderson Amaral Beserra, inscrito na OAB/PB n.º 13.306;**  
**INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "(...) Pelo MM. Juiz, em face do primado da ampla defesa e do contraditório consagrado na Magna Carta, foi suspensa a presente audiência de instrução e julgamento e a REDESIGNADO 24 de novembro de 2010, às 15 horas (...) Intime-se o defensor do mesmo via Dje. Palmas 02 de setembro de 2010. Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito."**

#### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2004.0000.8999-4**  
**Ação: DECLARATÓRIA**  
**Requerente: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIALE HOSPITALAR**  
**Adv.: JOSENIR TEIXEIRA – OAB-SP 125253**  
**Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Despacho: "Defiro o pedido de fls. 358. Anote-se. Defiro o pedido de fls. 360. I. Pls., 16-7-10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"**

**AUTOS: 627/99**  
**Ação: REGRESSIVA**  
**Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Requerido: H.R.A. COSNTRUTORA LTDA**  
**Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555 - CURADOR**  
**Decisão: "[...] Tendo em vista que o adiantamento parcial de honorários advocatícios do curador nomeado para a ré citada por edital, se deu para a prática de ato de defesa, tenho que seu levantamento se faz justo e necessário. Intimem-se. Após, sem oposição no prazo legal, expeça-se alvará. Já quanto ao pedido para que o autor proceda ao pagamento do restante dos honorários, tenho que legalmente desamparado. A lei processual civil obriga ao adiantamento, a fim de garantir a instrução processual. No entanto, a sucumbência, como bem ficou asseverado na sentença proferida nestes autos, foi imposta à requerida, a qual estava sendo assistida pelo curador. Não há como, neste momento, alterar o comando da sentença, posto que já transitada em julgado. Caso o julgado não tivesse satisfeito a uma das partes, caberia a adequação, via de embargos declaratórios ou qualquer outro recurso, respeitando, assim, o duplo grau de jurisdição. Sendo assim, não havendo como exigir do autor, que suporte os honorários advocatícios, posto que a sucumbência não lhe foi imposta, indefiro o pedido de fls 84 no que se refere à determinação para que o autor, vencedor da demanda, suporte o restante dos honorários advocatícios. Estes deverão ser exigidos da empresa vencida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. (AS) Esmar Coistódio Vencio Filho Juiz de Direito – Respondendo.**

**AUTOS: 2005.0000.9172-5**  
**Ação: ORDINÁRIA**  
**Requerente: LAILSON RAMOS JUBE FILHO**  
**Adv.: JULIO RESPLANDE DE ARAÚJO , LEONARDO DE ASSIS BOECHAT**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Decisão: "(...) intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 29 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"**

**AUTOS: 2005.0003.0739-6**  
**Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS**  
**Suscitante: GERALDO FERREIRA BARBOSA BETO**  
**Adv.:**  
**Apresentante: ASSOCIAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Adv.: LUIZ GONZAGA CUNHA FURTADO**  
**Despacho: "Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos, afim de que possam requer o que for de direito, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Palmas, em 19 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"**

**AUTOS: 2008.0003.7738-0**  
**Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
**Requerente: JOAQUIM DIAS PEREIRA**  
**Adv.: DEFENSOR PÚBLICO MARLON COSTA DE LUZ AMORIM**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Despacho: "Sobre as informações do Sr. Oficial do Registro Imobiliário, ouçam-se as partes, em cinco dias. Após o que, retomem os autos ao Ministério Público, para seu pronunciamento, no prazo de lei. I. Pls., 16-7-10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"**

**AUTOS: 2010.0008.2989-5**  
**Ação: CONHECIMENTO**  
**Requerente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MARTINS**  
**Adv.: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB-TO 4296**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Despacho: "Recebo a petição inicial, porque cogente. Postergo a apreciação do pedido de antecipação do provimento final para após a apresentação da resposta do réu, ou o decurso do prazo. Cite-se o Estado do Tocantins para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever a petição inicial, que se encontra apócrifa, sob pena de indeferimento. Intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 27 de agosto de 2010. (AS) Deborah Wajngarten - Juíza Substituta – Auxiliando na 1ª V.F.F.R.P. (Portaria n° 290/2010-TJ) - Em substituição automática na 2a V.F.F.R.P. (Instrução Normativa n° 05/2008-TJ)"**

**AUTOS: 2009.0000.7375-4**  
**Ação: REVISÃO E BENEFÍCIOS**  
**Requerente: GILSON FERRE SANTOS**  
**Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Despacho: "Sobre petição de fls. 206/207, noticiando o descumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, manifeste-se o Estado requerido, no prazo de 3 (três) dias. Ainda, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, também no prazo de 3 (três) dias. Após, volvam-me conclusos os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"**

**AUTOS: 2010.0003.7009-4**  
**Ação: ORDINÁRIA**  
**Requerente: : ESTADO DO TOCANTINS**  
**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Requerida: DANIELA RUIZ FRANCO DE CARVALHO**  
**Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413**  
**Despacho: "... Intime-se a impugnada para responder no prazo legal. I. Palmas, em 22 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"**

**AUTOS: 2010.0008.7741-5**  
**Ação: OBROGAÇÃO DE FAZER**  
**Requerente: ARTHUR RIBEIRO DE ATAÍDES**  
**Adv.: DEFENSOR PÚBLICO MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, com alicerce nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de 72 (setenta e duas horas), forneça ao autor, ARTHUR RIBEIRO DE ATAÍDES, o medicamento denominado "CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 mg (CONCERTA)", pelo tempo que perdurar o tratamento, mediante a apresentação da respectiva receita médica, conforme requerido na exordial, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, até o limite de 3.000,00 (três mil reais). Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para o cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para que, caso queira, conteste a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria n° 316/2010-TJTO)"**

**AUTOS: 2010.0007.6089-5**  
**Ação: ORDINÁRIA**  
**Requerente: CLARICE GIGLIO SARDINHA MACHADO E SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA**  
**Adv.: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB-TO3595**  
**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**  
**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273, §6º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de (10) dez dias, proceda ao aproveitamento dos requerentes, CLARICE GIGLIO SARDINHA MACHADO e SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA, no cargo de Gestor Público, nos termos do que dispõe o § 3o, do artigo 25, da Lei nº 1534/04, observando-se as progressões verticais e horizontais já alcançadas pelos mesmos, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor dos autores, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), assegurando-lhes, ainda, os direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final do mérito. Expeça a escrivania o competente mandado para cumprimento imediato do que restou decidido. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado do Tocantins para que, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 6 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2a V.F.F.R.P. (Portaria nº316/2010-TJTO)”

**AUTOS Nº 2007.0000.9117-9**

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**

**Embargante: CARLOS SOARES DA SILVA E JÓRCIA DE SOUSA CASTRO**  
**Advogado: ALESSANDRA CHAVES DOS SANTOS FLORENTINO E OUTROS**  
**Embargado: O MUNICÍPIO DE PALMAS.**

**Procurador: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DESPACHO:** “Em face do exaurimento da prestação jurisdicional materializado pela sentença proferida às fls. 53/57, a qual foi mantida na íntegra, consoante acórdão de fls. 129, sobrevindo, inclusive, o trânsito em julgado do mesmo (fls. 137), determino o desapensamento do presente feito e dos autos do Agravo de Instrumento de nº 7813, com o posterior arquivamento dos mesmos, com as baixas e anotações devidas. Determino o prosseguimento da Execução Fiscal promovida pelo Município de Palmas em desfavor de Lindolfo Pedro Gonçalves Neto (Autos nº 1789/02), devendo o exequente ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito cumprindo o que lhe competir ou requerer o que for de direito, sob as penas da lei. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito dá 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 744/99**

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
**REQUERIDO: JOSE DJALMA SILVA BANDEIRA**  
**ADV.: JOÃO PAULA RODRIGUES – OAB/TO 2166**  
**REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS S. BANDEIRA**  
**ADV.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO3115-B**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte que requereu a perícia para providenciar o depósito dos honorários do perito, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Após o que, ouça-se o curador sobre a petição de fls. 117/123, em cinco dias. Após, à conclusão. I. Pls., 29.3.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2004.00000.1521-4**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
**RECORRIDO: ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO E OUTROS**  
**ADV.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A, GERMIRO MORETTI, OAB-TO 385-A**

**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intimem-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0001.5621-0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA**  
**ADV.: TÚLIO DIAS ANTÔNIO – OAB/TO 2698**  
**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS**  
**ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2005.0002.3709-6**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A**  
**ADV.: ARY GARCIA JUNIOR – OAB/GO 9891**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
**SENTENÇA:** “ (...) Relatados. DECIDO. Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte, deixando de se manifestar, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa corrigido, pela parte autora. P.R.I. cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0005.9431-6**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: AURELIO JOSÉ MARTINS**  
**REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Por consequência, torno sem efeito a liminar outrora deferida. Sobrevindo o trânsito em julgado desta, determino o arquivamento do autos, com as cautelas de praxe. Custas pelo impetrante, se houver. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0007.4088-6**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: CARLANDIO MOREIRA DA SILVA**  
**ADV.: DEFENSOR PÚBLICO – DR. IWACE ANTONIO SANTANA**  
**REQUERIDO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON**  
**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, ausente a legitimidade passiva, indefiro a petição inicial, fundamentado nas disposições do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, o que faço para julgar o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0013.1737-1**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**ADV.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município**  
**REQUERIDO: DIRETOR REGIONAL DA CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**  
**ADV.: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277 E OUTROS**  
**SENTENÇA:** “ (...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 16 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.2573-3**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: GEOVANIA CARLINSKI SILVA**  
**ADV.: ANA PAULA GOMES DA SILVA – OAB/RO 3.596 E MARIA EMILIA CAZELLI GONÇALVES – OAB/RO 2.735**  
**REQUERIDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**  
**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a manifesta carência de ação por falta de interesse de agir da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as anotações e baixas devidas. Custas finais pela impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0000.0097-1**

**AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E**

**REQUERENTE: EDINALVA VALADARES CUNHA**  
**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda ao assento no “Livro E” do nascimento da menor ANA LUIZA MOREIRA CUNHA, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0007.4168-8**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

**REQUERENTE: JONAS VIEIRA DE MENDONÇA**  
**ADV.: GONZAGA CUNHA – OAB/CE 2976 E ALMERINDA MARIA SKEFF – OAB/TO 3578**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição operada nos presentes autos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269. IV do CPC. Condono o requerente no pagamento das custas processuais, entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, ficam sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50, sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de agosto de 2010. (AS) Deborah Wajngarten – Juiza de Direito Substituta da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2008.0002.8573-7**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: ILDO JOSÉ DE SOUZA**  
**ADV.: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**



SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO PROCEDENTE, o pedido veiculado na inicial e, via de consequência fixo a indenização por dano moral ao autor em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar deste decisum e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do evento danoso, 11/12/07. em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, salientando sua isenção quanto as custas, por se tratar da fazenda pública. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do CPC). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2010.0009.0149-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

Requerente: SIPOCITO – SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: MAURÍCIO KRAEMES UGHINI – OAB-TO 3956

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo parcialmente a antecipação do provimento final, o que faço para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente da incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sobre o imóvel discriminado como sendo o Lote 07 do Conjunto 01, da Quadra ACSU SE 100, cuja propriedade pertence ao requerente, o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins - SIPOCITO, ordenando ao Município de Palmas que se abstenha de inscrever o crédito objeto da presente lide em dívida ativa. ou. caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, que arbitro em R\$ 100.00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a final. Providencie a escritania a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Município requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de setembro de 2010 (As) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito - Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 3 16/2010-TJTO)".

AUTOS: 2006.0007.1780-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOCELINO DE SOUSA

ADV.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, inexistindo ato arbitrário ou abusivo que demonstrasse em favor do autor uma pretensão razoável com probabilidade de êxito, não havendo que se falar em direito líquido e certo, denego a segurança pleiteada. Condeno o autor nas custas processuais, devendo ser observado o que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários de advogado. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. P.R.C. Palmas, 16 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0006.1087-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VALDIR TELES PAIXÃO

ADV.: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/ TO 2433

IMPETRADO: PRESIDENTE DA SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS AO CURSO DE HAB. DE OF. DE ADM. DA PM-TO

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o lúcido parecer ministerial, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente mandamus. Custas pelo impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0006.3534-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VIVIAN PAULINO DE MELO

ADV.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADV.: KEILA MUNIZ

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o lúcido parecer ministerial, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente mandamus e, conseqüente, torno sem efeito a liminar anteriormente deferida. Custas pela Impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0003.5838-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AZARIAS COELHO DE SOUZA

ADV.: WILSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/GO 12733, OSWALDO PENNA JR. – OAB/SP 47741, ATILA HORBYLON DO PRADO – OAB/GO 19750

IMPETRADO: FISCAIS AMBIENTAIS DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, confirmando a liminar deferida e acolhendo o parecer ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança postulada, o que ora faço para decretar a nulidade do Auto de Infração nº 109066 e de todos os atos dele decorrentes, inclusive o Termo de Apreensão nº 006438, e determinar, ainda, a restituição, em nome do impetrante, AZARIAS COELHO DE SOUZA, do veículo tipo caminhão, marca Mercedes-Benz, modelo L1113, ano 1973, cor laranja, placa KCB6193, chassi nº 34403212047790REM, e de 12 m³ (doze metros cúbicos) de madeira serrada da essência angelim. Custas, em reembolso, pelo Instituto Natureza do Tocantins, pessoa jurídica de direito público a qual pertencem os impetrados. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 STF e 105/STJ). Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0005.1302-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DANIELLE RODRIGUES DE MARCHI

ADV.: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação, dispositivos e julgados acima mencionados, julgo totalmente improcedente a presente demanda, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo, em razão do valor dado à causa e de acordo com o artigo 20 do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser observado o que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50. intimem-se. Transitada em julgado e transcorridos trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. P.R.C. Palmas, 14 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0003.3412-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: OTAVIO FERNANDES DA SILVA

ADV.: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e dispositivos acima alinhados, julgo parcialmente procedente a presente demanda, condenando a requerida a indenizar o autor pelos danos morais suportados em razão da seqüela permanente advinda de acidente de trabalho que lhe amputou um dos dedos da mão direita, fixando a verba indenizatória, segundo a tabela do IBGE, quanto à expectativa de vida, e da SUSEP, quanto ao grau e extensão do dano, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária a partir deste arbitramento e juros, por se tratar de descumprimento, mesmo que presumido, de obrigação contratual, desde a citação, observado o artigo 406 do Código Civil. Condeno as partes, em iguais proporções, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Quanto a verba advocatícia, aplico a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. Em relação ao autor, aplica-se o disposto do artigo 12 da Lei 1060/50. intimem-se. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias, archive-se sem baixas ou anotações, após seis meses, com baixas e anotações. P.R.C. Palmas, 13 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2009.0006.9592-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JAFET FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADV.: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que o impugnante, expressamente renunciou ao direito de especificar sua defesa, julgo procedentes os presentes embargos à execução, devendo a dívida ser calculada considerando os juros de 6% ao ano, correção monetária pelo INPC e mora a partir da citação. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para os cálculos nos termos desta sentença. Condeno o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido desta causa. Quanto a sucumbência, observe-se o que prevê o artigo 12 da Lei 1060/50. intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e cautelas, anotando-se. Junte-se a cópia desta nos autos principais. P.R.C. Palmas, 10 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 77/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JAFET FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADV.: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B ETATIANA FERRIER DE OLIVEIRA PANIAGO – OAB/TO 1169

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requeute para em 10 dias dar andamento ao feito sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 10.09.10. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0003.1630-0

AÇÃO: CATELAR INOMINADA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESP. ABRELPE

ADV.: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO – OAB/SP 164.530 E MARCELO

CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, declaro a ineficácia da medida liminar anteriormente concedida nos presente autos. Por consequência, julgo extinta esta ação cautelar por perda de seu objeto o que faço com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Transitada em julgado e decorridos seis meses sem que haja qualquer requerimento, archive-se com as devidas baixas e anotações, inclusive na distribuição. PRC. Palmas, 10 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2007.0008.8328-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JORGE FERREIRA ROSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo Município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 2 de setembro de 2010. (AS) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2010.0008.7512-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LEANDRO TELLES DE SOUZA RIBEIRO

ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência dos pressupostos e das condições da ação para o processamento do writ, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, incisos VI e V, do Código de Processo Civil c/c art. 10, da Lei nº. 12.016/2009. custas pelo impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 1º de setembro de 2010. (AS) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0006.6339-5

AÇÃO: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA – DIRETOR DO IML

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de SANDRO LUZ DE OLIVEIRA, com os dados constantes da inicial e dos documentos que a instruem, devendo a escrivania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, determinando, ainda, a expedição e o encaminhamento a este Juízo da respectiva certidão de óbito, a fim de viabilizar as providências necessárias junto ao Instituto Médico Legal. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2005.0002.0052-4

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: FATIMA DA SILVA MONTEIRO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do domicílio da requerente, que proceda ao assento do nascimento de FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO, na forma e com os dados constantes da inicial. Expeçam-se pois o competente mandado, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0000.0097-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LUIZA VIEIRA DE SOUZA

ADV.: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A E RENATO GODINHO OAB/TO 2550

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o r. Parecer Ministerial e, de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas – TO a RETIFICAÇÃO da Certidão de Óbito do falecido JOSÉ DO CARMO MORAIS – fl. 059, do Livro C-012, para ali constar que o falecido deixou 06 (seis) filhos. Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Expeça-se o competente mandado e cumpra-se. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 0074/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: SONDOTÉCNICA – ENGENHARIA DE SOLOS S/A

ADV.: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO – OAB/TO 2.834

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação, dispositivos e jurisprudências acima colacionadas, julgo parcialmente procedente a presente demanda, condenando o requerido no pagamento das faturas em abertas, assim como a diferença pelas pagas em atraso, tudo considerando os dados já fornecido pela prova pericial contábil, a qual, nos limites desta sentença, homologo, fazendo incidir a correção monetária pela TR como firmado contratualmente e não discutido pelas partes e juros legais pelo Código Civil, respeitada a vigência do novo código. Como ficou decidido acima, o termo inicial da inadimplência é o 31º dia após a medição procedida pelo requerido. Quanto a multa contratual de descumprimento pelo requerido, de se ver que não foi a mesma estabelecida pelas partes, somente a foi em relação à contratada (clausula 8.2). No entanto, considerando a paridade contratual, fixo a multa de 10 % a incidir sobre o valor total a ser calculado como devido pelo réu. A liquidação deste julgado se dará por simples cálculo do contador, podendo ser levado em consideração os dados constantes da perícia produzida nestes autos, naquilo que não destoia deste julgamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, em iguais proporções, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Quanto a verba honorária, aplico a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. Intimem-se. Transitada em julgado e transcorridos trinta dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Palmas, 17 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0009.6309-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

ADV.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B E JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o lúcido parecer ministerial, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente mandamus, o que ora faço para julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 DO STF). Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2010.0004.5486-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALIXANDRE BARBOSA DE SANTANA

ADV.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS – DEFENSOR PUBLICO

IMPETRADO: ATO DA FAPTO – FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência dos pressupostos e das condições da ação para o processamento do writ, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, incisos, VI e V, do Código de Processo Civil c/c art. 10, da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência gratuita. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis à espécie (Súmulas 105/ STJ e 512/ STF). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0008.7180-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DELSUITA MARIA MEDANHA

ADV.: MARCIO ANTONIO NUNES – OAB/GO 14991

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e fundamentos acima alinhados, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, desconstituindo o gravame judicial determinado na ação cautelar em apenso ( n. 1004/00) sobre o imóvel de propriedade da embargante (descrito na inicial). Expeça-se o necessário. Junte-se cópia desta em todos os autos em apensos. Defiro requerimento de fls 14 constante dos autos de execução fiscal. Renovem-se as intimações determinadas em fls 380, dos autos cautelares n. 1004/00. Cumpra-se. Condeno o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado destes embargos de terceiro. Intimem-se. Transitada em julgado e transcorridos trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Palmas, 16 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0006.2349-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA MADALENA NUNES DA SILVA

ADV.: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, considerando que a autoridade coatora não observou a legalidade na previsão e realização da avaliação psicológica em relação à autora Maria Madalena Nunes da Silva, concedo, agora de forma definitiva, a segurança pleiteada, a fim

de que a mesma seja considerada apta no referido exame e inclusa no rol dos aprovados. Quanto a participação no curso de formação de soldados, deixo de apreciar por estar fora do pedido externado na inicial. Sem honorários de advogado e custas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Palmas, 16 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0003.9059-3**

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: JOSÉ CARLOS LIMA DE BRITO**

**DESPACHO:** “Com razão o curador do réu quando alega que o ato citatório não se deu corretamente. Como se depreende da própria inicial e do mandado de citação expedido, houve a indicação de endereço, sendo que a citação somente não se aperfeiçoou em razão de não ter sido localizado o demandado naquele endereço. Isto não significa que o réu esteja em local incerto e não sabido, mas apenas que estava ausente. Não consta da certidão expedida pelo meirinho, que o réu não reside naquele endereço, tão somente não se encontrava no momento. Sendo assim, acatando os termos expostos pelo curador do réu, anulo a citação editalícia, determinando seja intimado o autor para providenciar a citação do demandado na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 235/99**

**AÇÃO: REGRESSIVA**

**REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDO: HM – CONSTRUTORA LTDA**

**ADV.: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252**

**DESPACHO:** “Tenho por desnecessária a intimação pessoal do curador nomeado para a ré citada por edital. Intime-se o curador para dar andamento ao feito. Palmas, 15/09/10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 1077/00**

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL**

**REQUERENTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA**

**ADV.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em seu duplo efeito, intime(m)-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo contra-arrazoar (...). Palmas, DS. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0009.6433-6**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: JOSÉ RONALDO DE ASSIS, MURILLO FARO CIFUENTES E PAULO FARIA BARBOSA**

**ADV.: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/TO 3972-A e OAB/GO 9030 e FERNANDA G. B. VIEIRA – OAB/TO 2661**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoarem. (...). Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2004.0000.9255-3**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: KENIA MEDEIROS FALCÃO**

**ADV.: FRANCISCO DELIANE SILVA – OAB/TO 735**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** “Em sentença não cabe ao órgão prolator retificação, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição. Cumpra a sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20/09/10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0003.0343-7**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE**

**ADV.: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se o autor para regularizar sua capacidade postulatória, mormente quanto ao poder de desistir. Deverá ser juntada também ato de representação que legitima a outorga de procuração. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção e sucumbência, pois houve citação. Cumpra-se. Palmas, 01.10.10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0004.5501-6**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO**

**ADV.: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS – OAB/TO 3089-A**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma

legais e querendo, contra-arrazoar. Cumpra-se. Palmas, DS. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0006.9703-6**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

**REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA**

**ADV.: ANENOR FERREIRA DA SILVA – OAB-TO 3117**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Mesmo citado, o PROCON deixou transcorrer in albis o prazo para contestar. No entanto, por sua natureza jurídica e sua finalidade, ao mesmo não se aplica os efeitos da revelia (art. 320, II do CPC). Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no prazo de 10 dias. Havendo especificação, conclua-se para deferimento ou não e conseqüente designação de audiência de instrução e julgamento, se necessária. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0002.0458-7**

**AÇÃO: CONHECIMENTO**

**REQUERENTE: POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA E OUTROS**

**ADV.: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.123**

**REQUERIDO: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA**

**ADV.: DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** “Analisando os pedidos de fls. 180, defiro a citação dos réus e anotações da demanda junto ao cartório de imóveis respectivos às custas da autora. Após apresentada a contestação, conclusão para análise das preliminares. Cumpra-se. Palmas, 10/09/10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0007.4349-6**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: VERGILIO FRAGA CHAVES**

**ADV.: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Quanto ao documento retro juntada pelo autor, intimem-se o réu e, em especial o MP, tendo em vista o requerimento de fls. 147, para manifestarem no prazo legal. Após intimem-se as partes e o MP para manifestarem no prazo de 10 dias a intenção de produzirem provas. Após conclua-se. Cumpra-se. Palmas 14.09.10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0007.4402-6**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAE TURISMO E FRETAMENTO**

**ADV.: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA – OAB/GO 8570 e CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**LITISCONSORTE: ROBERTH PERES LIMA**

**DESPACHO:** “Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, indicar o endereço do litisconsorte. Cumpra-se. Palmas, 14.09.10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0001.5806-2**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: MARCIEL PESSOA DE SOUSA**

**ADV.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para em 10 dias manifestarem a intenção de produzir provas, especificando-as. Cumpra-se. Palmas, 28/09/10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2004.0000.1533-8**

**AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS**

**ADV.: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188**

**DESPACHO:** “Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. (...). Palmas, DS. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0006.9750-2**

**AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

**REQUERENTE: DJALMA PEREIRA LIMA**

**ADV.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (SECAD) E IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “Defiro a prova requerida na inicial (fls. 04). Requisite-se do réu as fichas financeiras do autor no período indicado, posto serem essenciais para a análise do direito pleiteado. Prazo de vinte dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2006.0000.4013-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADV.: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3.306

REQUERIDO: SPC – CDL – PALMAS

ADV.: CAMILA MOREIRA PORTILHO – OAB/TO 4254-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante do Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-nas para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para sentença. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestarem a intenção de acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 4344/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADV.: CAMILA MOREIRA PORTILHO – OAB/TO 4254-B

DESPACHO: “Tendo em vista a renegociação da dívida retro informada, intime-se o autor para informar, quando ocorrer a quitação do débito para fins de extinção. Cumpra-se. Palmas, 20/09/10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0000.2164-6

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSÉ ROSA DA SILVA

ADV.: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: “Sobre a certidão retro intime-se o autor para manifestação em 15 (quinze) dias (...) Palmas, 15/09/10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 1044/00

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: EDIMAR PEREIRA DE CASTRO e CLEIDE SÔNIA DA SILVA NOVAIS

ADV.: DEFENSOR PÚBLICO

ASSISTENTE DOS RÉUS: SÂMARA GLÓRIA DA SILVA

ADV.: PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352-A

DESPACHO: “Digam as partes sobre o possível acordo no prazo de 10 (dez) dias. (...) Palmas, 16/09/10. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0000.0366-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADV.: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2.922-B, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS – OAB/GO 3.297 e OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Mesmo devidamente intimado o réu não apresentou quesitos nem indicou assistente técnico. Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, proceder ao depósito integral dos honorários do perito. Autorizo o perito a levantar, via alvará, 50% da verba do início dos trabalhos e o restante após a apresentação da perícia em cartório. Após o depósito dos honorários, intime-se o perito para, no prazo de 10 dias, fixar o dia de início dos trabalhos, devendo as partes serem intimadas para, querendo, acompanhar. Intime-se o perito ainda, para que proceda a entrega em cartório do laudo no prazo de 45 dias após a data de início dos trabalhos. Após a juntada do laudo, intemem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem, caso queiram. Cumpra-se. Palmas, DS. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2006.0006.7242-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: IOLETE BEZERRA SALES SOUSA E SÔNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES

ADV.: VANDA SUELI M. S. NUNES – DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Portanto, de se ver que o Estado do Tocantins não capacidade postulatória ou legitimidade recursal, motivo pelo qual deixo de dar seguimento à apelação pelo mesmo interposta, por faltar-lhe elemento essencial. Intime-se inclusive o Ministério Público. Em havendo trânsito em julgado, cumpra-se a sentença, após, arquite-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0000.7331-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADV.: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ – OAB/DF 17.828, HAMILTON DE PAULA BARBOSA – OAB/TO 2622 E OUTROS

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os pressupostos previstos no art. 103 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de reunião das ações, como também indefiro o pedido de intimação da executada para regularização de sua representação processual. Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a formalização da garantia ofertada às fls. 52, sob pena de não aceitação da mesma. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2009.0007.4686-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALCIR RANIERI FILHO

ADV.: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228, AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 E MEIRE APARECIDA CASTRO LOPES – OAB/TO 3716

REQUERIDO: IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo óbice legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 69/82, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 751/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA

ADV.: JOÃO PAULA RODRIGUES OAB/TO 2166

DESPACHO: “Considerando que o MP pediu sua exclusão da ação e que o autor requereu a perícia, intime-o para o recolhimento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, em 29 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0000.7450-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRACI NUNES DA CUNHA

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE: FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADV.: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

DESPACHO: “... Intemem-se as partes, para em 15 (quinze) dias, especificarem provas, caso desejarem. (...) Palmas, em 15 de setembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0003.6467-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ERLI BRAGA

ADV.: ERLI BRAGA – OAB/TO 2029

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Intemem-se as partes para especificarem as provas a serem produzidas, no prazo de três dias. Palmas, em 27 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 3877/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ALRISTON SOARES DA SILVA

ADV.: Não constituído

DESPACHO: “Sobre a certidão retro, diga o autor em 15 (quinze) dias. Palmas, em 13 de setembro de 2010. (AS) ) Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2009.0002.9456-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: BRASIL E MOVIMENTO S/A

ADV.: GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/SP 155.467 E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para formalizar a caução ordenada às fls. 99/101, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0010.7430-8

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: MARCELO DE LIMA LELIS

ADV.: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: NEIVA E MARTINS LTDA

ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADV.: VANESKA GOMES – OAB/TO 3932-A E OAB/SP 148.483, ANDRÉ MARCELO

GASPAR – OAB/SP 235.442

REQUERIDO: OSCIP BRASIL

ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Ps. 01/12/2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PAULO ANDRE NEGREIROS SOUZA

ADV.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEIREIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELEÇÃO DO CURSO DE

HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

ADV.: Não constituído

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 50. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

AUTOS: 1740/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADV.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

DESPACHO: "Sobre o cumprimento retro intime-se a autora. Defiro levantamento do valor depositado. Expeça-se o necessário. (...) Palmas, em 15 de setembro de 2010. (AS) ) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2005.0001.8395-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: M.H.S

ADV.: MARLON COSTA DE LUZ – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: NEYMAR CABRAL DE LIMA

ADV.: ADONIS KOOP OAB/TO 2176

REQUERIDO: HOSPITAL GERAL DE PALMAS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista que ainda não houve a realização de perícia técnica, redesigno a audiência de conciliação e instrução e julgamento para o dia 30/11/10 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem a respeito da proposta dos honorários do perito de fl.236. Após, conclusos para nova deliberação. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de outubro de 2010. (AS) ) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito em substituição na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2005.0001.4417-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ANTONIOLI e MARIA DE FÁTIMA COLOBALE ANTONIOLI

ADV.: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO 840

REQUERIDO: CARLOS MAURÍCIO ABDALLA

ADV.: CELIO HENRIQUE M. ROCHA OAB/TO 3115-A

DESPACHO: " Sobre a defesa da CODETINS, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. . Ps. 29/03/2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA DOMINGOS RIBEIRO MIRANDA, brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2010.0008.5565-9, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente D.B.M., nascida em 11/06/1993, do sexo feminino, proposta por A.F. DE A. e M.L. DE S., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes conhecerem os requeridos há bastante tempo na cidade de Palmas-TO. Alega, ainda, que no mês de agosto de 2010, a requerida ofereceu a guardanda aos requerentes, alegando não possuir condições para criá-la e educá-la. Diante disso os requerentes receberam a guardanda e desde então dispensam a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação

jurídica da guardanda. Os requerentes ressaltam que a guardanda se encontra cursando o 9º ano na Escola Estadual Duque de Caxias, localizada em Taquaruçu. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas e ter a guardanda sob seus cuidados é um ato humanitário e de justiça, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requerem: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja citada a genitora; seja citado, por edital, o genitor; seja ouvido a guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

/01-AUTOS Nº 2009.0012.5718-2

Natureza: Art. 129, § 9º c/c a Lei 11.340/06

Acusado: MARILON BARBOSA NERES

Advogado: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2011, às 13:00 horas.

01-AUTOS Nº 2009.0010.6871-1

Natureza: Art. 147, caput do CP, /c a Lei 11.340/07

Acusado: AMILTON DE SOUZA MARTINS

Advogado: Dr ARITON DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2011, às 14:00 horas. Ficando, desde já, o Defensor intimado para acompanhar a carta precatória expedido para a Comarca de Pparraná-TO.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS nº: 2009.0009.3246-3/0 .

Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Lucros Cessantes Causados em acidente de Veículo, pelo rito Sumário .

Requerente.: Euclides Ventura dos Reis Júnior .

Adv. Requerente: Drª. Simone de Oliveira Freitas - OAB/TO nº 4.333-B .

Requerido.: MAANAIM – Comércio Varejista de Combustíveis Ltda .

Adv. Requerido.: Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERIDA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 95 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Aguarde-se a realização da audiência designada no despacho de f. 79 dos autos; 2. – Este Juízo não determinou na decisão que antecipou a tutela, a proibição de emissão do DUAL e logo, nada pode este juízo determinar ao DETRAN, pelo que nego o pedido de f. 91/92 dos autos; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

1º) - AUTOS nº: 4.030/2003 .

Ação de Execução Por Título Extrajudicial .

Exequente.: Sandra José de Andrade Damásio .

Adv. Exequente: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556 .

Executado.: Alacid Yamané Taketomi .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 184/185 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - Dispositivo. ISTO POSTO, atendendo em concreto aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da efetividade, julgo extinta esta execução, facultando ao credor, o desentranhamento dos documentos originais dos autos, substituindo-as por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta, bem como para promover nova execução de seu saldo credor remanescente, se for o caso, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor da exequente credora ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD e rendimentos (f. 162/163) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas e já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2010.0005.6666-5/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Maria Lucília gomes - OAB/TO nº 2.489-A e/ou Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2.868 .

Requerida.: Maria de Lurdes Teixeira Nascimento .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 67 dos autos, que segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se

completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 60 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3º) - AUTOS nº: 2010.0008.6977-3/0 .

Ação Incidental de Embargos à execução com Pedido de efeito Suspensivo .  
Embargantes : Maanaim Comércio Varejista de Combustíveis Ltda e outros .  
Adv. Embargantes.: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .  
Embargado...: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Embargado...: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EMBARGANTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 60 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – A Concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – REsp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp; 2. – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que a mesma recolha, no prazo de CINCO (05) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Intime(m)-se autor(a) embargante por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2010.0001.9151-3/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e pedido de tutela antecipada .

Requerente : Ponte Nova Materiais para Construção Ltda .

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

Requerido ....: Check Check Serviço de Proteção ao Crédito S. A.

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 42 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1- Digam autor(a) e seu(a) advogado(a), no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, e juntando aos autos cópias do edital de citação nos termos do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO. Aos 12 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º) - AUTOS nº: 2010.0001.0886-1/0 .

Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente...: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente...: Dr. Marcus Batista da Silva - OAB/SP nº 131.444 e/ou Drª. Márcia Priscila Dalbelle - OAB/SP nº 238.161.

Requerida...: Maria Madalena de Castro .

Adv. Requerida...: Nihil .

Litisconsorte/Terceiro interessado...: Edson Mendes Alves .

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 74 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 59/67 e sobre todo o processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s); 2. – Intimem-se (a) - AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e b) – SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 2009.0007.1036-3/0 .

Ação Monitoria .

Requerente...: TRATORTINS PEÇAS LTDA .

Adv. Requerente...: Dr. Vinícius Teixeira de Siqueira - OAB/TO nº 4.137 .

Requerido...: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO.

Adv. Requerido...: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1.227 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 60/61 dos autos, que segue transcrito na íntegra: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, pelos fundamentos aduzidos e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos aforados a ação monitoria e reconheço, na forma do § 3º do artigo 1.102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, determinando e declarando a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do valor total das duplicatas de f. 10/14 dos autos, que perfazem o montante de R\$ 16.171,30 (dezesesseis mil e cento e setenta e um reais e trinta centavos), devidamente atualizados (INPC/IBGE) e com juros de mora de doze pontos percentuais (12%) ao ano contados de seus respectivos vencimentos. Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase procedimental apenas a resposta/contestação (CPC, artigos 297/314 – LEX-JTA

163/34), pelo que as custas e verba honorária só serão apreciadas e decididas no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Decisão não sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição (CPC, § 2º, art. 475). Ciência às partes por seus advogados. Transitado em julgado e certificado nos autos, diga o autor credor, para providenciar a planilha de cálculo de seu crédito e a execução contra o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS (CPC, art. 730). P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7º) - AUTOS nº: 2009.0013.2026-7/0 .

Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar .

Requerente...: E2 ENGENHARIA LTDA .

Adv. Requerente...: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B .

Requerido...: Secretário Municipal de Infra-Estrutura E Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, Sr. Paulo Sérgio Silva Diniz .

Adv. Requerido...: Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4.384 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 154/157 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, com tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e art. 267, VI, do CPC, eis que o impetrante é carecedor da ação por falta de interesse processual, já que deduzida matéria na via mandamental que depende de dilação probatória. Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem verba honorária ( Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, certificando-se. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS nº: 2009.0012.3602-9/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Danos Morais com Pedido Liminar de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela .

Requerente : Raquel Ogawa da Silva .

Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .

Requerido...: HSBC BANK BRASIL S. A. – BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Requerido...: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536 e/ou Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO nº 4.232 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 485/493 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida às fls. 42 dos autos. Custas e despesas processuais pela autora. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao causidico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transita em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS nº: 3.392/2001 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente...: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL .

Adv. Exequente...: Drª. Débora Novais Villa do Mil – Procuradora da Fazenda Nacional.

Executados...: Empresa – TOPOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e seu sócios – Carlos Henrique Faria .

Adv. Executados...: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 91 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... É o relatório. DECIDO. ISTO POSTO, face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente processo e determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f. 83), inclusive eventuais rendimentos, a favor do exequente/credor ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO- Depósito Judicial de f. 83 dos autos, certificando-se. Transitado em julgado, determino a extinção do processo, com baixas nos registros e defiro o desentranhamento, somente pelo devedor, dos documentos juntados aos autos, substituindo-os por cópias autênticas, tudo mediante recibo nos autos. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do executado (penhora, arresto e etc), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS nº: 2010.0001.0946-9/0 .

Ação Ordinária de Cumprimento de Obrigação de fazer, c/c Pedido Alternativo de Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais .

Requerente : Rogério Derval do Brasil Cardoso .

Adv. Requerente: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e/ou Drª. Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3.770 .

Requerido...: Federação Brasileira de Gastroenterologia ( FBG ) .

Adv. Requerido...: Dr. Marcel Nakamura Makino - OAB/SP nº 259.204 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 122 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Aguarde-se o julgamento da exceptio declinatoria fori, nos autos do processo nº 2010.0004.9079-0/0, em apenso e, só após, à conclusão imediata; 2. – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS nº: 2010.0004.9079-0/0 .

Ação de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA .

Requerente : Federação Brasileira de Gastroenterologia ( F B G ) .

Adv. Requerente: Dr. Marcel Nakamura Makino - OAB/SP nº 259.204 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

Requerido...: Rogério Derval do Brasil Cardoso .



Adv. Requerido.: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e/ou Drª. Luana Gomes Coêlho Câmara – OAB/TO nº 3.770 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do excepto (autor na ação principal) – Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Por dependência e apenso aos autos principais, Processo nº 2010.0001.0946-9/0; 2. – Recebo a excepto declinatória fori para discussão e julgamento, suspendendo, a partir desta data, o andamento dos processos principal e cautelar, até a data de julgamento desta exceção de incompetência, certificando-se nos processos principal e cautelar esta exceção e a suspensão dos mesmos; 3. – Intime-se o excepto (autor na ação principal, por seu advogado) a manifestar-se sobre a exceção em dez (10) dias e, após, à conclusão imediata; 4. – Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

12º) - AUTOS nº: 2009.0002.1133-2/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente...: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Núbica Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

Requerido...: Hélio Alves de Souza – falecido, através da esposa/viúva - GALDINA CÂNDIDA DE SOUZA .

Adv. Requerida.: Dr. Ricardo Rezende Borges – OAB/GO nº 25.942.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 88 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Em caso de morte de uma das partes, desaparece, como é óbvio um dos sujeitos da relação processual e não pode a ação prosseguir enquanto não houver a sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores ( artigos 43, 265 § 1º e 1.055/1.062, todos do CPC), o que ocorre nos presentes autos, onde foi noticiada a morte da parte é (f. 56 e 70). Deve o processo ficar suspenso, até que o autor promova a habilitação dos herdeiros e sucessores e/ou os herdeiros e sucessores se habilitem, na forma do disposto nos artigos 1.055 a 1.062 do CPC. Intimem-se o autor e seu advogado (OS DOIS), a procederem, no prazo de TRINTA (30) DIAS, a habilitação dos herdeiros, sucessores ou inventariante do réu, na forma dos artigos 1.055 c-c 1.056, inciso I e 1.057, do CPC, sob pena de extinção e arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Intime-se o autor e seu advogado (OS DOIS), deste despacho. Junto, outrossim, informação extraída do sítio do TJGO, onde se afasta qualquer conexão entre os processos. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS nº: 2010.0008.0049-8/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exeqüente.: J. S. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME (Gráfica E Editora Tocantins)

Adv. Exeqüente: Drª. Érika P. Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238 .

Executados.: Valter Ferreira Santana e sua esposa - Ildislene Bernardo da Silva Santana .

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 38 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – REsp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp; 2. – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que a mesma recolha, no prazo de CINCO (05) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Intime(m)-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

## 2ª Vara Cível

### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 5.572/99– EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: RECAPAGEM RODOART LTDA

Adv. ERIKA PATRICIA SANTANA OAB/TO 3238.

Executado: ADAIL VIANA SANTANA FILHO

Adv. FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB/TO 1320

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do DESPACHO fls. 119v: " Diante do teor da petição de fl. 119 designo audiência de conciliação para o dia 04/11/2010 às 9h00min a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes por meio de seus respectivos patronos. Pso, 08/10/2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

## Vara de Família e Sucessões

### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PROCESSO: 2009.0007.7249-0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerente: NIRCE RODRIGUES DE LELIS.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB-TO 2083.

Requerido: CAMILO VICTOR DE LELIS.

Advogado: Dr. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES.

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte: Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Provimento 012/2004 - CGJ, conforme item 2.3.23, inciso XXIII, fica o mesmo intimado para devolver os presentes autos que se encontra com carga para Vossa Senhoria desde o dia 09/09/2010 e não devolvido no prazo legal. Paraíso do Tocantins, 15 de Outubro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença. fl. 32/33):

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2009.0008.6854-4/0.

Requerente: CARLOS JACINTO MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO. 4087

Requerido: SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo". Paraíso do Tocantins/TO, 3 de setembro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2008.0004.5333-8

Requerente: DEJAIR DE SOUSA CASTILHO

Advogado: Dra. Jorcellyany Maria Souza OAB/TO. 4085

Requerido: GERMIRO MORETTI

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) exeqüente para manifestar sobre o bloqueio de dinheiro efetuado nos autos e indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias". Pso, 28/09/10. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2009.0008.6944-3/0.

Requerente: WESLEY ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires

Requerido: DERCÍ RODRIGUES.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, determinando o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P.R.I. Após, arquite-se". Paraíso do Tocantins/TO, 27 de setembro de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2009.0008.6940-0.

Requerente: WESLEY ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires

Requerido: GLENIA MARIA ROSAL MORAES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, determinando o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P.R.I. Após, arquite-se."(ass.) Paraíso do Tocantins/TO, 27 de setembro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2009.0008.6839-0

Requerente: PEDRO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4087

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

DESPACHO: " Recebo o recurso. Intime-se o (a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal." Paraíso do Tocantins/TO, 28/09/2010.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2010.0000.2493-5/0

Requerente: MARILIA CRUZ

Advogado: Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento OAB/TO 3238

Advogado: Dra. Edneuzá Márcia de Moraes OAB/TO 3872

Requerido: BANCO IBI S.A. – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes OAB/TO 2081

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar inexistentes os débitos e os respectivos registros nos órgãos de proteção ao crédito, referentes ao contrato nº 5267781635616000, confirmando a decisão de fl. 39; e b) condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados os débitos existentes em nome da autora e cancelar o cartão de crédito em epígrafe, conforme fundamentação supra, caso não tenha tomado tal providência. Oficie-se aos órgãos registradores (SPC e SERASA) para o cancelamento da restrição, com cópia desta sentença. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do



trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Paraíso do Tocantins/TO, 06 de outubro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: Anulatória de título com Indenização por Danos Morais com Antecipação de tutela e inversão do ônus da prova

AUTOS Nº 2007.0007.9618-0/0

Requerente: FÁBIO HENRIQUE DA CRUZ

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho OAB/TO 2643

Requerido: AMERICEL S.A – CLARO CELULAR

Advogado: Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello OAB/TO 4.032 e Outros

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias." Pso, 27/9/2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2010.0000.2549-4

Requerente: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO. 3090

Requerido: MARIA LENILDE DE SOUZA COSTA

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "... Assim, fica a presente remarçada para o dia 27 de outubro de 2010, às 16 horas, saindo a requerida intimada e devendo ser intimado o requerente". Paraíso do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora.

## **PARANÁ**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.5221-0

ACUSADO: VALDIVINO ALVES FERREIRA

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: DR. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB/TO - 2.607

Fica o advogado intimado para apresentar memoriais.

DESPACHO: "Cumpra-se conforme requerido às fls. 116v. Após, vista às partes, no prazo legal para apresentação de memoriais. Paranã, 29/09/2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2009.0006.1386-4

AUTOR: JAMIL NUNES LUSTOSA

VÍTIMA: MAMÉDIO ALVES MAGALHÃES SOBRINHO

ADVOGADA DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES - OAB/TO 4368-A  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Compulsando os autos verifico que o autor do fato cumpriu as condições fixadas e aceitas em juízo, razão pela qual declaro extinta a punibilidade em relação ao fato objeto do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Sem custas. P. R. I. (transitada em julgado, archive-se com baixa. Paranã, 13 de outubro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.5143-2

ACUSADOS: ANTÔNIO PINTO LIMA e ANGELTINA FERNANDES DE OLIVEIRA

VÍTIMA: FABIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: DR. PALMERON DE SENA E SILVA - OAB/TO 387-A

DRA. SÔNIA ROSSATO - OAB/TO 894

Ficam os advogados e partes intimados para audiência de interrogatório do acusado Antônio Pinto Lima, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia/GO, no dia 19/11/2010, às 08:50 horas.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL – COMUNICAMOS AS PARTES E ADVOGADOS QUE AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS AUTOS INFRA SERÃO REDESIGNADAS, CONFORME PORTARIA Nº 21/2010, PUBLICADA NO DJ Nº 2505, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, no teor seguinte: "(...) RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR a redesignação de todas as audiências marcadas referentes aos meses de Setembro/Dezembro do corrente ano na Vara Cível desta Comarca, de acordo com a disponibilidade da agenda; Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor em data de sua publicação. Comunique-se a CGJUS e a Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.(...) Pedro Afonso. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz da Vara Cível, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010). ASS. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito".

01 - PROCESSO Nº: 2010.0004.5290-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS PROVISIONAIS

REQUERENTE: J.L.R E J.L.R. REP. POR VANDERLEIA BRITO LIMA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: ALBINO RIBEIRO ROCHA JUNIOR

AUDIÊNCIA - DIA 19/10/2010, ÀS 15 h 00min

02 - PROCESSO Nº: 2010.0005.1058-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

REQUERENTE: VANDERLÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

AUDIÊNCIA DIA - 19/10/2010, ÀS 16 h 00min.

03 - PROCESSO Nº: 2008.0004.2146-0/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DORALICE BRITO LIMA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 19/10/2010, ÀS 14 h 30min.

04 - PROCESSO Nº: 2010.0003.7391-3/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: VANDECLÉIA ALVES MENDES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO FERREIRA

AUDIÊNCIA DIA - 19/10/2010, ÀS 16 h 30min.

05 - PROCESSO Nº: 2010.0004.1903-4/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTES: FRANCEJANES CARVALHO LUSTOSA E LUZENILDE

SOARES LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUDIÊNCIA DIA - 19/10/2010, ÀS 15 h 30min.

06 - PROCESSO Nº: 2009.0007.1668-0/0

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: LOURIVAL CARVALHO DE MELO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

REQUERIDO: ISACA NOGUEIRA MARTINS

AUDIÊNCIA DIA - 19/10/2010, ÀS 14 h 00min.

07 - PROCESSO Nº: 2010.0004.5301-1/0

AÇÃO: DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: L.F.M.C. REP. POR FERNANDA NERIS COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

REQUERIDO: FERNANDO ALVES MARTINS

AUDIÊNCIA DIA - 20/10/2010, ÀS 15 h 30min.

08 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0769-0/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: NEURIVÂNIA BONIFÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 20/10/2010, ÀS 17 h 00min.

09 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0761-5/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 20/10/2010, ÀS 16 h 00min.

10 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0767-4/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIZAN PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 20/10/2010, ÀS 14 h 00min.

11 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0760-7/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARCILENE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 20/10/2010, ÀS 15 h 00min.

12 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1175-2/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DORACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GEORGI HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 21/10/2010, ÀS 17 h 00min.

13 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1161-2/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: DARLICE FERREIRA DIAS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 21/10/2010, ÀS 15 h 00min.

14 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1174-4/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DEUSINA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 21/10/2010, ÀS 16 h 00min.

15 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1164-7/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: CHARLIANE COUTINHO DA CRUZ

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 21/10/2010, ÀS 14h 00min.

16 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1216-3/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 22/10/2010, ÀS 16 h 00min.

17 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1165-5/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AUGUSTO MARTINS COSTA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 22/10/2010, ÀS 15 h 00min.

18 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1215-5/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LOURIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 22/10/2010, ÀS 17h 00min.

19 - PROCESSO Nº: 2009.0010.7813-0/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA SIMONIN MENDES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 22/10/2010, ÀS 14h 00min.

AUTOS Nº 2006.0006.1496-3/0..

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

EXEQUENTE:JOÃO LUIS DO AMARAL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/GO 906

EXECUTADO:BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068;

HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785; CLSO MARCON – OAB/ES

10.990; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8.773; NÚBIA CONCEIÇÃO

MOREIRA – OAB/TO 4.311

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Considerando que a Ação de Busca e Apreensão em apenso teve sua sentença transitado em julgado por haver requerimento de extinção pela parte autora. E, os presentes autos versam sobre o mesmo objeto e as mesmas partes, entretanto, continua tramitando. Assim, intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, havendo resposta positiva, comprovar a interposição da Ação Principal no prazo legal e apresentar impugnação à Contestação, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 12 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0002.1185-9/0..

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA – OAB/GO 9561

HELIO JOSÉ LOPES – OAB/GO 9856

EXECUTADO: EZIO VIEIRA DA SILVA E EDNA RIBEIRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(...)2- Com ou sem êxito, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 01 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0001.8831-8/0..

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR - OAB/TO 2.426

REQUERIDO: CONSTÂNCIO RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ

WELLINGTON MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 30/08/2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2.011

Aos 13(treze) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez(13.10.2010), em Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presentes a Drª Cibele Maria Bellezza, MMª. Juíza de Direito desta Comarca, comigo Escrivã ao final assinado, e ainda o Senhor Promotor de Justiça, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedido o alistamento e revisão dos jurados para o ano de 2.011 sendo que os jurados abaixo poderão requerer dispensa, por escrito, e ainda, os que

desejarem a inscrição deverão comparecer perante a Escrivania Criminal local, até o dia 10 de novembro de 2.010 conforme segue:

1.Adriana Dias da Costa, Estudante, Rua 06 s/n, Setor Sul,Peixe-TO; 2.Almiralides D. Batista, Comerciante, Rua José Carlos de Carvalho, Setor Sul,Peixe-TO; 3.Alalides de Souza Povoá, Professora, Av. Pedro Ludovico, 1380, Peixe- TO; 4.Arlete Ribeiro da Silva Ribeiro, Coord.Pedagógica, Av. Oscar José da Silva,Qd. 16, Lote 04, Setor Sul, Peixe-TO; 5.Alcione do Bonfim Cunha, Vigia Noturno, Rua Dom Alano Qd. 03, Lote 07, Vila São José, Peixe- TO; 6.Águida Dias de Carvalho, Aux. Enfermagem, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe- TO; 7.Adriana Caçula de Souza, Professora, Av. João Visconde de Queiroz, Centro, Peixe-TO; 8.Adriano Cardoso Gonçalves, Professor, Av. Napoleão de Queiroz nº 590, Centro, Peixe-TO; 9.Aédes Almeida de Souza, professora, Rua José Lopes Chaves 151, São Valério-TO; 10.Alessandra Martins de Brito Aguiar, Técnico de Enfermagem, Av. D s/n, Centro, Jaú-TO; 11.Antonia Pereira Dantas,Agente Comunitário de Saúde,Rua Perimetral s/nº,Jaú-TO; 12.Aderaldo da Costa Silva, Professor, Av.C, s/n,Centro, Jaú-TO; 13.Angélica Silva da Costa,Estudante Universitária,Rua 13 Q.15 Lote 08, Peixe-TO; 14.Ana Claudia P. Bispo, Professora, Viela Lazer, Qd-21, Lt-05, São Valério-To; 15.Alfredo Nasser Ferreira Machado,Professor, Av.E, nº 252, Jaú do Tocantins-TO; 16.Antonio Romualdo Rocha Sobrinho,Agropecuária, Rua Irineu Silva, Peixe-TO; 17.Beneci Batista Rodrigues, Vigia, Rua 03, nº 77- Jaú- TO; 18.Benevides Nunes da Silva, Merendeira, Araguaia nº 118, São Valério- TO; 19.Badia Alves dos Santos, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt02, Vila São José, Peixe- TO; 20.Benevenuto Pereira Neto, Aux. Serv. Gerais, Rua Maria do Oh Fernandes, Peixe- TO; 21.Benildo Zanatta, fazendeiro, Av. Tocantins 735-A, São Valério-TO; 22.Cidarlene José Amando Morais, Aux. de Serviços Gerais, Av. Tocantins nº 667, São Valério- TO; 23.Creuz da Paixão Pereira Lima, Professora, Av. Tocantins, 853, São Valério- TO; 24.Cleira Martys Pinto de Queiroz, Professora, Rua Newton Cavalcante, 871, Peixe- TO; 25.Cláudia Calixto da Silva Povoá,Professora Av.Oscar José da Silva s/n,Peixe- TO; 26.Célia Maria Pereira Azevedo, Professora, Av. Progresso, Qd-19, Lt-03, São Valério-TO; 27.Cleusa Cerqueira dos Santos, Técnico de Enfermagem, Av. B. Centro, Jaú-TO; 28.Cleomar Lopes Rocha, Professora, Av. Progresso, nº 862, São Valério-TO; 29.Celma Oliveira do Prado Guedes,Professora, Rua 06,nº84,Jaú do Tocantins-TO; 30.Carlos José de Andrade Ferreira, Professor, Av.C, nº 444, Jaú do Tocantins-TO; 31.Denise Maria de Freitas Ferreira, Diretora, Av. C nº 444, Jaú- TO; 32.Deusirene M. da Silva, Diretora, Av. Tocantins 853, São Valério- TO; 33.Davenice Pereira Maia, Professora, Rua João de Abreu, 126, Peixe- TO; 34.Dulcinéia Maria Campos Pereira de Melo, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, Casa 01, Peixe- TO; 35.Dulcineia Henrique Santana, Professora, Fazenda Vereda Cumprida, Mun. de Peixe- TO; 36.Dilma Fernandes Vieira, Aux. Serv. Gerais,Rua Alaô nº 143, Peixe-TO; 37.Deusilina Lopes Batista, professora, Av. Tocantins, nº 715, São Valério-TO; 38.Dinélia Lopes Gonzaga Benevides, professora, Av. Araguaia s/n, São Valério-TO; 39.Deny Aires dos Santos Gonçalves, Aux. Enfermeira I, Rua 06, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 40.Eva Ramalho da Silva, Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-TO; 41.Élson de Araújo Reis, Vigia, Av. Tocantins, São Valério- TO; 42.Eurecy Gomes Batista, Assist.Ensino, Av. Pedro Ludovico 1362, Peixe- TO; 43.Eulene de Souza Lopes, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, casa 05, Peixe- TO; 44.Erivânia Freire Cunha, Professora, Av. Lacerda nº 425, Peixe- TO; 45.Elzenildes Fernandes Souza Silva, Professora, Rua 18 s/n, Peixe- TO; 46.Eliziano Lopes da Rocha, Tec. Radiologia, Av. Oscar José da Silva, Peixe- TO; 47.Elenice José Xavier, Aux. Serv. Gerais, Av. Oscar José da Silva s/nº, Setor Sul, Peixe- TO; 48.Elizete do Oh do E. Santo, Professora, Rua 15 de novembro Qd. 33, Lote 06, Peixe- TO; 49.Elenes Pereira Ramalho Martins, Professora, Av. Alair de Sena Conceição, Peixe-TO; 50.Eliete Louça G. Rocha, Professora, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO; 51.Eva Pereira Pinto, Professora, Av. Napoleão de Queiroz S. Sul, Peixe-TO; 52.Elza F. dos Santos, professora, Rua Mº do Hó nº 204, Peixe-TO; 53.Elmira Lopes Rocha, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério- TO; 54.Eva Cardoso da Silva Coelho, professora, Rua 04, s/n, Centro, Jaú-TO; 55.Eulina de Souza Povoá, Aux. Serv. Gerais, Rua 06. Qd. 49, Lt03, Setor Sul, Peixe- TO; 56.Evani Gonzaga Campos Costa, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO; 57.Elci Helena Pereira da Silva, Professora, Rua 13, s/nº, Setor Sul, Peixe-To; 58.Elda Peccatti Pegoraro, Professora, Av. Tocantins, nº 836, São Valério-TO; 59.Eunice Castro N. Gonzatto, Professora, Av. PM Cordeiro, São Valério-To; 60.Eliane Terezinha Schneider, Professora, Rua Uiatan Cavalcante, nº 130, São Valério-To; 61.Elza Fabiana Batista Zanatta, Professora, Av. Araguaia, nº 603, São Valério-TO; 62.Edvalso Dias Pereira, Professor, Av. Maranhão, Qd-35, Lt-09, São Valério-TO; 63.Florentina F. Leite, Aux. Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO; 64.Flávio A. de Araújo, Professor, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO; 65.Fabiane Bezerra Dias, Técnico de Enfermagem, Rua da Amizade nº 20, Jaú-TO 66.Francisco Rodrigues Machado, Diretor, Av. A, s/n, Centro, Jaú-TO; 67.Fidelis de Sena Reis, Professora, Rua P., M.Cordeiro, nº 138, São Valério-TO; 68.Geracina Lopes Chaves,Aux. Serv.Gerais, Av. 15 de Novembro, s/nº, Peixe-TO; 69.Gerusia Ponce Leones,Professora,Av.Pedro Ludovico nº 931, Centro, Peixe- TO; 70.Guilhetina do Oh. do N. Ribeiro, Aux. Enfermagem, Av. João Visconde de Queiroz, Peixe- TO; 71.Gercina Araújo Alves, professora, Av. Progresso nº 1026, São Valério-TO; 72.Genecy Ferreira dos Santos, Aux. Administrativo, Av. J. Visconde de Queiroz, Peixe-To; 73.Helena Cardoso Chaves, professora, Rua Domingos Gonzaga, São Valério- TO; 74.Hildenildes Pereira Campos, Professora, Rua 13, nº 826, Peixe- TO; 75.Iara Borges de Moraes, estudante, Av.Oscar Joséda Silva s/nº, lote 11 e 12, Peixe-TO; 76.Israel Augusto Pimentel dos Santos, estudante, Av. Adolfo Rocha, Setor sul, Peixe-TO; 77.Irene Ferreira Xavier da Silva, Professora, Av. Carlos de Carvalho, s/n, Setor Sul, Peixe-TO; 78.Iraci Pereira da Silva, Aux. Serv. Gerais, Rua Dom Alano 1251, Vila São José, Peixe- TO; 79.Idalice Moura Barbosa, professora, Av. Tocantins, São

Valério-TO; 80.Ivanilde Cunha Soares de Nazareth, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO; 81.Josefa Oliveira de Souza, Professora, Rua 03, nº 77, Jaú do Tocantins-To; 82.Josélia Don. C. Reis, Professora, Av. Araguaia, São Valério-TO; 83.Juliete Nunes Carvalho, Professora, Rua Joaquim Rodrigues, São Valério-TO; 84.Joilda Torres Moraes, Serviços Gerais, Av.Tocantins, 853, São Valério-TO; 85. Josiane Lopes da Silva, Aux.Serv. Gerais, Rua 01-A, nº 106, Set. Vila São José, Peixe-TO; 86. Josefa Josivanea Pereira, Professora, Rua 17, Qd. 04 S.Aeroporto, Peixe-TO; 87. Joana Dark Fraterna Marques dos Santos, S.G. Av. Rio de Janeiro s/n, Setor Aeroporto, São Valério-TO; 88. João Luis Machado Saldanha, Encarregado da Cultura, Av. Progresso nº807, São Valério-TO; 89.Jacinto de Araújo Reis, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO; 90.João Silveira, fazendeiro, Rua Professor Abidin nº 5, São Valério-TO; 91.José da Costa Maciel, fazendeiro, Av. Tocantins, 1119, São Valério-TO; 92.José Maria de Oliveira, fazendeiro, Rua 9, nº 221, São Valério-TO; 93.Jandeline Alves N. Gonzatto, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-TO; 94.Leidiane Cordeiro Maia, Func.Pública, Estadual, Av. João Visconde de Queiroz,600, Centro, Peixe-TO; 95.Luiz Alberto Pereira Dias, Professor, Rua Zuleide Lira Pereira, 598, Setor Norte, Peixe-TO; 96.Lucenilde Pereira de Farias,Professora,Av.Adolfo Rocha,1160,SetorSul, Peixe-TO; 97.Lucilia Pereira de Assunção, Assist. Adm, Av.Pedro Ludovico,s/nº-S.Sul,Peixe-TO; 98.Leticia Cristina Rocha Aguiar, Coord. de Apoio, Rua Zuleide Lira, s/nº, Centro,Peixe-TO; 99.Leonice Viana da Costa, professora,Rua 18,Qd.07, Lt 13, Set. Aeroporto, Peixe-TO; 100.Leandra Batista Pimentel, professora, Rua Flaviana Canguçu s/nº,Peixe-TO; 101.Jalmina Gonzaga Louça, Coordenadora, Rua Domingos Gonzaga Campos nº 310, São Valério-TO; 102.Luciene Lourenço A. Oliveira, professora, Av.B, s/n, Centro, Jaú-TO; 103.Luciana Siqueira Freitas Garcia, Odont.I, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO; 104.Lili Marlene Schneider Zanatta, Professora, São Valério-To; 105.Lene Lúcia Campelo da Silva, Professora, Av. Perimetral, nº 233, Jaú-TO; 106.Leina Mara Oliveira Silva, Professora, Av. C, nº 768, Jaú do Tocantins-To; 107.Luzilene de Pinas Bandeira Soares, Aux. de Secretaria, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins-To; 108.Maria Juverci Alves Souto, Professora, Av. B nº 287, Jaú-TO; 109.Maria Raimunda Ferreira de Brito, Merendeira, Rua 05 s/nº, Jaú-TO; 110.Maria Elenice da S. Lourenço, Professora, Rua PM Cordeiro, São Valério-TO; 111.Maria Pereira Valadares, Aux. de Serviços Gerais, Av. Progresso S/nº, São Valério-TO; 112.Maria José da Castro Carneiro, Professora, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO; 113. Maria Rodrigues da Silva,Professora,Rua D' Alano s/n,Vila São José, Peixe-TO; 114. Marizaura Pereira deSouza,Professora, Av.Pedro Ludovico,408,Centro, Peixe-TO; 115. Maria Ribeiro Magalhães, Professora, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe-TO; 116. Maria Rosália Lima de Sena, Aux. Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO; 117. Miraci Ataides, estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO; 118. Maria José Ferreira de Moura Silva, Aux. Serv. Gerais, Av. Pedro Ludovico, 398, Peixe-TO; 119. Manoel Pereira Rocha Neto, Professor, Rua Irineu Silva s/nº, Centro- Peixe-TO; 120. Maria das Graças Cunha, Professora, Av. Napoleão de Queiroz s/nº- Setor Sul, Peixe-TO; 121. Maria do Perpeto Socorro Rocha, Assist. Administrativo, Praça Francisco de Queiroz, nº 379 Centro, Peixe-TO; 122. Maria Ires Barros Silva, Merendeira,Rua 4,Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe-TO; 123. Maria de Jesus L.Fonseca, Professora, Av. Araguaia nº 742, São Valério-TO; 124. Maria Salustriana de Castro, Diretora, Viela da Luz, qd. 07, lt 03, São Valério-TO; 125. Maria da Penha Rimas, Professora, Av. D, nº 249, Jaú do Tocantins-To; 126.Maria Pereira dos Santos, Orient.Programa, Av. D, S/n, Centro, Jaú-TO; 127.Meiriane L. da Silva, Professora, Rua 17, Peixe-TO 128.Maria de Nazaré P.daC.Coelho, Diretora, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes,Peixe-TO; 129.Margarida Maria P. dos Santos, Aux. de Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-To; 130.Maria das Mercês P.da Silva, Aux.Enfermagem I, Av. Napoleão Queiroz, Peixe-TO; 131.Maria Suely Gomes da Silva, Tec. Enfermagem, Av. Pedro Ludovico, Peixe-TO; 132.Marta Rocha Barbosa de Araújo, Professora, Rua P. M. Cordeiro, nº 175, São Valério-TO 133.Mirani F. Cirqueira Dias, Enfer Meira, Av; Araguaia, São Valério-TO; 134.Magda Ferreira de Souza, Professora, Rua 01, nº 271, Jaú do Tocantins-TO; 135.Maria Lúcia Alves de Oliveira, Professora, Rua 01, nº106, Jaú -TO; 136. Noemi de Castro Barbosa,Professora, Av. Rio Grande do Sul, nº 117, São Valério-TO; 137.Nilza Maria dos Reis, Professora, Av. B, nº 442, Jaú-TO; 138.Neoli Baratto,Assist.Ensino,Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº, Centro, Peixe-TO; 139.Neurimar Gonçalves Barros, Professora, Av. Carlos de Carvalho s/n, Setor Sul, Peixe-TO; 140.Neuzirene Menezes de Santana, Aux. Serv. Gerais, Av. Oscar José da Silva, 360, Centro, Peixe-TO; 141.Neirineilde Pereira Maia, Professora, Av. Oscar José da Silva, esq. c/14, PeixeTO; 142.Noêmia Rocha Gonzatto, professora, Av.Progresso s/nº, Centro, São Valério-TO; 143.Neusa da Silva Ribeiro Rocha, Diretora I, Rua 05 s/n, Centro, Jaú-TO; 144.Natalino Gonçalves Dias, Professor, Rua 04 s/n, Centro, Jaú-TO; 145.Natal Henrique Santana, Agropecuarista, São Valério-TO; 146. Osmarina R. P. Ribeiro, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-TO; 147.Orlanda da Silva Fagundes, fazendeira, Av. Araguaia, 760, São Valério-TO; 148.Onival de Moraes, Agropecuarista, Av. Oscar Jose da Silva, Peixe-To; 149. Riva Dalva L. Gonçalves dos Santos, Professora, Av. Araguaia, nº 831, São Valério-To; 150.Ruthe Francisco da Costa Pereira, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO; 151.Ranol Pereira Maciel, Professor, Av. Pedro Ludovico s/nº, Centro, Peixe-TO; 152.Regina A. de Oliveira, Coord. Pedagógica, Av. Pedro Ludovico, 507, Centro, Peixe-TO; 153.Roseane Maria Matias, Professora, Vila São Miguel, Mun. Peixe-TO; 154.Renilde Pereira Barbosa Ponce, Assist. Administrativo, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO; 155.Rosa Dália Wanderley, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/nº, Peixe-TO; 156.Roberta Prada S de Freitas, Odontóloga, Av. B, nº 386, Jaú-TO; 157.Rosilma Borges Cavalcante Rocha, Supervisora, Rua 4, nº 117 Centro, Jaú-TO; 158.Rusimaria Bispo Borges, Professora, Av. Tocantins, nº 404, São Valério-To; 159.Silvio Farias Campos, Agropecuarista, Povoado Lagoa do Romão, Peixe-To; 160.Silvanir José de Godoi, Professor, Rua 03 nº 440, Jaú-TO; 161.Sidenei Sanzone, Professora, Av.

Tocantins 853, São Valério-TO 162.Sônia Tereza C.Vilela, Professora, Rua Flaviana Canguçu nº 304,Peixe-TO; 163.Tânia Regina Cassoli Ganassoli, Professora, Rua Domingos Gonzaga Campos, s/nº, São Valério-To; 164.Thais Fernanda Augusto Valetim Pereira, Fisioterapeuta, Av. Minas Gerais, São Valério-TO; 165.Valgoreth Lopes S. Godói, Aux. De Secretaria, Rua 03, nº 440, Jaú do Tocantins-TO; 166. Vera Maria Fagundes, Professora, Viela da Paz, São Valério-TO; 167.Valdirene Ferreira Xavier Fontoura, Professora, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 168.Vera Nilza Alves Souto, Professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO; 169.Valdeci Antônio de F. Carvalho, Professora, Av. Rio G. Sul, São Valério-To; 170. Weslivânia Soares Cavalcante, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú-TO; 171.Zeina da Costa Leite, Serviços Gerais, Av. Tocantins 853, São Valério-TO; conforme Projeto de Lei nº 4.203 de 2001, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.(NR). Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Peixe e Distritos de São Valério-TO e Jaú-TO, sendo que em seguida foi determinado pela MMª. Juíza a Publicação do Edital nesta Comarca, no placar do Fórum local e no Diário da Justiça On Line e nos Distritos de São Valério-TO e Jaú-TO, como designado o próximo dia 10 de novembro de 2009, às 14:00 para a confirmação da presente relação. Nada mais. Eu, Rose Mary Nascimento Borges, Escrivã da Escrivania Criminal, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito

## PIUM Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais

**AUTOS: 2009.1.6286-2/0**

**AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: LUZIA LOPES DE FREITAS

ADV: ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR OAB/GO Nº 26166

Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

ADV:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO Nº 1334

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução ajuizados por LUZIA LOPES DE FREITAS em face de TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, devendo a execução prosseguir pelo seu valor originário.

Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção ao zelo profissional do advogado, nos termos do art. 20, § 4o, do CPC.Translade-se cópia desta decisão para os autos do processo de execução de escritura pública (2008.0008.9759-7/0).Publique-se, registre-se e intemem-se.Pium-TO, 14 de setembro de 2010.Dr Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.9878-4/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: MAXWEL ARAUJO SILVA E SÔNIA MARIA SOBRAL

ADV: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB-TO n° 1.186

ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA OAB-TO n° 1.324

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: E o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de divórcio consensual proposta por MAXWEL ARAÚJO DA SILVA e SÔNIA MARIA SOBRAL SILVA. Não comparecendo as partes a audiência designada, foi determinado a intimação pessoal da requerente para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, advertindo-a, expressamente, que o seu silêncio importaria na extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, é de se ressaltar que a parte requerente abandonou a causa por mais de trinta dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de divórcio, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito. Pium-TO. 28 de janeiro de 2010.

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.5992-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra VANDERLAN RIBEIRO CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pedro Afonso-TO, nascido aos 06/09/1979, filho de Timóteo Fernandes de Castro e Luiza Ribeiro de Castro, RG nº 91.085 SSP-TO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I (última figura), III (sexta e sétima figura) e IV (última figura) c/c art. 14, inciso II, todos do CPB e pelo que dispõe os termos do art. 1º, inciso I (parte final) da Lei 8.072/90, denominada Lei dos Crimes Hediondos. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 406 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (18/10/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **PONTE ALTA**

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6889-1

AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Sérgio Batistela Bueno

Advogado: Dr. Tiago Pegorari Espósito- OAB nº 215940

Requerido: Marcos de Melo Barreto- Cristiano de Mello Barreto e João Mattos de Mello Barreto

ADVOGADO: Dra Cristiane Pagani

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima citados, intimados do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Ante o transcurso do prazo de suspensão requerido às fls. 1230/1231, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Ponte Alta do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5948-2

AÇÃO: Execução Forçada

Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S/A

Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira- OAN 46749

Executados: Cármino José de Oliveira - Benjamim de França Belém e Raimundo de Oliveira

Advogado: Itamar Barbosa Borges

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Custas pelo exequente. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7705-9

AÇÃO: Execução Forçada

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira- OB 46749

Executados: Hervandro Borges da Silva- Orion Borges dos Santos- Justeni Rabelo de Aguiar

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Custas pelo exequente. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7706-7

AÇÃO: Execução Forçada

Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S/A

Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira- OAN 46749

Executados: Benjamim de França Belém-Salvador Gaspar Cedro e José Dejaldo Arruda

Advogado: Itamar Barbosa Borges

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Custas pelo exequente. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7704-0

AÇÃO: Execução Forçada

Exequente: Banco Mercantil do Brasil Financeira S/A

Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira- OAN 46749

Executados: Carmino José de Oliveira - Benjamim de França Belém e Raimundo de Oliveira

Advogado: Itamar Barbosa Borges

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Custas pelo exequente. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7037-7

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Silvino Werneck

INTIMAÇÃO: Intimar o executado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.947/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5916-6

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Odonel Barreira Soares

INTIMAÇÃO: Intimar o executado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.947/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3955-2

AÇÃO: Execução de Quantia Certa

Exequente: Francisco das Chagas Araújo

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Executado: Prefeitura Municipal de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga-OAB nº 2.709-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Custas pelo exequente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5009-2

AÇÃO: Inventário

Requerente: Creuza Lopes de Sousa

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374

Requerido: Espólio de João Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para retificar as últimas declarações, atribuindo aos bens os valores declarados pela Fazenda Pública Estadual na manifestação de fls.62/63.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1214-0**

**AÇÃO:** Carta Precatória (oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional)  
**Requerente:** Banco Bradesco S/A

**Advogado:** Dr. José Arthur Neiva Mariano

**Requerido:** Ivan Dias Fiduario

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte autora acima citada na pessoa de seu advogado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, haja vista que foi recolhido somente as custas processuais, ou seja, a importância de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), a ser depositado na Conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato- Nome do Oficial Willys Aires Pimenta, matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1189-6**

**AÇÃO:** Carta Precatória (oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional)  
**REQUERENTE:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogado:** Dr. Maurício Cordenonzi -OAB/TO nº 2.223-B

**REQUERIDOS:** Marcos de Mello Barreto- Cristiano de Mello Barreto e João Mattos de Mello Barreto

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas iniciais dos autos supracitados, ou seja: R\$ 2.773,00 (dois mil setecentos e setenta e três reais), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br). Fica ainda intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), valor este que deverá ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato, Senhor Vilson Luiz Gonçalves dos Santos, matrícula nº 37.752- CPF n.º 260.283.441-68, conta corrente nº 31412-9, agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A.

**1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.1005-6/0**

**AÇÃO:** Execução Fiscal

**EXEQUENTE:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

**Procurador:** Rodrigo de Andrade M. Fernandes

**EXECUTADO:** Arnaldo de Souza Teixeira

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida INTIMADA dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe e para providenciar o recolhimento das custas finais e taxa judiciária dos autos supracitados, ou seja: R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), Custas finais, R\$52,76 (cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), taxa judiciária via DARE os quais poderão ser adquiridos no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)

**PORTO NACIONAL****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 046/2010 – DF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso III do art. 102 da Lei Complementar nº 10/96;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que aplicou a penalidade de suspensão fls.37/40, bem como o Recurso Administrativo fls.41/43;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que manteve a decisão guerreada e encaminhou o recurso à CGJUS-TO, fls.43-v;

**CONSIDERANDO** a Decisão da CGJUS-TO que não recebeu o recurso, em face de intempetividade, fls.47/48;

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no artigo 176, § 3º, II da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007;

**RESOLVE:**

**APLICAR** ao servidor E.R.P, Oficial de Justiça / Avaliador, Matrícula Funcional nº 53462, a penalidade disciplinar de suspensão por 15 (QUINZE) dias, a partir de 03/nov/2010. Comunique-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça e anote-se nos registros funcionais do servidor.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil de dez (2010).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 085/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 AUTOS: 2007.0008.7702-4**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS

**REQUERENTE:** GERÔNIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO:** Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

**REQUERIDO:** INVESTCO S/A

**ADVOGADO:** Drª. Giselle Coelho Camargo – OAB/TO 527-E, e Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 123:** “Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional - TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14 de dezembro de 2010 às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, os autores deverão comparecer pessoalmente para serem ouvidos, pena de confissão (CPC, 343), as partes deverá apresentar rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Porto Nacional / TO, 13 de outubro de 2010.”

**02 AUTOS: AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, Drª. Cláudia Rogéria Fernandes Marques. OAB/TO: 2350 e advogados da parte requerida Drº Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228 e Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348:** para que tomem conhecimento da sentença, proferida nos autos abaixo relacionados, dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2010.”

AUTOS Nº. 2009.0013.0099-1 -2009.0013.1903-0 -2009.0013.0073-8 -  
 2009.0013.1836-0 -2009.0013.1831-9 -2009.0013.1897-1 -2009.0013.0447-4 -  
 2009.0013.0087-8-2009.0013.0098-3-2009.0013.0066-5-2009.0013.1838-6-  
 2010.0000.5048-0-2009.0013.1895-5 -2009.0013.1911-0-2010.0000.5046-4 -  
 2009.0013.1909-9 -2009.0013.0452-0 -2009.0013.2658-3 -2009.0013.1828-9 -  
 2009.0013.0093-2 -2009.0013.0450-4 -2009.0013.0091-6 -2009.0013.1907-2 -  
 2009.0013.1829-7 -2009.0013.1892-0 -2009.0013.0068-1 -2009.0013.1901-3 -  
 2009.0013.1833-5 -2009.0013.1899-8 -2009.0013.0445-8 -2009.0013.0101-7 -  
 2009.0013.0075-4 -2010.0000.5063-4 -2010.0000.5059-6 -2009.0013.1914-5 -  
 2009.0000.5044-8 -2009.0013.1905-6 -2009.0013.0069-0 -2009.0013.0095-9 -  
 2010.0000.5041-3 -2010.0000.5057-0 -2010.0000.5054-5 -2010.0000.5052-9 -  
 2009.0013.0090-8 -2010.0000.5061-8 -2010.0000.5050-2 -2009.0013.1826-2 -  
 2009.0013.0104-1 -

**TOCANTINÓPOLIS****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0012.4527-3 AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO:** WILLYSMAR ALVES DOS SANTOS

**CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO WILLYSMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Osmar Nunes dos Santos e Iranice Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 15/10/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0012.4573-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO:** ATAÍDES CAMPAGNOLI

**CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: ATAÍDES CAMPAGNOLLI, brasileiro, motorista, natural de Monte Santo-MG, filho de Albertino Campagnolli e Luzia de Oliveira Campagnolli, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 15/10/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.**

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0005.5704-8/0  
 AÇÃO: EMBRAGOS À EXECUÇÃO.  
 EMBARGANTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.  
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.  
 EMBARGADO PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.  
 ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 e MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos pelo POSTO IMPERADOR LTDA em face de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e determino que se prossiga a execução em seus ulteriores termos. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se".

AUTOS Nº 2010.0006.3183-1/0  
 AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL  
 REQUERENTES: THIAGO RODRIGUES PEREIRA e THAYNA RODRIGUES PEREIRA.  
 ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.440-A.  
 REQUERIDOS: MARIA RODRIGUES DA COSTA MERCES e BRUNO DE PAIVA LIMA.  
 ADVOGADO: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB-TO 1.483.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para que informem se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS Nº 2009.0004.6070-2/0  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.  
 ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 e MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753.  
 EXECUTADO: MENDONÇA E SILVA LTDA.  
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente do resultado da tentativa de bloqueio de ativos via BACENJUD, bem como para que se manifeste no prazo de 10 dez dias, indicando bens penhoráveis do devedor".

AUTOS Nº 2010.0006.9253-9/0  
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQUERENTE: MÁRIO JOSÉ FERREIRA.  
 ADVOGADOS: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A e DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A.  
 REQUERIDO: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA.  
 ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B e DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO FORMULADA POR MÁRIO JOSÉ FERREIRA em desfavor de ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA, corrigindo o valor da causa na Ação de Oposição, processo nº 2010.0004.4831-0/0, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), razão pela qual os autores deverão complementar o valor das custas processuais no prazo legal, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." VALORES A SEREM COMPLEMENTADOS: CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). TAXA JUDICIÁRIA R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

PROCESSO Nº 2009.0009.3106-8/0 (123/2005)  
 AÇÃO: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO.  
 REQUERENTES: MÁRIO JOSÉ FERREIRA e MARIA EUNICE TOMÉ FERREIRA.  
 ADVOGADOS: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B, DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 546-A, e, DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 4520-A.  
 REQUERIDOS: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA, AURICI APARECIDA PORT PAIVA e MARCELO PORT PAIVA.  
 ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que no despacho que nomeou o perito não constou explicitamente a finalidade da perícia (fls. 379), intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o que pretendem com a realização da perícia, sob pena de indeferimento da respectiva prova. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 893".

PROCESSO Nº 2009.0009.3107-6/0 (146/2005)  
 AÇÃO: AÇÃO DE SEQUESTRO DE IMÓVEL.  
 REQUERENTES: MÁRIO JOSÉ FERREIRA e MARIA EUNICE TOMÉ FERREIRA.  
 ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.  
 REQUERIDOS: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA, AURICI APARECIDA PORT PAIVA e MARCELO PORT PAIVA.  
 ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem e especifiquem as provas que pretendem produzir".

PROCESSO Nº 2007.0005.2726-0/0  
 AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA.  
 REQUERENTE: PEDRO DA SILVA SOARES.  
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B.  
 REQUERIDO: VATERLÔ SOUSA WANDERLEY.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o exequente não cumpriu com os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais de trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2010.0008.2717-5/0  
 AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO.  
 REQUERENTES: JOSÉ PIRES SANTANA e MARIA ROSA DE MOURA.  
 ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.  
 REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...ISTO POSTO, com base nas argumentações acima declinadas, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se".

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES/RECURSO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0004.3362-9/0 (984/2002), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO ELIAS DA SILVA ALAGOANO, sendo o presente, para INTIMAR o Executado: JOÃO ELIAS DA SILVA ALAGOANO, inscrito no CNPJ nº 00.148.585/0001-91; do teor da sentença e despacho a seguir transcritos, PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, ENTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessários § 2º do art. 475 do CPC. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, com vista dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/1980). DESPACHO: "Intime-se o executado, por Edital, do inteiro teor da sentença de fls. 14/19, bem como para apresentar contra-razões ao Recurso de Apelação de fls. 20/34, no prazo de 15 (quinze) dias". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (15.10.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, autuada sob o nº 2007.0003.2784-9/0, proposta por ERBENILDE ALVES FIGUEIREDO em desfavor de MARILEIDE SILVA, sendo o presente, para INTIMAR as Partes: ERBENILDE ALVES FIGUEIREDO e MARILEIDE SILVA, do teor da sentença a seguir transcrita, PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DELCARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Isento de custas em face da assistência judiciária Gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de praxe". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (15.10.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES/RECURSO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA



FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0004.3357-2/0 (997/2002), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, sendo o presente, para INTIMAR a Executada: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.082.168/0008-74, e seu(s) sócio(s) solidários: IRON FERNANES DA SILVA, inscrito no CPF nº 020.596.221-15 e EDVÂNIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF nº 494.057.131-91; do teor da sentença e despacho a seguir transcritos, PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, ENTINGO O PROCESSO COM JULGMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessários § 2º do art. 475 do CPC. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, com vista dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/1980). DESPACHO: "Intime-se o executado, por Edital, do inteiro teor da sentença de fls. 14/19, bem como para apresentar contra-razões ao Recurso de Apelação de fls. 20/34, no prazo de 15 (quinze) dias". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (15.10.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

#### EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES/RECURSO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0193-5/0 (982/2002), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA, sendo o presente, para INTIMAR o Executado: JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 03.044.133/0001-58; do teor da sentença e despacho a seguir transcritos, PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, ENTINGO O PROCESSO COM JULGMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessários § 2º do art. 475 do CPC. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, com vista dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/1980). DESPACHO: "Intime-se o executado, por Edital, do inteiro teor da sentença de fls. 16/21, bem como para apresentar contra-razões ao Recurso de Apelação de fls. 22/36, no prazo de 15 (quinze) dias". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (15.10.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

#### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0003.3703-0  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Gilberto Ferreira de Araújo  
Advogado: Carlos Antonio do Nascimento (OAB/TO 1.555)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA - FLS. 97/98 - "ABERTA A AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência do acusado, o qual não foi devidamente intimado, tendo em vista que a precatória não aportou em tempo hábil na Comarca de Palmas. Constatou-se, ainda, que a testemunha JOSÉ ANTONIO LOIOLA F. DE REZENDE, policial militar, encontra-se lotado no Batalhão da Polícia Militar em Colinas do Tocantins/TO e a testemunha EDSON JOSÉ LOBATO BORGES, delegado de polícia, encontra-se lotado no 1º DP de Guaraí/TO. As testemunhas Goaci Ferreira Ribeiro e Michael Lopes da Silva encontram-se em local não sabido. O Ministério Público desistiu de sua oitivas. Deliberação: Redesigno a presente audiência para o dia 25 de outubro de 2010, às 15 horas. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, onde encontra-se a precatória para intimação do acusado, a fim de que intime o mesmo para que compareça ao ato remarcado. Homologo a desistência do Ministério Público. Intime-se a defesa para que se manifeste em três dias se insiste na oitiva de tais testemunhas, apresentando o respectivo endereço sob pena de indeferimento. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas José Antonio Loiola F. de Rezende e Edson José Lobato Borges, consignando que trata-se de processo da meta 2. Cumpra-se." FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO,

INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 25/10/2010, ÀS 15 HORAS, BEM COMO FICA CIENTE DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE GUARAI PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA EDSON JOSÉ LOBATO BORGES E PARA A COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ ANTONIO DE LOIOLA F. DE REZENDE.

AUTOS N. 2010.0004.4840-9  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Evandro Pereira dos Santos  
Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira (OAB/TO 4265-A)  
Réus: Manaques Sousa Wanderley e Manaques Júnior Sousa Wandelely  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão (OAB/TO 2.132-B)  
Réu: José Neto Eduardo Xavier Barros  
Advogado: Defensoria Pública Estadual  
FICAM OS ADVOGADOS, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADOS PARA COMPARECEREM À CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2010, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4836-1 (268/02), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o autor dos fatos MARCO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, nascido aos 10.08.1977, filho de Maria Rodrigues da Costa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 38, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto e atendo-se ao decurso do período de prova e a inexistência de revogação do benefício, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE MARCO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0009.2622-0 (279/10), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o denunciado JOSÉ RICARDO COSTA RODRIGUES, nascido aos 23.07.1957, filho de Maria do Carmo Costa Rodrigues e Pedro Venâncio Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 110/111, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do denunciado JOSÉ RICARDO COSTA RODRIGUES, em relação ao crime capitulado no art. 312 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **MIRACEMA**

#### **1ª Vara Cível**

#### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos Autos nº 2010.0008.0901-0 (4671/10), Ação: Usucapião, Requerente: Celso Carvalho Ferrari, (Pelo Autor) Dr. José Pereira de Brito, Requeridos: Miguel Ferreira Lima que, por este ficam devidamente CITADOS: Miguel Ferreira Lima, brasileiro, desquitado, comerciante, estando em lugar incerto e desconhecidos e os confrontantes não conhecidos, para contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo nos termos de despacho de fls. R e A Cite-se via edital com prazo de 30 dias. Após citem-se os confrontos e terceiros interessados, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de agosto de 2010. "(As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e tara uma via fixada no lugar de costume, na sede deste Juízo, DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/08/2010. Eu Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)